

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES  
POLÍTICAS**

**GUILHERME MARCHIORI DE ASSIS**

**DO SERMÃO AO SUPLÍCIO: OS CONFLITOS COM OS JESUÍTAS DURANTE O  
PERÍODO JOSEFINO (1755-1761) E O PROCESSO INQUISITORIAL DO PADRE  
GABRIELE MALAGRIDA**

**VITÓRIA  
2021**

GUILHERME MARCHIORI DE ASSIS

**DO SERMÃO AO SUPLÍCIO: OS CONFLITOS COM OS JESUÍTAS DURANTE O  
PERÍODO JOSEFINO (1755-1761) E O PROCESSO INQUISITORIAL DO PADRE  
GABRIELE MALAGRIDA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para obtenção do título de Doutor em História, na área de concentração História Social das Relações Políticas.

Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Maria da Silva Merlo

VITÓRIA  
2021

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de  
Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

---

M315s Marchiori de Assis, Guilherme, 1980-  
Do sermão ao suplício : os conflitos com os jesuítas durante o  
período josefino (1755-1761) e o processo inquisitorial do padre  
Gabriele Malagrida / Guilherme Marchiori de Assis. - 2021.  
242 f. : il.

Orientadora: Patrícia Maria da Silva Merlo.  
Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do  
Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. Gabriele Malagrida. 2. Período josefino. 3. Jesuítas. 4.  
Sistema probatório. 5. Processo inquisitorial. I. da Silva Merlo,  
Patrícia Maria. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro  
de Ciências Humanas e Naturais. III. Título.

CDU: 93/99

---

GUILHERME MARCHIORI DE ASSIS

**DO SERMÃO AO SUPLÍCIO: OS CONFLITOS COM OS JESUÍTAS DURANTE O  
PERÍODO JOSEFINO (1755-1761) E O PROCESSO INQUISITORIAL DO PADRE  
GABRIELE MALAGRIDA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em História.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**Profa. Dra. Patrícia Maria da Silva Merlo**  
Orientadora

---

**Prof. Dr. Sebastião Pimentel Franco**  
Examinador interno

---

**Prof. Dr. Sergio Alberto Feldman**  
Examinador interno

---

**Prof. Dra. Maria Cecília B. Amorim Pilla**  
PUC/PR - Examinadora externa

---

**Prof. Dr. Renato da Silva Dias**  
UNIMONTES - Examinador externo

À minha família, pelo auxílio nos momentos de reflexão e na concretização de mais um trabalho.

---

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, presto meus agradecimentos a Deus, farol seguro em meio aos desafios desse mundo. À minha família, instituição sagrada, que permite nosso desenvolvimento enquanto alunos e cidadãos. Minha esposa Alessandra e minha filha Alice, que sempre estiveram comigo e apoiaram essa grande empreitada que é a elaboração de uma tese acadêmica.

Agradeço, com carinho especial, à minha orientadora, Professora Dra. Patrícia Merlo pela ajuda indispensável fornecida nos momentos essenciais, no delineamento do tema, nos conselhos e auxílios referentes ao acervo bibliográfico e, acima de tudo, por ter contribuído decisivamente na conclusão deste trabalho e na formação de uma carreira acadêmica. Agradeço também ao Professor Dr. José Pedro de Matos Paiva, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra pelo auxílio essencial na realização desse trabalho.

Agradeço igualmente aos professores Dr. Sebastião Pimentel Franco, Dra. Maria Cecília Barreto Amorim Pilla por terem contribuído grandiosamente em minha banca de qualificação e ao Dr. Renato da Silva Dias por aceitar participar dessa banca de defesa. Presto também minha homenagem aos amigos do grupo Modernidade Ibérica e tantos outros que não me é possível colacionar neste pequeno espaço.

Por fim, dedico minhas homenagens aos professores e funcionários do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo, bem como à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sempre presentes com dedicação nos momentos que moldam a Academia.

*Cumpriu sua sentença, encontrou-se com o único mal irremediável, aquilo que marca nosso estranho destino sobre a terra. Aquele fato sem explicação, que iguala tudo o que é vivo em um só rebanho de condenados. Porque tudo que é vivo, morre.*

Auto da Compadecida, Ariano Vilar  
Suassuna (1927-2014)

---

## RESUMO

O personagem central é o jesuíta italiano Gabriele Malagrida, religioso de grande influência na corte de D. João V e que, após uma vida de dedicação missionária nos quadros da colonização – tendo inclusive atuado como missionário na América portuguesa – viu-se em desgraça diante da corte, sofrendo pesado processo sob o Tribunal da Inquisição durante o governo de D. José I (1750-1777). No Reino, após as vicissitudes do Terremoto de 1755, Malagrida criticou duramente a política portuguesa, sendo em seguida acusado de heresia pela Inquisição, julgado e sentenciado à morte, num período sumário de apenas dois anos (1759-1761). Condenado ao garrote vil e queimado na Praça do Rossio, em Lisboa, Malagrida foi publicamente supliciado em 1761. O processo inquisitorial em questão, amplamente conhecido pela tradição historiográfica lusa, mas pouco debatido diante dos recentes estudos sobre as instituições jurídicas e políticas do Portugal moderno, permanece envolto em múltiplas questões. A análise deste documento nos permite verificar quais os componentes políticos que envolveram a mudança na sorte do jesuíta e como estes poderiam elucidar a relação entre indivíduo, Estado e sociedade no período em questão. Importante ressaltar que o período entre a acusação e o julgamento, coincide com a implantação de amplas transformações em Portugal, caracterizadas pelo reformismo ilustrado tendo à frente o Marquês de Pombal que, por sua vez, produziram também importantes mudanças no que diz respeito à ingerência do Estado sobre a Igreja.

**Palavras-chaves:** Gabriele Malagrida. Período josefino. Jesuítas. Sistema probatório. Processo inquisitorial.



---

## ABSTRACT

The importance of correlating History and Law, trying to evaluate how a specific individual, his trajectory and his web of social relations and meanings inform us about the transformations in the relationship between secular institutions and the Church in Portugal of the Seventeenth Century is an arduous and rewarding task. The central character is the Italian Jesuit Gabriele Malagrida, a religious of great influence in the court of D. João V and who, after a life of missionary dedication in the colonization - having even acted as a missionary in Portuguese America - falls in disgrace before the court, suffering a trial under the Inquisition Tribunal during the government of his successor, D. José I (1750-1777), from which he was sentenced to death. In the Kingdom, after the vicissitudes of the 1755 earthquake, Malagrida strongly criticizes Portuguese politics, and then was accused of heresy by the Inquisition, tried and sentenced to death, in a brief period of only two years (1759-1761). Condemned to the vile club and burned in Rossio Square, Lisbon, Malagrida is publicly impeached in 1761. The inquisitorial process in question, widely known by the Portuguese historiographical tradition, but little debated in the face of recent studies on the juridical and political institutions of modern Portugal, remains enveloped in multiple questions. The analysis of this document allows us to verify which political components involved the change in the Jesuit fate and how these could elucidate the relationship between individual, state and society in the period in question. It is important to emphasize that the period between the indictment and the trial (1759-1761) coincides with the implementation of extensive transformations, characterized by the illustrated reformism of the government of the Marquis of Pombal, which, in turn, also produced important changes with regard to the Interference of the State over the Church.

**Keywords:** Gabriele Malagrida. Josephite period. Jesuits. Evidence system. Inquisitorial process.

---

## SOMMARIO

L'importanza di correlare Storia e Diritto, cercando di valutare come un individuo specifico, la sua storia e la sua rete di relazioni sociali e dei significati ci informa circa i cambiamenti nel rapporto tra istituzioni laiche e la Chiesa nel XVIII secolo del Portogallo se un compito arduo e gratificante. Il personaggio centrale è il gesuita italiano Gabriele Malagrida, religioso di grande influenza nella corte del re Giovanni V e, dopo una dedica missionaria della vita nei telai della colonizzazione - tra cui aver servito come missionario in America portoghese - cade in disgrazia davanti al giudice, sofferenza processo pesante sotto il Tribunale dell'Inquisizione durante il regno del suo successore, Giuseppe I (1750-1777), che ha lasciato condannato a morte. Nel Regno, dopo le vicende del terremoto del 1755, Malagrida critica duramente la politica portoghese, e poi accusato di eresia dalla Santa Inquisizione, processato e condannato a morte in un breve periodo di soli due anni (1759-1761). Condannato a garrota e bruciato a Piazza Rossio a Lisbona, Malagrida è pubblicamente torturato nel 1761. Il processo inquisitorio in questione, ampiamente conosciuto dalla tradizione storiografica portoghese, ma poco discusso prima che i recenti studi sulle istituzioni giuridiche e politiche del Portogallo moderno, resta avvolta nel più problemi. L'analisi di questo documento ci permette di vedere quali componenti che coinvolgono il cambiamento di fortuna gesuita e come questi potrebbero chiarire il rapporto tra individuo, stato e la società nel periodo politico. È importante sottolineare che il periodo tra accusa e il processo (1759-1761) coincide con l'attuazione di grandi cambiamenti, caratterizzati dal riformismo illuminato governo Marques de Pombal, che, a sua volta, ha prodotto anche importanti cambiamenti per quanto riguarda l'ingerenza dello Stato sulla Chiesa. Dati i problemi delineati, ma evidenziare anche gli aspetti politici clientelari.

**Parole chiave:** Gabriele Malagrida. Periodo giuseppino. Gesuiti. Sistema di prova. Processo inquisitorio.

## LISTA DE ABREVIATURAS

APPSJ – Arquivo da Província Portuguesa da Companhia de Jesus

ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ARSI – *Archivum Romanum Societatis Iesu*

IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – O mapa representa os riscos possíveis da ocorrência de terremotos no território português, que servem como base para entender eventos passados, tal qual o de 1755, evidenciando a localização crítica de Lisboa – página 65;

Figura 2 – A formação do sismo e as consequências trágicas que a movimentação das placas tectônicas causam na superfície terrestre – página 67;

Figura 3 – Gravura jocosa e crítica impressa na França sobre Malagrida, aludindo ao caráter dúplice dos jesuítas que então passavam a ser perseguidos: numa mão, um terço; na outra, um punhal para cravar no coração de quem lhes fizesse oposição. (Clichê BN Paris) – página 76;

Figura 4 – Gabriele Malagrida, Jesuite, Brulé à Lisbonne le 20 7 bre 1761 agé de 73 ans. [Paris?: s.n., 1761?]. - 1 gravura: buril e água forte, p&b. Acervo da Bibliothèque Nationale de France – página 109;

Figura 5 – “Não mais”, gravura da série *Desastres da Guerra* por Francisco José de Goya y Lucientes, 1810-14. Situada na *Bibliothèque Nationale de France*, Paris. Desenho que mostra o garrote, uma das formas de execução dos condenados pela Inquisição, usada para aqueles que desejavam morrer como cristãos antes de serem queimados. A alternativa era serem colocados vivos na fogueira, onde morriam sufocados pelo fumo ou, em caso de vento, sofriam durante horas sobre o lume – página 133;

Figura 6 – Pasta 6, nº 30 - Inquisição Gabriele Malagrida conduzido ao patíbulo. Arquivo da Biblioteca Central da Universidade de Coimbra – página 187.

---

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1	
<b>GABRIELE MALAGRIDA: A TRAJETÓRIA DE UM PADRE JESUÍTA NO IMPÉRIO LUSO</b>	27
1.1. SOBRE AS FONTES: BIOGRAFIA E HISTÓRIA	27
1.2. ANOS INICIAIS E SINOPSE DE VIDA	30
1.3. DE MISSIONÁRIO NA AMÉRICA PORTUGUESA A CONFORTADOR DA AGONIA DE D. JOÃO V (1721-1750)	34
1.4. O REGRESSO DE MALAGRIDA NA AMÉRICA PORTUGUESA (1750-1753), E SUA AÇÃO NO QUADRO DE UM NOVO CENÁRIO POLÍTICO	43
1.5. O RETORNO DEFINITIVO DE MALAGRIDA A PORTUGAL EM 1753 E A EMERGÊNCIA DE DIVERSAS CONTENDAS	48
1.6. A ESPIRITUALIDADE JESUÍTICA E O SEU IMPACTO EM MALAGRIDA	53
CAPÍTULO 2	
<b>O PANFLETO <i>JUÍZO DA VERDADEIRA CAUSA DO TERREMOTO, QUE PADECEU A CORTE DE LISBOA, NO PRIMEIRO DE NOVEMBRO DE 1755</i> E O CONTEXTO POLÍTICO DO AMBIENTE CRIADO PELO ALUDIDO TERREMOTO</b>	60
2.1. O TERREMOTO DE 1755 E AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA COROA	60
2.2. OS DISCURSOS SOBRE O TERREMOTO: FILOSOFIA, CIÊNCIA E RELIGIÃO	67
2.2.1. <i>A Igreja, o terremoto e o Juízo da verdadeira causa do terremoto</i>	71
2.2.2. <i>O exílio de Gabriele Malagrida na vila de Setúbal</i>	78
2.2.3. <i>A correspondência de Malagrida e redes de relações entretecidas com algumas famílias da primeira nobreza</i>	82
CAPÍTULO 3	
<b>A TENTATIVA DE REGICÍDIO CONTRA D. JOSÉ I E A PRISÃO DE MALAGRIDA</b>	92
3.1. OS TÁVORA E A RELAÇÃO AMOROSA ENTRE D. TERESA DE TÁVORA E O REI D. JOSÉ I	94
3.2. ANÁLISE DA SENTENÇA PROFERIDA AOS TÁVORA,	

AVEIRO E ATOUGUIA	100
3.3. A EXPULSÃO DOS JESUÍTAS DO REINO	107
3.4. ANÁLISE DA LEI DE PROSCRIÇÃO DOS JESUÍTAS	110
3.5. O PROCESSO SECULAR E INQUISITORIAL DE MALAGRIDA À LUZ DA LEGISLAÇÃO DE PORTUGAL	114

## **CAPÍTULO 4**

<b>O AUTO-DA-FÉ DE 20 DE SETEMBRO DE 1761</b>	<b>132</b>
4.1. A DENUNCIÇÃO APRESENTADA PELO CONDE DE OEIRAS EM FACE DE GABRIELE MALAGRIDA	134
4.2. O TRASLADO DAS PERGUNTAS FEITAS AO JESUÍTA GABRIELE MALAGRIDA	142
4.3. A OITIVA DAS TESTEMUNHAS	146
<b>4.3.1. João Antônio Pinto da Silva</b>	<b>147</b>
<b>4.3.2. Gaspar da Costa Posser</b>	<b>149</b>
<b>4.3.3. Manoel Ferreira de Souza</b>	<b>150</b>
<b>4.3.4. Padre Mestre Frei Francisco de São Bento</b>	<b>151</b>
<b>4.3.5. Certidão do Notário Estevão Luis de Mendonça atestando a sanidade mental de Gabriele Malagrida</b>	<b>152</b>
<b>4.3.6. Antônio Gomes Esteves</b>	<b>153</b>
<b>4.3.7. Antônio Teixeira</b>	<b>155</b>
<b>4.3.8. Antônio Baptista</b>	<b>157</b>
<b>4.3.9. José dos Santos Pereira</b>	<b>158</b>
<b>4.3.10. Certidão</b>	<b>159</b>
<b>4.3.11. Dom Frei Miguel de Bulhões</b>	<b>160</b>
<b>4.3.12. Francisco Xavier de Mendonça Furtado</b>	<b>162</b>
4.4. INDÍCIOS DA INSANIDADE DE MALAGRIDA PRESENTE NAS FONTES	164
4.5. AUTO DA REPERGUNTA AO CONDE DE OEIRAS E A DECLARAÇÃO DO RÉU	166
4.6. A SENTENÇA	170
4.7. A CRESCENTE INTERVENÇÃO DO ESTADO SOBRE A IGREJA DURANTE O PERÍODO POMBALINO (1755-1777)	172
4.8. TENTATIVAS DE REABILITAÇÃO DA TRAJETÓRIA DE GABRIELE MALAGRIDA	181
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>185</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>189</b>
<b>APÊNDICES</b>	<b>201</b>

---

## INTRODUÇÃO

A análise da trajetória do padre jesuíta Gabriele Malagrida, em conjunto com o processo inquisitorial 8064 de 1761, se entrelaça com um momento muito específico da História de Portugal. O Setecentos ao tempo do reinado de D. José I, possuiu especificidades próprias no trato com os assuntos da Igreja romana, bem como na análise dos assuntos pertinentes ao Tribunal do Santo Ofício. Não é para menos que a trajetória de Malagrida esteja repleta de importantes eventos, tanto para Portugal quanto para a América portuguesa, onde o cônego prestou seus trabalhos missionários. Partindo dessa trajetória, a presente tese tem como objeto central o julgamento do referido padre, autuado sob o processo inquisitorial 8064 de 1761. Bem como das normas jurídicas que compuseram o julgamento entrelaçando as antigas regras do direito canônico, as Ordenações Filipinas e o Regimento do Santo Ofício de 1640<sup>1</sup>.

Para compreender as peculiaridades de tal processo, é preciso atentar ao contexto específico do padroado português e do momento vivido em Lisboa logo após o terremoto de 1º de novembro de 1755 e o conjunto de reformas e embates que marcaram tal cenário. Para melhor compreensão, é necessário também apresentar os aspectos iniciais da trajetória do padre jesuíta, que serão aprofundados posteriormente.

*Grosso modo*, sabe-se que Malagrida nasceu na província de Menaggio, norte da Itália, em 1689. Iniciou os primeiros passos na Companhia de Jesus em 1711, continuando seus estudos em Milão e Gênova. Nesta última cidade, concluiu seus estudos e entrou para a ordem inaciana em 1719. Como missionário mudou-se para Lisboa de onde partiu para a América portuguesa aos 31 anos. Na América portuguesa, prosseguiu com as atividades de missionário e com o ensino nos colégios jesuítas. Estudioso de Teologia e Filosofia, projetou-se inicialmente na província de São Luís e, por quase 30 anos, percorreu diversos territórios, como o Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia, onde

---

<sup>1</sup> **REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição, dos Reynos de Portugal.** Lisboa, nos Estaos: por Manoel da Sylva, 1640.

auxiliou na construção e reforma das fundações de interesse da Igreja Católica, quer templos religiosos, quer conventos, seminários e cemitérios.

Por conta de tais obras, ganhou fama de santo e respeito pelo seu trabalho, o que se disseminou pelo reino. No período joanino (1706-1750), Malagrida angariou maior proximidade junto à corte, tratando-se de um período de franca aproximação entre a monarquia e o poder eclesiástico<sup>2</sup>. Não obstante, o culto à figura do rei continua presente, centralizado e absoluto<sup>3</sup>.

Com a morte de D. João V em 1750, rei que havia provido financeiramente Malagrida para suas obras, a Companhia de Jesus passou a enfrentar um cenário completamente diverso sob o reinado de D. José I<sup>4</sup>. Em 1754, retornou o padre à corte portuguesa a pedido da rainha-mãe e, em 1755, logo após o terremoto, escreveu um opúsculo intitulado *O Juízo da verdadeira causa do terremoto que padeceu a côrte de Lisboa no primeiro de novembro de 1755*, causando um grande alvoroço entre os fiéis e um atrito com a administração josefina<sup>5</sup>.

A partir daí, Malagrida se viu enredado em sérias acusações como a de ser herege e falso profeta. Em decorrência disso, acabou condenado ao garrote e à fogueira em 21 de setembro de 1761, na Praça do Rossio em Lisboa<sup>6</sup>. Toda a documentação e apresentação das motivações, testemunhos e declarações acusatórias estão exaustivamente explicitadas no Processo Inquisitorial 8064 que serve como fonte primeira desta tese, em suas 2.033 folhas. Tal documentação compõe a base da análise que se pretendeu realizar.

A ligação entre a Igreja e a política em Portugal data ainda do período medieval, paralelamente ao longo processo de constituição e consolidação da dinastia

---

<sup>2</sup> GARCIA, José Manuel. **Dicionário essencial da história de Portugal**. Bacarena: Editorial Presença, 2010, p. 190.

<sup>3</sup> PAIVA, José Pedro. **O Estado na Igreja e a Igreja no Estado: contaminações, dependências e dissidência entre o Estado e a Igreja em Portugal (1495-1640)**. Revista Portuguesa de História. Coimbra, n. 40, p. 383-397, 2009.

<sup>4</sup> COUTINHO, Marcus Odilon Ribeiro. **O livro proibido do padre Malagrida**. João Pessoa: Unigraf, 1986, p. 50.

<sup>5</sup> MURY, Paul. **Histoire de Gabriele Malagrida**. Strasburg, 1884.

<sup>6</sup> RODRIGUES, Manuel Benavente. **Grandes de Portugal no século XVIII. Inventários da casa de Távora, Atouguia e Aveiro (1758-1759)**. Pevnia. León, núm. 11 (jوليو- diciembre), p. 27-59, 2010, p. 582.



Afonsina, sob D. Afonso Henriques, o *Conquistador* (1143-1185<sup>7</sup>). Os chamados privilégios do clero abrangiam as isenções da Igreja e dos membros episcopais do direito comum do reino. Deve ser citada, ainda, a autonomia jurisdicional da Igreja quanto ao poder disciplinar interno e através da Inquisição, quanto às matérias do direito laico<sup>8</sup>.

Entende-se por direito laico, no contexto próprio do Setecentos, aquele que é subsidiário ao Código Canônico e às bulas papais. Pode ser citada como exemplo a aplicação da pena de morte não cominada pela Igreja no processo inquisitorial, mas repassada ao braço secular que a aplicava sob as regras e ditames do clero. No caso específico de Gabriele Malagrida, foi o uso do garrote vil e da fogueira, conforme auto-da-fé apresentado pelo Inquisidor-Geral Paulo António de Carvalho e Mendonça.

Visto o processo de Malagrida sob os autos registrados a partir de 1761 até seu término no mesmo ano, pode-se averiguar uma profunda modificação na estrutura clerical de Portugal, onde há nitidamente uma interferência do poder monárquico. A ligação entre a coroa e o Clero, em especial a relação daquela com a Santa Sé, mostra-se veemente desde os primeiros reis de Portugal. O historiador José Pedro Paiva trata da questão em seu livro *Os bispos de Portugal e do império (1495-1777)*<sup>9</sup>.

O Santo Ofício foi, acima de tudo, um Tribunal Eclesiástico, formando juntamente com o sistema de justiça português um complexo e imbricado sistema probatório<sup>10</sup>. A heresia foi a grande questão combatida pelo Tribunal, sendo as crenças e práticas

---

<sup>7</sup> ROSA, Teresa. **O iluminismo e a expulsão dos jesuítas do Império português**: as reformas pombalinas e o plano dos estudos menores. Revista de história regional. Paraná, n.19, 361-383, 2014, p. 370.

<sup>8</sup> HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**: instituições e poder político. Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 325.

<sup>9</sup> PAIVA, José Pedro. **Baluartes da fé e da disciplina**: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 11.

<sup>10</sup> GILISSEN, John; HESPANHA, António Manuel. **Introdução histórica ao direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011, p. 150. Tribunal eclesiástico de carácter repressivo, também denominado Tribunal do Santo Ofício, que foi introduzido em Portugal por bula de 23 de maio de 1536 a pedido de D. João III. A sua principal função era impedir a prática de heresias, judaísmo, islamismo, bruxaria ou qualquer outra prática que fosse condenada pelos princípios da Igreja Católica. A inquisição atravessou vários períodos até ser oficialmente extinta em 1821, embora na segunda metade do século XVIII a sua atividade fosse já bastante limitada. Funcionou em Lisboa, Coimbra e Évora, tendo uma rede de agentes por toda a metrópole e regiões de além-mar. Em 1560, foi estabelecido um tribunal em Goa. O primeiro auto-da-fé data de 20 de setembro de 1540.

de católicos batizados que reiteradamente entram em atrito com a fé e a doutrina definida pela autoridade da Igreja<sup>11</sup>.

Esse ponto é crucial para entender a motivação da coroa em se valer de um tribunal religioso para fazê-lo inquirir um clérigo de herege. Não estamos sugerindo motivações pessoais por trás da condenação de Malagrida, mas a necessidade de compreender a operação utilizada pelo poder régio na concretização de uma condenação em apenas um ano<sup>12</sup>.

Cabe lembrar que a Inquisição, enquanto instituição responsável pelo combate às heresias em sua gênese, permaneceu autônoma do poder político e subordinada diretamente ao sumo pontífice em quase todos os aspectos, desde seu nascimento na Idade Média. O direito de padroado justifica em parte tal independência, diante das benesses concedidas aos monarcas portugueses<sup>13</sup>. Aliás, foi dentro desse espectro que a figura do missionário tornou-se essencial na expansão marítima portuguesa do início do século XV e, por isso, o período também representou a gênese do padroado ibérico.

Os privilégios e direitos estabelecidos pelo padroado português a seus monarcas significaram o controle administrativo e jurídico das missões estabelecidas na América portuguesa, por exemplo. Qualquer sacerdote missionário, à exceção dos jesuítas, somente podia aceitar a nomeação sob a *conditio sine qua non* de ser aprovado pela coroa em questão, e ele dependia dela para seu sustento financeiro.

Contudo, durante o contexto de reconstrução da cidade de Lisboa após o terremoto de 1º de novembro de 1755, assistiu-se à profundas modificações institucionais

---

<sup>11</sup> FARIA, Ana Maria Homem Leal. **A extinção da inquisição**: história de Portugal. Lisboa: Ediclube, 1994, p. 198.

<sup>12</sup> Referimo-nos aqui ao período relacionado ao processamento e julgamento pelo Santo Ofício nos autos de número 8064. WALKER, Timothy D. **Médicos, medicina popular e inquisição**: a repressão das curas mágicas em Portugal durante o Iluminismo. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013, p. 148. O regime do padroado quer significar a expressão derivada do latim, *patronatos*, o que originariamente significa o que está sujeito à proteção ou é protegido. Dessa forma, padroado refere-se a tudo que tenha patrono (protetor) ou padroeiro, também tido nesta acepção. As Ordenações do Reino referem-se ao padrinho da Coroa. Evidencia-se, em igual acepção, o direito de patrono ou de padroeiro pertencente à Coroa, em virtude do que também lhe competia nomear os sacerdotes para as igrejas vagas e padroadas. As ações decorrentes deste direito eram exercidas pelo provedor dos padroados. Extensivamente, possui o vocábulo o sentido de direito de conferir benefícios eclesiásticos, designando, ainda, o território, onde ele se exerce. Na terminologia jurídica, o padroado é, propriamente, o direito de patrono, ou seja, da pessoa que funda ou edifica uma igreja, e ainda o que dota ou reedifica. E, decorrência deste direito, pode apresentar os curas ou os ministros, que a sirvam, ao legítimo prelado.

<sup>13</sup> BOXER, Charles Ralph. **A igreja e a expansão ibérica**: o sujeito Lisboa: Edições 70, 1989, p. 35.

relacionadas ao Santo Ofício, balizadas em grande medida pela existência de diversos processos inquisitoriais, assim como normas e regras de funcionamento estabelecidas *a priori*<sup>14</sup>.

As regras processuais e inquisitoriais formavam um grande repertório elaborado pelo Regimento, aplicadas ao processo inquisitorial de Malagrida cujo término se deu em 21 de setembro de 1761 com sua condenação. No que pertine ao processo secular foram utilizadas as Ordenações Filipinas, em especial o Livro V<sup>15</sup>.

As regras processuais estavam atreladas ao *modus operandi* do Santo Ofício, ou seja, quais eram os atos que deveriam ser seguidos para que o processo inquisitorial fosse válido. Nesse importante momento na consecução do auto-da-fé de 1761, houve uma rápida e eficaz tentativa de condenação, vez que os processos inquisitoriais de Portugal demoravam anos ou décadas para serem resolvidos, mas o do padre jesuíta foi determinado em menos de um ano. Sobre esse aspecto, podem ser citados os 12 interrogatórios feitos pelo Inquisidor Luís Barata de Lima, em tempo exíguo<sup>16</sup>.

Quanto às regras inquisitoriais, pode ser dito que se entrelaçam com a persecução da verdade trazida através dos diversos atos processuais realizados pelo Santo Ofício. Dentre as principais regras inquisitoriais, encontra-se a confissão dos fatos atribuídos ao réu sacrílego, que no caso específico de Malagrida estava ligado às heresias dispostas em suas duas obras escritas enquanto esteve preso no Forte da Junqueira. Em nosso entendimento, a rapidez na qual o processo de Gabriele Malagrida fora perscrutado é um importante argumento no sentido de que durante o reinado de D. José I, o Tribunal deixou, paulatinamente, de ser independente e passou a ser dominado pela coroa<sup>17</sup>.

Interessa-nos, então, averiguar os componentes políticos que envolveram a mudança na sorte do jesuíta, bem como os usos seculares do tribunal eclesiástico para a consecução de tais intentos, podendo-se inferir uma relação direta entre as críticas contidas nos documentos escritos por Malagrida e o seu destino final, ainda

---

<sup>14</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **O terremoto de 1755**: impactos históricos. Lisboa: Livros Horizonte, 2007.

<sup>15</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Edição de Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870.

<sup>16</sup> ANTT, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 2011-2031.

<sup>17</sup> ANTT, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 115.

que a sentença não revele claramente os estratagemas políticos que motivaram a ação.

Sendo assim, podemos dizer que em relação às fontes, aponta-se como principal *corpus* documental o processo inquisitorial movido em face do padre jesuíta Gabriele Malagrida, denominado *Ata de execução do Santo Ofício. Sentença de execução do jesuíta Gabriele Malagrida*, cujo original se encontra digitalizado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

O processo é dividido em duas partes. A primeira se inicia com a denúncia do Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Mello, no palácio em Nossa Senhora da Ajuda, feita a 29 de dezembro de 1760, na presença do deputado do Conselho Geral, Francisco Mendo Trigoso, do secretário e notário António Baptista e do notário Alexandre Henriques Arnaut.

A documentação referente a esta primeira parte é composta de diversos documentos que escrutinam os eventos perpetrados em face de Malagrida com detalhamento fundamental. Temos por documento inicial a Certidão do secretário António Baptista sobre a consulta que o conde de Oeiras fez ao processo da Junta da Inconfidência contra os implicados no atentado de 3 de setembro de 1758 contra o rei D. José I, citando o padre Malagrida e outros padres da Companhia de Jesus<sup>18</sup>.

Em seguida é apresentada a denúncia do desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira sobre os textos alegadamente produzidos pelo padre Malagrida e pelo seu companheiro de cela, o jesuíta Pedro Homem. Outras denúncias foram apresentadas pelo desembargador José António de Oliveira Machado a respeito da produção dos mesmos textos e sobre as repetidas sessões que o padre Malagrida tinha com o padre António Vieira, que tratavam da liberdade e tratamento dos índios, bem como com a rainha-mãe, Maria Ana de Áustria.

O Caderno, cuja produção é atribuída ao próprio padre Malagrida, intitulando-se o referido caderno de *Heróica e admirável vida da gloriosa Santa Ana mãe de Maria*

---

<sup>18</sup> O documento mencionado refere-se ao processo movido em face dos fidalgos envolvidos no atentado ao rei D. José I em 1758, conhecido como o processo dos Távora. Vide ANTT, **Mapa ou vista do cadafalso em que foram executados os fidalgos que deram os tiros no atentado ao rei D. José I**. 1759, Manuscritos da Livraria, n.º 1103, f. 447.

*Santíssima, ditada pela mesma Santa, com assistência, aprovação e concurso da mesma Soberaníssima Senhora e seu Santíssimo Filho*, atentando a Inquisição tal documento como prova documental.

Um segundo caderno, cuja produção é atribuída ao padre Malagrida, intitulado *Tractus de vita et Imperio Antichristi*, ou *tratado e vida do Império do Anticristo*, foi considerado do mesmo modo como prova documental. Em sequência é adicionado o Auto das perguntas feitas ao padre Malagrida no Forte da Junqueira a 16 de dezembro de 1760 pelo desembargador e juiz da Inconfidência Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira<sup>19</sup>. Aos dois cadernos são atribuídas diversas nomenclaturas como será apontado ao longo do texto.

A segunda parte é composta pela documentação referente à sentença proferida em face do jesuíta. Em uma primeira apresentação temos o Exame e confissão do réu nas audiências da Inquisição a 21 de janeiro de 1761.

Diante de tal confissão, é lavrada a Certidão de Estêvão Luís de Mendonça, notário da Inquisição, datada de 20 de setembro de 1761, certificando que após a leitura da sentença ao padre Malagrida, este pediu audiência, sendo ouvido pelo inquisidor Luís Barata de Lima na Casa do Despacho, no convento de São Domingos.

Alegou o réu querer defender-se sobre as revelações que tivera, uma vez que só na sentença é que foram consideradas como falsas, não tendo podido defender-se no tribunal onde elas não foram julgadas, razão pela qual as defendeu, e com isso foi aconselhado a seguir os preceitos dos padres para salvação da sua alma, respondeu que “antes queria morrer do que dizer o contrário do que tem confessado e na realidade se havia passado”<sup>20</sup>.

Após as considerações e reiteraões de Malagrida é apresentado o Libelo da justiça, onde são enunciados os motivos da condenação do padre. A seguir é apresentado o auto de notificação de mãos atadas e a sentença condenando o réu à morte pelo garrote e posterior queima na fogueira na Praça do Rossio em Lisboa.

---

<sup>19</sup> A obra também é intitulada nos autos do processo inquisitorial por "Vida de Sant'Ana" ou "Vida heroica da gloriosa Santa Ana", expressão que também é usada na tese. O mesmo vale para a obra *Tractatus de vita et Imperio Anti-Christi* que é chamada de "Vida do Anticristo" ou "Tratado da vinda e do império do Anticristo".

<sup>20</sup> ANTT, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 1933.

Tais documentos subsidiam o presente trabalho, colaborando para elucidar as circunstâncias pelas quais o inaciano foi julgado, se houve realmente um auto-da-fé ou uma condenação política. Acredita-se que, pela análise da documentação narrada, é possível chegar-se a tal conclusão.

Outro corpus documental diz respeito aos escritos do próprio Gabriele Malagrida. Cita-se aqui o principal deles, o opúsculo intitulado *Juízo da verdadeira causa do terremoto que padeceu a côrte de Lisboa no primeiro de novembro de 1755* que parece ter sido o fator que precipitou o processo contra o jesuíta. O documento está disponível em formato impresso na Biblioteca Central da Universidade de Coimbra, bem como os demais escritos do autor<sup>21</sup>.

Do ponto de vista teórico, partimos das reflexões do historiador italiano Edoardo Grendi (1932-1999), que cunhou a expressão *excepcional normal* para descrever o documento que é aparentemente excepcional, mas que se constitui como uma prática comum no cotidiano social, bem como o documento que é, por si, excepcional, mas que pode dar conta de uma norma do cotidiano social, o que nos pareceu ser o caso da documentação aqui apresentada.

Sob essa perspectiva, a proposta da redução da escala de análise procura, a partir de um dado fenômeno, no lugar de compreender a sociedade como um todo, compreender a realidade em que este se inscreve. Não se trata necessariamente de uma história local, mas de um espaço ou de uma realidade recortada, que se revelam esclarecedores do problema de análise que se impõe<sup>22</sup>.

Diante de tais reflexões, é impossível não referenciar a clássica obra do historiador italiano Carlo Ginzburg, inscrita nos paradigmas da chamada história cultural. Em *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição* o autor busca dimensionar, por meio da vida de um moleiro friulano, Domenico Scandella, mais conhecido por Menocchio, uma documentação ampla, construindo a partir dela a trajetória pessoal do personagem, assim como os dois

---

<sup>21</sup> MALAGRIDA, Gabriele. **Juízo da verdadeira causa do Terremoto, que padeceu a corte de Lisboa, no primeiro de novembro de 1755**. Lisboa: na Oficina de Manoel Soares, 1756.

<sup>22</sup> GINZBURG, C.; PONI, C. **O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico**. In: GINZBURG, C. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 71-72.

processos inquisitoriais movidos contra esse indivíduo, buscando entender as ideias, construções simbólicas e aspirações do condenado<sup>23</sup>.

Pela análise da vida cotidiana do moleiro e do processo inquisitorial movido contra sua pessoa, o autor esclarece as profundas dificuldades em se estabelecer um elo entre os fatos evidenciados nos documentos inquisitoriais com aqueles retratados no cotidiano do personagem. Essa mesma dificuldade permite compreender intrinsecamente o porquê de seu julgamento e os diversos fatores que contribuíram para a sua condenação.

O próprio Edoardo Grendi, aqui já citado, concorda com Carlo Ginzburg no sentido de que é imprescindível separar as dimensões sociais que envolvem determinado trabalho. Para tanto, é preciso apresentar um problema historiográfico particular - que, no caso deste projeto, é o processo inquisitorial movido em face de Malagrida - com os parâmetros culturais de uma dada época, que transcendem um grupo social específico<sup>24</sup>.

Esse é o suporte metodológico que adotamos para a reconstrução da trajetória e do processo inquisitorial vivido por Gabriele Malagrida, propondo, por meio da análise das fontes, a necessária elaboração dos movimentos e inter-relações de poder que enredaram indivíduos, instituições e acontecimentos.

Com a finalidade de melhor organizar as propostas, dividimos a tese em quatro etapas. No primeiro capítulo intitulado **Gabriele Malagrida: a trajetória de um padre jesuíta no século XVIII** busca-se destacar sua atuação como missionário na América portuguesa, ligando esse período às redes de relações construídas por Malagrida com a família real. Foi elaborado um item próprio para a questão, onde constam os anos de 1721 a 1750, como de proeminência da vida missionária do padre na América portuguesa, bem como sua função de confortador do rei D. João V em sua agonia.

Em seguida, foi tratado o regresso do inaciano à América portuguesa, onde permaneceu entre os anos de 1750 a 1753, dentro de um novo cenário político, com

---

<sup>23</sup> GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 31.

<sup>24</sup> REVEL, Jacques. **Jogos de escalas**: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998, p. 253.

a ascensão de Carvalho e Melo dentro dos quadros administrativos no reino e a perda de influência da Companhia de Jesus no mesmo período, tanto na América portuguesa quanto em Portugal. A partir de 1753, tratou-se do retorno definitivo de Malagrida ao reino e o surgimento de divergências com Carvalho e Melo, em especial após a ocorrência do terremoto de Lisboa em 1º de novembro de 1755, onde a figura deste começa a ganhar uma real importância, assim como as medidas tomadas entre os anos de 1755 a 1761, pelo referido Secretário dentro do reino português.

No segundo capítulo, **O terremoto de 1755 e as intervenções de Malagrida sobre as suas causalidades**, procurou-se situar o cenário que emergiu em Portugal após a hecatombe do 1º de novembro. Assim, inicialmente foram abordados os efeitos do terremoto e as providências tomadas pela coroa josefina. Nesse interregno, apresentou-se a ascensão inicial de Carvalho e Melo como o Secretário que intermediou as ações entre a coroa e os súditos que estavam em meio ao caos<sup>25</sup>. Nesse contexto, destacamos a publicação do folheto *Juízo da verdadeira causa do terremoto* em 1756 por Malagrida e a polêmica que cercou as interpretações sobre a catástrofe.

Em sequência foram descritas as correspondências de Malagrida e as suas redes de relações entretidas com algumas famílias da primeira nobreza, dentre os quais constam como correligionários a *Marquesa Nova*, D. Teresa de Távora e Lorena, 4ª Marquesa de Távora e a *Marquesa Velha*, D. Leonor Thomazia<sup>26</sup>.

No terceiro capítulo, **A tentativa de regicídio do rei D. José I**, serão apresentados os argumentos que resultaram na acusação e envolvimento do padre no ato atentatório à vida de D. José I e sua prisão pelo braço secular, quando foi levado ao Forte da Junqueira entre os anos de 1759 a 1760, e após, sendo enviado para o Tribunal do Santo Ofício no ano de 1761.

Prosseguiu-se apresentado um histórico da família de grande nobreza portuguesa, os Távora, bem como a relação amorosa entre D. Tereza de Távora e Lorena, a 4ª Marquesa de Távora com D. José I. Essa relação implicou no atentado à vida do rei

---

<sup>25</sup> HESPANHA, António Manuel. **Justiça e litiosidade**: história e prospectiva. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

<sup>26</sup> QUEIROZ, R. de C. R. **Caminhos do português**: a memória da escrita preservada nos documentos. Fólio: Revista de Letras. v. 1. n. 1. 2009. p. 82-94.



em 3 de setembro de 1758, já que a Marquesa era casada com Luís Bernardo de Távora, filho de D. Francisco de Assis e de D. Leonor Thomazia. O ato atentatório que gerou o Processo dos Távora, Aveiro e Atouguia foi tratado como consequência lógica dos eventos. A prisão de Gabriele Malagrida pelo braço secular, a expulsão dos jesuítas do reino e o relaxamento para o Santo Ofício são eventos que decorrem da tentativa de regicídio, tratados esses em pontos distintos.

O Capítulo 4, intitulado **O auto-da-fé de 20 de setembro de 1761**, analisamos os argumentos jurídicos que resultaram na condenação do padre por crimes de lesa-majestade, considerado coautor intelectual no atentado à vida de D. José I<sup>27</sup>. São citados, para embasar esse fato, artigos das Ordenações filipinas, bem como o Regimento do Santo Ofício de 1640<sup>28</sup>. No caso de seu procedimento secular, foram indícios para a sua condenação o testemunho do duque de Aveiro, que sob tortura, afirmou que o inaciano era correligionário de diversos indivíduos com influência na corte, dentre eles D. Leonor, a Marquesa de Távora, vários padres da Companhia de Jesus e, não menos, a existência da Casa de Exercícios Espirituais que o padre estaria usando para a cooptação de diversos súditos na causa contra a coroa, já na vila de Setúbal. No caso do processo inquisitorial, subsistiram como indícios os dois livros escritos por Malagrida descritos acima<sup>29</sup>.

São também analisados o *iter* procedimental do auto-da-fé de 1761 em face de Gabriele Malagrida, em todas as suas etapas<sup>30</sup>. É bem verdade que desde a proscrição dos jesuítas do reino em 1759 já haviam ocorridas grandes mudanças, mas com o processo de Malagrida ficou nítida a influência de Carvalho e Melo no Santo Ofício, o que levou seu paulatino enfraquecimento<sup>31</sup>. Sobre o auto-da-fé, inicia-se com o traslado das perguntas feitas ao jesuíta Gabriele Malagrida, no dia 16 de dezembro de 1760.

---

<sup>27</sup> BEAL, Tarcício. **Os jesuítas, a Universidade de Coimbra e a Igreja brasileira**: subsídios para a História do regalismo em Portugal (1750-1850). 350f. Tese. University Catholic of America, Saint Petesburg.

<sup>28</sup> HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. 3. ed. Lisboa: Almedina, 2015, p. 118.

<sup>29</sup> PROSPERI, Adriano; LAVENIA, Vincenzo; TEDESCHI, John. **Dizionario storico dell'Inquisizione**. Pisa: Edizioni Della Normale. vol. I. 2010, pp. 383, 394-395 e 429.

<sup>30</sup> CARRATO, José Ferreira. **The Enlightenment in Portugal and the Educacional Reforms of Pombal**. Oxford: The Voltaire Foundation, 1977, p. 167.

<sup>31</sup> O Tribunal criado em 1536 subsistiu em Portugal por 284 anos. PEREIRA, Isaiás da Rosa. **O auto-da-fé de 1761**. In O marquês de Pombal e o seu Tempo. Tomo I. Coimbra: Instituto de História e teoria das ideias. Faculdade de Letras, 1982, p. 367.

O inaciano foi ouvido no Forte da Junqueira, onde estava recluso, pelo Desembargador do Paço e Juiz da Inconfidência, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, o Escrivão e Adjunto da mesma Inconfidência, José António de Oliveira Machado, para o efeito de fazer perguntas ao réu<sup>32</sup>. Sua sentença foi proferida em 20 de setembro de 1761, onde constaram as assinaturas do Senhor Inquisidor Luís Barata de Lima e do escrivão Estevão Luís de Mendonça.

O *decisum* foi elaborado no sentido de que Gabriele Malagrida, após suas declarações permaneceu em sua obstinação e contumácia, sem querer confessar e reconhecer suas culpas, sendo finalmente citado para ir ao auto-da-fé para ouvir sua sentença, pela qual estava mandado relaxar à justiça secular. Nestes termos, o condenado não disse nada de novo que fizesse alterar o assento que se havia tomado. Após esses atos, no dia 21 de setembro de 1761 foi o padre, nos trâmites da justiça secular, levado ao patíbulo do Rossio em Lisboa, sendo estrangulado e depois queimado, tendo suas cinzas jogadas no Tejo.

---

<sup>32</sup> Esse respectivo traslado encontra-se colacionado nas fls. 434 a 483 dos autos do processo inquisitorial 8064 de 1761.

---

## CAPÍTULO 1 - GABRIELE MALAGRIDA: A TRAJETÓRIA DE UM PADRE JESUÍTA NO IMPÉRIO LUSO

O presente capítulo busca apresentar informações documentais que lancem luz sobre a trajetória do padre Gabriele Malagrida, desde o seu ingresso na Companhia de Jesus, até os primeiros anos do reinado de D. José I (1750-1777). Interessa, em especial, acompanhar o ciclo em que atuou como missionário na América portuguesa e, mais tarde, como confessor e pregador no Reino ao longo do período joanino (1707-1750) procurando identificar as redes de relações construídas pelo padre com as famílias da primeira nobreza portuguesa, assim como sua relação com a família real.

*Pari passu*, buscar-se-á acompanhar como a doutrina jesuítica assumida pelo inaciano enquanto missionário na América portuguesa pode ter dado lugar a uma crescente fragilidade psicológica nas últimas décadas de sua vida, podendo ter colaborado para a sua condenação pelo Tribunal do Santo Ofício<sup>33</sup>.

### 1.1. SOBRE AS FONTES: BIOGRAFIA E HISTÓRIA

Para a escrita deste capítulo, recorreremos a um conjunto de documentos formados por inúmeras fontes dispersas. O primeiro grupo diz respeito às biografias de Malagrida produzidas nos séculos XVIII e XIX, quase sempre marcadas pelo tom apologético, típico de narrativas hagiográficas, empenhadas na transmissão de um modelo de santidade.

Trata-se de um estilo que utiliza a retórica como instrumento de persuasão, em uma linguagem mais simples, mas nem por isso livre de exageros e inverossimilhanças, o que requer cuidado em seu uso. Contudo, é essencial compreender que o elemento maravilhoso e teatral faz parte desse tipo de composição<sup>34</sup>. Por terem sido escritas

---

<sup>33</sup> ANTT, 614/10, processo nº 8064/1761, fl. 41-47. De acordo com o testemunho de Pedro Homem, companheiro de cela de Gabriele Malagrida, este teria condutas que indicam eventuais perturbações, como eram o hábito de jejuar em excesso, uma vez que as refeições eram escassas em Setúbal, ou ainda o fato de falar sozinho durante largos períodos de tempo. Para a aludida testemunha, tais atos eram indicativos de uma debilidade mental.

<sup>34</sup> Em certa medida, são biografias inspiradas no modelo medieval da *Legenda Aurea*, ver VARAZZE, Jacopo. **Legenda aurea**: vidas de santos. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

por diferentes autores, em contextos também diversos, tais fontes permitem ao historiador o acesso a diferentes olhares sobre o mesmo personagem.

De todas essas biografias, a mais importante é a *De vita, morte, et causa mortis Gabrielis Malagridae Jesuitae* (1779), escrita por seu contemporâneo Mathias Rodrigues, também jesuíta e parceiro de Malagrida nos anos iniciais de sua trajetória na América portuguesa. É um texto constituído por quatro livros, que narram a vida do inaciano abordando o ciclo que decorre desde a vocação que o levou a ingressar na Companhia de Jesus, passando pela missão entre os ameríndios no Maranhão, a descrição de seu apostolado, com ênfase em sua vida austera e de penitência, seu retorno a Portugal, perseguições sofridas e seu suplício.

No final, em forma de libelo, defende Malagrida das acusações sofridas. Em estilo carregado, característico da linguagem setecentista. Rodrigues se propôs a fazer justiça a um homem que, segundo ele, viveu para a imitação de Cristo. Essa apologia foi também uma tentativa de defesa da Companhia de Jesus face aos ataques que sofreu após a sua expulsão de Portugal em 1759.

Outra biografia, datada do século XIX, também produzida por um jesuíta, o padre francês Paul Mury, retoma, em parte, a narrativa escrita por Mathias Rodrigues, acrescida da correspondência do missionário. Intitula-se *História de Gabriele Malagrida da Companhia de Jesus apostolo do Brazil no século XVIII, estrangulado e queimado no Rocio de Lisboa em 21 de setembro de 1761*, com edição em Lisboa em 1858. A mesma obra foi publicada em Strasburg, em 1884, sob o título *Historie de Gabriele Malagrida de la Compagnie de Jésus*, com idêntico conteúdo.

Além dessas biografias e para complementar as informações reunidas, consultou-se o processo inquisitorial 8064 da Inquisição de Lisboa, movido contra o padre em 1761. Trata-se de um extenso processo com 2033 páginas, a maior parte delas em latim, manuscritas e hoje conservadas no ANTT, reunindo desde correspondência, depoimentos, obras e demais artefatos jurídicos que transcrevemos para nossa análise<sup>35</sup>.

---

<sup>35</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761.

Para o tratamento adequado das informações reunidas e para tentar compor uma biografia plausível do inaciano, partimos das assertivas teóricas da historiadora, especialista em biografia, Sabina Loriga, que defende que para compreender a trajetória de um personagem é necessário refletir sobre a articulação entre as trajetórias individuais examinadas e os contextos nos quais elas se desenvolvem<sup>36</sup>. Ou seja, pensar a condição do indivíduo, enquanto ser sociável e social, que contribui proficuamente na construção do processo histórico.

Nesse diapasão, ensinou Pierre Boudieu que os relatos biográficos se convertem em modalidades narrativas que deixam de ser individuais, permitindo a interpretação entre sujeito e história, ou seja, da perspectiva biográfica de um sujeito, supostamente factual e individual, podemos traçar parâmetros com a história de uma determinada sociedade.

Segundo ele, a história da vida conduz à construção de uma trajetória que, diferentemente das biografias, descreve uma série de posições ocupadas pelo mesmo agente (ou um mesmo grupo) em estados sucessivos no campo a que pertence. Portanto:

[...] não podemos compreender uma trajetória (isto é, o envelhecimento social que, embora o acompanhe de forma inevitável, é independente do envelhecimento biológico) sem que tenhamos previamente construído os estados sucessivos do campo no qual ela se desenrolou e, logo o conjunto das relações objetivas que uniram o agente considerado – pelo menos em certo número – de estados permanentes – ao conjunto dos outros agentes envolvidos no mesmo campo e confrontados com o mesmo espaço dos possíveis [...] o que podemos chamar de superfície social.<sup>37</sup>

Com tais entendimentos, procuramos, a partir das fontes apresentadas e da historiografia produzida sobre o período, reunir elementos históricos, literários e teológicos em torno de um personagem concreto, buscando construir uma leitura mais densa sobre a figura de Gabriele Malagrida.

---

<sup>36</sup> LORIGA, Sabina. A biografia como problema. In: REVEL, Jacques (org). **Jogos de escalas. A experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998. (p. 225-249).

<sup>37</sup> BOURDIEU, Pierre. A Ilusão biográfica. In: FERREIRA, M. M.; AMADO, J. (Org). **Usos e abusos da história Oral**. 7. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007, p. 190.

## 1.2. ANOS INICIAIS E SINOPSE DE VIDA

Gabriele Malagrida nasceu na vila de Menaggio, ao norte da Itália, na margem ocidental do Lago de *Como*, em 18 de setembro de 1689, atual província de Verona. Era o quarto dos 11 filhos do médico Giacomo Malagrida e de sua esposa Angela Rusca. Da prole do casal, quatro descendentes seguiram carreira religiosa. Além de Gabriele, Carlo Ambroggio, que foi professor de teologia em Roma, tendo falecido em 13 de maio de 1734, aos 38 anos de idade; Michele, cônego de Santo Estevão, em Menaggio, e Carlo Malagrida, padre na Alemanha, tendo falecido em 4 de setembro de 1737<sup>38</sup>.

Durante a infância, era considerado pelos pais um menino calmo e voltado para a religião. Segundo registra o manuscrito *De vita, morte, et causa mortis Gabrielis Malagridae Jesuitae*, seguindo um lugar comum no seu gênero de biografia, desde a mais tenra idade, Gabriele revelou vocação<sup>39</sup> para a vida religiosa, sendo enviado, quando tinha nove anos de idade, para estudar com os padres somascos, os quais naquele tempo estavam à frente de um importante colégio na cidade de Como<sup>40</sup>. Posteriormente, concluiu os estudos teológicos em Milão. Nessa época, já relatava que mantinha conversas com Deus, com anjos e santos, fenômeno que, segundo alegava, o acompanharia durante toda a vida<sup>41</sup>.

Terminados os estudos seculares e eclesiásticos, contando Malagrida com 22 anos, iniciou seus primeiros passos na Companhia de Jesus, para onde ingressou como noviço aos 27 de setembro de 1711, e continuou a formação em Gênova. Rapidamente progrediu nos estudos bíblicos, sendo também leitor entusiasmado da vida dos primeiros jesuítas.

Segundo relata um de seus biógrafos, era notável o seu fervor religioso, tendo declarado guerra sem tréguas ao seu corpo, jejuando três vezes por semana e disciplinando-se ríspidamente. Tanto era o excesso de suas macerações, que os

---

<sup>38</sup> RODRIGUES, Mathias. **Vita di padre Gabriele Malagrida**. Università di Padova: Padova, 1779, p. 27-59.

<sup>39</sup> Vocação no sentido que se deseja expor no texto é o mesmo que predestinação, tendência, propensão ou inclinação. O padre Malagrida, desde a mocidade, mostrava um caráter voltado ao dom da religiosidade.

<sup>40</sup> ARSI, **Archivum Romanum Societatis IESU. De vita, morte, et causa mortis Gabrielis Malagridae Jesuitae**, fl. 62-67.

<sup>41</sup> RODRIGUES, 1779, p. 145.

seus superiores o reprimiram o quanto possível<sup>42</sup>. Depois de dois anos, pronunciou o voto irrevogável de servir a Deus. Alguns anos depois foi ordenado.

Concluiu em Gênova os estudos de teologia. Em 1719, depois de pedidos insistentes ao Geral da Companhia, Michelangelo Tamburini, obteve permissão para trabalhar na região do Maranhão e Grão-Pará, nas missões do Novo Mundo e na salvação dos designados infiéis<sup>43</sup>. Embarcou em Gênova rumo a Lisboa, e de lá deveria viajar para São Luís, onde começaria sua obra missionária<sup>44</sup>. Contudo, em razão de seus conhecimentos em Humanidades, foi nomeado professor no colégio de Bastia, na Córsega, onde exerceu o novo cargo no ano de 1720.

Entretanto, convencido da necessidade de pregar aos menos assistidos, renovou o pedido junto ao padre geral dos jesuítas, e obteve o beneplácito de juntar-se aos missionários do Maranhão. Embarcou para Lisboa, de onde partiu para a América portuguesa, quando já tinha 31 anos. Na América portuguesa prosseguiu com as atividades de missionário e ensino nos colégios da Companhia<sup>45</sup>.

Principiou sua jornada na província de São Luís e por 30 anos percorreu diversos territórios, como o Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia, onde auxiliou na construção e reforma de templos, conventos, seminários e cemitérios. O padre Malagrida foi considerado um importante personagem na história da América portuguesa no século XVIII.

---

<sup>42</sup> WALKER, 2013, p. 129.

<sup>43</sup> Em 1621, foi constituído o Estado do Maranhão e do Grão-Pará separado do resto da colônia, com capital em São Luís e um território muito grande que compreendia além destes, os atuais estados do Amazonas, Roraima e Amapá. Esse Estado era separado e independente da América portuguesa, e se correspondia diretamente com a coroa. A criação desse Estado se deu para um melhor domínio militar e econômico da região. Subsistiam, principalmente, da busca por drogas do sertão e da pesca, além da agricultura de subsistência. Os religiosos da Companhia de Jesus também foram aproveitados para a catequização dos indígenas, utilizados como mão de obra no início e depois como ajudantes e povoadores. Um importante personagem na formação do processo de integração do território foi Jerônimo de Albuquerque Maranhão. Nasceu em Olinda, em 1548, e morreu em São Luís do Maranhão em 11 de fevereiro de 1618. Mameluco, filho de Jerônimo de Albuquerque que se distinguiu na conquista do Rio Grande do Norte e nas lutas travadas em 1614 e 1615 contra os franceses, que em 1612 haviam ocupado o Maranhão, daí o cognome porque ficou conhecido. Em 1616, dirigiu a ocupação do Pará e do Amazonas. Ver SANTOS, Fabiano Vilaça. **O “paraíso na terra” ou o Estado do Grão-Pará na segunda metade do século XVIII**. O Arquivo Nacional e a História Luso-Brasileira, vol. 30, n. 55, p. 1-13, 2018.

<sup>44</sup> MURY, Paul. **Historia de Gabriel Malagrida da Companhia de Jesus apostolo do Brazil no século XVIII, estrangulado e queimado no Rocio de Lisboa em 21 de Setembro de 1761**. Lisboa: Empreza Litteraria Fluminense, 1858, p. 25.

<sup>45</sup> **O Código Pedagógico dos Jesuítas**: ratio studiorum e o regime escolar da Companhia de Jesus, Edição Bilingue, Tradução do Latim por Margarida Miranda, Lisboa, Esfera do Caos, 2009.

Foi professor, escritor, dramaturgo, seguidor dos ensinamentos do padre Antonio Vieira, mas, não menos importante dizer, foi um viajante e profundo conhecedor dos sertões do Nordeste e das florestas da Amazônia Oriental<sup>46</sup>. Na América portuguesa, vivenciou a tradição jesuítica em sua completude: as experiências missionárias, o magistério e a catequese.

Sob esse viés, torna-se interessante, para não dizer imprescindível, o estudo da trajetória de Malagrida que viveu dois grandes momentos em sua vida missionária, com contextos muito diversos. O primeiro se refere ao reinado joanino, durante o qual recebeu o apoio da coroa e da Companhia de Jesus, sendo essa a primeira fase de seu apostolado na América portuguesa (1721-1750), período em que permaneceu por mais tempo na colônia. Trabalhou como missionário com diversos povos indígenas ou tribos, tais quais os Caicazes, os Guanarés e os Barbados, ao longo do rio Mearim, onde encontrou dificuldades.

Nessa fase, e a partir de 1735, Malagrida iniciou uma nova etapa como missionário apostólico ou “missionário popular” e saindo de São Luís se dirigiu ao sul passando pela capitania do Piauí, em direção à Bahia, pregando pelas localidades em que passou, promovendo os *Exercícios Espirituais* de Santo Inácio de Loyola e influenciando a vida religiosa do sertão da região Nordeste da América portuguesa.

Chegou a Salvador em 1738, onde continuou suas pregações ao ar livre. Ali iniciou a construção de um convento para moças convertidas e um colégio para o clero diocesano. Entre 1741 e 1745, viajou pelo território de Pernambuco e da Paraíba, praticando retiros espirituais, mas também tomando iniciativas de fundação de conventos e instituições de ensino<sup>47</sup>.

Entre 1746 e 1749, retornou ao Maranhão e Pará onde continuou a missionar, até que concebeu a ideia de ir a Portugal com o fito de solicitar a aprovação do rei para o funcionamento das suas fundações e conseguir novos recursos<sup>48</sup>. Essa foi, em nosso entendimento, a primeira e a mais longa fase da trajetória de Malagrida.

---

<sup>46</sup> RODRIGUES, 1779, p. 67.

<sup>47</sup> É certo que a literatura por vezes usa seminários. Mas, em rigor, o seminário é um instituto de criação e administração episcopal.

<sup>48</sup> OLIVEIRA, Francisco Xavier. **Opúsculo contra o Santo Ofício**. Coimbra: [S.I.], 1942, p. 37.



Em um segundo momento (1750-1761), o eixo se deslocou da colônia para o reino, posto que Malagrida retornou a Lisboa, em 1750, para assistir aos momentos finais do rei D. João V, ali permanecendo até 1751, quando regressou ao Maranhão, onde residiu até 1754. Nesse ano, retornou em definitivo para Portugal a pedido da rainha-mãe, D. Maria Ana de Áustria, que veio a falecer no paço de Belém, em 14 de agosto de 1754<sup>49</sup>.

No ano seguinte ocorreu o grande terremoto de Lisboa de 1º de novembro de 1755, inaugurando um período conturbado de reconstrução da capital e de debates sobre as razões da terrível catástrofe. Os impactos do sucedido foram arrasadores, como nota a historiadora Mariana Françoso:

Periódicos de toda a Europa noticiaram a catástrofe nos meses subsequentes. A notícia circulou sob a forma de textos em jornais, mas também em folhetos, impressos, sermões [...] A devastação de Lisboa – um dos principais pontos da rota atlântica, o que lhe conferia centralizado no comércio global – causou de início comoção, perplexidade e mesmo medo no público leitor<sup>50</sup>.

Nesse contexto, Malagrida publicou um panfleto intitulado *Juízo da verdadeira causa do Terramoto, que padeceu a corte de Lisboa, no primeiro de novembro de 1755*, onde se coloca em posição diametralmente oposta à política pombalina, o que o converteu em *persona non grata*, implicando em seu desterro para Setúbal<sup>51</sup>.

Em 1758, o ambiente cortesão foi surpreendido com a tentativa de regicídio contra D. José I, o que resultou na acusação e condenação à morte de algumas das principais famílias da alta nobreza portuguesa: Távora, Aveiro e Atouguia. Novamente a situação pesou contra o padre, que por ser confessor dos Távora, foi acusado de ser coautor intelectual do crime. Em consequência, lhe foi movido um processo secular, pouco depois transferido para a Inquisição, em janeiro de 1761, do qual decorreu a sua posterior condenação à morte no Rossio, em setembro daquele mesmo ano, durante um auto-da-fé.

---

<sup>49</sup> BENEVIDES, Francisco da Fonseca. **Rainhas de Portugal: as mulheres que construíram a nação**. Lisboa: Marcador, 2011, p. 357.

<sup>50</sup> FRANÇOSO, Mariana. O grande terremoto de Lisboa e a História in FIOLEAIS, Carlos; FRANCO, José Eduardo e PAIVA, José Pedro (dir.). **História Global de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2020, p. 467-468. Verificar TAVARES, Rui. **O pequeno livro do grande terramoto: ensaio sobre 1755**. Lisboa: Tinta-da-China, 2005.

<sup>51</sup> MALAGRIDA, 1756, p. 12.

O rápido esboço apresentado já endossa a importância de conhecer a trajetória de Malagrida, pois apenas por meio da análise minuciosa dos contextos vivenciados pelo personagem na América portuguesa e em Portugal, sob dois reinados de muitas formas distintos, se torna possível compreender as mudanças e desventuras que converteram o missionário em um condenado pela Inquisição, bem como lançar luz sobre a conjuntura histórica que marcou o período.

### 1.3. DE MISSIONÁRIO NA AMÉRICA PORTUGUESA A CONFORTADOR DA AGONIA DE D. JOÃO V (1721-1750)

Quando, em 1721, Malagrida partiu para os vastos territórios do Estado do Maranhão e Grão-Pará, o reinado joanino (1707 a 1750) já estava estabelecendo uma nova administração marcada por um modelo cultural próprio.

A base financeira que possibilitou toda essa opulência foi, sobretudo, o fluxo das riquezas provenientes da mineração nos sertões da América portuguesa, descobertas entre a última década do século XVII e o princípio da segunda década do século XVIII, que trouxeram à coroa a necessidade de reformular a sua orientação política de forma ampla, buscando fortalecer os laços com a colônia e redefini-la do ponto de vista político e territorial.

A exploração dos recursos minerais da colônia, juntamente com o reflorescimento da mercancia com a América portuguesa, permitiu à metrópole resolver o problema do balanço deficitário com o resto da Europa por meio do ouro que, em conjunção com os diamantes, enriqueceu a coroa, a Igreja e a corte, permitindo ao “rei sol” português recursos suficientes para que não fosse obrigado, durante seu longo reinado (1706-50), a convocar as cortes para lhes pedir dinheiro. Conta-se que esse monarca, ao tratar do assunto, disse: “Meu avô temia e devia; meu pai devia; eu não temo nem devo<sup>52</sup>”.

*Grosso modo*, podemos dizer que D. João V promoveu o campo cultural e investiu na adoção do estilo barroco para a arquitetura, mobiliário, talha, azulejaria e ourivesaria. Também data do período a introdução da ópera italiana em Portugal. A historiografia mais recente tem destacado o período joanino pelo grande

---

<sup>52</sup> BOXER, 1989, p. 171.

investimento cultural e artístico que se consolidou na contratação sistemática de artistas e músicos italianos, bem como na encomenda direta de trabalhos, como pinturas ou coleções de gravuras. O apogeu da cultura intelectual barroca em Portugal expressar-se-ia não só em diversas academias literárias, mas ainda na fundação da Real Academia da História<sup>53</sup>.

Outro aspecto a ser destacado aqui diz respeito à política joanina em relação à Igreja, que foi marcada pela aproximação. A esse respeito, José Pedro Paiva destaca que:

As distinções com que o papado honrou D. João V e a Igreja são bem significativas do investimento e das boas relações que desde 1670 se faziam na cúria. Por 1714, o sumo pontífice envia a Lisboa um emissário especial com a incumbência de entregar ao primogênito do rei, o infante D. Pedro, umas faixas benzidas pelo papa, honroso presente até então exclusivamente outorgado aos herdeiros das mais poderosas casas reinantes europeias. Em 28 de abril de 1742, através da bula *Ratione congruit*, obteve-se a bula de canonização de Santa Isabel, rainha de Portugal. Todo este processo culminou com a atribuição do título de *Fidelíssimo* a D. João V, por *motu proprio* de 23 de dezembro de 1748<sup>54</sup>.

Um dos instrumentos políticos utilizados foi o regime de padroado. Esse mecanismo consistia em um conjunto de direitos (honoríficos, de apresentação às autoridades eclesiásticas dos servidores das igrejas e cobrança de dízimos), tal qual a exigência de encargos (como construir e defender igrejas, propiciar ao clérigo local os meios necessários para realizar os cultos, assegurando-lhes uma retribuição pecuniária pela prestação dos serviços)<sup>55</sup>. Assim, o rei padroeiro, que arrecadava os dízimos eclesiásticos, deveria construir e prover as igrejas, com todo o necessário para o culto, nomear os párocos por concursos e propor nomes de bispos, sendo estes depois formalmente confirmados pelo Papa<sup>56</sup>.

Tratando sobre tal temática, Paiva explica que fora no reinado de D. Manuel I (1495-1521) que Portugal obteve êxito junto à Sé Romana a fim de reconhecer o direito de padroado dos reis portugueses, sobre todas as dioceses ultramarinas criadas e a

---

<sup>53</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **A monarquia barroca (1668-1750)**. In: RAMOS, Rui (Coord.). *História de Portugal*. 6. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010, p. 349.

<sup>54</sup> PAIVA, José Pedro. A Igreja e o Poder in: AZEVEDO, Carlos Moreira. **História Religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Editores, 2000, v. 2, p. 166.

<sup>55</sup> PAIVA, José Pedro. (dir.) *1514. Uma religião para o mundo. Padroado régio e uma diocese pluricontinental* in FIALHAIS, Carlos; FRANCO, José Eduardo e PAIVA, José Pedro (dir.). **História Global de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2020, p. 467-468.

<sup>56</sup> SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da Silva. **História do direito português**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2. ed. 1991, p. 194.

criar, bem como o provimento de igrejas, mosteiros e conventos. A ideia central de D. Manuel era a de consolidar a dominação sobre os recursos religiosos, econômicos e políticos da Igreja, sendo a nomeação dos bispos apenas uma peça no grande tabuleiro que era exposto<sup>57</sup>.

Contudo, deve ser lembrado que, a partir de 1622 com a criação da Propaganda Fide<sup>58</sup>, também o papado passou a enviar missionários para territórios do antigo padroado português, sobretudo na Ásia. Esse novo modelo não teve grande impacto na América portuguesa, mas a observação é pertinente por não ter existido uma regra única no que diz respeito ao sistema de padroado. Ainda assim, é preciso dimensionar os esforços promovidos no período joanino (1706-1750) para conquistar a paridade de tratamento com as outras grandes potências católicas no seu relacionamento com a Santa Sé, à semelhança do que ocorria antes da União Ibérica.

De acordo com Nuno Monteiro, esse foi um processo caro e arrastado no tempo. O autor traz como exemplo o esforço tido pelo marquês de Fontes em elevar a capela real à dignidade de basílica patriarcal, licença que só foi obtida no ano de 1716. Foi também nesse movimento que o patriarca de Lisboa Ocidental recebeu a dignidade cardinalícia, essa, contudo, em 1737<sup>59</sup>. Ainda de acordo com o historiador, os rituais e as práticas de legitimação da monarquia foram reformulados durante o período joanino, quando se assistiu a um esforço considerável de disciplinamento da sociedade de corte e se fundaram novos polos de representação (Mafra)<sup>60</sup>.

A relação entre monarquia e religião, sob a lógica do padroado, pode ser percebida inclusive nas cartas escritas por Gabriele Malagrida, nas quais relatava que a construção de prédios para uso da Igreja era tratada ao mesmo tempo como uma obrigação da coroa, sendo que o volume da doação expressava o tamanho da generosidade do monarca e do favor de que gozava o missionário.

---

<sup>57</sup> PAIVA, José Pedro. **Os bispos de Portugal e do império: 1495-1777**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 44.

<sup>58</sup> A Congregação da Propaganda Fide, hoje Congregação para a Evangelização dos Povos foi criada em 22 de junho de 1622 pela Bula *Inscrutabili Divinae*. O objetivo primeiro dessa congregação era auxiliar os clérigos em suas obras missionárias, ou como diz a Bula, “os que estão em missão”.

<sup>59</sup> MONTEIRO, 2010, p. 63.

<sup>60</sup> MONTEIRO, 2010, p. 63.

Assim, em carta escrita em 16 de agosto de 1750 ao padre Cadolini, conterrâneo e irmão da Companhia de Jesus, que estava em Roma e que havia entrado com Malagrida no noviciado em 1711, o inaciano pede auxílio financeiro para a construção de 62 conventos no Maranhão:

Meu caro Cadolini. Estou vivo sim, meu muito querido Cadolini (deixe-me falar assim, já que ainda agora está gravada a lembrança do passado como se estivesse vivo aqui). Eu vivo, na verdade, e levo adiante a vida com todos os excessos. Tudo é um excesso para mim: excesso de viagens, de ocupações, de trabalhos, de perseguições, de ousadias no empreender obras tão fora do comum e desgastantes como construir igrejas, seminários, conventos, mosteiros religiosos e recolhimentos. Excessos ainda nos favores dos grandes do mundo presente e de Príncipes, especialmente do finado Rei João V, Rei que, na verdade, achei tão piedoso, benigno e bem disposto para este miserável e vil nada que sou eu, que, no mesmo dia em que me fez a honra de ser chamado, me deu 100 “doppie” para gastar a meu talante, fora daquilo tudo que me prometia<sup>61</sup>.

Como é possível perceber, o inaciano entendia que a construção de prédios como seminários e conventos era responsabilidade da coroa, o que decorria do regime de padroado. E no contexto do governo joanino, o missionário viu seus projetos frutificarem, pois havia forte similitude entre suas ações e os interesses do próprio monarca.

Foi neste contexto que Malagrida foi designado pela Companhia para o colégio jesuíta do Pará, chegando a Belém em 1721, dedicando-se com afinco à oração e aos estudos da língua dos indígenas, pois o seu principal anseio era o trabalho evangélico com os nativos.

De acordo com diversos relatos, no vasto território que percorreu pelo norte e nordeste da América portuguesa, adquiriu a fama de fazer milagres e ter premonições, tornando-se um importante referencial religioso para os colonos<sup>62</sup>. Ao mesmo tempo, procurou fundar uma série de estabelecimentos religiosos, como escolas, conventos para mulheres, abrigos para moças e, até mesmo, estimular a restauração de igrejas.

O jesuíta atuou na América meridional num território que se estendia entre o cabo de Santo Agostinho até ao rio Oiapoque. Conforme normas da Companhia de Jesus, parte dos missionários dedicava-se exclusivamente ao cuidado dos colonos

---

<sup>61</sup> ANRJ, [Carta] 16 ago. 1750 (C-19), Maranhão [para] CADOLINI, Pe., Roma. 3f. Solicita auxílio na construção de Conventos no Maranhão.

<sup>62</sup> OLIVEIRA, 1942, p. 158.

européus estabelecidos no litoral do território. Os demais, tal como era a intenção de Malagrida, penetravam no interior em busca dos índios não convertidos ao cristianismo.<sup>63</sup>

Em 1724, o inaciano foi transferido da cidade do Pará para as aldeias vizinhas. Estendeu suas excursões apostólicas a fim de evangelizar os índios caicaizes. Seus biógrafos, tocados pelos modelos hagiográficos, afirmam que “nesse momento ocorreu um prodígio: Malagrida ouviu uma voz que o instava a fugir por estar em perigo”. Essa é a primeira de muitas experiências místicas que foram vividas pelo inaciano e relatadas nas biografias<sup>64</sup>.

Quando chegou a Caiaté, encontrou péssimas instalações e grandes dificuldades para se alimentar: comia basicamente pães assados pedidos aos habitantes locais, “tendo passado dias inteiros sem comer”<sup>65</sup>. Em 1727, Malagrida recebeu ordens de seus superiores para voltar a São Luiz. Logo que chegou foi nomeado reitor da missão dos tobajáras e caicaizes.

Esse era um encargo que o religioso deveras almejava. Segundo as fontes, esses povos se renderam ao poderio português. Contudo, de tempos em tempos, devastavam as aldeias e plantações dos lusitanos que ali residiam<sup>66</sup>. Nem sempre a missão transcorria com tranquilidade, o que pode ser evidenciado no encontro com os índios guararés que, segundo relatos, se apossaram de todos os pertences do missionário<sup>67</sup>.

O biógrafo Mathias Rodrigues relata outra situação de confrontos com os mesmos nativos em que Malagrida ficou sob seu domínio e acabou sentenciado à morte:

Designam um executor entre eles. Desceu ele na cancha ou área aberta, todo desnudo, besuntado e fedendo com uma tintura avermelhada – que chamam ‘urucu’ – com a cabeça ornada de um penacho de penas de pássaros, e emitindo um somido com certos chocalhos amarrados nos braços e canelas. Passeava pela cancha gabando-se, armado de uma

<sup>63</sup> ARSI, *Archivum Romanum Societatis IESU. De vita, morte, et causa mortis Gabrielis Malagridae Jesuitae*, 1764, fl. 94.

<sup>64</sup> TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Entre a cruz e a espada: Jesuítas e a América Portuguesa*. 1995. Dissertação. Curso de Pós-Graduação em História da UFF, Universidade Federal Fluminense, 1995, p. 124.

<sup>65</sup> KRATZ, Wilhelm. *Der prozess Malagrida nach den originalkarten der Inquisition in Torre do Tombo in Lissabon*. *Archivum Historicum Societatis Iesu*. 4, 1935. p. 1-43.

<sup>66</sup> ARSI, *Archivum Romanum Societatis IESU. De vita, morte, et causa mortis Gabrielis Malagridae Jesuitae*, 1764, fl. 94.

<sup>67</sup> RODRIGUES, 1779, p. 98.

grande maça nos ombros, e vez por outra, elevava um estourado clamor, com que fazia saber a todos que era ele que ia executar a nobre matança – consideraram semelhantes delitos insígnia de nobreza<sup>68</sup>.

O padre só teria sobrevivido graças à intervenção da anciã da aldeia, cujo nome não foi revelado pelo biógrafo. Segundo narrou, a velha índia contou que, 20 anos antes, um jesuíta como Malagrida fora sangrado na tribo e devorado pelos membros, mas, após alguns dias, todos os que comeram da carne, em especial o executor, morreram de terrível moléstia, definhando aos poucos, tendo-lhe apodrecido os órgãos internos. Ante tal história, deixaram os nativos de seguir com a matança, poupando a vida do missionário<sup>69</sup>.

Foram vários os episódios conflituosos descritos por Malagrida, enquanto esteve junto aos nativos, nas cartas que enviou durante sua ação missionária e nas biografias produzidas posteriormente, não cabendo aqui pormenorizar-los. Todavia, é preciso considerar que tais fontes refletem um período marcado pela ação de diversas ordens religiosas no interior da colônia, impactando diretamente o modo de vida tradicional dos indígenas, o que resultou em inúmeros conflitos.

De fato, a violência foi um combustível importante no sistema colonizador. Não se pode perder de vista que o processo de transformação das comunidades indígenas tradicionais, praticado pelo projeto de dominação português, foi fruto das relações entre brancos e índios, o que correspondeu a uma arena de lutas que se instalou tanto no plano material quanto - e talvez de forma mais dramática - no plano espiritual e cultural<sup>70</sup>.

Entre os anos de 1735 e 1737 Malagrida percorreu trechos importantes durante sua missionação na região do Maranhão e Grão-Pará. Nesse período, é possível perceber que uma carreira eclesiástica de certa credibilidade começou a cercar o religioso, na medida em que ele redobrava esforços para o cumprimento de sua missão junto aos povos ameríndios. Sua reputação parecia precedê-lo mesmo em locais ermos, como aponta o relato sobre sua passagem pelas terras baianas, onde a popularidade do padre resultou em significativo número de convertidos, como veremos a seguir.

---

<sup>68</sup> RODRIGUES, 1779, p. 101.

<sup>69</sup> RODRIGUES, 1779, p. 102.

<sup>70</sup> CARVALHO, Almir Diniz Júnior. **A ordem da missão e os jogos da ação**: conflitos, estratégias e armadilhas na Amazônia do século XVII. Revista Tempo, vol. 19, n. 35, p. 23-41, 2013.

O missionário chegou à província da Bahia no início de dezembro de 1736, e os relatos dão conta de que tal notícia provocou jubilosas aclamações entre os habitantes da região que foram esperá-lo, sendo ovacionado como uma espécie de santo ou milagreiro. Segundo seus biógrafos, mesmo se portando como um simples pecador, quando saía à rua, pessoas de todas as condições e idades lhe beijavam respeitosamente as mãos, em sinal de respeito e de veneração.<sup>71</sup> De seu hábito eram arrancados pequenos pedaços para serem guardados como relíquia, fato que já ocorrera no território do Maranhão<sup>72</sup>.

Contudo, as fontes indicam que o religioso era o primeiro a reprovar tais excessos<sup>73</sup>. Ao que parece, a suposta santidade atribuída a Malagrida entrava em atrito direto com sua personalidade. Apesar disso, mesmo os mais ilustres da sociedade baiana do Setecentos saíram em veneração ao padre<sup>74</sup>.

Teve a duração de 12 anos (1735-1747) o ciclo que Malagrida iniciara com a sua peregrinação apostólica nas vastas dioceses da América portuguesa: Maranhão, Pará, Bahia, Pernambuco e Alagoas. Após esse período, o jesuíta entendeu ser necessário retornar a Lisboa para arrecadar fundos que permitissem dar continuidade ao seu trabalho.

Buscava fundos para a proteção dos conventos e colégios que havia fundado na América portuguesa, que estavam sujeitos às agressões de numerosos adversários. Por isso, implorou ao superior geral, padre Retz, que lhe desse os meios financeiros para socorrer essas instituições e autorização para fundar outros estabelecimentos religiosos<sup>75</sup>.

Em dezembro de 1749, aportou na capital<sup>76</sup>. É importante destacar que as biografias produzidas por jesuítas apresentam também episódios milagrosos durante a estadia de Malagrida em Lisboa. Como no caso que envolveu D. Antônio do Amaral

---

<sup>71</sup> RODRIGUES, 1779, p. 102-107.

<sup>72</sup> MURY, 1858, p. 123.

<sup>73</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 62-67.

<sup>74</sup> RODRIGUES, Mathias. **Vida do padre Gabriele Malagrida**. Tradução de Ilário Govoni. Belém: Centro de Cultura e Formação Cristã, 2010, p. 205.

<sup>75</sup> RODRIGUES, 1779, p. 303.

<sup>76</sup> RODRIGUES, 1779, p. 194.



Sarmiento, antigo governador das Índias Orientais, cuja filha, Rita, encontrava-se à morte e teria sido curada graças à intervenção do missionário<sup>77</sup>.

De fato, as histórias acerca da devoção e das curas de Malagrida ganharam ainda mais fôlego frente a tal episódio. Contudo, é importante observar que em Portugal o jesuíta não gozava do mesmo prestígio que na colônia. Apenas parte da nobreza, como os Távora e Aveiro, tinham pelo padre certa veneração, assim como a parcela mais pobre da população lisboeta. Essa distinção de tratamento talvez ajude a compreender o motivo pelo qual seus atos em Portugal não tiveram a mesma repercussão que na América portuguesa. De qualquer sorte, no mesmo ano de 1749, segundo o seu biógrafo Mathias Rodrigues, Malagrida estaria em Portugal ao lado de D. João V, para ajudá-lo em sua convalescência. Presume-se, por esse modo, que a resposta do padre Retz tenha sido favorável aos anseios de Malagrida<sup>78</sup>.

Em 1749, em Lisboa, para onde viajou em data ignorada, devido à debilitação da saúde de D. João V, Malagrida passou a acompanhá-lo pessoalmente. Segundo certos relatos, o monarca começou a transformar o seu paço num claustro, criando um ambiente de solidão propício aos exercícios da fé, depondo as insígnias da realeza aos pés da imagem de Nossa Senhora das Missões, onde mandou construir um oratório particular, revestido de estofados ornados de ouro e pedras preciosas<sup>79</sup>.

De fato, desde 1742 que a saúde de D. João V, muitas vezes descrita como frágil, sofrera repetidos reveses que culminaram com sua morte em 1750. Antes da sua morte, um dos últimos atos da regência joanina, que teve profundas implicações posteriores também na zona do Maranhão, foi a celebração do Tratado de Madri com a Espanha. Esse tinha por objetivo estabelecer as novas fronteiras entre as colônias dos dois reinos na América do Sul.

---

<sup>77</sup> FORTI, Gaetano & Cordara. **Il buon raziocinio dimostrato in due scritti, o siano saggi critico – apologetici, sul famoso processo, e trágico fine del fu P. Gabriele Malagrida sacerdote professo, e celebre missionário della Compagnia di Gesù. Fatto morire a Lisbona addì 20 Settembre 1761.** Lugano: [s/e], 1784.

<sup>78</sup> HENRION, dal Barone. **Storia Universale dela Chiesa:** dalla predicazione degli apostoli fino al pontificato. Gregorio XVI. Milano: Tipografia di Paolo Lampato, 1841, p. 273-275.

<sup>79</sup> MURY, 1858, p. 35-44.

Através desse Tratado, Portugal cedia a Colônia do Sacramento, situada no Uruguai, para o império espanhol. Este, por seu turno, cedia o território ocupado pelos Sete Povos das Missões<sup>80</sup>.

O acordo foi assinado em 13 de janeiro de 1750 entre os dois reinos. Para valer-se do direito a essas terras, Alexandre de Gusmão (1695-1753), embaixador e secretário de D. João V, invocou o direito do “*uti possidetis, ita possideatis*” (quem possui de fato, deve possuir de direito)<sup>81</sup>. Como na região dos Sete Povos das Missões havia portugueses, o argumento foi aceito por Fernando VI da Espanha.

Contudo, a disputa pela Colônia do Sacramento não fora algo de tão fácil delimitação e também de aceitação pelas duas coroas. Como aduz Tamar Herzog, tendo em vista que as duas coroas reivindicavam direitos de usufruto, ao invés de direitos abstratos, o que desejavam era obter necessariamente um reconhecimento formal, ocupar o território para poder comerciar, dispor de pastagens, bem como proceder à conversão religiosa dos nativos, além da cobrança de impostos<sup>82</sup>.

Por tal instrumento, também foi decidido que o Estado do Grão-Pará e Maranhão teriam suas fronteiras ampliadas, abrangendo uma área significativa da selva amazônica. A coroa concebeu então um projeto de modernização para a região, a fim de integrá-la melhor ao sistema comercial luso-brasileiro. Esse plano, contudo, começaria a ter uma maior ingerência após o terremoto de 1755, quando Carvalho e Melo assumiu maior centralidade e poder na corte<sup>83</sup>.

Entretanto, durante a fase terminal da vida do monarca, ao que parece, o rei e o missionário desenvolveram uma relação fraterna. Malagrida “tinha fama de virtuosíssimo e D. João V quisera morrer junto dele”. De facto, há informações que atestam alguma proximidade entre o jesuíta e D. João V na fase final da sua vida e até próximo da hora de sua agonia. É o que pode ser extraído das anotações do

---

<sup>80</sup> O território dos “Sete Povos das Missões” foi a alcunha dada pelos padres jesuítas espanhóis para as sete aldeias de evangelização criadas na região do “Rio Grande de São Pedro”, território que atualmente pertence ao Estado do Rio Grande do Sul. O nome das sete aldeias eram: São Francisco de Borja, São Nicolau, São Miguel Arcanjo, São Lourenço Mártir, São João Batista, São Luiz Gonzaga e Santo Ângelo Custódio. As sete povoações também foram conhecidas como Missões Orientais, por estarem a leste do Rio Uruguai. O'MALLEY, John W. **The First Jesuits**. Harvard University Press: Cambridge, 1993. (Cambridge, MA), p. 12.

<sup>81</sup> SILVA, 1991, p. 156.

<sup>82</sup> FIOLEAIS, Carlos; FRANCO, José Eduardo e PAIVA, José Pedro (dir.). **História Global de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2020, p. 436.

<sup>83</sup> FIOLEAIS; FRANCO e PAIVA, 2020, p. 356.

eclesiástico Gaetano Cordara Forti, sobre o julgamento e condenação do jesuíta em 1761<sup>84</sup>.

#### 1.4. O REGRESSO DE MALAGRIDA NA AMÉRICA PORTUGUESA (1750-1753), E SUA AÇÃO NO QUADRO DE UM NOVO CENÁRIO POLÍTICO

Em 7 de setembro de 1750, D. José I (1750-1777) assumiu o trono. Em muitos aspectos o novo reinado apresentou-se distinto do joanino.

Os anos iniciais foram marcados, segundo Nuno Monteiro, por touradas, concertos e óperas<sup>85</sup>. Contudo, esse conjunto de medidas verificadas não podem ser tomadas por leviandades, já que denotavam um teor político. Ao realizar tais atos, o reinado josefino buscava uma maior proximidade com as elites nobiliárquicas portuguesas, bem como demonstrar a riqueza temporal que Portugal vivenciava naquele momento específico.

Durante o governo de D. José I, já sob impulso de Sebastião José de Carvalho e Melo, houve um grande esforço de reorganização administrativa do império português, com objetivos bem definidos que buscavam a nacionalização do comércio externo por intermédio do estímulo à produção e às indústrias manufatureiras no reino e da exploração de matérias-primas nas colônias, onde os territórios do Grão-Pará e Maranhão ganhavam uma importância inegável<sup>86</sup>.

Para a melhor compreensão do assunto valemo-nos do período em que Francisco Xavier de Mendonça Furtado foi governador geral da Província do Grão-Pará e Maranhão, entre os anos de 1751 a 1759. Mendonça Furtado era o irmão mais novo de Carvalho e Melo, e acabaria por se assumir como um importante adversário dos jesuítas na região.

---

<sup>84</sup> Tradução nossa: “Estando o monarca abalado em sua alma por uma lição penetrante de Malagrida, teria pedido ao padre que lhe dissesse o que deveria ser feito para acalantar plenamente sua consciência. Em meio a essas felizes disposições e ensinamentos, o padre presenciou a morte de D. João V aos 31 de julho de 1750, no mesmo dia em que a Igreja Católica celebra a festa de Inácio de Loyola, cujos salutares exercícios tão dignamente exerceu o rei para pacificar seus sentimentos e dúvidas”. FORTI, 1784, p. 55.

<sup>85</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **D. José I: na sombra de Pombal**. Lisboa: Círculo de leitores, 2008, p. 57.

<sup>86</sup> MONTEIRO, 2008, p. 57.

Para viabilizar a análise desse assunto, sob a ótica da Companhia de Jesus, utilizamos os relatos do jesuíta alemão Anselmo Eckart, *Memórias de um jesuíta prisioneiro de Pombal*, detentor de vasta experiência na Amazônia e que passou por todas as etapas do processo de expulsão da Companhia de Jesus<sup>87</sup>. O padre, que foi catequista de indígenas, sofreu graves acusações do governador Mendonça Furtado, o que resultou no seu banimento do Estado e, conseqüentemente, no encarceramento em Lisboa<sup>88</sup>.

Além das memórias do padre Eckart, a leitura do diário do governador Mendonça Furtado e de suas cartas enviadas diretamente a Carvalho e Melo, parecem evidenciar que esses episódios são mais um elemento que alertou o futuro Marquês para a necessidade de adotar uma política de feroz combate aos jesuítas, pois eles limitavam a afirmação de um poder centralizado robusto.

Mendonça Furtado, também deu início à implementação de várias reformas, buscando ampliar o potencial econômico subestimado, assim como o aproveitamento dos povos indígenas na defesa das novas fronteiras. Tal contexto foi marcado por desentendimentos diversos entre o governador e os missionários jesuítas, sobretudo no que se referia à mão de obra indígena. Mendonça Furtado via na Companhia de Jesus a maior barreira a se transpor na aplicação das medidas reformadoras para a região<sup>89</sup>.

De fato, nas suas missivas, ele parece perceber os jesuítas como um inimigo interno a ser combatido. Tendo, inclusive, sugerido a Pombal a criação de uma companhia de comércio monopolista para o desenvolvimento econômico do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Nesse sentido, a aprovação da legislação que fundava a Companhia Geral para a região, em 1755, causou alvoroço entre os padres da Companhia de Jesus e foi o estopim que desencadeou a luta aberta entre os jesuítas e a administração pombalina (1755)<sup>90</sup>.

---

<sup>87</sup> ECKART, Anselmo. **Memórias de um jesuíta prisioneiro de Pombal**. Braga/São Paulo: Apostolado da Imprensa Loyola, 1989.

<sup>88</sup> LEROY, Michel. **O mito jesuíta: de Béranger a Michelet**. Lisboa: Roma Editora, 1999.

<sup>89</sup> MENDONÇA, Marcos Carneiro. **A Amazônia na era pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1963, v. 1.

<sup>90</sup> FREITAS, Gregório. **Memórias Geográficas e Históricas da Estremadura**. Lisboa: Biblioteca Nacional. Divisão de Reservados. Cód. 208; CARVALHO, Joaquim. **Recordações de Jacome Ratton: sobre a ocorrência do seu tempo de maio de 1747 a setembro de 1810**. 2. ed. Coimbra:

Os portugueses que conheceram os benefícios do *uti possidetis* nas negociações para assinatura do Tratado de Madrid procuraram, mesmo após o acordo, dar continuidade à política de povoamento das fronteiras para assegurar a posse do território<sup>91</sup>. A questão indígena ganhou importância em razão da necessidade de suprir os vácuos populacionais em territórios estrategicamente vulneráveis, contribuindo para assegurar a posse da coroa portuguesa em seus domínios.

Por tal razão, deixava de ser interessante a existência de indígenas na condição de escravos ou sob tutela das ordens religiosas, era necessário promover a sua emancipação para que se pudessem cumprir os objetivos régios. A consequência lógica dessa medida foi a abolição do poder temporal dos missionários sobre os povos nativos, assim como o incentivo à miscigenação de brancos com indígenas. Nesse contexto, os povos originários ganharam importância que sobrepujava as tradicionais preocupações dos jesuítas com a doutrinação, instrução e disciplinamento dos povos indígenas.

Doravante, a partir do novo projeto, os nativos passaram a ser úteis, pois supriam as fragilidades populacionais em territórios estrategicamente vulneráveis e contribuíam para assegurar a posse da coroa portuguesa em seus domínios americanos<sup>92</sup>. Assim, tornava-se imperativo promover sua emancipação daqueles que estivessem aptos a cumprir com os aludidos objetivos da coroa portuguesa.

Outro ponto de igual importância é atinente à ausência da cobrança de taxas alfandegárias aos jesuítas, o que tornava o espaço ocupado pelos colonos portugueses de difícil consecução. Melhor explicando, sendo os jesuítas isentos das cobranças de taxas e emolumentos régios, a ocupação do território em vista era-lhe mais favorável, já que, ao contrário dos outros súditos, tinham o dever de povoar a região e, ao mesmo tempo, efetivar o pagamento dos aludidos impostos.

---

Imprensa da Universidade de Coimbra, 1920; MELO, Sebastião. **Cartas e outras obras selectas do marquez de Pombal**. 5.ed. Tomo I. Lisboa: Typographia de Costa Sanches, 1861 e; CORTESÃO, Jaime. Tratado de Madrid. In: **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid**. Tomo II. FUNAG. São Paulo, 2006.

<sup>91</sup> SILVA, 1991, p. 341. Trata-se de princípio do direito internacional, segundo o qual, em disputas envolvendo soberania territorial, se reconhece a legalidade e a legitimidade do poder estatal que de fato exerce controle político e militar sobre a região em litígio. Sob o viés do direito civil é o procedimento jurídico que dirime litígios cíveis, especialmente os que envolvem a posse de imóveis, ratificando a permanência legal dos direitos do atual proprietário. Quando os portugueses ocupavam as terras no novo território tornavam-se proprietários de pleno direito.

<sup>92</sup> Cf. CORTESÃO, 2006.

Contudo, em meados do século XVIII, a coroa buscou reverter essa dinâmica econômica em benefício do Reino, bem como ampliá-la, inserindo-a no sistema de tráfico africano, e, conseqüentemente, no sistema mercantil do Atlântico Sul, sedimentadas pelas “Instruções Secretas” recebidas por Mendonça Furtado diretamente de Carvalho e Melo. Tais instruções continham os fundamentos que deveriam ser seguidos na nova gestão daquele território<sup>93</sup>.

O ponto alto da disputa entre jesuítas e a administração pombalina se deu com o aumento da escravidão negra, já que ainda não havia sido inserida no contexto do território em análise, política que contrariava as ideias missionárias dos jesuítas.

Contudo, o estímulo ao trabalho de escravos negros de origem africana no Maranhão foi uma importante movimentação do secretariado pombalino, já que ajudou a fomentar o comércio na região do Grão-Pará e Maranhão. Todavia, tal medida afetava o *modus operandi* dos inacianos na região, que até então tinham controlado parte considerável dos negócios.

Nesse contexto conflituoso, utilizando brechas existentes nas instruções régias, Mendonça Furtado conseguiu adiar a maior parte dos projetos jesuítas, incluindo aqueles que haviam sido requeridos pelo padre Malagrida junto ao geral da Companhia, o padre Retz. Vejamos mais detalhadamente o teor das referidas *Instruções Régias Públicas e Secretas*, visto que três artigos foram destinados pelo rei para tratar de Malagrida, seus conventos e seminários:

24º - El-rei meu Senhor e Pai foi servido deferir e de tudo fareis um prudente uso, pelo que respeita esse Estado, não consentindo que o zelo apostólico desse missionário, exceda as faculdades dos estabelecimentos dos referidos recolhimentos e seminários; havendo os meios convenientes e necessários para os seus estabelecimentos. 25º - Quanto aos recolhimentos deveis examinar os meios e condições com que se erigem e vendo vós que não são proporcionais as rendas para sua firme subsistência e decente sustentação, embaraçareis a sua fundação e estabelecimento. 26º - Pelo que respeita aos conventos de freiras, de que fala o referido decreto, não consentireis por nenhum princípio na sua fundação sem distinta e expressa licença minha<sup>94</sup>.

---

<sup>93</sup> **Instruções Régias, Públicas e Secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Ordem Del Rey D. José I. Transcrita por Diogo de Mendonça Corte Real.** Lisboa, 1751. As mencionadas *Instruções* eram as diretrizes encaminhadas pelo Conde de Oeiras a seu irmão, o governador, para que seguisse à risca suas ordens, na forma de administrar os territórios do Grão-Pará e Maranhão, bem como combater a política jesuíta no trato com os nativos. Ao longo de uma década, as *Instruções*, como será adiante exposto, resultaram na expulsão da Companhia da Colônia e no Império ultramarino.

<sup>94</sup> MENDONÇA, 1963, p. 33-34.

As diretivas veiculadas nos parágrafos acima citados tinham a cobertura do padroado régio, em linha com o que ocorria em território do império português desde os tempos de D. Manuel I. No período josefino, a coroa intensificou o controle das atividades dos inacianos exigindo-lhes a “licença” real para a construção de conventos de freiras, tal como aduz o texto acima, de maneira mais incisiva.

Nessa mesma época, Malagrida estava ocupado em dar prosseguimento ao seu trabalho missionário na América portuguesa. Em carta escrita à rainha-mãe, a viúva de D. João V, no ano de 1753, relatou-lhe que

Chegado felicissimamente ao Maranhão, tratei logo, com ânsia possível, do seminário ainda que aquele religiosíssimo Bispo (refere-se a D. Frei Miguel de Bulhões e Souza, bispo do Pará) fizesse suas dificuldades para embargar-me por causa do espólio, que ele quer divertir a outros pios usos e foi já determinado pelo seu antecessor, Frei Manuel da Cruz (bispo do Maranhão), por patrimônio do dito seminário. Contudo, se acomodou. E porque se não podia entrar logo com a construção conveniente, qual está disposto pela escritura, fora de algum cabedal que havia, deixei três mil cruzados dos 30 mil que S. M. me deu (refere-se a D. João V)<sup>95</sup>.

O documento atesta uma relação de confiança entre o padre e D. Maria Ana de Áustria. Malagrida declarava estar feliz com seu trabalho missionário no Maranhão, mas, não menos importante, apontava os obstáculos que existiam para a consecução de suas obras pelo bispo do Pará. Para tanto, informava a rainha-mãe que mesmo diante das dificuldades enfrentadas junto a frei Manuel da Cruz, havia reunido o seminário interino em uma casa, ou seja, havia se valido da casa paroquial.

A carta remetida por Malagrida à rainha-mãe foi escrita em 1753, período marcado por grande atrito entre agentes régios e os jesuítas, como já apontado, em razão da criação da Companhia de comércio monopolista no território do Grão-Pará e Maranhão. Até então, as missões jesuíticas prosperavam, em grande parte devido ao poder temporal que os jesuítas exerciam sobre os indígenas e às isenções dos direitos de alfândega que possuíam e com isso os colonos constantemente se queixavam da falta de acesso à tal mão-de-obra<sup>96</sup>.

---

<sup>95</sup> ANRJ, [Carta] 01. out. de 1753, Belém [para] rainha-mãe, Lisboa. 5f. Pede a rainha-mãe auxílios materiais na consecução de obras a fazer em Belém.

<sup>96</sup> BENEVIDES, 2011.

De fato, o jesuíta queria iniciar os trabalhos com a fundação de um colégio em São Luís. Contudo, o bispo D. Francisco de S. Thiago, alegando que era a ele que competia fundar tal estabelecimento, recusou-lhe a licença necessária para que a iniciativa de Malagrida avançasse. Impedido de efetivar essa missão, Malagrida voltou ao território do Pará achando o seminário que anos antes havia fundado em bom estado de conservação<sup>97</sup>.

Chegando a Belém, foi acusado de enfrentar a coroa, acirrando os ânimos dos colonos, sendo forçado a sair da cidade rapidamente. Diante de tais eventos, o padre voltou ao território do Maranhão onde tinha amparo da Companhia e se entregou aos trabalhos comuns. Pregou em muitas igrejas valendo-se de um sistema próprio: compôs dramas religiosos onde pôs em cena os principais personagens do Evangelho, tais como o nascimento do Cristo, a Paixão e o juízo final. Assim, o missionário continuou atuando na região até 1754<sup>98</sup>.

Foi em meio a tal contexto, e atendendo ao chamado da rainha-mãe, que o missionário se preparou para retornar em definitivo a Portugal. Pode ser dito que o jesuíta deixou importante obra na América portuguesa: uma casa de reitor em São Luís, três colégios, quatro conventos de mulheres, muitos asilos e oito igrejas restauradas. Era hora de voltar à cidade de Lisboa e às suas obrigações como padre perante sua rainha<sup>99</sup>.

#### 1.5. O RETORNO DEFINITIVO DE MALAGRIDA A PORTUGAL EM 1753 E A EMERGÊNCIA DE DIVERSAS CONTENDAS

A proximidade entre Malagrida e a rainha-mãe parece ter se intensificado entre os anos de 1752 e 1754. Ciente do compromisso de lhe prover conforto espiritual e os sacramentos em seus momentos finais, o missionário retornou a Lisboa em 1753.

---

<sup>97</sup> FORTI, 1784, p. 100.

<sup>98</sup> ARSI, **Archivum Romanum Societatis IESU. De vita, morte, et causa mortis Gabrielis Malagridae Jesuitae**, 1764. Essa nota é atinente ao Arquivo Romano da Sociedade de Jesus, onde contém um importante *corpus* documental sobre o legado de Gabriele Malagrida nas províncias do Grão-Pará e Maranhão.

<sup>99</sup> ANRJ, [Carta] 1754, Maranhão [para] rainha-mãe, Lisboa. 3f. Ele informa sobre seu breve retorno a Lisboa e dá-lhe informações sobre as atividades na província do Maranhão. Em carta anterior o padre se predispõe a retornar a Lisboa e acompanhar D. Maria Ana de Áustria em seu período de convalescência.



Uma das suas primeiras diligências foi visitá-la, tendo ela o acolhido com manifestações de agrado.

As fontes indicam que ele a encontrou várias vezes, confortando-a na sua viuvez e nas adversidades próprias de sua condição. Com a saúde debilitada, D. Maria Ana adoeceu, no início de 1754, de maneira tão grave que os médicos que a observaram consideraram que ela estava a abeirar-se dos seus últimos dias. Malagrida discordou do parecer dos médicos, dizendo que a enfermidade da rainha não era letal. Ela acabou por melhorar, o que reforçava certa auréola profética que cercava o padre<sup>100</sup>. Em seguida, foi levada, no começo de junho, ao retiro da família real, em Belém, para aliviar-se em um clima mais favorável<sup>101</sup>.

Enquanto a rainha-mãe descansava no retiro, Gabriele realizou pregações na paróquia de São Julião de Lisboa, além da prática dos exercícios espirituais, invocados para a melhora de D. Maria Ana, já no mês de julho. Em agosto, Malagrida foi até Belém onde se encontrava a rainha, com o objetivo de auxiliar o padre Retz. Chegou a beijar-lhe a mão, mas não participou da extrema-unção. Tal fato perturbou o jesuíta, pois voltara a Portugal justamente para acompanhar a monarca em seus momentos finais, que veio a falecer em 14 de agosto de 1754.

No fim de agosto, o jesuíta transferiu-se para Setúbal onde ministrou muitos exercícios espirituais e pregou sermões ao povo do local. É interessante observar que as fontes reforçam a popularidade do missionário, assim como um certo desconforto com certas práticas que lhe eram peculiares, como veremos.

Na igreja de São Julião de Setúbal, seguindo o costume da Companhia, ensaiou proferir um sermão de forma usual. Contudo, uma irmandade do Sacramento não permitiu ao padre realizá-lo, pois deveria acender 50 tochas no altar principal. Esse dissenso foi o motivo principal escolhido pelo biógrafo para justificar o não acolhimento do pleito de Malagrida.

Não obstante, um nobre que admirava Malagrida se ofereceu para pagar tal despesa e providenciou as tochas necessárias anonimamente. O padre exerceu seu ofício não somente na cidade, mas também nas vilas próximas, onde causava certo

---

<sup>100</sup>ARSI, Manuscrito, 1764, **Vita del P. Gabriele Malagrida dela Provincia del Maragnone**, fl. 356.

<sup>101</sup> FORTI, 1784, p. 98.

alarido, devido a algumas das suas práticas, como o disciplinar-se autoflagelando provocando a veneração popular expressa nas tentativas de lhe beijarem as vestes<sup>102</sup>.

Nesse período empreendeu uma obra que lhe trouxe muito trabalho e pouco fruto. Tinha-se iniciado na mesma cidade de Setúbal a construção de um convento, onde já moravam algumas mulheres que vestiam o hábito da Terceira Ordem Franciscana, as quais estavam em estado de quase indigência. Logo que Malagrida chegou ao convento, pediram-lhe que orasse pelo bom êxito da obra que permanecia inacabada por falta de recursos.

Pediam que as ajudasse a suprir a indigência por amor a Cristo Senhor e que prescrevesse as regras das Ursulinas, como fizera anteriormente em outros lugares<sup>103</sup>. É provável que as freiras tivessem tido notícias das obras do inaciano na América portuguesa e seu empenho em finalizá-las. De qualquer forma, o missionário aceitou auxiliá-las a reparar o convento com o pouco que restara dos 30 mil réis que D. João V lhe concedera anos antes.

Contudo, o sacerdote encarregado de administrar a obra, quando viu o ardor com que Malagrida conduzia a reforma do convento, temeu ser privado da administração, ainda que pouco rendosa, e, suspeitando que o padre e a Companhia quisessem se apossar da administração do dito convento, ele fez acusações contra Malagrida ao patriarca de Lisboa<sup>104</sup>.

Segundo narrou o padre Cristovão Ribeiro, que foi confessor de Malagrida por alguns meses, em carta enviada de Bolonha, em 13 de janeiro de 1762, o jesuíta, por conta das muitas intrigas empregadas por aquele sacerdote, deixou a obra do convento inacabada e voltou a Lisboa no mesmo ano<sup>105</sup>.

Sentia-se oprimido pelas calúnias não tanto dirigidas à sua pessoa, mas, especialmente, pelo prejuízo e desonra que recaía sobre a Companhia de Jesus

---

<sup>102</sup> MURY, 1884, p. 65-71.

<sup>103</sup> FROES, Christoph G. Von. *Journal zu Kunstgeschichte und sur Allgemeinen Litteratur*. Th. XVI, Nurnberg, 1788, p. 45-51.

<sup>104</sup> ANTT, Armário jesuítico. Lv. 1, No. 11, com a rubrica de sua Majestade em 09/12/1758, [S.l.], [s.n.], p. 4.

<sup>105</sup> *Instruções Régias, Públicas e Secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Ordem Del Rey D. José I. Transcrita por Diogo de Mendonça Corte Real*. Lisboa, 1751, fl. 1933.

face ao cardeal patriarca, apesar de esse tipo de querelas ter sido constante em sua história. Mas, em meados do século XVIII, assistiu-se aos primeiros sinais dos sérios gravames que se lançariam entre os inicianos e as instituições seculares, principalmente no que diz respeito ao sistema de privilégios então vigentes para os jesuítas, bem como seu modo de integração perante a sociedade portuguesa e o fato de a coroa ter em mente a necessária adequação aos moldes modernos, tendo em vista o grande terramoto e o legado destruidor deixado em Lisboa<sup>106</sup>.

Nesse momento em particular, é importante notar os crescentes atritos ocorridos entre as diversas congregações religiosas, as quais eram muito ciosas das suas regras, princípios e privilégios. Segundo o historiador português José Eduardo Franco, os “Franciscanos, Dominicanos, mas também Carmelitas, Agostinhos, entre outros, ofereceram equipas de missionários que desde a primeira hora da expansão marítima foram acrescentando Igreja nova e mais universal à igreja europeia<sup>107</sup>”.

De acordo com o autor, o impacto que os jesuítas causaram nas ordens até então enraizadas no seio da Igreja deveu-se à sua “grande capacidade empreendedora”, tendo a Companhia de Jesus fornecido “seu impulso missionário, com a criação de campos de missão simultâneos em vários pontos do globo acompanhados por um projeto educativo com a proliferação de uma rede intercontinental de colégios<sup>108</sup>”. Com a expulsão dos jesuítas do reino de Portugal (1759), houve graves problemas para se manter a capacidade portuguesa de preservar a vida cristã em territórios sob sua influência<sup>109</sup>.

Apesar disso, Malagrida também ganhou fama pela forma dedicada e rigorosa como executava os *Exercícios* de Inácio de Loyola. Por isso, foi convidado por muitos conventos femininos de Lisboa, onde procurava à sua maneira explicar como fazia tais *Exercícios* e de que maneira eles poderiam ser proveitosos àquelas comunidades religiosas.

---

<sup>106</sup> OLIVEIRA, Francisco Xavier. **Discours pathétique au sujet des calamités présentes arrivées en Portugal**: adressé a mes compatriotes et en particulier a sa majesté très-fidèle Joseph I roi de Portugal. Londres: J. Haberkorn, 1756, p. 82.

<sup>107</sup> FRANCO, José Eduardo. **O Mito dos Jesuítas**. Tomo I. Lisboa: Gradiva, 2006, p. 14.

<sup>108</sup> FRANCO, José. **O "terramoto" pombalino e a campanha de "desjesuitização" de Portugal**. Lusitania Sacra, Lisboa, v.18, 2006, p. 14.

<sup>109</sup> Sobre o projeto pluricontinental de evangelização e proliferação das ideias dos inicianos, torna-se importante verificar PAIVA, 2020, p. 353-359.

Aplicou o mesmo remédio da experimentada virtude a diversos grupos de homens e de mulheres leigos nas mais frequentadas igrejas da região. Destacava-se pela maneira serena e firme de se expressar, ao menos aos olhos do seu correligionário e reitor do Colégio de Santo Antão Grande (Lisboa), como afirmou Malagrida em carta escrita em 1757<sup>110</sup>.

Segundo conta, Malagrida julgou de suma importância que falasse em particular e exortasse os clérigos no caminho da perfeição, pois, naquele tempo, estavam renovando os votos religiosos segundo o costume. Na presença de todos, Malagrida pregou:

Julgarei que não se pode fazer coisa melhor e mais bem ajustada. Eis aqui, amigo meu e de todo o meu coração, já que *Amor servitur nos* (o Amor se serve de nós) e, desde já, experimentamos tão claro o celeste *Beati estis cum maledixerint vos, et persecuti fuerint e dixerint omne malum adversum vos propter nomem meum etc* (Bem-aventurados quando vos amaldiçoarem, vos perseguirem e disserem todo mal contra vós por causa do meu nome etc.)<sup>111</sup>.

Enquanto Malagrida deambulava por Setúbal, o rei D. José I investia na remodelação do paço régio. O jesuíta recebeu com espanto a notícia de que Sua Majestade planejava despender grossa soma de dinheiro na construção de um grande palácio, onde se representassem composições teatrais e óperas musicais, nas quais se misturavam, como era costume, atores de ambos os sexos, com que se deleitava quase todo o palácio real e, a exemplo da nobreza, a plebe também<sup>112</sup>.

A Real Casa da Ópera, inaugurada pouco antes do grande terremoto, representava o oposto das pregações de Malagrida, o que, por consequência, foi de seu inteiro desagrado. É importante notar que as críticas à vida pecaminosa na corte ganhavam cores vivas após o terrível acontecimento, como veremos adiante.

<sup>110</sup> ANRJ, [Carta] 06 out. 1757, Setúbal [para] CARVALHO, Padre, Coimbra. 3f. Aborda as consequências de suas intervenções junto ao Reitor do Colégio de Santo Antão Grande.

<sup>111</sup> APPSJ, [Carta] 14 set. 1757, Setúbal [para] RIBEIRO, Cristovão, Lisboa. 4f. Solicita as preces do clérigo para a consecução das Casas de Exercícios na Vila de Setúbal.

<sup>112</sup> A Ópera do Tejo ou Real Casa da Ópera foi uma das, senão a mais importante das obras do período josefino (1750-1777). Construída para ser o principal teatro da corte, foi inaugurada em 31 de março de 1755 e destruída pelo terramoto de 1º de novembro do mesmo ano. Localizava-se no centro histórico de Lisboa, junto ao rio Tejo, na zona da Ribeira das Naus. Detinha capacidade para 600 pessoas, distribuídas entre a plateia e 38 camarotes, possuindo ainda uma tribuna para a família real. Segundo relatos, muitos espectadores distraíam-se da ópera em si, vez que se vislumbravam com "a riqueza da casa que era branca, e de muito ouro em ornatos". FARIA, Miguel Figueira; GALLASCH-HALL, Aline; et al. **A Ópera do Tejo e a sua ligação ao Paço Real**: possíveis vestígios arquitectónicos. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda & Universidade Autónoma de Lisboa, 2012, p. 93-99.

## 1.6. A ESPIRITUALIDADE JESUÍTICA E O SEU IMPACTO EM MALAGRIDA

Para melhor compreender a trajetória de Gabriele Malagrida é necessário conhecer também a Companhia de Jesus, posto que seus ditames tiveram profundo impacto na formação e atuação do padre. Além disso, as mudanças vivenciadas pela Companhia na segunda metade do século XVIII tiveram grandes consequências sobre seus membros.

Ainda que tenha recebido o apoio do papa Paulo III, a nova corporação não foi fundada de imediato. Somente em 1539 com a *Deliberação* dos primeiros padres, deu os passos definitivos para sua criação<sup>113</sup>. Oficialmente, a *Societas Iesu* (ou “Sociedade de Jesus”) só obteve confirmação papal e receberia o nome “de Jesus” por meio da publicação da bula *Regimini militantis ecclesiae*, em 27 de setembro de 1540, responsável também pela ordenação de Loyola como padre e pela indicação de que ele seria o primeiro geral da Companhia.

A fundação de Loyola ocorreu quando a Igreja Católica vivia um período tumultuado diante do avanço protestante pela Europa. Nesse cenário, o inicialmente pequeno grupo de homens de forte fidelidade ultramontana (um dos votos que os distinguiu das preexistentes ordens religiosas era o de obediência a Roma e aos superiores) se revelaria uma ferramenta útil da Contra Reforma, auxiliando no fortalecimento do catolicismo, bem como na aplicação das diretrizes lançadas pelo Concílio de Trento (1545 a 1563).

Foi o papa Paulo III quem solicitou o serviço dos membros da Companhia, encaminhando-os para diferentes lugares a fim de propagarem a fé católica. Em razão de tal chamamento, Inácio de Loyola redigiu uma versão preliminar das Constituições da Companhia de Jesus a fim de as apresentar ao Sumo Pontífice para que as sancionasse.

A aceitação dos jesuítas não foi fácil, tendo inclusive seu reconhecimento oficial sido atrasado em razão da movimentação de alguns clérigos que acusavam e

---

<sup>113</sup> Documento em que se registrou a reafirmação dos votos de Montmartre e que, além disso, serviu como um método, repleto de teor místico, adotado por Inácio e seus co-irmãos no sentido de “descobrir” a vontade de Deus acerca do destino que a Companhia deveria tomar.

classificavam as práticas de Inácio de Loyola como heréticas<sup>114</sup>. No entanto, ainda no século XVI, os jesuítas começaram a colocar em curso dois empreendimentos que marcariam a sua história: o ensino e as missões fora da Europa.

A Companhia de Jesus se assentava em uma ortodoxia desenvolvida, sobretudo, por Inácio de Loyola, que propunha uma renovação espiritual e uma purificação das almas, queriam corrigir a ignorância da doutrina. Nesse sentido, a espiritualidade que adotaram não foi concebida como resposta à heresia protestante, estava firmemente enraizada na tradição medieval da *devotio moderna*.

Loyola havia iniciado, entre as longas horas de estudo e meditação, a série de escritos que viriam a compor, em 1547, os seus *Exercícios Espirituais*. Esses foram elaborados como uma espécie de guia capaz de disciplinar ao mesmo tempo corpo e espírito, vindo a se tornar um instrumento indispensável na formação dos jesuítas e podendo ser praticado, inclusive, por leigos<sup>115</sup>.

Em suma, de acordo com o próprio Loyola, os *Exercícios Espirituais* eram entendidos como um meio de avaliar a consciência, contemplar, orar, dentre outras atividades espirituais. Porque assim como passear, caminhar e correr são exercícios corporais, também se chamam exercícios espirituais aos diferentes modos de a pessoa se preparar e dispor para tirar de si todas as feições desordenadas, e tendo-as afastado, procurar e encontrar a vontade de Deus, na disposição da sua vida para o bem dessa mesma pessoa<sup>116</sup>.

Os mencionados *Exercícios* foram o cerne da espiritualidade jesuítica e caracterizam-se por ser uma espécie de fórmulas pré-concebidas com um amplo conjunto de indicações práticas que buscavam auxiliar o noviço ou padre na reflexão e no autoexame, com o importante objetivo de também contribuir para o controle das vontades ligadas à carne, tal como a luxúria, e fomentar a adesão à fé e à obra católica<sup>117</sup>.

---

<sup>114</sup> ANTUNES, Manuel. **O marquês de Pombal e os Jesuítas**. 1982. Revista Brotéria, vol. 115, nº 2, Agosto-Outubro, p. 125-140.

<sup>115</sup> O'MALLEY, 1993, p. 310.

<sup>116</sup> INÁCIO DE LOYOLA. **Exercícios espirituais**. São Paulo: Loyola, 2000, p. 11.

<sup>117</sup> GUEYDAN, Édouard (Org.). **Texte autographe des Exercices Spirituels et documents contemporains (1526-1615)**. Paris: Desclée de Brouwer, 1986, p. 95.

Segundo relatou Inácio de Loyola, os *Exercícios Espirituais* foram resultado de cerca de duas décadas de peregrinações, meditações e estudo, tendo sido estruturados a partir de sua experiência e reflexão. Inácio convenceu-se de que os procedimentos e métodos que desenvolvera eram capazes de potencializar sua capacidade de reflexão e contemplação do mundo espiritual. Possuíam, diante desses argumentos, um valor universal e poderiam ser transmitidos a outros servindo como instrumento evangelizador<sup>118</sup>.

Inácio de Loyola compilou uma série de procedimentos e artifícios mentais que utilizava para catalisar a reflexão e o autoexame, bem como uma série de prescrições que diziam respeito a um regime concreto de vida, dividindo a rotina diária entre refeições, autoflagelações, assim como orações, com o objetivo primeiro de superar fraquezas: “Nesse sentido, os que desejassem controlar suas paixões terrenas e aproximar-se de Deus, deveriam colocar-se em exercício a fim de alcançar seus objetivos. Em uma palavra, exercício é o elemento chave do projeto de Inácio de Loyola”<sup>119</sup>.

Mesmo tendo recebido uma grande influência da literatura de devoção, tais como, o *Flos Sanctorum*, a *Vita Christi*, o “Exercitório” da vida espiritual e a Imitação de Cristo, os *Exercícios* foram concretizados sobre a base prática da espiritualidade de Inácio que, com efeito, foi tributária da tradição da *Devotio Moderna* que já privilegiava a interioridade e as experiências subjetivas.

A estrutura e a dinâmica do manual de Inácio buscavam conduzir o praticante a analisar a si mesmo, a amearhar sistematicamente por meio de anotações e informações acerca de suas características e dificuldades para, a partir disso, traçar uma estratégia no sentido de superar suas fraquezas: “E assim, parecendo empenhado unicamente em reformar o homem interior, Santo Inácio chega a compor um tipo de homem de ação cuja eficácia procederá diretamente do esforço realizado em primeiro lugar no plano da consciência<sup>120</sup>”.

---

<sup>118</sup> INÁCIO DE LOYOLA. **Diário Espiritual de Santo Inácio de Loyola**. Trad. e notas Pe. Armando Cardoso. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1996, p. 87-101.

<sup>119</sup> INÁCIO DE LOYOLA, 2000, p. 43.

<sup>120</sup> DANIEL-ROPS, Henri. **A Igreja da Renascença e da Reforma: reforma católica**. São Paulo: Quadrante, 1999, p. 45.

Malagrida se colocou sempre como difusor dos *Exercícios Espirituais* não apenas em momentos de oração, mas os adotou como uma teia complexa de trabalhos orientados que deveriam formar a um só tempo a mente e o corpo. Os *Exercícios* formavam uma espécie de manual, prevendo um conjunto de regras. Trata-se de “um manual prático que estabelece um conjunto de normas e procedimentos que dentro de um ambiente de oração visam favorecer no exercitante o exame de consciência”<sup>121</sup>.

Nesse sentido, os que desejassem controlar suas paixões terrenas e aproximar-se de Deus deveriam colocar-se em exercício a fim de alcançar seus objetivos. Assim, os *Exercícios* são o elemento chave do projeto de Inácio de Loyola. Cabe destacar que a mística inaciana é dotada de uma visão simples e intuitiva das coisas celestiais, não utiliza grande multiplicidade de conceitos, possuindo três etapas fundamentais.

Nessa perspectiva, o praticante deveria assumir uma posição ao lado de Deus/Igreja, como é possível verificar na meditação das duas bandeiras, encontrada na segunda semana dos *Exercícios*, na qual o exercitante é colocado frente à imagem de dois exércitos, o de Deus e o do demônio, devendo voluntariar-se ao exército cristão nesse combate.<sup>122</sup>

Essa compreensão da luta entre o bem e o mal foi um dos pontos fundamentais da espiritualidade inaciana e, de certa forma, esse posicionamento refletiu-se também no combate ao protestantismo. Entretanto, isso não significa que Inácio tenha fundado a Companhia com esse objetivo. Sua proposta tinha por base uma espiritualidade do esforço e do trabalho a serviço de Deus, em que cada um deveria mudar a si mesmo a fim de cerrar fileiras sob a bandeira divina.<sup>123</sup>

Outro ponto a ser destacado diz respeito à busca da figura de Cristo, visto que Jesus assume na obra de Inácio de Loyola o papel de modelo e referencial para os homens, que deveriam segui-lo como parâmetro do ideal para sua vida espiritual. Assim, as obras de Cristo deveriam influenciar o membro da Companhia de maneira que houvesse uma real identificação com Jesus e com seu exemplo espiritual, de tal

---

<sup>121</sup> INÁCIO DE LOYOLA, 1996, p. 87-101.

<sup>122</sup> PALAORO, Adroaldo. **A experiência espiritual de Santo Inácio e a dinâmica interna dos exercícios**. São Paulo: Loyola, 1992, p. 115.

<sup>123</sup> DANIEL-ROPS, 1999, p. 52-58.



modo que o indivíduo progressivamente deveria sentir-se associado à obra do Redentor, o que o conduziria a adesão à mística do serviço e do apostolado<sup>124</sup>.

Os princípios inacianos foram essenciais para a compreensão da vivência de Malagrida e, em diferentes momentos de sua vida, encontra-se menção à sua busca pela imitação do modelo de Cristo, o propósito de trabalhar para a obra de Deus e a dedicação aos *Exercícios Espirituais* e a sua difusão.

Durante seu apostolado na América portuguesa, o inaciano procurou aplicar em seu corpo as duras lições de Santo Inácio, com privações de sono, inclusive no modo de se posicionar para o descanso, geralmente pondo-se sentado à mesa de estudos de sua cela, ao invés de se deitar na cama.

Foi evidente o compromisso de Gabriele Malagrida com os princípios jesuíticos. Além dos *Exercícios*, o inaciano se valia das modalidades de castigos do corpo que se dariam por três vias: a redução drástica da alimentação; o modo de dormir, que deveria ter tanto sua duração quanto condições de conforto reduzidas; e a dor proporcionada por meio de flagelos.

Tratando sobre essa última modalidade de penitência, ensinou Inácio de Loyola que “o que parece mais prático e seguro nessa maneira de fazer penitência é que a dor seja sentida na carne, mas que não penetre nos ossos, de modo a causar dor, mas não enfermidade”<sup>125</sup>.

Tal penitência foi amplamente praticada por Malagrida ao longo de sua vida, sendo mencionada nos relatos de muitos que o conheceram. Como se diz, o flagelo na carne causaria o alívio no espírito. O padre seguira à risca o panfleto dos jesuítas. Seguiu de tal forma que chamou e fora chamado a atenção pelos colegas e por seus superiores acerca da forma pela qual conduziu sua disposição para ser puro.

Citando dois exemplos bem simples, mencionados acima, a privação do sono daria, mormente, a possibilidade de o padre contemplar em sua inteireza o que de mais importante vinha do mundo espiritual, ou seja, dormindo menos, oraria mais e estaria mais próximo de Deus. Em outro ponto, o flagelo da carne, com galhos de árvores espinhosos e outros materiais cortantes, como facas ou utensílios de que

---

<sup>124</sup> PALAORO, 1992, p. 74.

<sup>125</sup> INÁCIO DE LOYOLA, 1996, p. 46.

dispunha na colônia, fariam do padre um possível mártir, ou um seguidor mais apurado do Cristo, que sofreu em sua carne os flagelos do mundo<sup>126</sup>.

Também a privação de alimentos e os jejuns foram recorrentes em sua vida. Não ingeria carne de qualquer espécie. Sua alimentação era austera, incluindo alguns legumes leves como alface, tomate ou cenoura como parte de um regime alimentar rigoroso, que incluía pão, queijo e um pouco de fruta. Mesmo o vinho, usualmente consumido pelo clero, só era aceito por Malagrida quando estava doente, por obediência<sup>127</sup>.

De acordo com um dos biógrafos de Malagrida, onde se encontram traços de memórias hagiográficas que recomendam alguma prudência na interpretação, ele

Empreendeu jejuns três vezes por semana e outros gêneros de mortificações [...]. Às vezes, quando à mesa com os outros alunos de Retórica era trazido algo de mais delicado, recusava as trutas fluviais e peixes agradáveis ao paladar que lhe eram apresentados [...]. Nas missões muito apropriadas para exercer seus ardores, conduzia sempre uma vida muito austera beirando até a morte, o que todos admiravam. Ninguém o podia imitar [...].<sup>128</sup>

Dormia pouco, erguendo-se durante a noite para rezar e, algumas vezes, para ouvir confissões que poderiam perdurar por vigílias noites a fio. Via de regra, só concedia ao corpo exaurido duas horas para descanso. Dormia vestido, sobre um banco com o breviário como travesseiro, como se denota dos relatos de seus biógrafos. Trazia ao corpo um cansaço que não era exaurido. Aplicava ao corpo um pesado e estafante ritual de orações e confissões<sup>129</sup>.

Alguns relatos de época destacam a vida austera do jesuíta. Ao que parece, Malagrida quis, no seu entender, seguir Jesus Cristo de perto, construindo uma vida santa. Em seus escritos tal propósito transparece como em várias de suas biografias. É o caso, mais uma vez, do propósito de Rodrigues, numa fase em que após a condenação de Malagrida se procurava dar dele uma visão heróica e santa:

<sup>126</sup> As descrições dos hábitos, práticas e demais eventos decorrentes do cotidiano da prática religiosa de Gabriele Malagrida podem ser encontrados no conjunto da seguinte fonte: ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 19, Com a rubrica de sua Majestade em 03/09/1759, fl. 41-48.

<sup>127</sup> VILLARI, Rosario (dir.). **O homem barroco**. Tradução de Maria Jorge Vilar de Figueiredo. Lisboa: Editorial Presença, 1995, p. 76. Rosário Villari retrata, nos termos da História da Alimentação, a importância do vinho, tanto no que diz respeito ao sacramento da eucaristia, como também na dieta escorreta dos clérigos regulares. Malagrida não fugia a essa regra.

<sup>128</sup> RODRIGUES, 1779, fl. 441.

<sup>129</sup> RODRIGUES, 1779, fl. 57-58.

“Aos nove anos, construía na sua casa pequenos altares, aos quais convidava outras crianças de igual idade, por amor da religião<sup>130</sup>”.

Em carta dirigida ao padre geral Retz, pedia orações para a continuidade de seu trabalho missionário na América portuguesa. Para tanto abordava questões relativas às perigosas viagens que fazia por terra, cercada por densas florestas, chuvas torrenciais, animais desconhecidos e indígenas terríveis.

Aborda também sua chegada ao Pará no ano de 1722, alcançada com muitos sofrimentos. Nesse período que vai até 1724, o padre se ocupava de orações e demais atividades ministeriais, como a de evangelizar alguns indígenas ou colonos estabelecidos na região, bem como o aprendizado da língua indígena<sup>131</sup>.

Malagrida assumiu-se como um peregrino itinerante, aquele que vinha em nome de Deus, revestido de santidade. Para isso, estaria disposto a todos os sacrifícios, assim como os santos, cujas vidas demonstram o desapego aos bens materiais e a austeridade. Nesse universo no qual modelos de santidade serviam de cânones de conduta, os feitos de Malagrida tornar-se-iam dignos de veneração. O que não o livraria do suplício, como veremos.

---

<sup>130</sup> RODRIGUES, 1779, fl. 64.

<sup>131</sup> ANRJ, [Carta] 02. abr. 1746, Pernambuco [para] RETZ, Padre Geral, Roma. 3f. Malagrida pede orações para continuar seu trabalho missionário no Brasil, em especial na região Nordeste.

---

## **CAPÍTULO 2 – O PANFLETO *JUÍZO DA VERDADEIRA CAUSA DO TERREMOTO, QUE PADECEU A CORTE DE LISBOA, NO PRIMEIRO DE NOVEMBRO DE 1755* E O CONTEXTO POLÍTICO DO AMBIENTE CRIADO PELO ALUDIDO TERREMOTO**

Como já apresentado no capítulo 1, em 1750, D. José I assumiu o trono luso e, em muitos aspectos, o novo reinado apresentou-se distinto da regência joanina. As novas ideias que fervilhavam por toda a Europa, sobretudo associadas ao pensamento ilustrado, chegavam com maior força a Portugal, repercutindo em diferentes setores. Também foi nesse período que o reino sofreu o maior desastre natural de sua história: o grande terremoto de 1 de novembro de 1755.

Os efeitos nefastos dessa tragédia tiveram profundas implicações na história de Portugal, desde o fortalecimento do poder de Carvalho e Melo, passando pela reconstrução de Lisboa, a expulsão dos jesuítas e o aprofundamento do processo de centralização política. Foi nesse cenário conturbado que a situação de Gabriele Malagrida se viu definitivamente modificada no tocante à sua relação com a monarquia.

Nesse ciclo, sofreram um rude golpe tanto as ideias dos jesuítas quanto a organização do ensino, no qual muitas competências e funções eram dominadas pelos inacianos. A Companhia de Jesus, foi perdendo, paulatinamente, espaço para agentes políticos, tais como o Conde de Oeiras e clérigos a ele ligados, mas sem vinculações aos jesuítas.

### **2.1. O TERREMOTO DE 1755 E AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA COROA**

Muito já foi escrito sobre o grande terremoto de 1 de novembro de 1755, quando Lisboa foi quase completamente destruída. A cidade já tinha sido assolada por terremotos – 1531, 1724, 1750 –, mas nenhum tão devastador como este, um dos mais violentos de que há registo no mundo. Naquela fatídica manhã, os sinos das igrejas conferiam uma atmosfera de festa à cidade e as pessoas se movimentavam, sobretudo, ao redor das igrejas. Como era um dia de festejos religiosos, muitos

habitantes da cidade, senão a maioria deles, saíram de suas casas e se dirigiram às igrejas e cemitérios para celebrar o dia de todos os santos. Esta conjugação de fatores, propiciou o advento da desgraçada hecatombe que viria a ocorrer<sup>132</sup>.

Contudo, um grande estrondo foi seguido por minutos de uma enorme devastação: casas a desabarem, pessoas a fugirem e, na sua aflição, a enfiarem-se em embarcações no Tejo. Os que conseguiram sobreviver e deambulavam pela cidade, testemunhavam um pesadelo: os passos eram dados sobre entulho, aqui e acolá apareciam membros ensanguentados dos vivos e dos mortos. De acordo com Mary del Priore, o solo por baixo de Lisboa continuou a tremer e a rugir durante uma hora<sup>133</sup>.

A dimensão e o rastro de destruição deixados funcionaram como veículo propiciador de profundas modificações na capital. Como registam fontes coevas, a convulsão da terra, água e fogo pareciam que conspiravam para que o estrondoso evento arrasasse uma das mais belas cidades da Europa daquele tempo e ceifasse a vida de dois terços de seus habitantes<sup>134</sup>.

O evento aparecia como o fim do mundo. As principais igrejas da cidade caíram por terra, tal como os palácios do governo e outros edifícios da estrutura administrativa central que, durante séculos, haviam se construído pela cidade. Era uma tragédia inesperada pelos indivíduos que presenciaram a terrível ocorrência.

O primeiro elemento a sentir-se foi a terra que com o seu estrondoso tremor causou os primeiros danos à capital, provocando a queda da maioria de suas construções góticas, tais como igrejas, mosteiros, palácios, dentre muitos outros, assim como a recém-construída Real Casa de Ópera. Logo após o tremor, e como consequência direta, o rio Tejo recuou, deixando por completo seu leito.

Em seguida, precipitou-se, acompanhado pelas águas do mar, em ondas gigantes, em alta velocidade, segundo relato de sobreviventes<sup>135</sup>. A força das ondas causadas

---

<sup>132</sup> Um recente e sintético relato em FRANÇOZO, 2020, p. 353-359.

<sup>133</sup> DEL PRIORE, Mary. **O mal sobre a terra: uma história do terremoto de Lisboa**. Rio de Janeiro: Toopbooks, 2003, p. 142.

<sup>134</sup> PEDEGACHE, Miguel Tibério. **Nova, e fiel relação do terremoto, que experimentou Lisboa, e todo o Portugal no dia 1º de novembro de 1755**. Lisboa: Officina de Manoel Soares, 1756, [S.l.]. Importa afirmar, como indica o autor, que o número exato de mortos é praticamente impossível de se precisar.

<sup>135</sup> FROES, 1788, fl. 9.

pelo maremoto arremessou-se contra as frágeis construções, despedaçando, destruindo tudo que encontrava em seu caminho. Esse foi o segundo elemento, a água.

Não fosse bastante, tudo foi acompanhado pelos clarões das chamas anunciado o terceiro elemento, o fogo. Algumas testemunhas relataram que “se começou [...] a ver arder edifícios, em que as luzes, ou os fogões das casas tinham comunicado o fogo aos madeiramentos; outras disseram que o ardor teve início em um palácio ao norte da cidade e que o vento noroeste o havia levado para o centro dela”<sup>136</sup>.

O tremor de terra é tido como um dos mais assombrosos terremotos europeus. Em pouco menos de dez minutos, a capital do reino virou um ambiente infernal. Em todo este tempo se ouvia um estrondo subterrâneo a modo de trovão quando soa ao longe. A muitas pessoas pareceu carruagem grande, que rodava com pressa. “Escureceu-se algum tanto a luz do Sol, sem dúvida pela multidão de vapores, que lançava a terra, cujas *sulphureas exalaçoens* perceberão muitos”. Foram vistas em várias partes fendas na terra de bastante extensão, mas de pouca largura. A poeira, que causou a ruína dos edifícios cobriu o ambiente da cidade com uma cerração tão forte, que parecia querer sufocar todos os viventes<sup>137</sup>.

Jacome Ratton, comerciante francês que sobreviveu ao desastre, relata que a cidade se reduzia ao mais horrível espetáculo das chamas. O único periódico da cidade à época, a *Gazeta de Lisboa*, dedicou poucas menções à catástrofe, porém, no dia 6 de novembro, publicou:

O dia 1º do corrente ficará memorável a todos os séculos pelos terremotos e incêndios que arruinaram uma grande parte desta cidade; mas tem havido a felicidade de se acharem na ruína os cofres da Fazenda Real e da maior parte dos particulares [...]. Entre os horrorosos efeitos do terremoto, que se sentiu nesta cidade no primeiro do corrente, experimentou ruína a grande torre chamada do Tombo, em que se guardava o Arquivo Real do Reino e se anda arrumando; e muitos edifícios tiveram a mesma infelicidade<sup>138</sup>.

---

<sup>136</sup> MENDONÇA, Joaquim Joseph Moreira de. **Historia universal dos terremotos:** que tem havido no mundo, de que ha noticia, defde a fua criação até o feculo prefente. Lisboa: na Officina de Antonio Vicente da Silva, 1758, [S.l.], p. 98.

<sup>137</sup> MENDONÇA, 1758, fl. 114.

<sup>138</sup> GAZETA DE LISBOA. Lisboa: Officina de Manoel Soares, n. 45, fl. 7, 6 nov. 1755 e GAZETA DE LISBOA. Lisboa: Officina de Manoel Soares, n. 46, fl. 9, 13 nov. 1755.

É possível perceber como o Grande Terremoto teve impactos no cotidiano lisboeta e acabou por constituir um problema governativo reclamando a tutela da coroa. Um bom exemplo disso foi o modo como se lidou com o sepultamento dos mortos, muitos dos quais nem sequer foram objeto do ritual católico.

Outro ponto citado por Ratton foi a destruição por completo da torre do Tombo, na qual se guardavam os arquivos reais. Isso por si só causou um grande alvoroço, já que para fins governativos, os parâmetros utilizados com o objetivo de melhor pautar as obras e serviços reais quedou-se sem qualquer espelhamento. O Secretariado pombalino teve de atribuir, com isso, um novo sentido às ordenações reais, reformulando a própria política que vigorava em Portugal no Setecentos.

O drama fez correr a notícia de um diálogo entre D. José I e Carvalho e Melo sobre as providências a tomar, de quem o rei teria ouvido ser decisivo “enterrar os mortos, cuidar dos vivos e fechar os portos”<sup>139</sup>. Em carta de Sebastião José para o Duque Regedor, encontra-se seguinte instrução:

Para o duque regedor dar sepultura aos mortos. Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor, Sua Majestade manda remeter a Vossa Excelência a minuta dos avisos inclusos, para que Vossa Excelência os distribua com a maior brevidade pelos desembargadores dos agravos e Casa da Suplicação que julgar mais capazes, encarregando Vossa Excelência a cada um deles um dos bairros dessa cidade, e subordinando-lhe não só os ministros ordinários dos mesmos bairros, mas também os mais bacharéis que forem necessários para se vencer dividido tão lastimoso trabalho, de sorte que se faça com a maior brevidade possível. [...] Deus guarde a Vossa Excelência. Paço de Belém, a 2 de novembro de 1755<sup>140</sup>.

É possível verificar a modificação das relações de poder então vigentes no âmbito da coroa. Carvalho e Melo<sup>141</sup> passou a ter uma posição proeminente como

<sup>139</sup> DOMINGUES, Mário. **O Marquez de Pombal: o homem de sua época**. Lisboa: Romano Torres, 1955, p. 168; AZEVEDO, João. **O marquês de Pombal e sua época**. São Paulo: Alameda, 2004, p. 154. Tal afirmação é contestada por outros historiadores, que questionam que o dito seja atribuível a Pombal, sugerindo que teria sido proferido pelo general Pedro de Almeida (1688-1756), o marquês de Alorna, ver BARROS, Francisco. **Altos Feitos do Marquez de Pombal**. Lisboa: Typ. de Mattos Moreira & Cardoso, 1882, p. 26 e DEL PRIORE, 2003, p. 142.

<sup>140</sup> A carta foi endereçada a D. Diogo de Noronha, o Marquês de Marialva. MONTEIRO, 2008, p. 108.

<sup>141</sup> Sebastião José de Carvalho e Melo, foi feito conde de Oeiras em 1759 e marquês de Pombal em 1769, sendo por este último nome que ficou mais conhecido. Nasceu em Lisboa a 13 de maio de 1699 e morreu em Pombal a 8 de maio de 1782. Político cujo poder dominou grande parte do reinado de D. José I. A sua atividade política se iniciou como embaixador de D. João V em Londres (1738-1743) e Viena (1745-1749). Quando se iniciou o reinado de D. José em 1750, este o nomeou Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Devido à sua atuação enérgica na sequência do terremoto de 1755, recebeu do rei autoridade para passar a dirigir a política do país, de acordo com a doutrina do despotismo esclarecido. Com o afastamento de seus adversários, dentre

conselheiro do rei. É importante dizer que não substituiu sua vontade, mas agia em nome e para o rei D. José I, dando as ordens ao Duque regedor, a fim de que a calamidade que se encontrava a cidade de Lisboa se amenizasse ao máximo possível.

A comunicação de Carvalho e Melo ao Duque Regedor denota a preocupação extrema de evitar mais desastres para Lisboa. Esse tipo de análise objetiva feita pelo secretário de Estado, da situação e da possível generalização de doenças decorrentes da presença de muitos cadáveres nas ruas, assim como a tomada de tais medidas, acirrou as críticas de Malagrida. Este seguia à risca os ditames cristãos do sepultamento.

É inegável dizer que a tragédia se converteu em impulso na carreira política de Sebastião José de Carvalho e Melo, cuja atuação durante o processo revelou-se decisiva<sup>142</sup>. Isso é o que aponta a pesquisadora Vanda Anastácio, ao afirmar que em parte pelo reconhecimento das boas ações administrativas após o evento, “em momento de desarticulação e caos social, Carvalho e Melo foi transferido da Secretaria dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, cargo que teria assumido em 1750 por nomeação de D. José I, para a Secretaria dos Negócios do Reino, tornando-se o principal responsável pelos despachos reais”<sup>143</sup>.

Para José Augusto França, apesar da terrível catástrofe, a cidade de Lisboa pré-terremoto não era um esplendor citadino, pelo que havia mais a lamentar as vidas perdidas do que as construções abalroadas. “Na verdade, as suas ruas estreitas, sujas e incômodas, a incomodidade das suas casas e o vazio dos seus palácios definiam estruturas e hábitos que uma arquitetura pobre simbolizava”<sup>144</sup>.

---

eles a Companhia de Jesus, organizou um governo fortemente centralizado que promoveu uma economia mercantilista, procurando desenvolver uma estrutura produtiva com o estabelecimento de novas manufaturas ou o apoio a outras já existentes. Para o desenvolvimento do comércio, criou companhias monopolistas. Instituiu também organismos como o Erário Régio.

<sup>142</sup> Nos trabalhos sobre Sebastião José de Carvalho e Melo, é comum referir-se o terremoto como evento que impulsionou a carreira política do ministro, geralmente, destacando sua eficiência na gestão da crise instaurada. Ver, por exemplo, MAXWELL, Kenneth. **O marquês de Pombal**. 2a. ed. Lisboa: Presença, 2004, p. 68; BOXER, Charles Ralph. **O Império marítimo português: 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 78; DOMINGUES, 1955, p. 59.

<sup>143</sup> ANASTÁCIO, Vanda. **Viver em Lisboa no tempo do Marquês de Pombal**: uma breve panorâmica. In. VALE, Teresa Leonor. **A cidade pombalina**: História, Urbanismo e Arquitetura. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2009, p. 18.

<sup>144</sup> FRANÇA, José Augusto. **A reconstrução de Lisboa e a arquitetura pombalina**. Lisboa: Instituto de Cultura Portuguesa, 1978, p. 8.

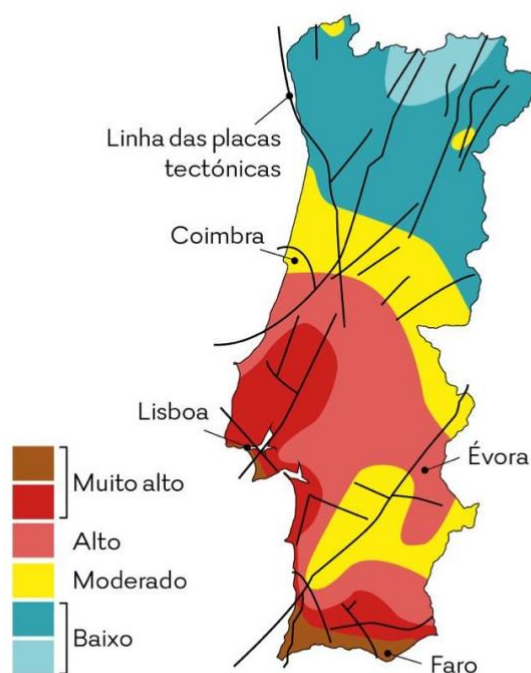


A vertente administrativa que também sofreu forte impacto com o desastre, a vacância advinda com a morte de Pedro da Mota, figura influente na segunda metade do governo de D. João V, converteu-se em uma oportunidade de ganho político para Carvalho e Melo. Apesar de ainda responder oficialmente por um cargo que o deixaria responsável por outros afazeres, ele acabou por ocupar esse lugar de poder, de onde passaria a atuar como uma espécie de primeiro-ministro<sup>145</sup>.

Enquanto secretário de Estado dos Negócios do Reino, Carvalho e Melo empreendeu medidas inovadoras após o terremoto, como a realização de um censo demográfico. Adotando um procedimento pouco usual no reino, que até então não dispunha de dados precisos, Carvalho e Melo reuniu informações sobre a catástrofe por meio de um inquérito enviado a todos os párcos do país<sup>146</sup>.

Figura 1 – O mapa representa os riscos possíveis da ocorrência de terremotos no território português, que servem como base para entender eventos passados, como o de 1755, evidenciando a localização crítica de Lisboa.

#### RISCO SÍSMICO EM PORTUGAL



FONTE: IPMA

Fonte: IPMA (2021)

<sup>145</sup> FRANÇA, José Augusto. **Lisboa pombalina e o iluminismo**. Lisboa: Horizonte, 1965, p. 47.

<sup>146</sup> CHANTAL, Suzanne. **Vida quotidiana em Portugal ao tempo do terramoto**. Lisboa: Livros do Brasil, 1962, p. 45.

Frente a tal cenário, o modo de agir de Carvalho e Melo, pragmático e eficaz, revelou-se essencial na conjuntura enfrentada. A frase mencionada acima, “enterrar os mortos, acudir os vivos e fechar os portos”, demonstra uma importante perspicácia do secretário. Ao analisar a frase atentamente, é possível perceber três passos dados e que se revelaram importantes quer para a sobrevivência da cidade mais importante do império português, como também para a tomada de decisões que facilitaram o soerguimento rápido e efetivo do império.

Ao dizer “enterrar os mortos”, Carvalho e Melo alude à necessidade de se evitar a propagação de doenças que poderiam contaminar os sobreviventes do desastre e ainda causar maior pânico e destruição na já devastada capital. “Acudir os vivos” era garantir a sobrevivência da população e propiciar certa tranquilidade aos indivíduos.

O “fechamento dos portos” pode ser lido como uma tentativa de garantir que os produtos portugueses fossem protegidos, assim como de outras nações que se valiam dos portos lusos, de maneira a evitar ainda maiores complicações, como saques e mais destruição.

A catástrofe também modificou a estrutura das construções até então conhecidas na cidade de Lisboa e arredores. Observando atentamente as documentações e os despachos do período é possível perceber que um conjunto de ações simultâneas foram tomadas pela coroa com vista à reorganização da cidade.

Foi desse modo que Joaquim José Moreira Mendonça apresentou em sua obra o grande sismo. Como testemunha ocular, Moreira Mendonça permite conhecer o ambiente vivido na cidade após o tremor. Diversos incêndios entre os escombros, devorando inadvertidamente o que havia sobrado da grave destruição.

O Atlântico e o Tejo, em um grandioso maremoto. Aviltante foi o número de mortos, e diversos oportunistas emergiram para roubar, matar e saquear o pouco que havia restado. Um grande desespero devorou os sobreviventes, que buscavam nas diversas procissões consolo ou esperança<sup>147</sup>.

---

<sup>147</sup> MENDONÇA, 1758, fl. 116.

## 2.2. OS DISCURSOS SOBRE O TERREMOTO: FILOSOFIA, CIÊNCIA E RELIGIÃO

As consequências do terremoto fizeram-se sentir também no campo filosófico, científico e religioso. Voltaire publicou, poucos meses após o evento, o poema *Sobre o desastre de Lisboa*, Rousseau redigiu a *Carta sobre a Providência*, discordando do posicionamento expresso no poema de Voltaire<sup>148</sup>. Kant, em 1776, dedicou três publicações ao acontecimento<sup>149</sup>. A avidez por informações também fez surgir dos escombros causados pelo tremor de terra as tipografias que trouxeram à lume as explicações científicas e religiosas do ocorrido.

Figura 2 – A formação do sismo e as consequências trágicas que a movimentação das placas tectônicas causam na superfície terrestre.

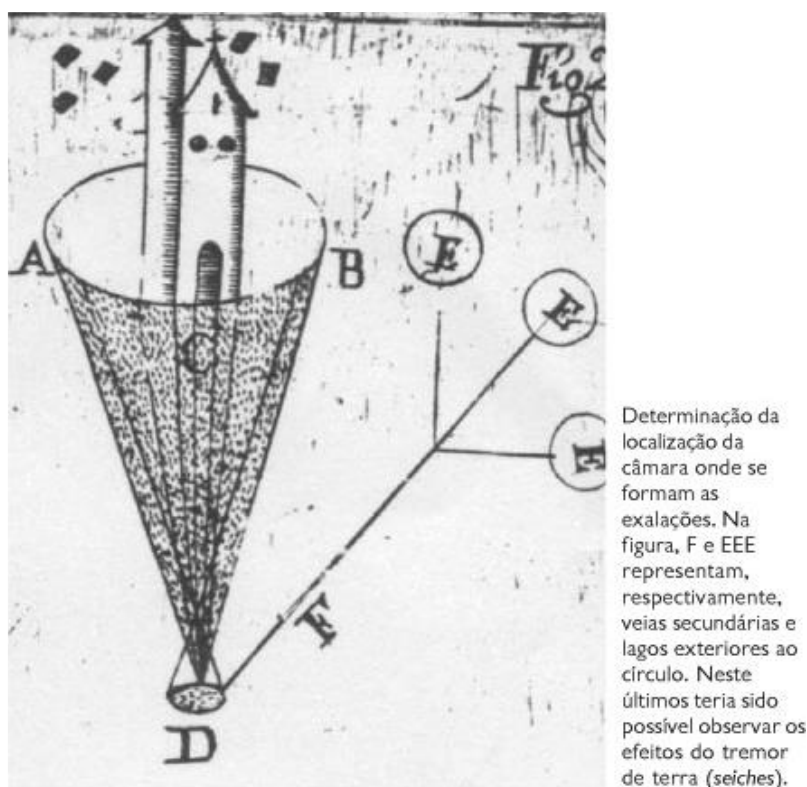


Fig. 3 Ilustração trazida por Neiman, Susan. **O mal no pensamento moderno: uma história alternativa da filosofia**. Lisboa: Gradiva, 2005.

Fonte: NEIMAN, Susan. **O mal no pensamento moderno: uma história alternativa da filosofia**. Lisboa: Gradiva, 2005, página 43.

O historiador inglês Quentin Skinner aponta que, em resposta à via moderna, os tomistas reafirmaram a via *antiqua* e a noção de um universo regido por uma

<sup>148</sup> GONZALBO, Fernando Escalante. **Voltaire mira el terremoto de Lisboa**. Cuadernos hispoamericanos, Madri, n. 600, p. 69-82, 2000.

<sup>149</sup> HERNÁNDEZ MARCOS, Maximiliano. **Un texto de Immanuel Kant sobre las causas de los terremotos, 1756**. Cuadernos Dieciochistas, Salamanca, v. 6, p. 43-77, nov. 2005.

hierarquia de leis que permitem formular uma racionalidade das relações sociais e políticas.

Para os tomistas, a lei da natureza está associada diretamente à vontade de Deus, tendo duplo caráter: “ela incorpora a qualidade de lei por ser *intellectus* (intrinsecamente justa e racional) e por ser *voluntas* (a vontade de Deus)”<sup>150</sup>.

Já o deísmo<sup>151</sup>, caro a algumas mentes ilustradas, não abandonava Deus, o criador do universo, ao contrário, reforçava a sua importância, mas sob uma ótica distinta. Deus não precisava de agir continuamente, como desejavam os tomistas, pois concedeu racionalidade aos homens para que pudessem, por sua inteligência e por meio da aplicação das leis universais da Física e da Matemática, assim como pelos princípios da Filosofia, encontrar subsídios suficientes para explicar eventos tal como aquele de Lisboa<sup>152</sup>.

Fora através desse deísmo pujante que a ilustração<sup>153</sup> encontrou espaço dentre os pensadores franceses, tais como Denis Diderot, Jean le Rond d’Alembert, o Barão

---

<sup>150</sup> SKINNER, Quentin. **As Fundações do Pensamento Político Moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 104.

<sup>151</sup> O deísmo é a doutrina que considera o modelo racional como o único veículo propiciador de assegurar a existência de Deus, rejeitando, para tal fim, o ensinamento ou a prática de qualquer religião organizada. O deísmo difundiu-se principalmente entre os filósofos enciclopedistas. É lícito dizer que o deísmo apesar de se calcar na razão, não pregava de qualquer sorte o ateísmo, que seria difundido apenas no século XIX.

<sup>152</sup> ISRAEL, Jonathan. **Iluminismo Radical: a filosofia e a construção da modernidade [1650-1750]**. São Paulo: Madras, 2009.

<sup>153</sup> O Iluminismo é um dos temas mais importantes na História das ideias, influenciando toda a estrutura mental do Ocidente contemporâneo. Como conceito, foi criado pelo filósofo alemão Immanuel Kant, em 1784, para definir a filosofia dominante na Europa ocidental no século XVIII. A palavra Iluminismo vem de Esclarecimento (*Aufklärung* no original alemão), usada para designar a condição para que o homem, a humanidade, fosse autônomo. Isso só seria possível, afirmava o pensamento ilustrado, se cada indivíduo pensasse por si próprio, utilizando a razão. O Iluminismo abarcou tanto a Filosofia quanto as ciências sociais e naturais, a educação e a tecnologia, desde a França até a Itália, a Escócia e mesmo Portugal e a América do Norte. Os pensadores e escritores de diversas áreas que aderiram a esse movimento de crítica às ideias estabelecidas pelo Antigo Regime eram chamados comumente de *philosophes*, filósofos em francês. A maioria desses pensadores compartilhava algumas ideias em comum: a defesa do pensamento racional, a crítica à autoridade religiosa e ao autoritarismo de qualquer tipo e a oposição ao fanatismo. Influenciados pela revolução científica do século XVII, principalmente pelo racionalismo e pelo cientificismo de Descartes, a maioria dos iluministas pregava o papel crítico da razão, considerando essa a única ferramenta capaz de esclarecer a humanidade. Em geral, combatiam a Igreja Católica e sua enorme influência social e política na Europa do Antigo Regime. No caso de Portugal, entretanto, houve a convivência harmônica entre as ideias ilustradas e a pregação da cartilha católica. Os ideais ilustrados foram inseridos no reino português em especial pela mente dos estrangeirados (nacionais que haviam sido repatriados ao tempo do marquês de Pombal e que contribuíram na releitura da nova Academia de Portugal após a expulsão dos jesuítas). A confluência de informações acadêmicas e a reconstrução da Lisboa destruída pelo terremoto de 1755, permitiram a adoção de novos conceitos ilustrados em Portugal, o que possibilitou uma influência importante da nascente burguesia.

de Montesquieu, dentre tantos outros que moldaram o pensamento no Setecentos, influenciando a forma da política e da administração dos impérios até então vigentes.

De modo geral, a influência ilustrada pode ser verificada nas medidas seculares que foram tomadas após o terremoto. Destacamos aqui um ilustrado português António Nunes Ribeiro Sanches (1699-1783).

Ele contribuiu grandemente para a reformulação da cidade de Lisboa, propondo espaços arejados para hospitais, escolas e outros órgãos administrativos da coroa, bem como noções ambulatoriais e métodos organizacionais. Segundo a historiadora Ana Cristina Araújo, dentro do quadro de comprometimento público dos nascidos nobres para com a coroa, o desempenho individual passou a ser um atributo a acrescentar ao privilégio de nascimento. “Não estava em causa o regime estamental da sociedade de Antigo Regime, mas tão-só uma atualização de padrões educativos das elites palatinas e da fidalguia em geral”<sup>154</sup>.

Sanches abordou a questão do terremoto em seu *Tratado da conservação da saúde dos povos*, publicado em 1756. Em seu apêndice, o autor apresenta interpretações técnicas sobre os vapores e as exalações do interior da Terra como fatores preponderantes para a eclosão do terremoto:

Hoje hum eclipse da Lua ou do Sol não nos atemorizam porque sabemos a causa; as nações que a não conhecem ainda e aquelas que à ignorarão nos tempos passados, tinham estes fenômenos por prodígios, e por castigo do céu [...]. Se soubéssemos também a causa dos terremotos, como sabemos dos ventos, das trovoadas e dos trovões, não teríamos, pode ser, estes notáveis movimentos da natureza por castigo do céu, nem tiraríamos deles prognósticos para a nossa total ruína<sup>155</sup>.

Sanches denuncia que as ruas das cidades eram depósitos de imundícies de animais e dos próprios habitantes, onde se lançavam “esterco, cascalho, calcinas,

<sup>154</sup> ARAÚJO, Ana Cristina. **A Real Mesa censória e o Colégio Real dos Nobres da Corte: revisão e censura de um projeto civil, literário e educativo**. Revista Portuguesa de História. Coimbra, n. 20, p. 387-418, 2009, p. 398.

<sup>155</sup> SANCHES, António Nunes Ribeiro. **Tratado da conservação da saúde dos povos**: obra util e igualmente necessaria aos magistrados, capitaens generais, capitaens de mar, e guerra, prelados, abbadessas, medicos, e pays de familias: com hum apêndix consideraçoins sobre os terremotos, com a noticia dos mais consideraveis, de que fas mençaô a historia, e dos ultimos que se sintiraô na Europa desde o 1 de novembro de 1755. Paris/Lisboa: Bonardes e Du Beux, 1756, fl. 262-263.

borras de vinho, azeite, bagaços, ou outra qualquer cousa fétida e hedionda”<sup>156</sup>. Para combater essa desordem contra a saúde pública, o autor defendia ruas amplas, projetadas de modo que os ventos as livrassem de exalações malélicas: “ruas largas, retas e cobertas primeiramente de cascalho, greda, carvão em pó, pedras de cantaria, e tão grandes que possam resistir por muitos anos a agitação dos animais, e ao peso dos carros, e carretas”<sup>157</sup>.

O discurso apresenta princípios adotados no processo de refundação da cidade e de seus habitantes, sendo a circulação de informações a estratégia educativa fundamental e meio de validação das explicações para o terremoto.

É possível verificar, da mesma forma, que as determinações de Sanches encontram eco nas medidas tomadas por Carvalho e Melo. Era necessária uma mudança de mentalidade que ocorreria com a reconstrução da cidade. Talvez esse seja um ponto crucial para se compreender as vicissitudes entre o escrito de Gabriele Malagrida com as determinações e posterior ação do Conde de Oeiras face ao inaciano.

Determinar uma causa natural para o evento cataclísmico significava a chance de um recomeço sem o peso da culpa cristã e de sua posterior prostração penitencial, noção que, simbolicamente, também se explicitava nos autos-da-fé inquisitoriais em Portugal.

Pela via da propagação de enunciados sustentados cientificamente, cuja circulação foi amplamente incentivada por Carvalho e Melo, firmava-se uma abordagem racional do sismo, classificando-o como fenômeno natural passível, inclusive, de se repetir periodicamente. Surgia, no bojo do movimento ilustrado, um campo empírico novo, baseado, sobretudo, nas ideias de segurança e de risco, bem como nos fazeres replicadores das instituições, especialmente àquelas ligadas à Medicina.

Contudo, por outro lado, circulavam interpretações da calamidade que insistiam em atribuir sua causa à cólera divina e, por sua vez, incutindo na mente dos súditos católicos a ideia de que a corte de D. José I estava imersa em atos pecaminosos.

---

<sup>156</sup> SANCHES, 1756, fl. 80.

<sup>157</sup> SANCHES, 1756, fl. 77.

### 2.2.1. A Igreja, o terremoto e o *Juízo da verdadeira causa do terremoto*

A destruição provocada pelo terremoto intensificou os anseios da sociedade lisboeta, fortemente católica, por palavras de conforto e consolo espiritual. Tal refrigério seria ainda mais importante se viesse do mais alto poder católico, o papado. Dessa forma, D. José I pediu ao núncio em Lisboa que comunicasse com a Santa Sé, requisitando tais palavras e ações<sup>158</sup>.

A resposta papal, porém, tardou. Bento XIV celebrou a missa em ação de graças com o clero que o acompanhava na Santa Sé, somente no final de dezembro de 1755, o que não foi bem visto pela coroa portuguesa. Em contrapartida, os bispos e o arcebispo de Lisboa, *sponte própria*, iniciaram procissões, missas e jejuns. Instituíram um santo padroeiro contra os terremotos, São Francisco de Borja, e uma oração para que a população rezasse pedindo a Deus que não ocorressem mais sismos<sup>159</sup>.

O deísmo de origem francesa, dentro desse contexto, não fora eficaz. O anseio popular requisitava uma confrontação entre o horror do desastre causado pelo terremoto, simbolizando o mal em sua plenitude, com um momento de oração e vigília, tendo por base o real arrependimento que, segundo Malagrida, viria com a redenção. Nesse fim, e somente assim, o povo de Lisboa atingiria a redenção<sup>160</sup>.

É nessa perspectiva que se insere a publicação do panfleto *Juízo da verdadeira causa do terremoto*, na sequência de sermão proferido por Malagrida, em 23 de julho de 1756. Por ocasião da catástrofe, o jesuíta estava nas proximidades de Lisboa, buscando encontrar uma casa para alugar, na qual pudesse receber fiéis para os exercícios devocionais.

Não obstante ao propósito do inaciano em restituir certa devoção ao povo que tudo perdera, havia por essa época em Lisboa muitos panfletos escritos contra os jesuítas, como foi o caso da *Relação abreviada da República que os religiosos jesuítas da província de Portugal e Espanha estabeleceram os domínios ultramarinos*. Foi nesse ambiente conturbado, de poucas amenidades, que

---

<sup>158</sup> MONTEIRO, 2007, p. 98.

<sup>159</sup> FERRO, Carolina. **Terremoto em Lisboa, tremor na Bahia**: um protesto contra o donativo para a reconstrução de Lisboa (1755-1757). 2009. 200f. Dissertação. PPGH, Universidade Federal Fluminense, p. 43.

<sup>160</sup> MALAGRIDA, 1756, p. 10.

Malagrida escreveu seu panfleto, desejando obter dos súditos portugueses certa empatia<sup>161</sup>.

Diz-se que fora Gabriele Malagrida, o primeiro a escrever acerca dos motivos que justificariam a ocorrência do terremoto. O debate que se seguiu parece ter contribuído para o seu martírio no Rossio, na década seguinte, posto que o panfleto foi utilizado como prova em desfavor do inaciano, como se analisará no capítulo 4.

O livrinho de 31 páginas saiu dos prelos de Manoel Soares, em Lisboa, em 1756, com as devidas licenças do Santo Ofício, do arcebispo de Lisboa e do Desembargo do Paço, como não poderia deixar de ser<sup>162</sup>. O texto abre com a descrição de uma cidade católica e crédula ao tempo de D. João V, a qual, conforme opinião de Malagrida, por se entregar aos desejos terrenos, se transformara em uma verdadeira Babilônia:

Quebradas as suas clausuras saem dos seus Conventos as Esposas do Senhor, fazendo de uma cidade tão pia, e tão católica numa Babilônia de inconsolável confusão; e é amargo. E donde procederão tantas ruínas? Por causa da multidão delas<sup>163</sup>.

Prossegue referindo à rainha-mãe, D. Maria Ana de Áustria, como um verdadeiro baluarte da fé, tendo vivido ainda 5 anos após o falecimento de seu consorte. A rainha viúva, progenitora de D. José I, veio a falecer em 14 de agosto de 1754, pouco mais de um ano antes do grande terremoto.

Continua o inaciano a demonstrar um interessante amor pelo reino lusitano, expressando isso por meio de seu anseio de que todos os súditos se submetessem, verdadeiramente, aos desígnios divinos. Contudo, uma pergunta deve ser feita: a quem Malagrida servia? À Companhia de Jesus ou ao rei de Portugal? Essa é uma importante questão e bastante aludida por Carvalho e Melo<sup>164</sup>.

Mais à frente no texto, Gabriele deixa nítida a ideia de que a sua vida tinha sido praticamente devotada às missões na América portuguesa, mas a sua educação era italiana e sua formação espiritual era tributária da Companhia de Jesus. Destarte,

---

<sup>161</sup> CARVALHO, 1920.

<sup>162</sup> MALAGRIDA, 1756, fl. 33-36.

<sup>163</sup> MALAGRIDA, 1756, fl. 5.

<sup>164</sup> MALAGRIDA, 1756, fl. 17; MARTINS, Rocha. **O Marquês de Pombal pupilo dos jesuítas**. Coimbra: Lumen Empresa Internacional Editora, 1960, p. 57.



escolhera aplicar os ensinamentos obtidos através desta instituição, em sua vida e na evangelização dos ameríndios e demais cristãos que se concentravam na colônia americana. Essa escolha não justificava seu trabalho apostólico em Lisboa após o terremoto, mas lhe garantia, aos olhos de parte da população, uma certa credibilidade em pregar o arrependimento para a salvação das almas<sup>165</sup>.

Na última parte do documento, Malagrida coloca o juízo e a fé dos membros da coroa josefina em xeque, pois estavam em Belém quando ocorreu o terremoto, e não foram à Casa de Exercícios para pedir a Deus a devida penitência. Tais colocações deram ao ministro de D. José um importante argumento para duras críticas acerca de um importante membro da Companhia de Jesus daquele tempo.

Na sequência, o padre Malagrida compara a ciência ilustrada, que se dizia que guiava as ações da coroa, a demônios, considerando que, ao invés, era a fé que deveria assumir o primeiro plano. Aqui se tem, mais uma vez, a noção da luta entre o bem e o mal onnipresente nos escritos de Malagrida.

Note-se que descrever dessa forma tal política era desafiar o poder do rei que a autorizou. Nesse sentido afirma o padre: “De que serve a um piloto e capitão de navio, trazer em viagens dificultosas boas cartas de marear, se as traz ordinariamente sepultadas em o fundo de numa caixa?”<sup>166</sup>. A interpretação do jesuíta era a de que o desastre fora consequência direta dos pecados e práticas pouco cristãs nas quais os portugueses do período se tinham envolvido.

O jesuíta defendeu uma visão acerca do cataclismo como se ele fosse parte e expressão de um cenário apocalíptico. Assim como se deu em Sodoma e Gomorra na narrativa bíblica, Malagrida utilizava o mesmo padrão analítico e os mesmos lugares bíblicos para determinar até onde poderia ir a vontade do ser humano. Em linhas gerais, o panfleto redigido apontava o pecado como causa do terremoto<sup>167</sup>.

Sendo o pecado uma consequência do mal, do mesmo modo, somente poderia ser remido pelo bem, que na visão da Companhia era trazido pelo arrependimento, pela

---

<sup>165</sup> MALAGRIDA, 1756, fl. 24.

<sup>166</sup> MALAGRIDA, 1756, fl. 29.

<sup>167</sup> CORDARA, Giulio Cesare. **Il Malagrida accusato, e difeso. Nuovo saggio che servire può di compimento al Buon raziocinio sul famoso processo del Supremo Tribunale del S. Officio della Inquisizione del Portogallo, publicato contro del medesimo missionário celebre della Compagnia di Gesù.** Saggio monográfico. Lugano: [s/e], 1795.

confissão dos pecados e pelo flagelo da carne. Logo, o terremoto de Lisboa teria sido ocasionado pelo afastamento de Portugal de sua religiosidade, o que era perspectiva que evidenciava, em simultâneo, a sua crítica às mudanças políticas. Mais do que isso, para Malagrida “o evento serviu de alerta para trazer de volta os portugueses para sua religião, da qual nunca deveriam ter se afastado ou relaxado”<sup>168</sup>.

O discurso do padre em muito se distanciou das medidas régias e das propostas dos ditos “estrangeirados”, uma vez que entendia que a oscilação da terra, o avanço das ondas gigantes causadas pelo tremor e o ardor do fogo eram indicações de que o juízo final estava iminente. Esse discurso era inaceitável para as mentes ilustradas da Europa Ocidental, trazendo consigo uma discussão que levaria o inaciano ao julgamento de um tribunal, que, à primeira vista, deveria comprazer seus argumentos.

O descontentamento de alguns religiosos em relação às práticas adotadas pela coroa naquele período prendia-se com uma série de questões anteriores ao terremoto, que minaram uma relação político-religiosa de grande proximidade entre a Companhia e o centro político. José Eduardo Franco relata que “o sismo não deixou de ser aproveitado como um sugestivo pretexto para os pregadores jesuítas [...] criticarem os caminhos políticos que vinham sendo trilhados pela corte nos últimos cinco anos”<sup>169</sup>.

O inaciano recorria insistentemente a palavras como o “pecado”, nos sermões que ia proferindo pelas ruínas de Lisboa. Inflamava-se Malagrida para socorrer com um remédio que considerava oportuno, a grave peste que avançava com violência cada dia. Era comum o recurso ao silogismo como fonte primária de um raciocínio quase matemático de que um terremoto era, por princípio, sinal direto da vontade de Deus, pouco importando as diversas teorias ilustradas que buscavam explicar o fenômeno esquecendo a reflexão e interpretação da Bíblia.

O evento poderia ser de causa natural, explicado pela natureza, mas a natureza representa a vontade de Deus. Do mesmo modo, não interessava aos tomistas excluir qualquer possibilidade de explicação, desde que a teológica sobressaísse.

---

<sup>168</sup> MALAGRIDA, 1756, fl. 19.

<sup>169</sup> FRANCO, 2006, p. 153.

Para os deístas, ainda que o estudo das atividades sísmicas estivesse em seu primórdio, era nítida a noção de que Portugal estava situado em local propício para o advento de tais circunstâncias. Os flagelos decorridos pelo desastre não poderiam ter partido de Deus, já que Deus, por si só, não interfere nos afazeres dos mortais. A figura do julgador não se aplicava mais para Ele.

A questão da submissão à vontade divina fica devidamente estabelecida num trecho em que o padre evoca a fidelidade como prova de evitar a destruição do corpo e da alma:

E haverá quem repare, que eu diga e sustente que só por castigo das nossas culpas nos visitou a Omnipotência Divina, com semelhante flagelo? Quais éramos nós, Deus Sagrado, antes deste castigo? Quais éramos, senão aqueles mesmos, que vejo pintados ou profetizados por S. Paulo na sua Epístola 2.3 a Timóteo. “Sem afeto natural, irreconciliáveis, caluniadores, intemperantes, cruéis, sem amor para com os bons, traidores, obstinados, orgulhosos, mais amigos dos deleites do que amigos de Deus”<sup>170</sup>. (Original em latim. Tradução nossa).

Assim, Malagrida deixa nítida sua opinião, evocando inclusive a Segunda Epístola a Timóteo, Capítulo 2, Versículo 3, onde são elencados os pecados sujeitos à morte espiritual, tais quais a calúnia, a intemperança, a crueldade, a traição e o orgulho. Para o inaciano, o povo lisboeta havia-os praticado todos. Simples é a causa, como também é simples a forma que o jesuíta aponta como sendo a única necessária para que a destruição não voltasse a ocorrer: o povo deveria voltar-se a Deus. Cita em outro trecho:

Oh como é certo, que se ao menos agora convencidos dos nossos mesmos desastres e tomando o escarmento nas nossas cabeças (já que não quisemos tomá-lo dos ditos exemplos alheios) tratarmos de nos humilhar, e converter verdadeiramente a Deus, atalharemos efetivamente os rigores da justiça Divina, que nos ameaça<sup>171</sup>.

Os defensores da causa da cólera divina preconizavam as preces e os deveres espirituais antes de qualquer trabalho mundano, impingindo aos pecadores a conversão e a penitência com o intuito de aplacar a ira vinda dos céus. Para combater esse grande mal, o padre apresentou como bom exemplo de fé e submissão D. João V e D. Maria Ana de Áustria, com quem havia mantido relações próximas nos últimos anos de vida:

---

<sup>170</sup> MALAGRIDA, 1756, fl. 23.

<sup>171</sup> MALAGRIDA, 1756, fl. 17.

Mais de seis meses antes desta ruína, tive eu nas minhas mãos numa relação da preciosa morte, com que passou deste Mundo para os prêmios eternos, aquela Venerável Serva de Deus falecida, no dia da Anunciação do ano passado de 1755<sup>172</sup>.

Malagrida sempre deixou claro que sua posição era pautada na dor e no sofrimento. Ao vincular o sobrevivente à verdade do castigo divino, Malagrida tentava persuadir os fiéis, modificando a relação de cada um consigo mesmo. O texto finaliza com uma demonstração de quão incansável deveria ser uma vida devotada à eternidade:

Quantas pessoas nobres e ilustres haverá que não se sabem examinar! Quantas que não se sabem confessar! E quantas que não se sabem arrependem e cuidam que toda esta fábrica é negócio de palavras, é bater no peito, é rezar o formulário do ato de contrição e nada mais, e quantos que não podem absolver porque, ou não sabem, ou estão esquecidos, até dos mesmos artigos de fé! Prouvera a Deus, que a isto fosse só hum caso singular, e que não tivesse achado semelhante desamparo ainda em pessoas muito conspícuas<sup>173</sup>!

Nessa primeira parte do trecho, Malagrida tenta a seu modo definir quais serão os melhores atributos para se pautar um espírito que busca sua salvação pessoal através de mecanismos que transcendam as atividades cotidianas e não religiosas, as quais proliferavam na cidade de Lisboa até ao advento do terremoto.

Como se podem facilitar, e capacitar estes a fazer uma confissão geral, canônica, verdadeira, e segura, se não nestes silêncios e solidões, à luz de tantas instruções, onde ainda com assistência de mestres tão conspícuos, e tão idôneos para este fim, padecem suas duvidas, para o sossego da sua consciência, para acertar os melos, que hão de tomar, e o norte que hão de seguir para assegurar o negócio da sua salvação. Esta oh Lisboa, é a verdadeira causa do terremoto e o juízo que dele forma quem te deseja o maior bem, e o mais empenhado em que a corte se veja no seu antigo esplendor, para coroa imortal de Sua Majestade, aumento de toda a monarquia, e sobretudo para maior honra e gloria de Deus<sup>174</sup>.

Nessa última parte, Malagrida define o pecado como a causa essencial do terremoto. No entanto, ressalta que a majestosa cidade de Lisboa, bem como a coroa, pode-se redimir para a Glória de Deus.

A questão que impera é que para a salvação almejada por Malagrida, a coroa deveria se submeter aos anseios dos jesuítas. Essa é a conclusão que pode ser retirada da passagem “quem te deseja o maior bem”.

---

<sup>172</sup> MALAGRIDA, 1756, fl. 15.

<sup>173</sup> MALAGRIDA, 1756, fl. 16.

<sup>174</sup> MALAGRIDA, 1756, fl. 30-31.

Figura 3 – Gravura jocosa e crítica impressa na França sobre Malagrida, aludindo ao caráter dúplice dos jesuítas que então passavam a ser perseguidos: numa mão, um terço; na outra, um punhal para cravar no coração de quem lhes fizesse oposição. (Clichê BN Paris).



Fonte: DEL PRIORE, Mary. **O mal sobre a terra: uma história do terremoto de Lisboa**. Rio de Janeiro: Toopbooks, 2003, página 319. **Dichotomie jésuite**.

As noções expostas pelo padre inaciano foram combatidas com veemência por certa elite intelectual lisboeta. O Conde de Oeiras recorria à explicações em causas naturais, ou seja, na sua perspectiva, o terramoto era o resultado do encontro de placas terrestres que transferiam uma intensa energia cinética, cujo objetivo primeiro era tornar o solo equilibrado. Dessa forma aproximou-se, sem disfarce, das teorias deístas que vinham preponderando em França<sup>175</sup>.

O discurso de Malagrida se insurge contra as explicações dos ilustrados do período, suportando as suas interpretações em referências bíblicas, revelando notório afastamento do pensamento do Secretário de Estado dos Negócios do Reino o que, em boa medida, decorria do descontentamento motivado pelo afastamento da Companhia de Jesus da esfera de influência de poder<sup>176</sup>.

Considerando o amplo leque documental acerca do tremor de terra de 1755, a presente tese busca investigar de que modo as diferentes interpretações sobre o tema tiveram impacto na relação entre Malagrida e a coroa, deteriorada ainda mais

<sup>175</sup> Sobre esse sentido da matéria e sua locomoção que se traduzem em movimentos tectônicos, verificar a obra de Kant a propósito do Terremoto de 1755: KANT, Immanuel. **Ensaio de Kant a propósito do Terremoto de 1755**. Tradução: Luís Silveira. Lisboa: Câmara Municipal, 1955.

<sup>176</sup> FRANCO, 2006, p. 419.

com a tentativa de regicídio (1758), a posterior expulsão da Companhia de Jesus (1759) e, mais especificamente, com a incriminação judicial de Malagrida no atentado ao rei e depois num processo inquisitorial<sup>177</sup>.

O inaciano continuava a destoar grandemente do propósito pombalino em reformular a cidade e, de forma conjunta, desconsiderar os preceitos ilustrados como se disse acima. O atrito entre o método pró-cartesiano de Carvalho e Melo e os fundamentos teológicos da *forma mentis* de Malagrida era evidente.

Não obstante, Malagrida não se conteve. Para ele, Deus enviara sinais antes mesmo do terremoto. Cita, sem comedimento, o livro do profeta Jonas, no qual os portugueses eram comparados aos ninivitas. Porém, estes foram poupados por se arrependerem de seus pecados. A mesma sorte não foi atribuída a Lisboa e seus habitantes<sup>178</sup>.

### **2.2.2. O exílio de Gabriele Malagrida na vila de Setúbal**

Vários padres da Companhia de Jesus, desde o advento do terramoto ocorrido no dia de todos os santos, posicionaram-se a favor de Gabriele Malagrida e de seus seguidores pelos escombros de Lisboa, espalhando sermões no sentido de que o evento cataclísmico fora obra do castigo divino.

Diante de tais pregações, a plebe menos informada entendeu ser plausível que viessem a ocorrer novos tremores. Não foi simples coincidência o fato de que, ainda em novembro de 1755, D. José I escreveu a seu ministro em Roma, Francisco de Almada de Mendonça, requerendo-lhe, o mais breve possível, a recriminação do papa Bento XIV sobre as pregações desastrosas que estavam sendo feitas em Lisboa pelos inacianos<sup>179</sup>.

---

<sup>177</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 12, Sentença, que em 12/01/1759 se proferio na junta da inconfidencia para castigo dos reos de barbaro, e execrando dezacato, que na noite de 3 de Setembro do anno próximo de 1758. Se commetteo contra a real, sagrada, e Auguftiffima Peffoa de elrey nosso senhor, [S.l.], [s.n.].

<sup>178</sup> MALAGRIDA, 1756, fl. 15. O livro de Jonas faz parte dos chamados livros proféticos do Velho Testamento. Ele apresenta uma narrativa sobre as experiências pessoais do profeta que cercam o pedido de Deus para que ele fosse à Assíria conclamar o povo ao arrependimento, tendo este tomado a direção oposta. O livro conta a história da fuga do profeta e como Deus o deteve e o fez retornar, seguindo então para Nínive, capital da Assíria, onde Jonas pregou sobre o arrependimento.

<sup>179</sup> ANTT, Manuscritos da Livraria, n.º 2661, **Exposição lúgubre, desastrada, desumana e cruel morte de D. João de Mascarenhas, que foi Duque de Aveiro, e de outros mais fidalgos**

O próprio Malagrida, mais tarde, escreveu ao papa Clemente XIII (1758-1769), mas com o objetivo primeiro de explicitar a precária situação na qual estava a Companhia de Jesus no reino português:

Beatíssimo Padre! Quão funesta é esta cena! Quão triste é este espetáculo! Que mudança tão repentina! [...] (os jesuítas) foram tirados de suas missões pelo governador régio (Mendonça Furtado). [...] A quem atribuir a culpa desta miserável tragédia? Ao rei fidelíssimo? Mas esse augusto filho de pais, como João V e Maria Ana de Áustria, educado otimamente pelos padres da Companhia, em toda proibidade nos dignos costumes de um príncipe religioso, sempre aprendeu da boca deles como do arbítrio de sua consciência. É preciso que outro tenha excitado tão feia e horrível tempestade<sup>180</sup>.

O jesuíta deixa claro que o rei fora, de certo modo, influenciado por vozes que ecoavam na corte, uma vez que D. José I além de ser filho de pais beatíssimos, também fora educado pelos padres da Companhia. Não era possível admitir que o monarca tivesse intenção de desconstruir as obras até então realizadas pelos inicianos: e Malagrida especificava e nomeava aquele que, no seu entendimento, tudo congeminava:

Se indicar, na corte, o Supremo Ministro Carvalho não me afastarei da verdade. Este é o arquiteto de tanta ruína, de tanto trabalho para obscurecer os esplendores do nome da nossa Companhia, foi ele que apertou demasiado seus olhos com seus escritos satíricos famosos. Por toda a Terra, saiu sua voz e, no extremo da Terra, suas palavras. Estes seus escritos, em que somos atacados com estilo cruento, mostram seu ódio tão imenso, virulento, implacável, até ao ponto que, se fosse em seu poder, cortaria de um só golpe a cabeça de todos os jesuítas. Contra mim, sobretudo, vomitou a dureza de seu fel que a longo coletou. Fui afastado da corte, proscrito da cidade, no Colégio de Setúbal, como que preso por guarda [...]. [Com isto] Carvalho acusou o Tribunal da Santa Inquisição, acusou a Cúria Patriarcal, acusou o Senado do Reino já que três magistrados aprovaram o meu sermão e deram permissão de imprimir<sup>181</sup>.

Como não poderia atribuir a D. José I as perturbações que o afligiam, isto é, o degredo para fora da corte e a censura de seu folheto, Malagrida relata ao papa que fora Carvalho e Melo o arquiteto de todas as suas desastrosas experiências. Não lhe

---

**compreendidos no crime de lesa magestade, de rebelião e alta traição, contra a preciosa vida do senhor rei D. José I de saudosa memória. Feita por uma testemunha ocular do mesmo facto, que se achou na Praça de Belém no dia da execução. Fielmente copiada do seu original (1759), fl. 14.**

<sup>180</sup> MURR, Christoph. História persecuciones S.I in Lusitania (Eckart). In: Journal su Kunstgeschichte und zur Allgemeinen Litteratur, Wierter Theil, Nürnberg, 1777, fl. 100-103.

<sup>181</sup> MURR, 1777, fl. 100-103.

era possível admitir que a Companhia, outrora tão influente em Portugal, passasse por essa experiência temível.

Apesar da cópia da carta não permitir precisar o mês e o dia em que foi lavrada, acreditamos ser após a prisão do inaciano, que ocorreu em 11 de janeiro de 1759. O documento patenteia um tom de súplica para que o Papa resolva os problemas enfrentados pela Companhia de Jesus em Portugal, ao mesmo tempo que pede ao Sumo Pontífice que reze por sua alma. Por isto acreditamos ser a carta posterior à prisão de Malagrida.

De fato, a cidade de Lisboa voltou a apresentar novos abalos sísmicos. No mês de dezembro, muitos habitantes da cidade evadiram-se, ao mesmo tempo que passou a circular o panfleto intitulado "Juízo da verdadeira causa do terremoto". Todo o documento era aplicável ao contexto de destruição e de incerteza.

O padre voltara da América portuguesa com fama de milagreiro e de santo. Muitos o tinham por um verdadeiro instrumento dos milagres de Deus. Alguns eventos favoreceram a áurea mística que cercava Malagrida. Havia inclusive relatos de que D. Pedro, irmão de D. José I, melhorara de uma terrível febre graças às orações do jesuíta. A esta notícia somava-se a de um novo terremoto, supostamente predito por Malagrida em novembro de 1755, denunciando os pecados do reino:

Se o maior serviço que pode fazer um cidadão fiel à sua pátria é descobrir-lhe os inimigos mais pérfidos e perniciosos que lhe maquinam ruínas e tragédias mais funestas e deploráveis à sua Monarquia, a esta palma certamente me obriga anelar com todo o empenho a compaixão e dor inexplicável que me aflige de ver em decadência uma corte tão rica, tão bela [...] Sabe, pois, oh Lisboa, que os únicos destruidores de tantas casas e palácios, os assoladores de tantos templos e conventos, homicidas de tantos seus habitantes, os incêndios devoradores de tantos tesouros, os que a trazem ainda tão inquieta e fora da sua natural firmeza, não são cometas, não são estrelas, não são vapores ou exalações, não são fenômenos, não são contingências ou causas naturais; mas são unicamente os nossos intoleráveis pecados [...] Com tão grande colheita de almas pecadoras que levaram para o inferno; e tudo isso unicamente pelo excesso dos seus pecados<sup>182</sup>.

Diante dos terríveis acontecimentos, duas forças desafiaram-se em um tom até então não visto. De um lado, Carvalho e Melo apontava que, até à entrada da Companhia no território português, o reino fora poderoso e culto. Mas que, a partir

---

<sup>182</sup> MALAGRIDA, 1756, fl. 6.



de então, segundo relatou o Marquês, o "obscurantismo teria se abatido sobre a universidade, as letras e as ideias"<sup>183</sup>.

Já para os seguidores de Loyola, o ponto de discórdia era o estabelecimento da Companhia de Comércio, nos territórios do Pará e Maranhão, pelo já mencionado Mendonça Furtado. Nesses territórios, a Companhia deixava então de deter a exclusividade na navegação, do tráfico negreiro, da introdução de mercadorias advindas da Europa, bem como da compra e venda dos produtos da colônia cujos preços taxava.

Acresce que, no mês de abril de 1756, seis meses após o terremoto, a Companhia de Jesus perdera grande espaço na corte, uma vez que os jesuítas deixaram de ser confessores do rei<sup>184</sup>. Aliás, com o panfleto de Malagrida, a situação dos inicianos piorou ainda mais. Gabriele enviou um exemplar de seu panfleto ao rei e outro a Carvalho e Melo.

O conteúdo do panfleto havia se espalhado pelos escombros de Lisboa e o medo voltava a assolar os súditos. A confusão que o panfleto gerou na cidade era apenas o primeiro sinal de uma outra. Agora seria a população que se digladiaria contra a coroa e a corte. Para Carvalho e Melo, um novo inimigo público deveria ser indicado.

A ser assim, haveria margem para se alcançar certa tranquilidade. Foi nesse quadro que Malagrida acabou por ser desterrado para a vila de Setúbal, de onde somente voltaria para a prisão e a condenação à fogueira no Rossio. No entender de João Lúcio de Azevedo, essa foi a razão pela qual "o escrito aprovado pelo Santo Ofício era ofensivo à razão e ao governo, atingido na zombaria dos que lhes negavam a crença no sobrenatural"<sup>185</sup>.

Para Malagrida, seguindo a vertente messiânica do padre Vieira, o mais importante era dar continuidade a essa tradição que encobria Portugal desde o século XVI e que contrariava os anseios de Carvalho e Melo. Esse, por seu turno, além de pretender fortalecer a autoridade do Estado, desejava angariar o controle das riquezas nacionais advindas das colônias ultramarinas.

---

<sup>183</sup> DEL PRIORE, 2003, p. 227.

<sup>184</sup> MONTEIRO, 2008.

<sup>185</sup> AZEVEDO, 1922, p. 130.

Segundo José Veiga Torres, para o secretário dos Negócios do Reino, Portugal deveria passar por uma transformação estrutural, o que implicava a criação de um instrumento cultural autônomo do clero, sem, por exemplo, a sua influência direta no ensino. O rompimento com o método até então válido pelos inacianos era inevitável<sup>186</sup>.

Contudo, os católicos, seguidores dos parâmetros espirituais advindos do velho padre, viam com descrença a entrada em Portugal de ideias laicas, desprovidas de espiritualidade. A influência dos jesuítas na sua piedade, o prestígio da Companhia, acentuavam os seguidores dentre os súditos. Também houve influência em certas famílias da primeira nobreza de corte, tais quais os Távora, Aveiro e Atouguia, juntamente com parte do clero e do povo crédulo que alimentaram as romarias até Setúbal, onde Malagrida se encontrava.

A despeito de todas as mudanças empreendidas por Pombal, sob o aval de D. José I, da ocorrência do terremoto à prisão de Malagrida, a religiosidade auxiliava os fidalgos portugueses a confrontarem os problemas diários de suas vidas. Ora, em termos práticos, Malagrida oferecia-lhes explicação para seus infortúnios e alguma orientação em época de grande incerteza.

O inaciano, tido por uma espécie de porta-voz das profecias apocalípticas, todavia, resistiria de 1757, ano em que foi exilado em Setúbal, até 1759, quando foi preso no forte da Junqueira.

### **2.2.3. A correspondência de Malagrida e redes de relações entretecidas com algumas famílias da primeira nobreza**

O estudo das cartas escritas por Gabriele Malagrida aos membros da primeira nobreza portuguesa permite uma avaliação do motivo que levou o padre a escrever o *Juízo da verdadeira causa do Terremoto*, bem como o que o levou a procurar essa parcela da nobreza de Portugal como arrimo de suas ideias e atos.

Após a morte de D. Maria Ana de Áustria, o inaciano verificou a real necessidade de se apoiar em pessoas de relevância na corte. Pelo quadro sinóptico exposto abaixo,

---

<sup>186</sup> TORRES, José Veiga. **Fonction et signification sociologique du messianisme sebastianiste dans la société portugaise**. Paris: Sorbonne, s/d, 1978.

é possível verificar que a primeira carta escrita pelo missionário data de 1 de outubro de 1753, e foi dirigida a D. Maria Ana de Áustria. Vejamos:

TABELA nº1 CARTAS DE MALAGRIDA (1746-1756)<sup>187</sup>

Data do documento	Destinatário	Assunto	Local do destinatário
01/10/1753	Maria Ana de Áustria	Pede à rainha-mãe auxílios materiais na consecução de obras a fazer em Belém.	Lisboa
07/01/1756	D. Leonor Thomazia - Marquesa de Távora	Pedido à Marquesa para que influenciasse os homens de sua família, em especial o Marquês de Távora, D. Francisco, a participar nas atividades da Casa de Exercícios que havia fundado em Lisboa.	Lisboa - Junqueira
26/11/1756	D. Leonor Thomazia - Marquesa de Távora	Solicita informações acerca da reestruturação de Lisboa.	Lisboa
??/1756	D. Leonor Thomazia - Marquesa de Távora	Solicita auxílios pecuniários e orações para as Casas de Exercícios de Setúbal.	Lisboa
??/1757	D. Maria Teresa – Marquesa “nova” de Távora	Solicita informações sobre as Casas de Lisboa.	Lisboa
13/02/1757	D. Maria Teresa – Marquesa “nova” de Távora	Nessa carta, vendo a prisão se aproximar, Malagrida suplica à Marquesa suas preces e que continue na prática dos Exercícios.	Lisboa
06/03/1757	D. Leonor Tomásia - Marquesa de Távora	Nessa carta, vendo a prisão se aproximar, Malagrida suplica à Marquesa suas preces e que continue na prática dos Exercícios.	Lisboa
06/10/1757	Padre Carvalho	Aborda as consequências de suas intervenções junto ao Reitor do Colégio de Santo Antão Grande.	Coimbra
? ?/1758	Papa Clemente XIII	Procura demonstrar a difícil situação da Companhia de Jesus em Portugal.	Roma

Conhecer o conteúdo dessa documentação pode ajudar a entender as interações e contextos que marcaram as ações do padre. Para nossa pesquisa, conseguimos levantar, como visto, nove cartas enviadas por Malagrida, entre 1746 e 1758, para cinco destinatários diferentes, onde são verificadas tentativas do inaciano em influenciar pessoas distintas na construção e comparecimento em suas casas de exercícios espirituais.

Essa documentação pode ser dividida em dois grupos específicos, ou seja, o corpo documental em que o inaciano pede apoio pecuniário às suas obras na América

<sup>187</sup> Esta tabela foi construída a partir de documentação original pesquisado nos seguintes arquivos: APPSJ, o ANRJ, e o ARSI.

portuguesa, cartas que datam de 1 de outubro de 1753 e a carta escrita em 1756, da qual não sabemos a data precisa, que foi escrita a D. Leonor Tomásia, marquesa “velha” de Távora e o segundo grupo no qual o padre pede que os devotos compareçam às Casas de exercícios espirituais.

As cartas evidenciam um conjunto de contatos estabelecidos por Malagrida, não apenas na colônia como também no Reino, com o objetivo de angariar apoio e fundos para seus projetos. Essa rede de relações pode ser acompanhada, em parte, pela correspondência trocada entre o jesuíta e importantes membros da sociedade de corte portuguesa, pelo que dedicaremos atenção a esse acervo de correspondência.

A utilização das cartas como um veículo propiciador de relacionamento entre importantes nomes da nobreza de Portugal e Malagrida levanta outra questão, não menos importante, suscitada por Nuno Gonçalo Monteiro. Segundo o historiador, apenas “uma instituição religiosa regular (o mosteiro de S. Vicente de Fora) ultrapassava as rendas das mais ricas casas da aristocracia, colocando-se as seguintes (Santa Cruz de Coimbra e Alcobaça) a grande distância”<sup>188</sup>.

Essa informação torna-se relevante porque o padre inaciano, a despeito de seus diversos pedidos, aludia, principalmente, às questões de ordem temporal, face à Marquesa “velha” de Távora. A Companhia, no período do envio das cartas, atravessava uma fase de declínio, mas ainda assim dispunha de uma grande influência que se manteria até à sua expulsão em 1759.

O inaciano detinha uma importante ligação com a rainha-mãe, Maria Ana de Áustria e com diversas damas da primeira nobreza, como a Marquesa de Távora e D. Maria Teresa, dita Marquesa “nova” de Távora.

Uma das primeiras missivas dessa série de correspondências foi dirigida à rainha-mãe, em 1 de outubro de 1753. Nela, Malagrida pedia auxílio pecuniário para um recolhimento para donzelas. Apesar do confessor oficial da rainha ser o padre Retz, o que lhe dava a inevitável proximidade com Sua Majestade, o inaciano conseguiu angariar espaço para dividir suas preocupações com a soberana.

---

<sup>188</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **O crepúsculo dos grandes**: a casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832). Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2003, p. 333.

Malagrida explica que o auxílio para o recolhimento era necessário porque havia muitas donzelas a carecer de apoio, passando a cifra das sete moças, ou como o mesmo adverte, “o perigo que corre este gado é infinito, não só com os gaviões de fora, mas com os domésticos”<sup>189</sup>.

No entendimento de Malagrida o problema maior que as moças enfrentavam era a volúpia dos rapazes. Demonstrando os quadros misóginos e machistas da época, o inaciano chama às donzelas “gado” e aos rapazes “gaviões”, sendo que a construção do recolhimento permitiria a proteção das moças e a sua formação cristã e moral. Explicitava, ainda, as resistências do arcebispo de Lisboa à edificação do recolhimento, mesmo sabendo ser a mesma necessária. Ocorria que, nos dizeres do padre, o prelado desejava ter a glória da construção para si e sentia-se ultrapassado pela empresa que Malagrida desencadeara. Por fim, expunha a sua ambição de erigir um convento magnífico e manifestava a confiança de que a rainha, por sua “real grandeza e piedade”, suportaria todos os gastos que se viessem a revelar necessários.

As cartas também evidenciam que o padre detinha especial influência e colhia a atenção em relação às marquesas de Távora, não sendo possível identificar quando ou em que circunstâncias os contatos tiveram início. É possível que o jesuíta já fosse confessor de D. Leonor desde 1755. Esta relação próxima continuou durante o exílio do padre em Setúbal, após 1756. As seis cartas escritas por Malagrida às marquesas de Távora apresentam, de maneira geral, aconselhamento espiritual e reforçam a necessidade da prática dos Exercícios Espirituais para o sustento na fé da sua interlocutora, como veremos.

Entre a correspondência que localizamos, a primeira carta dirigida à D. Leonor data de 7 de janeiro de 1756, quando Malagrida já se encontrava na vila de Setúbal. O inaciano pede que dita senhora influenciasse os homens de sua família, a participarem nos Exercícios Espirituais que ele organizava, o que lhes daria apoio espiritual. E argumentava assim:

---

<sup>189</sup> ANRJ, [Carta] 01. out. 1753, Belém [para] rainha-mãe, Lisboa. 5f. Pede à rainha-mãe auxílios materiais na consecução de obras a fazer em Belém. O uso das expressões “gado” e “gaviões” estão presentes na aludida carta e para nós simboliza a fragilidade daquele em relação a este. Nos valem da expressão original para não modificar a intenção do autor na transmissão de suas ideias.

Há coisa mais doce, mais bela, mais rica do que entregar-se toda e totalmente a tão grande e amoroso Senhor? Tomara eu que cá estivesse ou que assim como sei que outros fidalgos procuram este governo, assim o Sr. Marquês o alcançasse para despertá-lo bem neste particular que não é dificultoso, somos deveras bestas e mais do que bestas se não o procuramos com todo o possível esforço e, especialmente, aquelas a quem Deus deu um bocado mais de inteligência e capacidade para isto<sup>190</sup>.

É possível afirmar a presença das duas marquesas nas sessões de Exercícios promovidas pelo inaciano. Quanto aos homens da família Távora, em especial o Marquês, D. Francisco Assis de Távora, ou ainda José Mascarenhas, o Conde de Atouguia, não temos referências de que participassem nas referidas atividades.

A segunda missiva, onde se detectam expressões da grande intimidade e confidencialidade da comunicação que mantinham, foi escrita também a D. Leonor, em 26 de novembro de 1756, confidenciando-lhe os seus sentimentos pessoais acerca do panfleto intitulado *Juízo da verdadeira causa do terremoto* que Malagrida publicara, e solicitando informações acerca da reconstrução de Lisboa. Trata-se de uma carta breve, mas que parece indicar preocupação do padre com as providências tomadas após o terremoto:

Dizem que o meu *Juízo no terremoto* despertou outros terremotos e que realmente estou arguido e condenado por infamar nele muita gente etc. (isto seja dito entre nós, para que veja a muita confiança que faço de Vossa Excelência). Mas como tudo fiz unicamente não para agravar a ninguém, mas para fazer a minha obrigação de pregador e missionário de Jesus Cristo, que é clamar contra os públicos vícios e escândalos e apontar os verdadeiros caminhos para aplacar a indignação divina e fugirmos de castigos mais lutosos<sup>191</sup>.

A carta denota que Malagrida estava a aperceber dos impactos negativos que o seu texto causara na corte, sobretudo junto do secretário de Estado, Carvalho e Melo. O ancião jesuíta tinha quadros de entendimento do mundo que o faziam crer que o terramoto fora mesmo produzido pelos pecados que grassavam na capital e, porventura, ainda não se apercebera do poder que Carvalho e Melo estava a assumir, nem de que não gostava de ser contrariado, nem ainda questionada a autoridade do poder central, fosse por quem fosse. As suas certezas continuavam a radicar na irrestrita confiança em Deus e numa visão providencialista da história:

<sup>190</sup> ANRJ, [Carta] 7 jan. 1756, Lisboa [para] TÁVORA, Marquesa, Lisboa. 3f. Pedido que o padre inaciano fez à Marquesa para que influenciasse os homens a participarem da Casa de Exercícios que havia fundado em Lisboa.

<sup>191</sup> ANRJ, [Carta] 26 nov. 1756, Lisboa [para] TÁVORA, Marquesa, Lisboa. 3f. Solicita informações sobre acerca da reestruturação de Lisboa.

Oh, quanto é doce e seguro seguirmos o Norte da Providencia que governa e fiamos daquele Piloto, que não pode ter erros nos seus caminhos! [...] Mas como tudo fiz não para agravar a ninguém, mas para fazer a minha obrigação de pregador e missionário de Jesus Cristo, que é clamar contra os públicos vícios e escândalos e apontar os verdadeiros caminhos para aplacar a indignação divina e fugirmos de castigos mais lutosos. Tomara eu, para tão bom Senhor, perder mil vidas<sup>192</sup>.

Nessa parte da missiva o padre deseja expressar seu real sentimento de clérigo, de mensageiro da verdadeira palavra que provém de Deus. Pouco lhe importavam os esforços da coroa e as ideias do Secretário de Estado. Apenas a confissão dos pecados e a sua remissão por meio do real arrependimento seriam capazes de justificar uma nova Lisboa.

Não obstante, a partir do seu degredo em Setúbal, Malagrida procurava manter-se a par das circunstâncias que envolviam a reestruturação da cidade de Lisboa. Em verdade, o que ele mais verificava pelas informações da Marquesa era a queda paulatina da influência da Companhia na cidade. E isso seguramente o inquietava e alarmava.

Em 1756, o padre voltou a escrever a D. Leonor solicitando auxílios pecuniários e orações para as casas de exercícios espirituais remanescentes em Setúbal. Vejamos:

Não tenho palavras para encarecer a Vossa Excelência a satisfação, consolação e admiração que recebo ao ver a condessa, sua filha, e Vossa Excelência tão animadas e atentas em executar aqueles fracos ensinamentos que tais pôde administrar tão ruim cabeça como a minha [...] Por que havemos de nos compadecer dos mais que se vão metendo em um multiplicado inferno e cá e lá. Este é o maior sacrifício que podemos oferecer ao Senhor: o zelo das almas remidas com o seu sangue. Que cilícios, que disciplinas, que jejuns a pão e água?<sup>193</sup>.

Com a morte do rei D. João V e de D. Maria Ana de Áustria, Malagrida se valeu de famílias tradicionais portuguesas para manter a sua influência junto de quem tinha por poderoso e influente através do seu trabalho doutrinal. Pode-se perguntar por que motivo Gabriele se voltava às famílias da alta nobreza para obter recursos, tal qual havia feito no passado com o rei?

<sup>192</sup> ANRJ, [Carta] 13 fev. 1757, Setúbal [para] TÁVORA, Marquesa, Lisboa. 3f. Nessa carta, vendo a prisão se aproximar, Malagrida suplica à Marquesa suas preces e que continue na prática dos Exercícios.

<sup>193</sup> ANRJ, [Carta] .../.../ 1756, Junqueira [para] TÁVORA, Marquesa de Távora, Lisboa. 2f. Solicita auxílios pecuniários e orações para as Casas de Exercícios remanescentes em Setúbal.

Porventura, porque ainda não se apercebera que até as mais influentes famílias da nobreza cortesã estavam sob a ameaça da nova governação e das ideias caras ao despotismo iluminado que as guiavam. No fundo, Malagrida não compreendera o alcance político da estratégia de Carvalho e Melo<sup>194</sup>.

Em 13 de fevereiro de 1757, escreveu novamente a D. Maria Teresa. Na carta, Malagrida voltava a pedir notícias sobre Lisboa e suplicava à Marquesa suas preces e que continuasse na prática dos Exercícios.

Eu já tenho escrito a Vossa Excelência, e ainda que não tenha resposta, para que veja que a minha memória é mais viva e fixa. Não respondo só sem resposta sua, mas correspondo com este mimo para Vossa Excelência e a Senhora Condessa aliviarem suas penas [...] Graças a Deus e (a) Maria Santíssima, estou acabando de reparar os danos do terremoto. Entrou-me agora um estranho impulso de concluir a cerca porque certamente esta é a alma de uma clausura. E, ainda que não pudesse haver nenhum auxílio desta vila quando estava florescente, muito menor tenho que esperar agora, quando não é mais que um montão de ruínas e misérias imponderáveis. Contudo, eu não descanso: manto arrancar e preparar pedras e oficiais, chegar-se-á até onde se puder [...] muitas lembranças à Senhora Marquesa de Anjeja, Condessas Ribeiro, Duquesa de Aveiro e mais Senhoras conhecidas. De Vossa Excelência o mais indigno e humilde servo, Gabriele Malagrida<sup>195</sup>.

No trecho acima há referência às tentativas que fazia em Setúbal para angariar condições pecuniárias, pedreiros e materiais para a construção do Recolhimento. Além desse ponto afirma “estou acabando de reparar os danos do terremoto. Entrou-me agora um estranho impulso de concluir a cerca porque certamente esta é a alma de uma clausura”. Malagrida indicava também que estava a pregar para os súditos na pequena vila, daí o “reparar danos do terremoto”, bem como a reparação material, que seria com o auxílio dos pedreiros.

Também não pode ser deixada de lado a indicação que o padre faz à Senhora Marquesa de Anjeja, Condessas Ribeiro, Duquesa de Aveiro dentre outras que não cita. Malagrida possuía um desejo específico em se aproximar das senhoras de alta nobreza, como pode ser visto na tabela acima citada, onde se registam várias missivas às marquesas de Távora.

---

<sup>194</sup> DIAS, José Sebastião da Silva. **Pombalismo e projecto político**. Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 1984.

<sup>195</sup> ANRJ, [Carta] 13 fev. 1757, Setúbal [para] TÁVORA, Marquesa, Lisboa. 3f. Nessa carta, vendo a prisão se aproximar, Malagrida suplica à Marquesa suas preces e que continue na prática dos Exercícios.



Malagrida nutria por D. Leonor um importante apreço. Na carta é nítido o pedido de que a Marquesa continue seu trabalho espiritual e as obras que realizava. Essas obras não são citadas na carta, mas podemos inferir que talvez fosse em influenciar as outras senhoras da nobreza, fazendo-as participar na Casa de Exercícios ou até mesmo em mantê-las funcionando em Lisboa:

Terei cuidado em rogar e fazer rogar por todos, e muito mais para Vossa Excelência o farei especialmente, como a quem tanto estimo e venero [...] Amar e servir a Deus sempre é concorrer para as obras nas quais Vossa Excelência não pode deixar de ver quanto são de tanto agrado ao mesmo Senhor e à sua Mãe Santíssima como é, além de tantos outros, este recolhimento [...] Tomara abrasar-me e despedaçar-me por eles e tomara ver a Vossas Excelências todas arrebatadas do mesmo fogo. Tomara que estivesse em minha mão o alívio do Sr. Conde. Já rezei para ele três missas: o certo é que o considero no maior perigo<sup>196</sup>.

Nesta carta Malagrida procura transmitir sua preocupação em fazer pregações pelos membros da família Távora, que por aquela altura era o sustentáculo principal de suas obras. O velho padre roga às duas marquesas que continuem suas orações e obras que segundo ele eram o sustentáculo de sua fé. Ainda em 1757, em dia e mês ignorados, Malagrida volta a escrever a D. Maria Teresa. Trata-se de um documento breve em que pede informações sobre as casas onde se continuariam a realizar Exercícios Espirituais remanescentes em Lisboa.

Quiçá, a preocupação do padre se explicasse por sentir algum abandono da aristocracia pelas práticas de piedade e também diante do agravamento da crise vivenciada pela Companhia de Jesus na nova conjuntura política. A carta escrita à Marquesa demonstra peculiar preocupação do inaciano com a vida espiritual dela. Parece-lhe que não bastava simplesmente a realização dos exercícios espirituais, mas também era necessário um encontro com dita senhora:

Minha Excelentíssima e amadíssima Senhora Marquesa. Bem grande teria sido a consolação de vermo-nos em Vialonga: porém, sem licença do provincial não posso de cá sair [...] Agora o que tem prometido de fazer os exercícios espirituais e preparar-se bem, e muito bem, para aquela temível jornada da eternidade. Não posso dilatar mais que me está caindo a cabeça com sono. Viva mil anos Vossa Excelência para novo subsídio e diligência dos papéis. Deus tudo merece e muito mais. Os meus obséquios ao Senhor Marquês e a todos os mais conhecidos e conhecidas [...] <sup>197</sup>.

<sup>196</sup> ANRJ, 6 mar. 1757, Setúbal [para] TÁVORA, Marquesa, Lisboa. 3f. Nessa carta, vendo a prisão se aproximar, Malagrida suplica à Marquesa suas preces e que continue na prática dos Exercícios.

<sup>197</sup> ANRJ, [Carta] .../.../1757, Junqueira [para] TERESA, D. Maria, Lisboa. 2f. Solicita informações sobre as Casas de Exercícios remanescentes em Lisboa.

A “marquesa nova” foi objeto dessa carta onde se detecta a preocupação do padre com sua vida espiritual, ao dizer “e preparar-se bem, e muito bem, para aquela temível jornada da eternidade”. Não nos é possível saber o motivo do inaciano ter mencionado nesses termos à Marquesa, especialmente porque a carta data de 1757 e não possui data. Sabemos que o padre já estava na vila de Setúbal, mas é só.

A penúltima carta é endereçada ao Padre Carvalho e data 6 de outubro de 1757. Nela Malagrida descreve o Recolhimento na vila de Setúbal:

Porque passa o tempo oportuno para estas obras e eu tratava não só de restaurar os cubículos, demolir e levantar paredes como a necessidade pede, mas também entrava a cerca. E os mesmos superiores meus, vendo tanta demora, me proibem gastar mais um vintém. Sem razão, porque receiam que os moradores que se acomodaram para a necessidade de reparar as ruínas, depois de reparadas estas, não se levantem outra vez com o Santo que é Nosso Senhor e com a sua esmola. E não tornem a dizer que hão de ser franciscanas, porém bem sabe Vossa Excelência que é fácil, com enganos e embustes, virar a cabeça a umas pobres mulheres, que a tem tão fraca. O meu gosto seria continuar. E sejam de que instituto for ou de S. Francisco ou de Santa Teresa, ou da Madre de Deus, ou Grilas<sup>198</sup>.

Próximo à sua prisão e à tentativa de regicídio que ocorreria no dia 3 de setembro de 1758, Malagrida escreve ao mencionado padre e pede auxílio pecuniário para restaurar, demolir e levantar paredes de Recolhimentos. Aduz que seus superiores não permitiram maiores gastos com obras. Deixa claro que sua vontade era a de ajudar as mulheres de que instituto fossem, de São Francisco ou de Santa Teresa, ou da Madre de Deus ou, ainda, das Agostinianas Descalças.

Comenta ainda um ponto aparentemente enigmático, no sentido de “virar a cabeça a umas pobres mulheres, que a tem tão fraca”. Entendemos que Malagrida, com a criação do Recolhimento desejava proteger essas mesmas mulheres, que seriam facilmente enganadas. Também não diz quem as enganaria<sup>199</sup>.

---

<sup>198</sup> ANRJ, [Carta] 06 out. 1757, Setúbal [para] CARVALHO, Padre, Coimbra. 3f. Aborda as consequências de suas intervenções junto ao Reitor do Colégio de Santo Antão Grande. O nome “Grilas” referenciada no documento é o nome popular dado à congregação das Agostinianas Descalças.

<sup>199</sup> ANRJ, [Carta] 06 out. 1757, Setúbal [para] CARVALHO, Padre, Coimbra. 3f. Aborda as consequências de suas intervenções junto ao Reitor do Colégio de Santo Antão Grande.

A última carta, datada em 1758, já na fase de prisão do padre no Forte da Junqueira, é destinada ao papa Clemente XIII. Nela, o velho padre procurava demonstrar a difícil situação da Companhia de Jesus em Portugal.

Nas missivas escritas por Malagrida às senhoras da nobreza, podem-se entrever discretas alusões de preocupação contra as medidas de Pombal, tais como a distribuição de alimentos ou a contenção da criminalidade, que para Malagrida representavam futilidades heréticas aos ouvidos dos mais devotos. Para o inaciano, a remoção dos escombros e os planos de reconstrução da cidade eram uma clara provocação à vontade de Deus. O padre apontava à alma dos fidalgos, alegando que eles deveriam se ocupar exclusivamente com a meditação e o arrependimento.

Desse modo, as nove cartas analisadas permitem avaliar a peculiar situação na qual se enquadrava Malagrida e a Companhia. Podemos verificar nas missivas pedidos de orações, de ajuda pecuniária e de respostas que o padre enviara às Marquesas de Távora. Essas foram suas principais destinatárias, como uma espécie de sustentáculo à sua fé e na visão de que as coisas como iam no reino, poderiam de certa forma serem remediadas.

Também é possível destacar que a última carta destinada a D. Leonor Tomásia, vendo a prisão se aproximar, o que de fato viria a ocorrer, o inaciano suplica a ela suas preces e que continue na prática de Exercícios. Essa carta data de 6 de março de 1757 e foi a última encontrada tendo como destinatária um membro da família Távora. Em nossa pesquisa no ANRJ não encontramos respostas às cartas de Malagrida, daí não nos ser possível saber como agiam as Marquesas que foram objeto da maioria dos documentos encontrados.

---

### **CAPÍTULO 3 - A TENTATIVA DE REGICÍDIO CONTRA D. JOSÉ I E A PRISÃO DE MALAGRIDA**

Buscaremos ao longo do presente capítulo apresentar os argumentos que resultaram na acusação e envolvimento de Gabriele Malagrida no ato atentatório à vida de D. José I ocorrido em 1758 e que resultou na prisão do padre pelo braço secular, quando foi levado ao Forte da Junqueira entre os anos de 1759 a 1760, e posteriormente para o Tribunal do Santo Ofício no ano de 1761. Com tal finalidade, procuramos apontar as conexões entre o jesuíta e a família Távora, parte da grande nobreza portuguesa, bem como a relação amorosa entre D. Tereza de Távora e Lorena, a 4ª Marquesa de Távora com D. José I. Essa relação implicou no atentado à vida do rei em 3 de setembro de 1758, já que a Marquesa era casada com Luís Bernardo de Távora, filho de D. Francisco de Assis e de D. Leonor Thomazia. O ato atentatório gerou o Processo dos Távora, Aveiro e Atouguia e será tratado como consequência lógica dos eventos. A prisão de Gabriele Malagrida pelo braço secular, a expulsão dos jesuítas do reino e o relaxamento para o Santo Ofício são eventos que decorrem da tentativa de regicídio, tratados esses em pontos distintos.

\*\*\*\*

O ambiente criado pelo terremoto marcou o início de uma nova forma de administrar seus territórios por parte da coroa, repercutindo diretamente na relação com a Companhia de Jesus. Partimos da premissa de que os problemas sociais e políticos ligavam-se, após o trágico evento, não apenas a reconstrução de uma cidade destruída, mas às imperiosas mutações em torno da arte de governar derivadas da catástrofe. Tal projeto centralizador régio favoreceu disputas intensas no período pombalino (1755-1777). E essa transformação da cultura e prática governativas teve impacto em setores da nobreza mais tradicionais.<sup>200</sup>

Antes de Carvalho e Melo adquirir o estatuto de nobre titulado, muitos setores da velha nobreza nutriam por ele um grande desprezo, situação que não se alterou radicalmente com a posterior concessão ao secretário de estado de títulos

---

<sup>200</sup> MACEDO, Jorge Borges de. **A Situação Econômica no Tempo de Pombal**. Lisboa: Gradiva, 3a . Edição, 1989, p. 30.

nobiliárquicos: conde de Oeiras, em 15 de julho de 1759, e marquês de Pombal, em 18 de setembro de 1770.

Nuno Monteiro afirma que Carvalho e Melo sofreu rejeição desde que surgiu na vida da corte lisboeta, especialmente da nobreza mais antiga, que o via como um intruso porque, sem linhagem, adquiria aos poucos, uma proeminência política que julgavam caber somente aos nobres de primeira estirpe. O início das contendas verificadas entre as famílias da antiga nobreza portuguesa - entre as quais pontificam os Távora, Aveiro e Atouguia, com o secretário de D. José I ocorreu no final da regência de D. João V<sup>201</sup>.

Em maio de 1750, com a morte do Secretário de Negócios Estrangeiros, Marco Antônio de Azevedo Coutinho, e em julho seguinte o falecimento do próprio rei D. João V, abria-se, juntamente com o novo reinado, a necessidade de ocupar o distinto posto naquela Secretaria. Embora o influente frei Gaspar da Encarnação<sup>202</sup> tivesse intentado a nomeação de Alexandre de Gusmão, Carvalho e Melo, apoiado pelos jesuítas e pela rainha-mãe, conseguiu as boas graças do rei e a nomeação para o cargo<sup>203</sup>.

Frei Gaspar foi alijado do cargo por D. José I o que causou um descontentamento de parte da alta nobreza, em especial aqueles nobres ligados a D. José de Mascarenhas, marquês de Gouveia, sobrinho do frade, que, por sua influência, havia sido investido na posse e no título de duque de Aveiro. Com o falecimento de Frei Gaspar, em 1752, e pouco depois de Alexandre de Gusmão, em 1753, o grupo contrário a Carvalho e Melo se aglutinou em torno deste sobrinho de Frei Gaspar, o agora duque de Aveiro<sup>204</sup>.

As decisões tomadas por Carvalho e Melo no início de seu secretariado confrontaram núcleos da grande nobreza cortesã porque a afastava de alguns cargos e ofícios até então nas suas mãos. O novo governo, aos poucos, foi concedendo cargos importantes a pessoas não originárias da grande nobreza de

---

<sup>201</sup> MONTEIRO, 2003, p. 89.

<sup>202</sup> MELO, Bruno Kawai Souto Maior. **Corifeus da virtude**: reformas religiosas e embates faccionais na monarquia portuguesa durante os reinados de D. João V e D. José I (1720-1769). 2018. 324f. Tese. Universidade Federal de Pernambuco.

<sup>203</sup> MARTINS, 1960, p. 39.

<sup>204</sup> PERES, Damião. **História de Portugal**. Barcelos: Portucalense. Vol. IV. 1934, p. 196-197. No mesmo sentido: MIRANDA, Tiago dos Reis. **António Freire de Andrade Encerrabodes (1699-1783)**. Penélope: Revista de história e ciências sociais, nº30-31, p. 93-134, 2004, p. 94.

corte. Em fins de 1751, já se lamentava que os “grandes” não conseguiam cargos na corte e que as embaixadas, excetuando-se a de Madri, ocupada pelo visconde de Ponte de Lima, encontravam-se todas ocupadas por plebeus<sup>205</sup>.

As tensões cresceram vertiginosamente após o terremoto de 1º. de novembro. Embora os grandes do reino fossem convocados para o serviço régio no atendimento das medidas que foram tomadas para a resolução dos diversos problemas inerentes à catástrofe, fato é que o protagonismo exercido por Carvalho e Melo no contexto imediatamente posterior ao terremoto causou um mal-estar entre alguma nobreza receosa de perder suas preeminências<sup>206</sup>.

A fim de melhor compreender o episódio que ficou conhecido como a tentativa de regicídio de D. José I, é necessário apontar aspectos importantes sobre a casa dos Távora, a relação amorosa entre D. Maria Teresa e o rei, bem como examinar a legislação pertinente que foi usada pelo então Conde de Oeiras no processo dos Távora, onde Malagrida fora apontado como coautor intelectual. Na verdade, importa também esboçar uma análise da legislação que serviu de arcabouço doutrinário para a validação do aludido processo.

A acusação que lhe fora imputada não era insignificante. O ancião jesuíta foi acusado de estar envolvido na conjuração dos Távora, Aveiro e Atouguia que teriam atentado contra a vida do rei D. José I. Foi-lhe atribuída a coautoria ou autoria mental da tentativa de regicídio. Somente essa imputação, tão grave crime, na legislação coeva, era passível de ser sancionado com pena de morte.

### 3.1. OS TÁVORA E A RELAÇÃO AMOROSA ENTRE D. TERESA DE TÁVORA E O REI D. JOSÉ I

A Casa de Távora era uma das mais tradicionais e poderosas da corte portuguesa. Pela sua importância, D. Pedro II nomeou para gentil-homem de sua câmara, Luís

---

<sup>205</sup> AZEVEDO, 1922, p. 134.

<sup>206</sup> SUBTIL, José. **O Terramoto Político (1755-1759) – Memória e Poder**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2006, p. 120-121.

Álvares de Távora<sup>207</sup>. Esse personagem representa a ascensão da Casa dos Távora. Foi nomeado (1667) como 3º conde de São João da Pesqueira, tendo sido general da cavalaria do Minho, onde ocupou a importante posição de mestre-de-campo-general e ao mesmo tempo governador das armas de Trás-os-Montes, tendo contribuído para a vitória de uma das mais importantes batalhas das Guerras da Restauração, a batalha de Montes Claros (1665).

Nas cerimônias em que era exigida a presença do rei, o 1º Marquês de Távora, que também pertencia ao Conselho de Guerra de D. Pedro II, servia o ofício de camareiro-mor. Prestou ainda outros serviços valorosos, no governo da Índia e da América portuguesa, bem como na defesa da diplomacia portuguesa. Por seus diversos encargos e inúmeros serviços prestados à coroa, foi distinguido pelo regente D. Pedro com o título de 1º Marquês de Távora, em 1669<sup>208</sup>.

Acompanhando a lógica dos eventos que transformaram sobremaneira a sociedade portuguesa na segunda metade de Setecentos, entre os quais se contam a tentativa de regicídio, ocorrida aos 3 de setembro de 1758, e a prisão de Malagrida pelo Tribunal do Santo Ofício, em 29 de dezembro de 1760, devem apresentar-se dois pontos cruciais. O primeiro deles é atinente à influência dos Távora e à relação amorosa entre D. Maria Teresa (a Marquesa "nova") e o rei D. José I. O respeito adquirido pelos Távora na corte era tamanho que as outras famílias, por vezes, evocavam seus nomes como símbolo de tradição e solidez<sup>209</sup>.

Para Nuno Monteiro, há duas categorias de nobreza que merecem realce. São elas a de nobreza antiga, isto é, a que tem origem no reinado de D. Afonso V (1438-1481), e o das famílias cuja linhagem tem origem posterior<sup>210</sup>. As linhagens de Portugal estavam atreladas, justamente a essas famílias nobres, conceito proposto por Severim de Faria, em 1655, com a seguinte definição: "ordem de descendência, que trazendo o seu princípio de uma pessoa se vai continuando, e estendendo de filhos a netos, de maneira, que faz uma parentela ou linhagem; a qual da

---

<sup>207</sup> Gentil-homem era o fidalgo. O cavaleiro da casa ou câmara real que prestava assistência ao rei no palácio e o acompanhava em viagens e nas guerras.

<sup>208</sup> LOURENÇO, Maria Paula Marçal. **Reis de Portugal**: D. Pedro II. Rio de Mouro: Temas e Debates, 2010, pp. 116, 125, 135, 190 e 191.

<sup>209</sup> MONTEIRO, 2003, p. 84-85.

<sup>210</sup> MONTEIRO, 2003, p. 84.

antiguidade e clareza das cousas feitas é chamada nobre”<sup>211</sup>. A família nobre estava associada a um apelido próprio e a um brasão de armas<sup>212</sup>.

As origens das famílias nobres de Portugal e de seus respectivos apelidos foram objeto de vasta literatura, que se empenhou também em descrever os atos de seus fundadores, bem como a análise de seus brasões (heráldica), que eram concedidos por ordem do rei<sup>213</sup>. A sua primeira fonte de identificação pode ser encontrada nos livros de linhagens medievais<sup>214</sup>.

Com o tempo, à medida que se foram concedendo cartas de brasão de armas a novos apelidos, a tendência foi para que o seu número fosse sempre aumentando. No entanto, as linhagens verdadeiramente importantes foram sempre em pequeno número, tais como eram os Távora, Atouguia e Aveiro, correspondendo às mais antigas ou àqueles cujos fundadores tinham prestado serviços relevantes à monarquia em diferentes conjunturas.

Nos meados do século XVIII, a titular do marquesado era a Marquesa Leonor Thomásia de Távora, casada com o 3º marquês de Távora, D. Francisco de Assis, que antes do casamento era 3º conde de Alvor, outra das famílias grandes. Ele ocupara o cargo de vice-rei da Índia, entre 1750 e 1754. Apesar do prestígio familiar, ao retornar do vice-reinado na Índia, em 1755, não encontrou nenhuma distinção na corte de D. José I, apesar dos bons serviços que prestara à coroa.

Isso se explica por conta do novo cenário encontrado à sua volta. Quando fora nomeado por D. João V, havia em Portugal uma predisposição política favorável às nobrezas de sangue tituladas. Em 1755, pouco antes do terremoto de Lisboa, o cenário estava se modificando em Portugal, com a ascensão gradual de Carvalho e Melo, que sentia alguma oposição por parte de certas famílias da antiga nobreza.

O ambiente se agravou com os rumores de uma relação entre o monarca e a *Marquesa Nova*, D. Teresa de Távora e Lorena, 4ª marquesa de Távora. Essa

---

<sup>211</sup> CUNHA, Alfredo da. **Elementos para a história da imprensa periódica (1641-1821)**. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1941, p. 214.

<sup>212</sup> MONTEIRO, 2003, p. 84.

<sup>213</sup> PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor. **Linhagens medievais portuguesas: genealogias e estratégias (1279-1325)**. 1997. 579f. Dissertação. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1997, p. 446.

<sup>214</sup> MATTOSO, José. **Livro de linhagens do Conde Dom Pedro**. Lisboa: Academia das Ciências. 1980. 2 vols.



relação, ou pelo menos o fato de a *Marquesa Nova* aceitar o cortejamento do rei, punha em causa a honra da família Távora, já que Teresa de Távora e Lorena era irmã do marido da *Marquesa Velha* e estava casada com Luís Bernardo de Távora, filho da mesma *Marquesa Velha*<sup>215</sup>.

Haviam rumores de fora durante a permanência de D. Francisco de Assis e D. Leonor Thomásia em Goa, no Estado da Índia, juntamente com o filho Luís Bernardo, que D. Teresa de Távora se teria envolvido com o rei D. José I. Fato é que, já em fevereiro de 1753, o embaixador francês referia que a rainha sentia ciúmes do marido e que, por essa razão, ocorriam diversos passatempos. Uma peculiar situação em que refletia esse ciúme era a constante troca das camareiras responsáveis por zelar pela rainha, já que o rei interferia na relação desta com aquelas<sup>216</sup>.

Outros apontavam que o início da relação do rei D. José I com a 4ª marquesa de Távora decorreu de suas idas à Ópera. Segundo David Erskine, era comum haver somente senhoras portuguesas nos apartamentos particulares do rei na aludida Casa. Em maio de 1755, era visível que a Marquesa de Távora estava muito bem com D. José. D. Maria Teresa estava às vésperas de completar 22 anos de idade e encontrava-se casada com seu sobrinho, que tinha a mesma idade<sup>217</sup>.

Mas o ambiente mudaria de forma drástica em 3 de setembro de 1758, quando D. José I voltava de seu encontro com a Marquesa Nova. Nessa fatídica noite, alguns homens encapuzados abriram fogo contra a carruagem do monarca, ferindo-o no ombro, no braço direito e nas costas.

Os dois indivíduos acusados de aplicar os disparos foram António Alvares Ferreira, irmão do guarda-roupa do duque de Aveiro e José Policarpo de Azevedo, cunhado dele, que conseguiu fugir à condenação. Fora o único, aliás<sup>218</sup>. Por longo período se fez silêncio na corte. A tentativa de homicídio foi ocultada, e D. Mariana Vitória de

---

<sup>215</sup> ALVES, Patrícia. **D. João de Almeida Portugal e a Revisão do Processo dos Távoras: conflitos, intrigas e linguagens políticas em Portugal nos finais do Antigo Regime (c. 1777-1802)**. 2011. 320f. Tese. ICHF, Universidade Federal Fluminense, p. 157.

<sup>216</sup> MINOIS, George. **Le confesseur du roi. Les directeurs de conscience sous la monarchie française**. Paris: Fayard, 1988.

<sup>217</sup> ERSKINE, David. **Augustus Hervey's journal: being the intimate account of the life of a captain in the Royal navy ashore and afloat, 1746-1759**. Londres: William Kimber, 1954, p. 153.

<sup>218</sup> [S.I.]. **A casa de Bragança. História e Polémica**. Lisboa: Portugalia, 1940.

Bourbon, consorte de D. José I, assumiu a regência, tendo-se posto a circular a versão de que o rei havia se acidentado.

Carvalho e Melo acompanhava de perto os passos de D. José I, o que pode ser constatado no Decreto Régio de 9 de Dezembro de 1758, que está assinado pelo rei<sup>219</sup>. Segundo Francisco da Fonseca Benevides, "as reformas e os melhoramentos que o ministro de D. José I tinha introduzido tinham levado grande parte da nobreza e do clero a conspirar contra ele"<sup>220</sup>.

Segundo sua narrativa, os descontentes, vendo que o Secretário tinha por sustentáculo o rei, organizaram uma trama. Desse modo, na noite de 3 de setembro de 1758, o monarca foi alvejado por três tiros de "bacamarte, quando se dirigia de sege para uma das suas quintas, situada perto de Belém, tendo sofrido, porém, apenas um leve ferimento no braço esquerdo"<sup>221</sup>.

Após a ocorrência do crime, a Casa-dos-Vinte-e-Quatro, em Lisboa, requereu ao rei, em 16 de Dezembro de 1758, que não cedesse à sua natural clemência e aplicasse a tortura aos réus a quem se imputava a responsabilidade do atentado. Outro ponto é que a Câmara de Lisboa tinha muito boas relações com Carvalho e Melo. O decreto régio de 9 de dezembro de 1758 previa, não obstante, dentre outras motivações, o agraciamento de títulos aos súditos portugueses que indicassem os responsáveis pelos infames disparos. Os termos do diploma legal, preparado sob a supervisão de Carvalho e Melo, eram claros:

Estabeleço que todas as pessoas, que descobrirem (de sorte que verifiquem o que declararem) qualquer, ou quaisquer dos réus da mesma infame conjuração; sendo os declarantes plebeus serão logo por mim criados nobres; sendo nobres lhes mandarei passar alvarás dos foros de moço fidalgo e de fidalgo cavaleiro com as competentes moradias; sendo fidalgo dos sobreditos foros, lhes farei mercê dos títulos de viscondes ou de condes a graduação em que se acharem; e sendo titulares os acrescentarei ao outros títulos que imediatamente se seguirem aos que já tiverem: além de cujas mercês farei aos sobreditos declarantes as outras mercês úteis, assim pecuniárias, como de ofícios de justiça, ou fazenda, e de bens da coroa, e ordens, que reservo a meu real arbítrio regular conforme a

---

<sup>219</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 11, com a rubrica de sua Majestade em 09/12/1758, [S.I.], [s.n.], fl. 1.

<sup>220</sup> BENEVIDES, 2011, p. 365.

<sup>221</sup> BENEVIDES, 2011, p. 365.

qualidade, e a importância do serviço que cada um dos ditos declarantes me fizer<sup>222</sup>.

Esse trecho demonstra a importante função atribuída a quem denunciasse o crime de lesa-majestade. Não era suficiente a indicação dos implicados na temerária ação. Os indivíduos que indicassem os agentes dos disparos e os eventuais mentores do temerário ato seriam recompensados.

Além disso, como aduz o próprio decreto régio, o silêncio dos súditos que soubessem do paradeiro dos indivíduos que tivessem participado no atentado passavam a ser punidos com a mesma pena dos réus, sendo que a pena de morte era a única via para se compensar o sangue real vertido.

[...] não só não tem lugar nesses crimes de conjuração contra o Príncipe Supremo e de alta traição, mas que neles, muito pelo contrario, o silencio e a taciturnidade dos que, sabendo de semelhantes crimes, os não delatam em tempo oportuno, tem anexas as mesmas penas e a mesma infâmia a que são condenados os réus desses perniciosíssimos delitos<sup>223</sup>.

Segundo Nuno Gonçalo Monteiro,

“desde muito antes da Restauração e até 1761, a presidência do Desembargo do Paço pertenceu quase sempre a Grandes leigos, havendo a registrar para além deles [...] um único eclesiástico [...] e 3 senhores da primeira nobreza”<sup>224</sup>.

Essa questão torna-se importante porque, no designado processo dos Távora, o estabelecimento da Junta de Inconfidência criada pelo decreto que se está a seguir com poderes extraordinários não seguiu a prática instalada na composição do tribunal supremo de Portugal.

---

<sup>222</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 11, com a rubrica de sua Majestade em 09/12/1758, [S.I.], [s.n.], fl. 2.

<sup>223</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 11, com a rubrica de sua Majestade em 09/12/1758, [S.I.], [s.n.], fl. 2.

<sup>224</sup> MONTEIRO, 2003, p. 534.

### 3.2. ANÁLISE DA SENTENÇA PROFERIDA AOS TÁVORA, AVEIRO E ATOUGUIA

Feitas essas considerações passaremos a analisar a sentença de condenação dos envolvidos na tentativa de regicídio, ocorrida em 3 de setembro de 1758<sup>225</sup>.

A primeira reunião da Junta da Inconfidência ocorreu no dia 4 de janeiro de 1759. Os juízes que formavam o colégio destinado a julgar os 12 implicados no gorado regicídio foram: Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, João Marques Bacalhao, Inácio Ferreira Souto, João Pacheco Pereira, Manoel Ferreira Lima e José Antônio de Oliveira Machado<sup>226</sup>. Esse corpo de juízes tinha sido criteriosamente escolhido por Carvalho e Melo e os interrogatórios foram realizados na sua presença<sup>227</sup>.

Antes de enunciar os trechos da aludida sentença e das penas que foram aplicadas, é importante mencionar que o “caso Távora despertou muito interesse e numerosos comentários no resto da Europa. Jorge II [rei de Inglaterra] revelou-se especialmente interessado em ser informado acerca dos pormenores da conspiração”, como aponta Kenneth Maxwell<sup>228</sup>.

O decreto supramencionado teve vigência efetiva até o dia 12 de janeiro de 1759, quando foi publicada a sentença. O processo enredou vários réus com vinculações às casas de Aveiro e Távora. Foram eles Antônio Alvares Ferreira, guarda-roupa de José Mascarenhas (duque de Aveiro); José Policarpo de Azevedo, cunhado e sócio do primeiro, que efetivaram os disparos; Manuel Alvares Ferreira, guarda-roupa do duque de Aveiro; Brás José Romeiro, cabo de esquadra, companhia de Luiz Bernardo de Távora e João Miguel, criado de acompanhar do duque de Aveiro.

---

<sup>225</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 12, Sentença que em 12/01/1759 se proferio na Junta da Inconfidencia para castigo dos reos do barbaro e execrando dezacato que na noite de 3 de setembro do anno próximo de 1758 se commetteo contra a real, sagrada e Auguftiffima Peffoa de el rey nosso senhor, [S.I.], [s.n.].

<sup>226</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 12, Sentença que em 12/01/1759 se proferio na Junta da Inconfidencia para castigo dos reos do barbaro e execrando dezacato que na noite de 3 de setembro do anno próximo de 1758 se commetteo contra a real, sagrada e Auguftiffima Peffoa de el rey nosso senhor, [S.I.], [s.n.], fl. 32.

<sup>227</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 12, Sentença que em 12/01/1759 se proferio na Junta da Inconfidencia para castigo dos reos do barbaro e execrando dezacato que na noite de 3 de setembro do anno próximo de 1758 se commetteo contra a real, sagrada e Auguftiffima Peffoa de el rey nosso senhor, [S.I.], [s.n.], fl. 11.

<sup>228</sup> MAXWELL, 2004, p. 104.

Além destes serviçais, foram submetidos ao processo diversas pessoas das principais casas da nobreza portuguesa. Foram eles José Mascarenhas, duque de Aveiro; Francisco de Assis, marquês de Távora; D. Leonor Thomásia, a *marquesa velha* de Távora e esposa de D. Francisco de Assis; Luís Bernardo de Távora, marquês de Távora, filho de D. Francisco de Assis e de D. Leonor, sendo o herdeiro presuntivo de sua casa; Jerônimo de Ataíde, conde de Atouguia e, por último, José Maria de Távora, filho mais novo dos marqueses de Távora e ajudante das ordens de D. Francisco de Assis, enquanto fora vice-rei na Índia<sup>229</sup>.

Como aduz Guilherme G. de Oliveira Santos, os do primeiro grupo foram julgados em procedimentos verbais e sumários, nos quais apenas constavam os fatos de que foram incriminados, observados os termos do direito natural e divino. Verifica-se, dessa forma, que os preceitos estabelecidos no direito penal português foram relaxados e as sentenças proferidas *in continent*<sup>230</sup>.

Um bom exemplo desse fato é o que aponta o decreto régio de 9 de dezembro de 1758, ao aferir que "a taciturnidade dos que, sabendo de semelhantes crimes, os não delatam em tempo oportuno, tem anexas as mesmas penas, e a mesma infâmia, a que são condenados os réus desses perniciosos delitos"<sup>231</sup>. Vê-se que a consequência do atentado tomou proporções homéricas, já que, caso o súdito não delatasse o paradeiro de algum acusado, seria punido da mesma forma, sem o devido processo.

O grupo dos réus de proveniência social mais elevada integrava os três cabecilhas considerados os verdadeiros mentores do inefável atentado, que eram o marquês de Távora, D. Francisco de Assis, o duque de Aveiro, D. José Mascarenhas e D. Jerônimo de Ataíde, conde de Atouguia. A sentença com data de 12 de janeiro de 1759, determinou a condenação de todos.

O primeiro do rol deste documento jurídico foi D. José Mascarenhas, 8º duque de Aveiro, e um dos mais ricos fidalgos portugueses, de acordo com Keneth Maxwell,

---

<sup>229</sup> ANTT, Edital régio pelo qual foram presos os principais réus do sacrílego insulto cometido em 03/09/1758 na real pessoa, para se acabarem de descobrir os reos daquele horroroso atentado, que ainda se achassem ocultos. [S.I.], [s.n.]. Cf. SANTOS, Guilherme G. de Oliveira. **O Processo dos Távoras**. Lisboa: Livraria Portugal, 1979, p. 5.

<sup>230</sup> SANTOS, 1979, p. 15.

<sup>231</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 11, com a rubrica de sua Majestade em 09/12/1758, [S.I.], [s.n.], fl. 3.

que foi condenado pelos crimes de rebelião, sedição, alta traição e parricídio<sup>232</sup>. O crime de regicídio, atendendo à cultura política vigente, era considerado como parricídio pelo Direito Penal português, uma vez que ao rei era dada o *nomen juris* de pai da nação<sup>233</sup>. A Junta da Inconfidência deu como provado que ele incorrera no atroz crime de lesa-majestade, o qual, pelas Ordenações Filipinas, em vigor, assim era tipificado:

Lesamajestade quer dizer traição cometida contra a pessoa do rei ou seu real estado, que é tão grave e abominável crime, e que os antigos sabedores (sábios e prudentes) tanto estranharam que o comparavam à lepra, porque assim como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar e empece ainda aos descendentes de quem a tem e aos que com ele conversam, pelo que é apartado da comunicação da gente, assim o erro da traição condena o que a comete e empece e infama os que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa<sup>234</sup>.

Em conformidade com o estipulado no Direito, foi-lhe decretado o perdimento de todos os bens para o Fisco e Câmara Real, além de ser "desnaturalizado, exautorado das honras, e privilégios de português, e de vassalo, e criado; degradado da Ordem de Santiago, de que foi comendador; e relaxado a essa Junta e justiça secular que nela se administra"<sup>235</sup>.

A violência das penas a que foi condenado é manifesta. Determinava a dita sentença que ele fosse levado amarrado ao pregão da Praça do Cais, em Belém, e que em cadafalso alto, visto por toda a gente presente, fosse "rompido vivo, quebrando-se as oito canas das pernas, e dos braços, seja exposto em uma roda, para satisfação dos presentes e futuros vassallos do Reino"<sup>236</sup>.

Foi-lhe ainda cominada a pena de ser queimado vivo após o desmembramento, sendo reduzido a cinzas que seriam jogadas ao mar. O objetivo desse ato era o de

---

<sup>232</sup> MAXWELL, 2004, p. 99-105.

<sup>233</sup> SILVA, 1991, p. 341-348. Sobre esse crime é importante verificar as Ordenações Filipinas, Livro V, Título VI, §1º: " O primeiro, se algum tratasse a morte de seu rei ou da rainha sua mulher, ou de algum de seus filhos ou filhas legítimos, ou a isso desse ajuda, conselho e favor.

<sup>234</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870, Livro V, Título VI.

<sup>235</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 12, Sentença, que em 12/01/1759 se proferio na junta da inconfidencia para castigo dos reos de barbaro, e execrando dezacato, que na noite de 3 de setembro do anno próximo de 1758 se commetteo contra a real, sagrada e Augustissima Pessoa de elrey nosso senhor, [S.I.], [s.n.], fl 23-24.

<sup>236</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 12, Sentença que em 12/01/1759 se proferio na Junta da Inconfidencia para castigo dos reos do barbaro e execrando dezacato que na noite de 3 de setembro do anno próximo de 1758 se commetteo contra a real, sagrada e Auguftiffima Peffoa de el rey nosso senhor, [S.I.], [s.n.], fl 23-24.

que não houvesse memória de aludido réu. A mesma sentença estipulou que o sobredito fosse condenado às penas do Direito comum, e que suas armas fossem derribadas e destruídas, bem como os escudos em todos os lugares onde estivessem. Também lhe foi imputada a pena de salgamento de todas as suas casas e outras propriedades<sup>237</sup>.

Pode ser facilmente verificado na condenação de José Mascarenhas a perda da individualidade, da própria personalidade jurídica. O mesmo ocorreu para os outros réus, distinguindo-se apenas na questão de perda de títulos. Para António Manuel Hespanha, a questão jurídica da perda da personalidade jurídica verificada na condenação acima pode ser resumida em relação ao “âmbito de aplicação espacial das ordens jurídicas portuguesas”, que eram a união de dois princípios: “o da personalidade do direito e soberania territorial. O primeiro predominava nas questões de estatuto pessoal, o segundo nas questões relacionadas com o estatuto político ou com bens imóveis”<sup>238</sup>.

Quanto ao réu D. Francisco de Assis de Távora, também apontado como mentor principal do crime e, segundo os autos, nele envolvido por influência de sua mulher, D. Leonor Thomásia, que como já se explicou tinha especial afeição por Gabriele Malagrida. Foram-lhe aplicadas penas praticamente idênticas àquelas de D. José Mascarenhas, com algumas especificidades, dada o cargo que ocupava. Sendo assim, foi relaxado à justiça secular pelo Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, ao qual presidia.

Nas mesmas penas condena ao réu Francisco de Assis de Távora, também cabeça da mesma conjuração, persuadido pela ré sua mulher e igualmente desnaturalizado, exautorado, e relaxado pelo Tribunal das Ordens a esta Junta e justiça secular, que nela se administra. E ponderando-se com a seriedade e circunspeção que eram indispensáveis nesse caso, que não só o dito réu e a ré sua mulher se fizeram, e parricídio; mas que também fizeram estes enormíssimos delitos comuns à sua família; e jactando-se com fátua e petulante vaidade, de que a união dela lhe bastaria para se manterem naquelas horroríssimas atrocidades, mandão que nenhuma pessoa, de qualquer estado ou condição que seja, possa da publicação desta em diante usar do apelido Távora, sob pena de perdimento de todos os seus bens para o Fisco e Câmara Real, e desnaturalização destes

---

<sup>237</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 12, Sentença que em 12/01/1759 se proferio na Junta da Inconfidencia para castigo dos reos do barbaro e execrando dezacato que na noite de 3 de setembro do anno próximo de 1758 se commetteo contra a real, sagrada e Auguftiffima Peffoa de el rey nosso senhor, [S.I.], [s.n.], fl 23-24.

<sup>238</sup> HESPANHA, 2015, p. 287.

Reinos e Senhorios de Portugal, e perdimento de todos os privilégios que lhe pertencerem como naturais deles<sup>239</sup>.

Outra questão foi a relevância da proibição do uso do nome da família Távora no reino, o que não foi imposto nas outras condenações. Quanto à aplicação da pena de esquartejamento, da roda e redução do corpo a cinzas e o perdimento dos bens da família ao Fisco, não há distinção relativamente às penas cominadas ao duque de Aveiro.

A sentença que condenou os réus no atentado, apresenta-os agrupados de dois em dois. Os primeiros António Alvares Ferreira e José Policarpo de Azevedo, este julgado e condenado à revelia, pois a justiça não o conseguira capturar. Para a Junta da Inconfidência, foram esses dois indivíduos os autores dos disparos à carruagem real com o intuito de alvejar o monarca.

Aos dois ferozes monstros [...] condenam, a que com barço e pregão sejam levados á mesma Praça e que sendo nela levantados em dois postes altos, se lhes ponha fogo, que vivos os consuma, até se reduzirem seus corpos a cinza e a pó, que serão lançados no mar. E isto além das mais penas de confiscação de todos os seus bens para o Fisco, e Câmera Real e arrasamento das casas em que moravam, sendo próprias, em cujo caso serão também salgadas<sup>240</sup>.

Para os dois condenados, a pena corporal aplicada se distinguiu daquela aplicada ao duque de Aveiro e ao marquês de Távora. O único réu que não fora encontrado, José Policarpo de Azevedo, foi simbolicamente justificado através de imagem em madeira que o representava e que foi queimada no cadafalso. Além disso, difundiram-se ordens a declarar que quem o encontrasse, o poderia matar, ainda que não fosse seu inimigo ou que o entregasse ao Desembargador do Paço Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, Juiz da Junta de Inconfidência.

Sobre a figura deste réu, António Manuel Hespanha aponta a questão da "jurisprudência teológica". Uma vez que fora a vida do rei a ser atacada com uma tentativa fracassada, ainda que o réu não fosse da alta nobreza, mas um simples

<sup>239</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 12, Sentença que em 12/01/1759 se proferio na Junta da Inconfidencia para castigo dos reos do barbaro e execrando dezacato que na noite de 3 de setembro do anno próximo de 1758 se commetteo contra a real, sagrada e Auguftiffima Peffoa de el rey nosso senhor, [S.I.], [s.n.], fl. 25-26.

<sup>240</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 12, Sentença que em 12/01/1759 se proferio na Junta da Inconfidencia para castigo dos reos do barbaro e execrando dezacato que na noite de 3 de setembro do anno próximo de 1758 se commetteo contra a real, sagrada e Auguftiffima Peffoa de el rey nosso senhor, [S.I.], [s.n.], fl. 26.



plebeu, o direito divino tem “os interesses (ou finalidades) prosseguidas e queridos pelos indivíduos, *na medida em que eles sejam dignos de proteção*”<sup>241</sup>. Como fora a vida do rei posta em jogo, a contraparte exposta na vida do réu foragido, torna-se de imperiosa atenção.

O terceiro grupo de condenados era atinente a Luis Bernardo de Távora, herdeiro de sua casa, esposo de D. Maria Teresa, a *marquesa nova* e amante do rei D. José I; D. Jeronimo de Ataíde, conde de Atouguia; José Maria de Távora, filho mais novo de D. Francisco de Assis e D. Leonor Thomazia; Braz José Romeiro, cabo de esquadra e companhia de Luiz Bernardo de Távora; João Miguel, criado de companhia do duque de Aveiro; Manuel Alvares Ferreira, guarda-roupa do duque de Aveiro.

Aos réus Luís Bernardo de Távora, D. Jerônimo de Ataíde, Joseph Maria de Távora, Braz Joseph Romeiro, João Miguel e Manoel Alvares condenam a que com barão e pregão, sejam levados ao cadafalso, que for erigido para estas execuções; no qual, depois de haver sido estrangulados, e de se lhes haverem sucessivamente rompido as canas dos braços e das pernas, serão também rodados e os seus corpos feitos por fogo em pó, e lançados no mar, na sobredita forma. E os condenam outrossim em confiscação e perdimento de todos os seus bens para o Fisco, e Câmara Real; e ainda os que forem de vínculos, constituídos com bens da coroa, na forma acima declarada; ou ainda de prazos; além da infâmia, em que hão por incursos seus filhos e netos, e de lhes serem demolidas, arrasadas e salgadas as casas das suas habitações, sendo próprias; e de se derrubarem e picarem todas as armas e escudos daqueles que as houverem tido até agora<sup>242</sup>.

Para fundamentar as condenações expostas acima, bem como a de D. Leonor Thomásia, Nuno J. Espinosa Gomes da Silva atribui uma colisão entre idealismo e voluntarismo, o exasperar de argumentação, por parte da primeira atitude, tendo, pouco a pouco, a restringir a ligação de Deus ao direito natural<sup>243</sup>. O que o jurista português se propõe a fazer é avaliar o direito divino dentro dos moldes da Modernidade.

Contudo, podemos dizer que no caso de Portugal o *ius divinum* ou o direito do rei dado por Deus, ainda não fora objeto de avaliação pormenorizada pelas mentes ilustradas. Sendo atacada a figura real, a punição deveria ser proporcionalmente

<sup>241</sup> HESPANHA, António Manuel, **Caleidoscópio do Antigo Regime**. São Paulo: Alameda, 2012, p. 456.

<sup>242</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 12, Sentença que em 12/01/1759 se proferio na Junta da Inconfidencia para castigo dos reos do barbaro e execrando dezacato que na noite de 3 de setembro do anno próximo de 1758 se commetteo contra a real, sagrada e Auguftiffima Peffoa de el rey nosso senhor, [S.I.], [s.n.], fl. 26-27.

<sup>243</sup> SILVA, 1991, p. 355.

tormentosa no sentido de destruir qualquer atividade que se oponha a esse mesmo direito<sup>244</sup>.

A última condenada foi D. Leonor de Távora, esposa de D. Francisco de Assis de Távora. A peculiar implicação que era apontada à Marquesa era atinente à instigação de atos que fossem contrários a vida do rei.

E à ré D. Leonor de Távora [...] a condenam somente a que, com barazo e pregão, seja levada ao mesmo cadafalso, e que nele morra morte natural para sempre, sendo-lhe separada a cabeça do corpo; o qual depois será feito pelo fogo em pó, e lançado no mar também na sobredita forma. Condenam outrossim a mesma ré em confiscação de todos os seus bens para o Fisco e Câmara Real. Compreendendo-se nesta confiscação os de vínculos que forem constituídos de bens da coroa, e os prazos. Com todas as mais penas que ficam estabelecidas para a extinção da memória dos réus José Mascarenhas e Francisco de Assis de Távora<sup>245</sup>.

As cartas analisadas no capítulo 2 evidenciam que o padre Malagrida detinha especial influência e colhia a atenção das marquesas de Távora, não sendo possível identificar quando ou em que circunstâncias os contatos tiveram início. É possível que o jesuíta já fosse confessor de D. Leonor desde 1755. Esta relação próxima continuou durante o exílio do padre em Setúbal, após 1756. As seis cartas escritas por Malagrida às marquesas de Távora apresentam, de maneira geral, aconselhamento espiritual e reforçam a necessidade da prática dos Exercícios Espirituais para o sustento na fé.

Tomara abrasar-me e despedaçar-me por eles e tomara ver a Vossas Excelências todas arrebatadas do mesmo fogo. Tomara que estivesse em minha mão o alívio do Sr. Conde. Já rezei para ele três missas: o certo é que o considero no maior perigo<sup>246</sup>.

Também nessa carta retrata sua preocupação com o Conde de Atouguia, o já mencionado José de Mascarenhas. Decorre do desenlace desse processo, tal como explicitado na Sentença, que Carvalho e Melo conseguiu no âmbito do processo legal confiscar uma considerável fortuna sob o aval da coroa.

<sup>244</sup> DARNTON, Robert. **O iluminismo como negócio**: história da publicação da enciclopédia (1775-1800). São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 357.

<sup>245</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 12, Sentença que em 12/01/1759 se proferio na Junta da Inconfidencia para castigo dos reos do barbaro e execrando dezacato que na noite de 3 de setembro do anno próximo de 1758 se commetteo contra a real, sagrada e Auguftiffima Peffoa de el rey nosso senhor, [S.l.], [s.n.], fl. 27.

<sup>246</sup> ANRJ, 6 mar. 1757, Setúbal [para] TÁVORA, Marquesa, Lisboa. 3f. Nessa carta, vendo a prisão se aproximar, Malagrida suplica à Marquesa suas preces e que continue na prática dos Exercícios.

O caráter improvável da ocorrência não foi o uso de suplícios como pena, o que era prática comum do braço secular e, portanto, usual para os lisboetas. Sua raridade deveu-se à procedência social dos condenados. Degolar, supliciar e queimar representantes da alta aristocracia transformou o ordinário em um acontecimento absolutamente inusitado aos olhos e ouvidos da época.

Esta é a relevância do suplício das famílias nobres. Segundo Kenneth Maxwell, condenar à morte súditos acusados de traição ou qualquer sorte de delitos era comum em Portugal e na Europa Moderna. O que não foi nada ortodoxo no suplício dos Távora, Atouguia e Aveiro era a posição nobiliárquica dos condenados<sup>247</sup>.

Para Nuno Gonçalo Monteiro, o reinado de D. José I, levando em consideração o suplício dos Távora, se pautou em geral pelo esforço de construção do Estado-polícia, do qual a criação de mecanismos propriamente policiais e judiciais, particularmente em Lisboa, foi parte integrante e essencial<sup>248</sup>.

### 3.3. A EXPULSÃO DOS JESUÍTAS DO REINO

O suplício das três famílias da alta nobreza ocorreu em 12 de janeiro de 1759, já Malagrida fora aprisionado um dia antes, sendo também sentenciado por lesa-majestade, conluio e autoria juntamente com os demais condenados do Processo dos Távora.

Encarcerado nas masmorras do Forte da Junqueira, não foi levado ao cadafalso com os outros condenados, nem expulso como os demais padres de sua ordem, mas transferido para os cárceres do Santo Ofício em 17 de janeiro de 1761 e julgado pela Junta de Inconfidência como será adiante exposto.

Importa dizer que a motivação da prisão de Malagrida em 1759 pela Justiça Secular teve como sustentáculo a confissão do duque de Aveiro, que em seu interrogatório afirmou ter participado dos “exercícios espirituais” efetivados pelo inaciano quando estava ainda em Lisboa, poucos meses após o terremoto<sup>249</sup>. Com o testemunho de

---

<sup>247</sup> MAXWELL, 2004, p. 103-104.

<sup>248</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Reis de Portugal**. Lisboa: Printer portuguesa, 2008, p. 166.

<sup>249</sup> ANTT, Exposição lúgubre, desastrada, desumana e cruel morte de D. João de Mascarenhas, que foi Duque de Aveiro, e de outros mais fidalgos compreendidos no crime de lesa magestade, de rebelião e alta traição, contra a preciosa vida do senhor rei D. José I de saudosa memória. Feita por

importante membro da nobreza, a coroa detinha um argumento valioso para decretar a prisão secular do padre jesuíta. Dessa forma, foi o inaciano levado ao Forte da Junqueira, onde permaneceu sobre a custódia do braço secular de 11 de janeiro de 1759 a 17 de janeiro de 1761, quando foi enviado ao Santo Ofício a fim de responder por heresias que apontaremos a seguir.

Quando ocorreu a prisão secular de Malagrida, no dia três de setembro de 1759, houve também a expulsão dos jesuítas dos reinos de Portugal e colônias<sup>250</sup>. Como salienta Nuno Gonçalo Monteiro, após a condenação dos Távora e prisão de Malagrida, chegara a vez da Companhia de Jesus. Gabriele fora preso juntamente com outros religiosos da Companhia, tal qual Pedro Homem que, supostamente o auxiliaria na escritura de suas duas obras no forte da Junqueira<sup>251</sup>.

Os sequestros dos conventos e casas dos Jesuítas em Lisboa teriam começado a 22 do mesmo mês. Nos dois meses seguintes, idênticos procedimentos foram atingindo as demais casas dos padres da Companhia “no reino”, ao mesmo tempo que as perseguições se alastraram ao império ultramarino.

Como é possível notar, do atentado à vida de D. José I, em 3 de setembro de 1758, até a condenação e execução de Malagrida, em 20 de setembro de 1761, inúmeros acontecimentos abalaram a história de Portugal no Setecentos. Junto com os nobres da primeira nobreza, os jesuítas também foram acusados de tramar contra a vida do Rei, tendo sido encerrados sem qualquer contato com o mundo exterior.

Por meio de articulações, lutas, ameaças e acordos, em três de setembro de 1759 todos os membros da Companhia de Jesus foram expulsos de Portugal, incluindo aqueles vindos da América portuguesa, segundo o Decreto assinado por D. José I. Tal documento aponta, dentre outros motivos, aqueles pelos quais a coroa tomara as devidas providências.

Declaro os sobreditos Regulares na referida forma corrompidos, deploravelmente alienados do seu Santo Instituto e manifestamente

---

uma testemunha ocular do mesmo facto, que se achou na Praça de Belém no dia da execução. Fielmente copiada do seu original. 1759, **Manuscritos da Livraria**, n.º 2661. Verificar ANTT, processo 8064/1761, fl. 47-49.

<sup>250</sup> ANTT, **Lei dada para a proscricção, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes reinos e seus domínios**, 3 de setembro do anno próximo de 1759.

<sup>251</sup> *Tratado da vida e do império do anticristo e Eróica e tão admirável vida de Santa Ana* Informações sobre as duas obras podem ser encontradas nas seguintes folhas dos autos inquisitoriais 8064/1761: 273 e 596, respetivamente. ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033.

indispostos com tantos, tão abomináveis, tão inveterados, e tão incorrigíveis vícios para voltarem á observância dele. Por notórios rebeldes, traidores, adversários, e agressores, que tem sido, e tão atualmente, contra a minha Real Pessoa, e Estados, contra a paz publica dos meus reinos, e domínios, e contra o bem-comum dos meus fiéis vassallos. Ordenando, que como tais sejam tidos, havidos, e reputados. E os hei desde logo em efeito desta presente Lei por desnaturalizados, proscritos, e exterminados. Mandando que efetivamente sejam expulsos de todos os meus reinos, e domínios, para neles mais não poderem entrar<sup>252</sup>.

Figura 4 – Gabriele Malagrida, Jesuete, Brulé à Lisbonne le 20 7 bre 1761 agé de 73 ans. [Paris?: s.n., 1761?]. - 1 gravura: buril e água forte, p&b.



Fonte: Acervo da Bibliothèque Nationale de France<sup>253</sup>.

Verifica-se pela leitura do Decreto que a denúncia de que a Companhia de Jesus estava corrompida, alienada quanto à consecução de sua santa tarefa, bem como manifestamente indisposta em realizar seus votos. A coroa josefina também aponta como motivos para a expulsão dos regulares da Companhia a existência de vícios

<sup>252</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 19, Com a rubrica de sua Majestade em 03/09/1759, fl. 41-48, fl. 43-44.

<sup>253</sup> A ilustração acima mostra o desfecho dos atritos entre Pombal e Malagrida. Presente no Acervo da Biblioteca Nacional da França, apresenta o busto do inaciano bem como sua condenação ao garrote vil e fogueira.

abomináveis<sup>254</sup>, sendo impossível o uso do hábito sem contaminação espiritual. Também foram acusados de serem rebeldes, traidores, adversários e agressores contra a pessoa do rei D. José I, bem como contra o bem comum dos vassallos da coroa. Diante de tais fatos, foram desnaturalizados, proscritos e expulsos do território português e de suas colônias.

### 3.4. ANÁLISE DA LEI DE PROSCRIÇÃO DOS JESUÍTAS

Na Lei de proscrição dos jesuítas do reino de Portugal, das províncias e domínios, existe a ressalva de que o rei D. José I procurou acertar os objetivos que deveriam ter sido seguidos pela Companhia, se valendo de todos os meios na exortação da mesma:

Procurei aplicar todos quantos meios, a prudência, e a moderação podiam sugerir, para que o governo dos Regulares da Companhia denominada de Jesus, das Províncias desses Reinos, e seus Domínios, se apartasse do temerário, e façanhoso projeto, com que havia intentado, e clandestinamente prosseguido a usurpação de todos o Estado do Brasil<sup>255</sup>.

Como é possível perceber, as acusações da coroa em face dos inacianos estavam atreladas a um possível projeto de poder no qual se buscava a apropriação de importantes territórios da América portuguesa, tal qual a província do Grão-Pará e Maranhão, que tinha a esse tempo Mendonça Furtado como seu Governador-Geral<sup>256</sup>.

Além dessas acusações iniciais, a lei de proscrição traz a possível sedição dos inacianos na América portuguesa, “e prosseguirão contra Mim nos mesmos domínios ultramarinos, a dura, e desprezível guerra, que tem causado um tão geral escândalo”<sup>257</sup>. Por sua influência tida por perniciosa, a lei de proscrição retrata

---

<sup>254</sup> No Decreto não são tratados quais seriam esses vícios, mas podem ser citados alguns casos de padres da Companhia que constituíram família na América portuguesa, mantendo relações sexuais com mulheres índias ou negras. Apesar de Malagrida não ter sido acusado de tais fatos, é importante a observação. RUSSELL-WOOD, John. **Histórias do Atlântico português**. São Paulo: UNESP, 2014, p. 318-319.

<sup>255</sup> ANTT, 614/10, **Lei dada para a proscrição, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes reinos e seus domínios**, 3 de setembro do anno próximo de 1759, fl. 20.

<sup>256</sup> MARTINS, 1960.

<sup>257</sup> ANTT, 614/10, **Lei dada para a proscrição, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes reinos e seus domínios**, 3 de setembro do anno próximo de 1759, fl. 30.

diversas razões pelas quais os inacianos foram expulsos em sua maioria, e em alguns casos presos e executados:

E os hei desde logo em efeito desta presente Lei por desnaturalizados, proscritos, e exterminados: mandando que efetivamente sejam expulsos de todos os meus reinos, e domínios, para neles mais não poderem entrar: e estabelecendo debaixo de pena de morte natural, e irremissível, e de confiscação de todos os bens para o meu Fisco, e Câmara Real, que nenhuma pessoa de qualquer estado, e condição que seja, dê nos mesmos reinos, e domínios dê entrada aos sobreditos regulares ou quaisquer deles, ou que com eles junta, ou separadamente, tenha qualquer correspondência, verbal, ou por escrito, ainda que hajam saído da referida Sociedade, e que sejam recebidos, ou professos em quaisquer outras províncias, de fora dos meus reinos e domínios<sup>258</sup>.

O trecho deixa evidente o objetivo da referida lei. Não bastava apenas a proscrição. Caso houvesse qualquer conluio por parte de inacianos em não sair dos territórios da América portuguesa, em especial, seriam esses membros exterminados. Não era fecunda a ideia para a coroa josefina de qualquer possibilidade de composição com a Companhia de Jesus. Sua influência deveria ser extirpada do reino português.

Pode ser observado que o processo dos Távora esteve ligado diretamente à causa dos jesuítas, tendo implicado pessoalmente Malagrida.

Passaram a atentar contra a minha fama a cara descoberta, maquinando, e difundindo por toda a Europa, em causa comum com os seus sócios das outras regiões, os infames agregados de disformes, e manifestas imposturas, que contra os mesmos regulares tem retorquido a universal, e prudente indignação da mesma Europa<sup>259</sup>.

Além das acusações já referidas, a coroa destacou também a necessidade de se manter a paz pública nos Reinos e Domínios, bem como a questão administrativa de conservar a tranquilidade e interesses dos súditos considerados fiéis após o atentado de 3 de setembro de 1758.

Agindo dessa forma, Pombal, que subscreveu a Lei de proscrição, como secretário primeiro do rei, buscou proteger os interesses da coroa, defendendo-a das lesões de

---

<sup>258</sup> ANTT, 614/10, **Lei dada para a proscrição, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes reinos e seus domínios**, 3 de setembro do ano próximo de 1759, fl. 50.

<sup>259</sup> ANTT, 614/10, **Lei dada para a proscrição, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes reinos e seus domínios**, 3 de setembro do ano próximo de 1759, fl. 43.

todos os sobreditos inacionos e das consequências que a impunidade desses poderia trazer para todos os súditos<sup>260</sup>.

Dentre as implicações abordadas pelo Conde de Oeiras, estaria o letárgico estado de desenvolvimento do ensino no Reino de Portugal, que segundo o secretário estava atrelado ao prosaico modo de estudo desenvolvido pelos jesuítas ainda no século XVI, a *ratio studiorum*.

Os ataques frequentes às Companhias do Grão-Pará e Maranhão relatadas por Mendonça Furtado também foram motivações apontadas pelo Conde como causas imperiosas para a proscricção da Companhia nos territórios administrados pela coroa portuguesa. Diz a lei:

Declaro os sobreditos regulares na referida forma corrompidos, deploravelmente alienados do seu santo instituto e manifestamente indispostos com tantos, tão abomináveis, tão inveterados, e tão incorrigíveis vícios para voltarem a observância dele. Por notórios rebeldes, traidores, adversários e agressores, quem tem sido e tão atualmente, contra a minha real pessoa e estados, contra a paz pública dos meus reinos e domínios e contra o bem comum dos meus fiéis vassallos<sup>261</sup>.

Por fim a Lei de Proscricção permite aos que houverem nascido no reino português e seus Domínios, desde que não tenham jurado lealdade a referida Companhia e que não fossem solenemente professos dela, lhes fosse dado perdão desde que relaxassem de possíveis votos dados, e o fizessem diretamente ao Patriarca de sua respectiva região. Houve também o perdão daqueles súditos que ainda não haviam aderido à Companhia pelos votos sagrados:

Permito que todos aqueles dos ditos particulares que houverem nascido nestes reinos, e seus domínios, ainda não solenemente professos, os quais apresentarem dimissórias do Cardeal Patriarca Visitador, e Reformador Geral da mesma Sociedade, porque lhes relaxe os Votos Símplices que nela houverem feito; possam ficar conservados nos mesmos reinos, e seus domínios, como vassallos deles, não tendo aliás culpa pessoal provada, que os inabilite. E para esta minha Lei tenha toda a sua forma cumprida, e inviolável observância, e se não possa nunca relaxar pelo lapso do tempo em comum prejuízo uma tão memorável, e necessária disposição<sup>262</sup>.

<sup>260</sup> Sobre essa questão em especial verificar MENDONÇA, 1963.

<sup>261</sup> ANTT, 614/10, **Lei dada para a proscricção, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes reinos e seus domínios**, 3 de setembro do ano próximo de 1759, fl. 43.

<sup>262</sup> ANTT, 614/10, **Lei dada para a proscricção, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes reinos e seus domínios**, 3 de setembro do ano próximo de 1759, fl. 60.



Depois da necessária oitiva e pareceres dos muitos ministros doutos, religiosos e fiéis à coroa, a lei de proscricção fundamentou a expulsão dos jesuítas em sua corrupção, na alienação e depravação de seu Santo Instituto, e de tal modo dispersos em sua própria torpeza que se tornaram impróprios na consecução desses mesmos institutos<sup>263</sup>.

Foram considerados rebeldes, traidores, adversários e agressores da coroa, e notórios combatentes da causa primeira de destruir a pessoa de D. José I. Dessa forma, como não poderia deixar de ser, o *decisum* foi elaborado para que todos os membros da Companhia fossem desde logo desnaturalizados, proscritos e exterminados. A referida decisão também ordenou a imediata expulsão de todos os sobreditos traidores de todos os domínios portugueses, para neles não poderem regressar. O desrespeito a ordem real era passível de pena de morte.

Houve também a irremissível e irretroatável confiscação de todos os bens da Companhia para o Fisco real, proibindo-se a qualquer súdito português o amparo ou prosseguimento nas doutrinas dos jesuítas, sobre pena de expulsão ou de morte natural por garrote, na forma explicitada.

A Lei também ganhou a característica de *ad perpetuam rei memoriam*, quando D. José I declarou a questão de que suas disposições teriam uma duração eterna. Ao final da Lei foi disposto que sua elaboração foi da autoria do Conde de Oeiras, onde se lê:

Lei porque Vossa Majestade é servido exterminar, proscriver, e mandar expulsar dos seus Reinos, e Domínios os Regulares da Companhia denominada de Jesus, e proibir que com eles se tenha qualquer comunicação verbal ou por escrito; pelos justíssimos, e urgentíssimos motivos, acima declarados, e debaixo das penas nela estabelecidas. Para Vossa Majestade ver. Conde de Oeiras<sup>264</sup>.

Com essas disposições, fica nítida a intenção do secretário de D. José I em tornar irremediável qualquer volta ao domínio espiritual, administrativo e educacional da

---

<sup>263</sup> A Lei de Proscricção trouxe em suas derradeiras páginas que foram consultados na elaboração da referida Lei, além do Conde de Oeiras, os secretários Filippe Joseph da Gama, Joaquim José Borralho, Sebastião Maldonado e Rodrigo Xavier Alvares de Moura. ANTT, 614/10, **Lei dada para a proscricção, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes reinos e seus domínios**, 3 de setembro do anno próximo de 1759, fls. 46-48.

<sup>264</sup> ANTT, 614/10, **Lei dada para a proscricção, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes reinos e seus domínios**, 3 de setembro do anno próximo de 1759, fls. 46-47.

aludida Companhia nos domínios portugueses. Dessa forma, na América portuguesa, durante o restante da regência de D. José I, houve o amadurecimento das Companhias de comércio criadas por Pombal e administradas por Mendonça Furtado, até 1769.

### 3.5. O PROCESSO SECULAR E INQUISITORIAL DE MALAGRIDA À LUZ DA LEGISLAÇÃO DE PORTUGAL

Com o objetivo de melhor compreender o processo secular de Gabriele Malagrida, é útil analisar alguns aspectos da legislação portuguesa pertinente ao processo secular do inaciano e sua evolução doutrinária, tendo neste caso as Ordenações Filipinas um importante papel, haja vista que elas estavam em vigor quando o padre foi julgado e foi com base nelas que os juízes procederam.

Podemos iniciar aludindo que foi a última das Ordenações. De 1580 a 1640, Portugal e seus domínios ultramarinos ficaram sob o domínio espanhol, inaugurando-se uma nova dinastia, dita Filipina, em que as coroas de Portugal e Castela foram governadas pelo mesmo monarca, Filipe I (1581-1598).

Com a consolidação da Terceira Dinastia, é necessário fazer os apontamentos sobre a última Ordenação elaborada com vigência nos reinos de Portugal e Algarve, e que foram aplicadas ao processo secular e inquisitorial de Gabriele Malagrida, na medida em que traz conceitos importantes.

Deve ser apontado o quinto livro das Ordenações, que traz à tona os indícios e a feitura do processo criminal em si com o importante conceito do que é posto por herege. As Ordenações Filipinas apontavam o conceito de herege em seu Livro V. Chamava-se de herege toda a pessoa que aceitava ou sustentava com tenacidade um sentimento declarado por errôneo, contra a Igreja<sup>265</sup>.

Divergia do herege cismático, que posto reconheça e siga em geral toda a doutrina da Igreja, desconhece a autoridade da Santa Sé, do verdadeiro pastor. Por exemplo: o cisma Grego. Cisma significa divisão, separação, entre os súditos de algum Bispo ou do Papa, em que se reconhece outro pastor, que não é o canonicamente eleito.

---

<sup>265</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Edição de Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870.

Chamava-se apóstata o que inteiramente abandonava a fé cristã, e abjurando-a passava a pertencer à religião maometana, judaica ou pagã<sup>266</sup>.

Importa dizer que no advento de lacunas na legislação, o ordenamento jurídico a ser aplicado para resolver a *quaestio juris* eram as Filipinas, inclusive com introdução de conceitos novos relativos à nacionalidade. A aplicação desse conjunto normativo era devido à ocupação do território português pelo reino de Castela<sup>267</sup>.

No processo inquisitorial de Malagrida, a Junta compreendeu que seu desejo herético ficou consubstanciado na escrita das duas obras quando de sua prisão no Forte da Junqueira. Os conceitos e ideias trazidas nos aludidos textos foram tidos por doutrina contrária à Santa Sé e que deveriam ser extirpadas da sociedade portuguesa.

Por fim, com a análise das Ordenações Filipinas, não se quer abordar o *error in judicando*, mas sim, o *error in procedendo*, já que o inaciano fora condenado pela forma em que o processo seguiu seus trâmites. Nesse ponto, sequer apontar que a maneira na qual o processo secular foi empreendido e, na sua sequência, o inquisitorial, é possível notar erros no modo de se proceder no processo, já que nem o Regimento de 1640 ou as Ordenações Filipinas foram seguidos em sua inteireza<sup>268</sup>.

O processo inquisitorial de Malagrida deveria ter seguido os atos processuais elencados desse modo: após o oferecimento da denúncia pelo Conde de Oeiras haveria a Sentença de pronúncia por captura (prisão) ou a citação, caso o réu estivesse por qualquer motivo solto. No processo do inaciano não houve a prolação da Sentença de pronúncia por captura ou a citação porque o padre já se encontrava

---

<sup>266</sup> BLAKE, Sacramento. **Diccionario bibliographico brasileiro**. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1883-1902. v. 2, p. 36-37, p. 36-37.

<sup>267</sup> Interessante destacar, no âmbito da prática forense, a questão dos assentos. Quando houvesse qualquer dúvida ou mesmo lacuna e os julgadores devessem decidir, havia a necessidade de convocação de uma reunião especial, na presença do rei, para fixar a interpretação considerada mais adequada. Essa orientação era oficialmente registrada no Livro do Assento e a partir de então sua obediência passava a ser mandatória.

<sup>268</sup> **Regimento do Santo Officio da Inquisição, dos Reynos de Portugal**. Lisboa, nos Estaos: por Manoel da Sylva, 1640.

preso por decreto régio, implicado nos crimes de coautoria material à tentativa de regicídio de D. José I<sup>269</sup>.

Após a prisão ou a citação haveria a possibilidade do oferecimento do Libelo, momento no qual o réu poderia contestar a Denúnciação e apresentar sua defesa. Tampouco fora aberto esse prazo à Malagrida. No processo 8064 consta apenas o “Traslado das perguntas feitas ao padre” que possuem um caráter inquisitivo. Não houve a possibilidade de uma defesa propriamente dita tratada no Regimento. As ordens judiciais e o processamento dos processos eram tratados no Livro II, em especial entre os títulos IX a XIV<sup>270</sup>.

O próximo passo era a abertura de prazo para a oposição de Exceção que poderia ser aceita, ocasionando o diferimento da causa, sua extinção ou o indeferimento da exceção. No processo inquisitorial de Malagrida houve um “Incidente acerca da incapacidade mental do padre” que fora levantado pela Junta Inquisitorial.

Essa exceção alcunhada de “incidente” ocasionou o diferimento da causa, dando origem à oitiva de 10 testemunhas que foram arguidas acerca da incapacidade mental discutida nos autos. Importa frisar que todas concordaram pela capacidade mental do réu, estando também vinculadas a Carvalho e Melo. Malagrida não teve a oportunidade de apontar testemunhas como resguardava o Regimento de 1640.

Após a decisão acerca da Exceção, abria-se prazo para a Contradita, oferecida pelo denunciante, bem como a réplica e a tréplica, oferecidas pelo réu e denunciante, respectivamente. Feitas as defesas e acusações mencionadas, ocorria a Notificação das partes para no prazo de 20 dias apresentarem o Pedido de produção de provas testemunhais, documentais ou de confissão. *In continenti* a Junta deveria decidir sobre a produção das provas, decisão essa que poderia ser objeto de Agravo ou Embargo. Agravo quanto às provas documentais e Embargo quanto às testemunhas e à confissão.

---

<sup>269</sup> ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 12, Sentença, que em 12/01/1759 se proferio na Junta da Inconfidencia para castigo dos reos do barbaro, e execrando dezacato, que na noite de 3 de Setembro do anno próximo de 1758 se commetteo contra a real, sagrada, e Augustissima Pessoa de elrey nosso senhor, [S.l.], [s.n.].

<sup>270</sup> **Regimento do Santo Officio da Inquisição, dos Reynos de Portugal**. Lisboa, nos Estaos: por Manoel da Sylva, 1640.

Decidindo a Junta pela produção das provas, ocorria a produção delas com a presença de ambas as partes, denunciante e réu, com a posterior Publicação para a ciência das partes. Após, havia a abertura de prazo para as Razões finais e prolação da Sentença, com a possibilidade de revisão da decisão por Apelação (possibilidade de produção de provas), Querela de nulidade (anulação da Sentença) e Revista (Revisão por nulidade ou injustiça notória).

Voltaremos ao tema no capítulo 4 quando serão tratados os atos processuais praticados especificamente. Contudo, cabe aqui a observação de que após o “Incidente de incapacidade mental”, a Junta abriu prazo para que Carvalho e Melo apresentasse o “Auto da Repergunta”. Nesse ato, ao invés de trazer novos fatos de acusação ao processo, como era o caso da Réplica, o Conde apenas reiterou o que já havia dito na Denúnciação. Não se adequou, portanto, ao que previa o Regimento.

Em seguida foram feitas perguntas a Malagrida e lavrado um termo denominado “Declaração do réu”. Note-se que não foram produzidas quaisquer provas por parte do acusado. Os autos inquisitoriais valeram-se apenas das testemunhas que foram ouvidas no já aludido Incidente.

Após as declarações, procedeu-se à Sentença de condenação, onde não se deu ao réu a possibilidade de apelar, de pugnar pela nulidade (Querela de nulidade) ou pedir a Revisão (Revista por nulidade ou injustiça notória). Um último ponto a ser considerado fora a rapidez no processamento dos autos 8064 de 1761. Em menos de um ano fora Malagrida denunciado e condenado, quando a tradição nos processos seculares e inquisitoriais trazem a demora no julgamento como uma de suas características<sup>271</sup>.

Tal contexto parece indicativo de manobras políticas, sobretudo na mudança substancial no Regimento do Santo Ofício de 1640 e como essa influência foi categórica na condenação de Malagrida nos crimes seculares de coautoria material, no crime de tentativa de regicídio face ao rei D. José I. Cabe então analisar melhor os aspectos ligados ao Regimento: sua confecção, estrutura de texto e dispositivos legais.

---

<sup>271</sup> FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal**. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

O Regimento foi elaborado por D. Francisco de Castro, uma importante figura portuguesa do século XVII. Nascido em Lisboa em 1574, era membro de uma família aristocrata ascendente. Em 1604 licenciou-se em Teologia pela Universidade de Coimbra, nessa mesma cidade foi deão da Sé e em 1605 reitor da universidade na qual se formara um ano antes.

Em 1617, tornou-se bispo, nomeado pelo Papa Paulo V, sendo nomeado em seguida Bispo da Guarda. O Papa Urbano VIII, através do breve *cum officiam*, nomeou-o em 1629, Inquisidor-geral dos tribunais inquisitoriais lusitanos. Enquanto esteve no cargo, elaborou extensos e detalhados relatórios, expressando ao rei e demais autoridades os problemas, necessidades e planos para toda a estrutura inquisitorial em Portugal. Em 1639 iniciou a compilação do maior código legal já concretizado pelo Tribunal do Santo Ofício em Portugal. Cinco vezes maior que o regimento anterior<sup>272</sup>.

O documento era composto por três livros que tratavam das funções, do processamento e das penas nas quais os inquisidores e demais funcionários deveriam se pautar para o desempenho de suas atribuições de forma correta. Foi um importante marco na atuação inquisitorial do reino luso.

Vigiu por 134 anos e tratou de vastas áreas nas quais atuaram os diversos tribunais portugueses, bem como em locais que não possuíam tribunais do Santo Ofício, mas em seus territórios eram realizadas as visitas de funcionários da inquisição de forma regular, como no caso da América portuguesa. O código de 1640 foi redigido em Lisboa e ditou as regras da Inquisição em todo o império português. Foi utilizado para interferir, vigiar, investigar, prender, torturar, censurar e matar em todas as áreas onde a coroa de Portugal tivesse impacto<sup>273</sup>.

Acerca da estrutura na qual era composto o código, tem-se uma divisão em três livros. No primeiro havia o tratamento das funções dos ministros, oficiais e demais funcionários do Santo Ofício. No segundo livro abordava sobre as ordens judiciais e

---

<sup>272</sup> CAVALCANTI, Carlos André Macêdo. **O imaginário da intolerância: inquisição, ciência e ensino não religioso**. João Pessoa: editora Universitária, 2010.

<sup>273</sup> JÁCOME, Afrânio Carneiro; CAVALCANTI, Carlos André Macêdo. **O regimento inquisitorial português de 1640 como fonte histórica: análise e questionamentos**. XXVII Simpósio Nacional de História ANPUH. 2013, p. 1-16.

as práticas processuais. No terceiro e último livro, havia a tratativa das penas nas quais eram imputados os culpados nos crimes da competência do Santo Ofício.

Cada livro era dividido em títulos, que por sua vez delineavam o tema a ser analisado. O assunto tratado, a seu modo, era subdividido em parágrafos. A título de exemplo, tem-se que o primeiro livro possuía vinte e dois títulos, em setenta e três páginas. O segundo livro apresentava vinte e três títulos, em sessenta e nove páginas, e o último livro tinha vinte e sete títulos em cinquenta e três páginas.

O Regimento também regulamentou a atuação de vinte e cinco funções distintas, contando com as funções em separado dos familiares do Santo Ofício. Além da figura dos inquisidores, o tribunal contava com a participação dos escrivães, notários, guardas, médicos, cirurgiões, barbeiros, solicitadores, qualificadores, visitantes de naus estrangeiras, deputados, promotores, meirinhos, alcaides, tesoureiros, entre outros cargos. Todas essas atribuições recebiam atenção especial e individual dos parágrafos regimentais<sup>274</sup>.

Cabe aqui anotar a participação dos médicos no Tribunal do Santo Ofício. Cumpria a esses resguardar a sanidade mental dos acusados e presos nos cárceres do Tribunal. Como se verá no capítulo 4, no processo de Malagrida houve a suspeita de insanidade mental e a oitiva de Manoel Ferreira de Souza, cirurgião da Casa Real e Casa da Suplicação, que atestou a sanidade mental do acusado. Contudo, como pode ser visto em sua oitiva, não houve um acompanhamento usual nos termos do Regimento, mas apenas uma visita, ou melhor, um ato confessional.

A prática da tortura também possuía regras explícitas no Regimento. Exigia-se a presença de um médico, como se disse, para acompanhar os atos e tratar dos encarcerados para evitar que enlouquecessem ou morressem. Tudo era registrado e passado para o “segredo” ou “secreto”, um arquivo no qual somente os inquisidores tinham acesso. No secreto, eram colhidas as principais informações dos processos, das sessões no tribunal, das confissões, dos sequestros de bens, das denúncias e das sentenças.

---

<sup>274</sup> **Regimento do Santo Officio da Inquisição, dos Reynos de Portugal.** Lisboa, nos Estaos: por Manoel da Sylva, 1640.

Quanto ao processo de Malagrida, tem-se previsões específicas que foram levadas a termo. O documento era rígido no caso dos heréticos confessos, mas ainda muito mais duro quando o investigado não confessava suas culpas. Para os réus clérigos, a depender da heresia, a punição significava a suspensão do exercício da ordem para sempre, perdendo todos os benefícios e honras do cargo. Esse foi o desfecho do processo inquisitorial 8064 de 1761.

Os réus comuns, heréticos confessos, deveriam comparecer aos autos-da-fé e declararem publicamente os seus pecados e, variando as penas, poderiam ser obrigados a usar o sambenito ou hábito penitencial perpetuamente. Como consequência, também não poderiam exercer ofícios públicos, o que os tornavam párias<sup>275</sup>.

Todos os clérigos que blasfemassem, heresia imputada a Malagrida, deveriam abjurar de forma leve e serem recolhidos em local de escolha dos inquisidores. Todos os indivíduos presos por blasfemar que negassem sua culpa eram colocadas em tortura. Essas informações eram definidas no terceiro livro, título doze, artigos de um a seis. Também é necessário dizer que todas as práticas heréticas ordenadas no Regimento de 1640 apresentavam ressalvas nas penas para os clérigos. Sob esse enfoque temos que Malagrida não passou pela tortura<sup>276</sup>.

Afora as observações feitas em relação ao Regimento de 1640, cabe dizer que é necessário abordar que a jurisdição, no sentido de dizer o Direito aplicável, era realizada em um ambiente de pluralismo político. Entende-se por pluralismo político a existência concomitante de ordens normativas distintas, com legitimidade e conteúdos diferentes, atentando-se ao fato de que no Setecentos não havia regras fixas e sistematizadas que delimitassem o âmbito da vigência de cada ordem jurídica. O pluralismo jurídico do Antigo Regime vai de encontro ao paradigma ilustrado que tem como fonte principal do direito a lei do Estado, a qual é alçada ao *status* de dispositivo conformador e civilizador da sociedade<sup>277</sup>.

---

<sup>275</sup> BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições**: Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 96.

<sup>276</sup> VALE, Teresa Leonor M. D. Francisco de Castro (1574-1653) reitor da Universidade de Coimbra, Bispo da Guarda e Inquisidor Geral. **Revista Lusitania Sacra**, 2ª série, nº7, 1995, p. 339-358.

<sup>277</sup> HESPANHA, António Manuel, **O Direito dos Letrados no Império Português**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 118. Nesse ínterim, entre estado legalista e fonte do direito, deve-se entender Estado de Direito, onde o poder estatal somente pode agir se conforme a lei. Esse poder



António Vanguerve Cabral, jurista do século XVIII, conceituava a prevenção da justiça penal, isto é, a jurisdição que primeiro tratasse da citação do réu seria a competente para o processamento do delito. Diz o autor que a "prevenção é, para o primeiro juiz que conhecer a causa, o outro não se intrometa, porque não é de razão que um criminoso sendo castigado por um crime por um juiz, seja por outro juiz castigado pelo mesmo crime"<sup>278</sup>.

Nos autos 8064/1761 fora primeiramente preso pelo juízo secular, transferido para a Inquisição e relaxado novamente para o juízo secular, para fins de aplicação da pena. Essa situação exposta no processo de Malagrida era prevista pelo Ordenações e pelo Regimento. Caso a conduta delituosa envolvesse heresia, deveria ser processada pela Inquisição, conforme estipulavam as Ordenações Filipinas, Título V, §1º e o Regimento de 1640 da Inquisição, Título II, §3º. Ocorre que não era fácil precisar quando se estava diante de um pecado, de uma heresia ou de um delito, conceitos centrais para fixar a competência da jurisdição atuante no caso.

O pecado estava associado às práticas que eram diametralmente opostas à Verdade Revelada, ou seja, o que está previsto nas Escrituras Sagradas. Quando um indivíduo, clérigo ou não, cometia tal equívoco era punido por tal ato. Apesar de Malagrida ter sido condenado por heresia, não fugiu muito do pecado, já que segundo a Junta Inquisitorial que o julgou, estava pregando mentiras e atos sacrílegos não previstos nas Escrituras.

Segundo sua Sentença:

Christi Jesus nomine invocato, declaram ao réu o padre Gabriele Malagrida, por convicto em crime de heresia, por afirmar, seguir e escrever, defender proposições e doutrinas opostas aos verdadeiros dogmas e doutrinas, que nos propõem, ensina a santa Madre Igreja de Roma, e que foi, ele, herege da nossa santa Fé Católica e como tal incorreu em sentença de excomunhão maior e nas mais penas em de contra semelhantes estabelecidas e como herege e inventor de novos erros heréticos, convicto, finto, falso, confitente, revogante, pertinaz e profitente os mesmos erros,

---

estatal pode ser a coroa limitada ao Parlamento, no caso da Inglaterra, ou o Poder Executivo, que limita os atos do Presidente da República, caso dos Estados Unidos no século XIX.

<sup>278</sup> CABRAL, António Vanguerve. **Pratica judicial muito útil, e necessária para os que principião os officios de julgar, & advogar, & para todos os que solicitão causas nos Auditórios de um, & outro foro.** Tirada de vários autores práticos, & dos estilos mais praticados nos Auditórios. Autor António Vanguerve Cabral Juris Consulto lisboense. Com a nova reforma da justiça. Novamente impressa, correta, emendada, e acrescentado hum novo indice geral alfabético de toda a obra, até aqui não impresso. Coimbra: Oficina de António Simoes Ferreyra, 1730, parte I, capítulo 76, p. 95.

mandam que seja deposto e atualmente degredado das suas ordens, segundo a disposição e forma dos Sagrados Cânones, e, relaxado depois com mordaza, e apareça com o título de Heresiarca à justiça secular, a quem pede com muita insistência se haja com ele, Réu, benigna e piedosamente e não proceda a pena morte, nem a efusão de sangue<sup>279</sup>.

Como pode ser observado no trecho da sentença acima, o padre foi, no caso das heresias, cabalmente punido, em especial por ter escrito as já aludidas obras quando preso no Forte da Junqueira. Importa dizer que quanto à condenação de Malagrida em face das heresias, seu conceito, por si só, variou no tempo, de maneira que nem o Concílio de Trento obteve êxito em defini-la.

Desse modo a heresia não somente era a negação da verdade da Revelação, mas uma oposição à disciplina proferida pela Igreja. Conforme a doutrina do *ius commune*, recepcionado pelo Ordenamento filipino, a heresia era demonstrada como um ato "de vontade" e não de "entendimento".

O modo de punição previsto nas Ordenações Filipinas seguia ao modelo estipulado no Título V, §2º, assim descrito:

Dos Hereges e Apóstatas (2). O conhecimento do crime de heresia pertence principalmente aos Juizes Eclesiásticos. E porque eles não podem fazer as execuções nos condenados no dito crime, por serem de sangue, quando condenarem alguns hereges, os devem remeter a nós com os nossos desembargadores as verem. Aos quais mandamos que as cumpram, punindo os hereges condenados, como por Direito devem. E além das penas corporais, que aos culpados no dito malefício forem dadas, serão seus bens confiscados, para se deles fazer a nossa mercê for, posto que filhos tenham<sup>280</sup>.

Mesmo definida como um "erro", apenas devia ser "punida quando com o erro concorressem a firmeza do ânimo e a pertinácia no errar", de modo que "não era herege o que reconhecia o seu erro e estava disposto a emendar-se"<sup>281</sup>. Desse modo, a questão central que imperava era a de reconciliação, com a desejada reintegração ao grêmio da Igreja, e não somente a punição. O erro sem vontade na

<sup>279</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 755.

<sup>280</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Edição de Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870, p. 1451.

<sup>281</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Edição de Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870, p. 1454.

prática da outra fé era chamado de heresia material. O erro com vontade na prática da outra fé e que envolvia o intelecto, chamava-se heresia formal<sup>282</sup>.

O principal dos delitos de heresia previsto no Livro V das Ordenações era o de lesa-majestade, também conhecido como regicídio. Segundo o artigo 6º, queria dizer a traição cometida contra a pessoa do rei ou de seu real estado comparável à lepra. Diziam os conhecedores da lei que assim como a lepra enche todo o corpo, sem possibilidade de cura, assim o erro da traição condena o que a comete e contamina todo o seu ser<sup>283</sup>.

As Ordenações no mencionado artigo continuavam a dispor em seus parágrafos:

§1º. Os casos em que se comete a traição são estes. O primeiro se algum tratasse a morte de seu rei ou da rainha sua mulher, ou de algum de seus filhos ou filhas legítimos, ou a isso desse ajuda, conselho e favor [...] §4ª. Se algum der conselho aos inimigos do rei, por carta ou por qualquer outro aviso, em seu desserviço ou de seu real estado. §5º. Se algum fizesse conselho e confederação contra o rei e seu estado ou tratasse de se levantar contra ele, ou para isso desse ajuda, conselho e favor [...] §9º. E em todos estes casos e cada um deles é propriamente cometido crime de lesa-majestade e havido por traidor o que os cometer. E sendo o cometedor convencido por cada um deles será condenado que morra morte natural cruelmente; e todos os seus bens que tiver ao tempo da condenação serão confiscados para a coroa do Reino, posto que tenha filhos ou outros alguns descendentes ou ascendentes, havidos antes de ter cometido tal malefício<sup>284</sup>.

Foram justamente essas atividades criminosas imputadas ao padre inaciano e aos demais membros das famílias da alta nobreza de Portugal. Por essas condutas estarem expressamente previstas, a diferenciação entre delito e heresia ou entre delito e pecado, era uma atividade menos trabalhosa. Como não havia um código que indicasse todas as atividades heréticas e pecaminosas, passava-se essa análise ao crivo da Junta Inquisitorial.

Desse modo, herege seria o indivíduo que escolheu agir contra as regras dispostas pela Igreja, "que [se] isolou de uma verdade global ou uma verdade parcial, e em

<sup>282</sup> HESPANHA, António Manuel. **Como os juristas viam o mundo**. 1550-1750. Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes. Lisboa: Create Space, 2015. *E-book*. Pos. 19291-19298.

<sup>283</sup> LARA, Sílvia Hunold. **Ordenações filipinas**: livro V. São Paulo: Companhia das letras, 1999, p. 69.

<sup>284</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Edição de Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870, p. 71.

seguida se obstinou na escolha"<sup>285</sup>. Outro ponto de igual importância e entrelaçado à prevenção é o conceito de "suspeição de heresia". Esse ato procedimental ocorria quando era apresentado no processo indícios contra certo indivíduo: "Numa faixa onde o direito e a moral mais de perto se entrelaçavam, dado o seu caráter preventivo e exemplar, abrangia também as suspeições de heresia"<sup>286</sup>.

Em obra que escrutiniza o assunto, o historiador espanhol Bartolomé Clavero, estabeleceu os critérios de diferenciação entre delito e pecado, que apareceram durante o século XII e que foram, de igual modo, um viés substantivo (criminal) ou formal (processual criminal) <sup>287</sup>. Diz ainda o autor, que não era de importância recorrente a análise de distinções incertas e preferiu analisar os pontos de convergência desses critérios.

Partindo dessa assertiva, podemos notar que delito e a heresia não poderiam ser conceituados tendo por referência básica os valores e ordens, seculares ou cristãos, mas que possuíam a mesma linguagem binária, o bem e o mal são em si reputados únicos, para ambas as justiças.

Dessa forma, o conceito de pecado não estava remetido a uma consciência individual, mas sim a um princípio de individualização que se atrela à alma, é imputável e condenável. Essa era sua espécie de subjetividade. Pela alma, se produzia o mesmo efeito compulsivo mais eficiente de todo o sistema incriminatório.

A forma utilizada pelo sistema jurídico português na persecução do pecado não está associada apenas ao tratamento de uma conduta que transgredir o arcabouço do direito, mas também a do sujeito ativo que o inflige. Aponta-se o pecador, interessando mesmo à ordem social ou afetando internamente o direito, a responsabilidade pela conduta temerária<sup>288</sup>.

---

<sup>285</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil colonial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 251.

<sup>286</sup> SIQUEIRA, Sonia Aparecida. A disciplina da vida colonial. **Revista IHBG**, Rio de Janeiro, n. 157, pp. 497-571, jul./set. 1996, p. 505.

<sup>287</sup> CLAVERO, Bartolomé. **Razón de Estado, razón de individuo, razón de historia**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991, pp. 61-65. O termo utilizado é "pecado", aqui compreendido em sentido amplo e adotado como "heresia", uma vez que o autor não distingue entre "pecado" e "heresia" e, ainda, nem entre as justiças episcopal e inquisitorial - distinções que aparecem na historiografia portuguesa e que poderiam interessar ao presente tema.

<sup>288</sup> CLAVERO, 1991, p. 62.

Temos no exercício da prática procedimental relacionada à Inquisição Portuguesa, a atribuição *ratione materiae* foi além do sentido estrito e formal da heresia, incluindo os pecados que configurassem uma ameaça a fé coletiva<sup>289</sup>.

O aumento no âmbito de aplicação do poder jurisdicional foi percebido pelos Manuais de Inquisidores, que avaliavam a identificação, classificação e a aplicação do processo inquisitorial a novas heresias. Esses livros são utilizados pelos historiadores do Direito como uma importante fonte de pesquisa, já que também neles estão contidos critérios para a realização de perguntas aos acusados em seu corpo material<sup>290</sup>.

Essa fonte também possibilita a verificação das preocupações, dos sentimentos, comportamentos e os modos de representação do pensamento clerical sobre essas condutas, já que aglutina no bojo da escrita dos Manuais, perguntas e supostas respostas que seriam produzidas pelos acusados, antecipando-se, portanto, à realidade<sup>291</sup>.

Os Manuais também podem ser caracterizados pela sua atualização frequente, onde se reuniam obras antigas e recentes, bem como informações e experiências procedimentais concretas, que os tornaram guias práticos e acessíveis aos inquisidores, sem uma necessidade maior de análise, mas um verdadeiro trabalho de montagem de conceitos por agentes não especializados na matéria<sup>292</sup>.

Cumpramos asseverar que as primeiras edições dos Manuais tornaram típicas as condutas caracterizadas como de heresia com cerne na demonologia, mas houve o aumento vertiginoso da jurisdição inquisitorial, bem como o alargamento do conceito normativo de heresia, já que o primeiro Manual do Inquisidor data de 1376<sup>293</sup>. Isso fez com que as edições surgidas após o século XIV incorporassem superstições, bem como as digitadas práticas mágicas populares.

---

<sup>289</sup> SIQUEIRA, 1996, p. 505.

<sup>290</sup> EYMERICH, Nicolau. **Manual do inquisidor**. [S.l.],[s.n.], 1376.

<sup>291</sup> EYMERICH, 1376.

<sup>292</sup> ARAUJO, Danielle R. Wobeto; VALLE, Gabrielle Stricker. **Processo dos delitos e das heresias: um guia de leitura das Ordenações Filipinas (1603) e do Regimento Inquisitorial (1640)**. Porto Alegre: Editora Fi, 2019, p. 27.

<sup>293</sup> EYMERICH, 1376. Conduta típica é aquela apresentada no conjunto do ordenamento jurídico como passível de punição. Exemplo: a blasfêmia é prevista no Manual do inquisidor e nas Ordenações filipinas como passível de punição, logo é uma conduta típica.

Voltando à Inquisição Portuguesa, tem-se que quanto a categorização do que era a heresia propriamente, o Regimento de 1640 previu uma proposta para sair da fluidez dos conceitos de condutas que seriam eventuais heresias: conferiu à Inquisição o poder discricionário para delimitar o que era efetivamente uma heresia no caso concreto. Trocando em miúdos, o caso seria de sua competência ou não. Exemplo disso foram os escritos atribuídos a Malagrida nos autos do processo 8064, onde foram imputadas as blasfêmias ali discorridas.

É de se observar que diante do previsto no Regimento, Item 12, artigo 3º, §8º, as denúncias provenientes da justiça secular deveriam ser examinadas pela Mesa Inquisitorial para atribuir sua competência. Caso não fosse uma situação de heresia, os autos deveriam ser encaminhados para o juízo secular. Caso fosse confirmado a jurisdição inquisitorial, o caminho procedimental deveria ocorrer entre a ratificação da inquirição das testemunhas durante o procedimento de devassa na justiça secular ou a realização de uma nova inquirição delas, pelo Santo Ofício.

No processo secular e inquisitorial de Malagrida isso ocorreu da seguinte forma: em primeiro lugar o Conde de Oeiras fez a denúncia dos fatos atribuídos ao padre perante a Mesa Inquisitorial, onde haviam condutas heréticas e seculares. Feita a separação dessas, os crimes de lesa-majestade e coautoria material no crime de regicídio, Ordenações Filipinas, Item 5, artigo 6º, seguiram para a devassa no processo secular e as blasfêmias rumaram junto ao juízo inquisitorial.

Diante disso, o testemunho do próprio Carvalho e Melo serviu para caracterizar as condutas do inaciano, bem como o seu processamento. Desse modo, não havia qualquer impedimento para que a justiça secular investigasse condutas heréticas, desde que a decisão tomada ao final do procedimento fosse da Inquisição após o envio dos autos de devassa.

Essa noção é reforçada pelo fato de que o delito era considerado de foro misto, Ordenações Filipinas, Item 2, artigo 9º. Vale por fim dizer que, no caso das condutas de Malagrida, existiu um foro eclesiástico (episcopal e inquisitorial) com um viés íntimo e de consciência, cujo objetivo era punir os aspectos heréticos das blasfêmias

proferidas e um foro secular direcionado à investigação e à repressão do escândalo e do dano material provocado pelos malefícios<sup>294</sup>.

É possível a realização do argumento de que uma discussão tendo a jurisdição como foco central sobre aspectos formais das condutas pode interessar apenas aos operadores jurídicos da época, mas é possível dizer que também interessavam aos acusados, vez que o processo e a pena possuíam particularidades em cada justiça onde a Denúncia era a forma mais utilizada para se iniciar o processo.

Não fugiu a essa regra o processo de Gabriele Malagrida. Os atos procedimentais eram utilizados apenas para se chegar à Verdade dos fatos, ou seja, todos os atos processuais eram utilizados para se chegar a um termo que validasse a persecução penal, que estava atrelada à percepção do Juiz Inquisidor. O processo secular era utilizado como o viés do inquisitorial, ou seja, quando o acusado era relaxado, aplicava-se a pena de morte subsequente àquela condenação no foro inquisidor<sup>295</sup>.

Quando colocamos o direito português em análise, vemos que é possível sustentar o aumento da celeridade processual, já que o processo criminal dessa jurisdição contava com um ato procedimental a menos, as sessões de admoestações da justiça inquisitorial. Quanto à crueldade, não são muitos os dados da justiça secular portuguesa, mas os provenientes da Inquisição indicam o uso de tortura e fogueiras<sup>296</sup>.

No processo 8064/1761, Malagrida não sofreu torturas nos autos da Inquisição ou mesmo na justiça secular. Contudo, sua execução foi vexatória, já que além de excomungado, foi obrigado a utilizar o sambenito. Também foi garrotado e queimado em praça pública.

---

<sup>294</sup> LAVENIA, Vincenzo. Anticamente do misto foto. Inquisizione, stati e delitti di stregoneria nella prima età moderna. In: PAOLIN, Giovanna (a cura di). **Inquisizioni: Percorsi di ricerca**. Trieste: Università di Trieste, 2001, p. 35-65. Nos processos inquisitivo e secular de Malagrida as condutas foram distintas, ou seja, blasfêmia e crimes de lesa-majestade, respectivamente.

<sup>295</sup> PEREIRA E SOUZA, Joaquim José Caetano. **Primeiras linhas sobre o processo criminal**, quarta edição emendada, e acrescentada por Joaquim José Caetano Pereira e Souza, Advogado da Casa da Supplicação. Lisboa: Imprensa Régia, 1831, p. 127.

<sup>296</sup> Na prática essa questão, contudo, não era tão simples. Sabe-se que na Espanha, por exemplo, o rito processual inquisitorial dependia muito da condução dada pelo inquisidor, cf. TOMÁS Y VALIENTE, Francisco. Relaciones dela Inquisición con el aparato institucional del Estado. In: VILLANUEVA, J. (comp.). **La Inquisición Española**. Nueva visión, nuevos horizontes. Madrid: Siglo XXI, 1980.

Em suma, pode ser dito que existe um quadro de pluralismo jurídico dentro do Império Português, onde delitos que apresentassem apenas heresias seriam julgados pela Inquisição. Em termos práticos, foi observado mais colaboração que conflitos entre as jurisdições, onde prevaleceu a noção do processamento do delito para a justiça secular e das heresias para a Inquisição.

Ora, foi justamente nesse cenário de indecisão conceitual, que foi julgado Gabriele Malagrida, por coautoria na tentativa de regicídio de D. José I, crime de competência da justiça secular e de heresias, diante de sua posição acerca do advento do terremoto de 1755, bem como dos dois escritos já mencionados.

A História do Direito, embasada em algumas contribuições jurídicas, tais como as normas, doutrinas e práticas forense, não entende ser a escrita delimitadora do que se chama por "lenda negra" na justiça criminal secular da época moderna. Isso porque era uma justiça de baixa efetividade, por motivos caracterizadores como o pluralismo político e jurisdicional, o desinteresse da coroa em promover uma disciplina social, a precariedade da estrutura institucional, como os cárceres, tal qual a inexistência de pessoal para a administração da justiça e a dificuldade na execução e fiscalização de algumas penas, tal qual o degredo nas colônias ultramarinas<sup>297</sup>.

A existência de prazos flexíveis e de inúmeros recursos aumentavam o tempo da tramitação processual, contribuindo para sua inefetividade. Pode ser dito também que foram usuais os casos nos processos-crime onde ocorreram comutações das penas, tendo os condenados cumprido ao menos um terço da penalidade, mesmo sem a presença da parte ofendida.

Também haviam os alvarás de fiança, que permitiam aos réus esperar em liberdade a decisão ou já colocava o acusado em liberdade ou perdão por comutação<sup>298</sup>. É diante desse cenário que António Manuel Hespanha afirmou que enquanto o direito penal ameaçava com dureza e crueldade, o processo criminal o desativava por meio de múltiplos instrumentos<sup>299</sup>.

---

<sup>297</sup> HESPANHA, 2012, p. 132.

<sup>298</sup> HESPANHA, 1993, p. 232.

<sup>299</sup> HESPANHA, 2015, pos. 18691.



Feitas essas considerações é possível compreender como se apresentava a justiça secular na configuração de poder. Hespanha também abordou as áreas de atuação e o modo de governar da administração central da coroa portuguesa e esclareceu que, sobre a figura do rei, incidiam diversos corpos e também recaíam múltiplas imagens: "a de Senhor da Justiça e da Paz, a de Senhor da Graça, a de Chefe da Casa (econômico), Protetor da Religião, a de Cabeça da República"<sup>300</sup>. O modo de atuar em cada uma dessas áreas ocasionava o surgimento de tecnologias próprias para o sistema governativo, as quais foram se alterando ao longo da Idade Moderna.

De uma forma geral, a justiça foi a principal área do governo, sendo o principal viés no qual o monarca exercia seu poder "político" ou "público"<sup>301</sup>. Desse modo, com a canalização do poder nas mãos do rei, cabia a ele a resolução dos conflitos, a edição das leis, a punição dos criminosos, dentre outras atribuições designadas pelo termo jurídico *merum imperium*. Dentro dessa noção ampla da função jurisdicional, estavam incluídas as funções legislativas e executivas.

Quer isso dizer que o plano superior no qual estava localizada a função jurisdicional do monarca não era atrelada às noções de unidade política e de hierarquização do poder, já que o conceito de soberania e da jurisdição eram outros: "remetia para uma ideia de hierarquização de vários centros do poder, para uma 'preeminência' ou 'superioridade' de um deles sobre o outro, mas não para a ideia de uma posse exclusiva e ilimitada do poder político pela entidade soberana"<sup>302</sup>. Como já dito, o poder supremo de dizer o direito (*iurisdictio*) era do monarca.

Resumem esse discurso lógico acerca das relações políticas e jurídicas, o fato de o Estado português ser um grande emaranhado de funções em torno do rei. Não havia uma divisão nítida entre os poderes, conforme os escritos de Montesquieu. Fato é que o papel da justiça real era bem diverso, absorvendo as atividades políticas e administrativas, ao mesmo tempo em que existia concomitantemente com as demais instituições judiciais, tal qual a justiça eclesiástica e da Inquisição.

A ciência do Direito, aglutinando a sociedade setecentista, estava longe da sistêmica cartesiana-newtoniana dos juristas-filósofos do liberalismo. Era causídico,

---

<sup>300</sup> HESPANHA, 2006, p. 344.

<sup>301</sup> CLAVERO, 1991, p. 41.

<sup>302</sup> HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1984, p. 38.

justapondo diferentes tradições e experiências jurídicas: romanistas, regalistas, canônicas e consuetudinárias<sup>303</sup>.

Além de o poder jurisdicional ser a principal área de atuação e de aglutinar atividades que atualmente seriam da competência de outros poderes, as tarefas de caráter executivo acabavam submetidas a um agir jurídico, ou seja, um agir processual, que não subvertia a ordem natural, sob pena de acusação de tirania.

Sob esse prisma, exercer o poder na área da justiça era, via de regra, obedecer a um procedimento regulado e metódico de decisão, ouvidos todos os interessados, ponderados todos os argumentos e cumpridos todos os requisitos de competências processuais estabelecidos pelo direito.

Também é possível dizer que na prática forense, ao menos até a primeira metade do século XVIII, a justiça secular demonstrou ser prescindível no que pertine à punição habitual. Bastava uma intervenção pontual para recordar a todos os súditos de sua existência. "Caracterizava-se, assim, como virtual: uma instituição direcionada a uma intervenção simbólica, que buscava promover a imagem do rei como promotor da Justiça, ao invés de buscar uma disciplina social das condutas inadequadas"<sup>304</sup>.

Para a população, esse modelo de legitimação impunha obediência que mesclava amor e temor: "se temia a *ira regis*, mas até a consumação do castigo espera-se o triunfo da misericórdia"<sup>305</sup>

De qualquer sorte, os magistrados detinham grande poder para estimar a existência da transgressão, dentro da moldura que era formada pelo conjunto das leis, delimitadas antes pela tradição do que pela autoridade política. Na hipótese de as sentenças criminais condenatórias terem sido proferidas contra o direito, a jurisprudência, testemunhos falsos ou juízes incompetentes, haveria a hipótese da ausência do trânsito em julgado<sup>306</sup>. As sentenças criminais proferidas nos juízos de primeira instância eram controladas pelos Ouvidores<sup>307</sup>.

---

<sup>303</sup> WEHLING, ARNO; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil Colonial**: o tribunal da relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 29.

<sup>304</sup> HESPANHA, 2015, Pos. 19291-19298.

<sup>305</sup> HESPANHA, 1993, p. 232.

<sup>306</sup> Coisa julgada "dizia-se da decisão que se tornava irrevogável por não terem sido usados os recursos disponíveis ou por estes se terem esgotados" (HESPANHA, 2015, Pos. 19291-19298).

<sup>307</sup> HESPANHA, 2015, Pos. 19291-19298.

Apesar desse veículo processual não ter sido utilizado por Malagrida, cabe apontar que o réu, nos processos seculares, poderia apelar da sentença condenatória nos juízos de primeira instância, no prazo de 30 dias. O direito de recorrer era conferido a todos os réus, desde que não houvessem renunciado. Via de regra, a apelação tinha o efeito de suspender o processo, podendo nela se apresentar as novas razões (fatos), como também pedir a reinquirição das testemunhas, conforme Ordenações Filipinas, Item 1, artigo 4º, §1º.

Para todos os demais atos proferidos pelo juiz da causa (despachos e decisões interlocutórias), caberiam as razões de *agravo ou embargo*. Essa era uma particularidade do Direito português diante do direito comum, devendo ser interposto no prazo de um dia após o proferimento da decisão agravada/embargada (Ordenações Filipinas, Item 3, artigo 65, § 2º, artigo 66, §6º e artigo 88).

Havia também o pedido de *revista*, dirigido diretamente ao Monarca, representando esse o Senhor da Graça e não da Justiça, tendo por finalidade a revisão do processo por eventual nulidade ou injustiça notória (Ordenações Filipinas, Item 3, artigo 95). Ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, procedia-se a execução pública da pena.

Em decorrência da prática do crime, a pena a ser infligida ao réu condenado se resumia às corporais, ou seja, tendo por objetivo a culminação do sofrimento ao corpo. Diante disso, poderiam ser capitais ou não e deveriam ser aplicadas de acordo com a gravidade do delito, "não de um ponto de vista objetivo (a gravidade do mal causado), mas de um ponto de vista subjetivo (a gravidade moral da maldade que esteve na sua origem)", e da culpa<sup>308</sup>.

---

<sup>308</sup> HESPANHA, 2015, Pos. 19291-19298.

---

## CAPÍTULO 4 - O AUTO-DA-FÉ DE 20 DE SETEMBRO DE 1761

Analizamos ao longo do presente Capítulo o auto-da-fé de Gabriele Malagrida, procedimento esse que foi originado do Processo Inquisitorial 8064 de 1761. A fim de melhor compreender como se deu esse processo, tomamos como base todos os atos verificados no aludido procedimento, onde os mais importantes foram a denúncia apresentada pelo Conde de Oeiras em face do inaciano, o traslado das perguntas feitas ao padre, a oitiva das testemunhas em razão de uma dúvida sobre a capacidade mental do acusado, o auto de repergunta a Carvalho e Melo, a última declaração do réu e a sentença. Com essas etapas, acreditamos ser possível compreender como se deu o processo de condenação de Malagrida pela via inquisitorial e o relaxamento para o braço secular com o objetivo de aplicar a pena de morte. Ainda como ponto de referência, foi trabalhado em item autônomo sobre a crescente influência da coroa no Tribunal do Santo Ofício. Esse ponto teve como objetivo apurar as transformações ocorridas no seio da Igreja em Portugal e demonstrar, não menos, a crescente influência do Estado sobre o processo inquisitorial tratado.

\*\*\*\*

Durante os dois anos e seis dias em que Gabriele Malagrida permaneceu preso no Forte da Junqueira, foi-lhe imputada a escrita de duas obras pela Junta Inquisitorial com o auxílio de seu companheiro de cela, o também jesuíta Pedro Homem, que, segundo a mesma Junta, escrevia todas as anotações enfatizadas por Malagrida<sup>309</sup>.

Apesar da debilidade mental do jesuíta ter sido posta à prova, fora rechaçada por não entender a Junta Inquisitorial que ele padecesse de qualquer doença. Essas obras que lhe foram atribuídas foram intituladas de o *Tratado da vida e do império do anticristo* e a *Eróica e tão admirável vida de Santa Ana*.

Segundo a Junta Inquisitorial, as duas obras foram escritas no período compreendido entre 11 de janeiro de 1759 a 17 de janeiro de 1761, quando

---

<sup>309</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 229. Pouco se sabe a respeito do padre jesuíta Pedro Homem. No processo inquisitorial 8064/1761, o inaciano é citado, as obras mencionadas são citadas nas folhas 41/46, 51/55, 124/127, 215/226, 268/282, 359/362, 519/556. Sabe-se que permaneceu no cárcere até 1782, quando por alvará real foi posto em liberdade por D. Maria I.

Malagrida permaneceu no Forte da Junqueira. A prisão do inaciano fez com que se tornasse uma figura dissociada do mundo exterior. Fato é que quando fora chamado perante os inquisidores ele possuía situação precária: "E, assim, quase nu, havia vinte e oito meses que não mudara de roupa branca. A sua roupeta era um amontoado de trapos"<sup>310</sup>.

Como Malagrida fora condenado por crime de lesa-majestade, por ter agido como coautor intelectual na tentativa de regicídio ao rei D. José I, aos 20 de setembro de 1761, o auto-da-fé foi promovido com toda a solenidade. Pela derradeira vez, a Inquisição de Portugal proferia uma sentença que condenava um homem à morte<sup>311</sup>.

Figura 5 – “Não mais”, gravura da série *Desastres da Guerra* por Francisco José de Goya y Lucientes, 1810-14. Situada na *Bibliothèque Nationale de France*, Paris. Desenho que mostra o garrote, uma das formas de execução dos condenados pela Inquisição, usada para aqueles que desejavam morrer como cristãos antes de serem queimados. A alternativa era serem colocados vivos na fogueira, onde morriam sufocados pelo fumo ou, em caso de vento, sofriam durante horas sobre o lume.



Fonte: Acervo da *Bibliothèque Nationale de France* (2021)

Feitas essas observações preliminares, voltemos nossa atenção com maior detalhamento à denúncia do processo inquisitorial 8064 de 1761 no qual o padre inaciano respondeu, em primeiro lugar, pelo crime de lesa-majestade. Essa é a parte secular do processo. Importa dizer que a denúncia feita pelo Conde de Oeiras

<sup>310</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 454-465.

<sup>311</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1543-1546.

possui acusações seculares e inquisitoriais, por isso será analisada como um todo, à luz da Legislação portuguesa aplicada ao período, bem como através do uso do Regulamento de 1640.

#### 4.1. A DENUNCIÇÃO APRESENTADA PELO CONDE DE OEIRAS EM FACE DE GABRIELE MALAGRIDA

Por meio da análise dos autos inquisitoriais 8064/1761 foi possível verificar que a denúncia de Carvalho e Melo passou por inúmeras reformulações, sendo o processo dito secular anexado ao processo da inquisição. Cabe lembrar que se trata de um conjunto documental de 2033 fls., com diversos anexos e personagens múltiplos que contribuíram em sua confecção, por isso, procuramos apresentar nossas observações para o fim de melhor entendimento da peça jurídica em análise<sup>312</sup>.

Os objetos abordados na denúncia constantes nas fls. 25 a 58 dos autos inquisitoriais retratam questões que envolvem o direito secular, assim como matérias pertinentes ao Santo Ofício, como mencionado. Vejamos as informações de como se procedeu ao início da denúncia:

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil setecentos e sessenta anos, em Belém, no sítio de Nossa Senhora da Ajuda, no Palácio do Ilustríssimo e Excelentíssimo Sebastião José de Carvalho, Conde de Oeiras, Secretário de Estado dos Negócios do Reino, e familiar do Santo Ofício, aonde, de comissão do Conselho geral do Santo Ofício veio o Sr. Francisco Mendo Trigo, Deputado do mesmo Conselho, comigo Antônio Baptista, que sirvo de Secretário dele, por ter constatado no mesmo que o dito Excelentíssimo Conde tinha que denunciar na Mesa do Santo Ofício coisas pertencentes ao conhecimento dela, e estando presente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôs sua mão, sob cargo do qual prometeu dizer a verdade e ter segredo, e de idade disse ser de sessenta anos<sup>313</sup>.

No caso de Gabriele Malagrida é lícito dizer que o processo secular foi aberto por denúncia do Conde de Oeiras no Palácio D'Ajuda no ano de 1761, vez que os crimes ao iniciano imputados eram de ordem pública. Diante da forma em que a denúncia foi proposta pelo Conde, há que se apresentar algumas reservas. O próprio Regimento do Santo Ofício de 1640, ao definir em seus dispositivos o que

<sup>312</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033.

<sup>313</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 25.

considera como delito e denúncia, traz controvérsias ao modo no qual a denúncia de Pombal foi efetivada. Pode ser verificado que:

Delito. Que o tempo desse ser declarado nos assentos em que houver pena de confiscação. Art. 118, §12. Denúncias. A tomada de notas não será cometida aos Deputados. Art. 13, §14; Art. 84, §1º. Que as tomadas precedam a tudo. 14. §18. Das que tocarem a outro distrito se referiam desde logo ao traslado. 19, §3º; 85, §5. Que haja fundamentações para elas [as denúncias]. 33, §6º. Como hão de ser acostadas. §7º. Como se tomarão e ratificarão nos respetivos autos. 78, §6º. Com que advertência se há de ter nas de solicitantes. 85, §2º. Quando se fará diligências pelas anotações que se fizerem sem fundamentação. 86, §6º. Como se verão as que vierem remetidas do Ordinário ou Juiz Secular. §7º. §8º. Como se procederá nos casos de bigamia. 87. §10. Quais se mandarão qualificar. 88. §11. Como se há de pronunciar nelas. §1º. Nas dos menores que se fará. 89. §2º<sup>314</sup>.

É possível verificar pelo exame dos autos que foi o Deputado do Conselho do Santo Ofício, Francisco Mendo Trigoso, quem tomou as notas relativas às denúncias de Pombal, em conjunto com Antônio Baptista, Secretário, ferindo diretamente os arts. 118, §12 e 84, §1º. O primeiro dispositivo deixava claro que todas as anotações feitas acerca da denúncia proferida não ficavam a cargo do Deputado.

Desse modo, caso houvesse alguma irregularidade na tomada dos apontamentos haveria uma responsabilidade conjunta entre o denunciante e o escrivão que efetivava essas anotações. No caso do Conde de Oeiras, as descrições foram realizadas pelo deputado, o que, por si só, feria o dispositivo mencionado. Já o art. 84, §1º alertava que a tomada dos apontamentos deveriam ser exatas e completas, ou seja, não deveria faltar nenhuma informação dada pelo denunciante e colhida pelo escrivão. Essa é uma crítica que aponta um dos objetivos da tese de imputar de qual forma a coroa influenciou no trâmite do processo do Santo Ofício e no julgamento de Gabriele Malagrida.

Após a introdução empreendida pelo Deputado Geral do Santo Ofício, foram iniciadas as perguntas realizadas e respondidas pelo Conde de Oeiras.

Perguntado: que é que tem que denunciar na mesa do Santo Ofício? Disse que de muito tempo a esta parte formou um mau conceito nas matérias pertencentes à nossa santa fé, das palavras e obras de Gabriele Malagrida religioso da Companhia, denominada de Jesus, e italiano de nação. Observando que tudo o que dizia e obrava era para se fazer venerar como santo, e para estabelecer o

<sup>314</sup> **Regimento do Santo Officio da Inquisição, dos Reynos de Portugal.** Lisboa, nos Estaos: por Manoel da Sylva, 1640, fl. 224. *Index das couzas principaes.*

fanatismo e credulidade e leveza do povo ignorante, e para dele se fazer um grande séquito, ordenado tudo os fins temporais dos seus confrades<sup>315</sup>.

É possível que as palavras e obras que Carvalho e Melo menciona dissessem respeito ao panfleto escrito pelo inaciano, logo após a ocorrência do terremoto de 1º de Novembro de 1755, *Juizo da verdadeira causa do Terremoto, que padeceu a Corte de Lisboa, no primeiro de novembro de 1755*, bem como as Casas de Exercícios que o aludido padre mantinha em Lisboa e Setúbal com a ajuda das Marquesas de Távora, D. Leonor e D. Maria Tereza.

É bem verdade que Malagrida detinha um modo peculiar para realizar suas pregações. Contudo, a afirmação do Conde de Oeiras ao dizer que o inaciano visava influenciar o “povo ignorante” não condiz com a realidade total dos fatos, na medida em que o padre se comunicava com membros da primeira nobreza, com D. Maria Ana de Áustria e com o próprio rei D. João V. Essas afirmações podem ser provadas mediante a análise das cartas dispostas anteriormente<sup>316</sup>.

Que havendo o mesmo Gabriele Malagrida estabelecido com efeito dentro do Paço, e, fora dele, universal conceito daquelas suas pretendidas virtudes. Obtendo pela influência delas as ordens do Tribunal do Conselho Ultramarino para fundar recolhimentos e conventos de donzelas nos estados do Grão Pará e Maranhão: logo que se apresentou ao governador Francisco Xavier de Medonça Furtado, e que se pôs por despacho que declarasse quais eram os recolhimentos ou conventos que queria fundar, quais os números das recolhidas que em cada um deles devia entrar e quais os respectivos dotes que se haviam de estabelecer para a cônica sustentação das mesmas recolhidas, e logo que o sobredito Malagrida se viu assim impossibilitado para fazer aquisições indeterminadas debaixo do pretexto dos tais recolhimentos desistiu da fundação deles imediatamente, rompendo em expressões coléricas contra o governador e saiu daquele Estado para este Reino a buscar novas ordens<sup>317</sup>.

Como mencionado, logo no início do exercício das funções de Mendonça Furtado nas províncias do Grão-Pará e Maranhão, Malagrida veio a ter com ele agravos sérios que resultaram no embargo de suas perspectivas para os aludidos territórios, em especial a construção de conventos e igrejas, bem como a catequização dos índios que realizava desde os tempos de D. João V, sem qualquer adversário político<sup>318</sup>.

<sup>315</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 25.

<sup>316</sup> MELO, 1861, p. 57.

<sup>317</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 26.

<sup>318</sup> CARRATO, 1977, p. 73.



Contudo, no reinado de D. José I a situação revertera, resta visível a insatisfação do inaciano sobre a nova administração dos territórios mencionados e, ainda, como esse novo modelo de organização do poder começava a interferir nas prerrogativas dos jesuítas na região.

Prossegue Carvalho e Melo nos seguintes termos:

Quando nele se apresentou a el-rei nosso senhor inesperadamente, causando admiração a Sua Majestade aquele intempestivo regresso do delato, e perguntando-lhe com que razão havia voltado tão depressa, e respondendo-lhe o mesmo delato que voltara chamado pela sereníssima senhora rainha mãe, quando el-rei perguntou à dita senhora se havia chamado ao mesmo delato lhe certificou a mesma senhora que tal chamamento não tinha procedido. E ajuntando ele testemunha estes factos aos das informações que teve de que o delato costumava nas missões que fazia naquele Estado extorquir as peças de valor que sabia que tinham as mulheres suas sequazes, e fazer outras semelhantes conveniências debaixo daquelas santas aparências de conversão das almas, veio ele testemunha a formar o juízo de que os fins do delato eram todos temporais e dirigidos ao seu próprio interesse ou ao dos seus confrades<sup>319</sup>.

Encontramos aqui nova contradição, posto que nas cartas enviadas por Malagrida à Rainha Mãe indicam um apreço na relação de ambos. Na carta de 01 de outubro de 1753, para além de pedido de auxílios pecuniários na consecução de obras na vila de Belém, Malagrida informa sobre seu breve retorno a Lisboa e dá informações à Vossa Majestade sobre a construção de obras na província do Maranhão<sup>320</sup>.

Quando se menciona na denúncia a intenção de Malagrida de “extorquir as peças de valor que sabia que tinham as mulheres sequazes”, a nosso entender, está se referindo às marquesas de Távora. Entretanto, não encontramos indícios de extorsão, mas sim de doações que eram fruto da relação próxima que o padre detinha com as aludidas senhoras<sup>321</sup>.

Aliás, a relação entre o jesuíta e as mulheres da nobreza aparece novamente ao tratar dos Exercícios de Santo Inácio. Aqui se insere um novo elemento, a imposição da realização dos mencionados exercícios para que houvesse a salvação das almas:

<sup>319</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 27.

<sup>320</sup> Sobre o assunto verificar: ANRJ, [Carta] 01. out. 1753, Belém [para] rainha-mãe, Lisboa. 5f. Pede a rainha-mãe auxílios materiais na consecução de obras a fazer em Belém. ANRJ, [Carta] .../.../1754, Maranhão [para] rainha-mãe, Lisboa. 3f. Ele informa sobre seu breve retorno a Lisboa e dá informações a V.M. na construção e obra na província do Maranhão.

<sup>321</sup> Isso pode ser verificado no seguinte documento: ANRJ, 614/10, 4 [Carta] 22 abr. 1757, Setúbal [para] TÁVORA, Marquesa, Lisboa. 6f. Descreve a casa de exercícios na vila de Setúbal.

Assim o confirmou ainda mais no seu conceito quando geralmente ouviu que introduzindo o delato nesta Corte e seus subúrbios os exercícios de Santo Inácio com a temerária e porfiosa proposição de que ninguém se podia salvar sem os fazer, sempre nestas comunicações espirituais ia extorquindo às senhoras e mais pessoas do sexo feminino debaixo dos pretextos da fundação de casas para os mesmos exercícios e de ornato de Nossa Senhora das Missões que consigo trazia, porque já ao tempo tinha Sua Majestade e o seu Ministério certas informações de que além dos referidos objetos tinha o delato tomado o de promover sedições para persuadir que todos os jesuítas eram santos, que as queixas que estes faziam ao mesmo senhor nas fronteiras e sertões do Brasil eram falsas e fabulosas, e que a reforma do senhor Cardeal patriarca fora pretextada com imposturas e era também falsa e nula, foi o mesmo delato mandado sair desta Corte para a vila de Setúbal<sup>322</sup>.

O trecho utiliza expressões como extorsão e sedições, reforçando a narrativa de que o padre buscava, através das comunicações espirituais, obter recursos ilícitos na veiculação de objetivos obscuros relacionados à Companhia de Jesus. Essas acusações parecem contrastar em especial com os pedidos que Malagrida realizava ao Padre-Geral Retz, na construção de conventos e casas de exercícios na região Nordeste da América portuguesa, e também em Portugal<sup>323</sup>.

Ademais, o desterro de Malagrida à vila de Setúbal parece estar muito mais ligado ao panfleto de 1756 do que a realização de guerras nas fronteiras da América portuguesa ou do levantamento de quantias obtidas de forma indevida.

Se até esse ponto vemos se estruturar a narrativa que imputa a Malagrida uma série de ações ilícitas ou anticristãs, é a partir de sua permanência na vila de Setúbal que a denúncia ganha corpo efetivamente. Afinal, foi nessa ocasião que o padre estabeleceu apoio aos nobres condenados pelo crime de lesa-majestade. É nesse ponto, em especial, que a denúncia chega ao seu ápice, trazendo em seu bojo a denúncia específica quanto à participação de Malagrida no atentado à vida de D. José I<sup>324</sup>:

Perpetrando-se a três de setembro de mil setecentos e cinquenta e oito o horroroso desacato que então se cometeu contra a majestade do mesmo senhor e em temerária coerência com as sobreditas antecedentes predições do delato a seus confrades confidentes e procedendo-se à prisão dos réus daquele sacrílego insulto no dia treze de dezembro do mesmo ano e ao bloqueio ou reclusão dos jesuítas, a tempo no qual se achava já o delato recolhido ao Colégio de Santo Antão, houve informação certa de que os

<sup>322</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 29.

<sup>323</sup> Sobre esse assunto pode ser verificado esse documento: ANRJ, [Carta] 02. abr. 1746, Pernambuco [para] RETZ, Padre Geral, Roma. 3f. Malagrida pede orações para continuar seu trabalho missionário no Brasil, em especial na região Nordeste.

<sup>324</sup> DOMINGUES, 1955, p. 43.

jesuítas do mesmo Colégio se achavam em toda a consternação que era natural nos réus de tão estranho e horroroso delito, vendo-se descobertos, e de que naquela consternação haviam os mesmos jesuítas feito um concliábulo de todos os confidentes, em grande recato<sup>325</sup>.

Nesse momento, Pombal faz referência ao Processo dos Távara, Aveiro e Atouguia. A referida marquesa fora decapitada no Rossio em Lisboa, como já mencionado. É bem verdade que Malagrida se correspondia com dita senhora e com sua cunhada, D. Tereza de Távara, casada com o filho mais velho daquela. Mas as cartas trocadas entre eles nada indicam sobre uma possível conspiração ou algo que o sugira, os conteúdos relacionam-se às questões espirituais. Mas, independente disso, ajudavam a comprovar a ligação com Malagrida.

A imputação direta no atentado ao rei não foi alvo de maiores considerações de Carvalho e Melo em sua denúncia. O trecho especificado acima retrata a preocupação na punição dos réus relativos ao famigerado ato sacrílego<sup>326</sup>. Na referida sentença, foram condenados à morte D. Leonor de Távara, seu marido, o marquês de Távara, bem como seus filhos, o Conde de Atouguia, o duque de Aveiro, dentre outros. D. Tereza foi poupada por ter sido amante do rei, ao menos essa é nossa interpretação dos eventos, e à Malagrida foi imputada a coautoria intelectual da tentativa de regicídio.

Sobre as afirmações de Carvalho e Melo acerca da condenação dos nobres, consta dos autos que Malagrida tivera um sonho no qual a vida do rei estava em perigo. O inaciano enviou à Corte, por escrito, o pressentimento que teve quanto aos fatos de 3 de setembro de 1758 por meio de um bilhete e Pombal se valeu do documento para fundamentar parte de sua denúncia.

O conteúdo do bilhete mencionado não foi por nós encontrado em nenhum momento durante a análise dos autos inquisitoriais. Sua existência apenas pode ser comprovada pelo trecho trazido abaixo, no qual o Secretário menciona seu conteúdo<sup>327</sup>. O trecho que retrata sobre esse assunto, aponta-se abaixo.

O que dele saiu extra causas foi avisar a ele testemunha o desembargador do paço Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira que tinha recebido um escrito ou recado do delato em que lhe dizia ter coisas graves que comunicar a ele testemunha pertencentes à preciosíssima vida de el-rei nosso senhor em

<sup>325</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 30.

<sup>326</sup> FRANCO, 2006, p. 38.

<sup>327</sup> AZEVEDO, 1922.

consequência do que foi permitido ao mesmo delato vir, como veio com efeito, a casa dele testemunha no dia vinte e seis de dezembro do mesmo ano<sup>328</sup>.

O conjunto de indícios descritos parecera suficiente para comprovar a participação de Malagrida na tentativa de regicídio do dia 3 de setembro de 1758. Segundo Carvalho e Melo, o padre, sendo o diretor espiritual dos principais chefes dos sobreditos réus, foi o que os dirigiu e fomentou para o dito insulto, fazendo-lhe lícito no foro da consciência.

Na sequência, o Secretário apresentou ao desembargador do Paço Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira e ao desembargador José António de Oliveira Machado, escrivão privativo da Suprema Junta da inconfidência, os dois escritos atribuídos a Malagrida, um deles intitulado – Vida de Santa Ana – composto na língua portuguesa, e o outro na latina com o título da Vida do Anticristo<sup>329</sup>. De acordo com a denúncia

E porque sendo presente a Sua Majestade tudo o referido e considerando o mesmo senhor que as matérias acima referidas sendo em si tão graves são incompetentes pela espiritualidade em que consistem ao foro das suas justiças seculares e privativas do ministério do Santo Ofício, houve por bem permitir e ordenar que ele testemunha e todos os mais ministros que delas fossem informados, sem exceção de algum deles, as declarassem ao Conselho Geral e os que fossem para isso requeridos respondessem tudo o que soubessem aos interrogatórios que lhes fossem feitos por parte do mesmo tribunal e ministros a ele subordinados, cuja denúncia ele denunciante faz por descargo de sua consciência sem ódio nem má vontade contra o delato, nem outro algum motivo<sup>330</sup>.

Continua Carvalho e Melo no sentido de que tudo o que é referido, e considerando que o rei tem diante de si graves evidências, graves atos, deveria julgá-los conforme a boa-fé e a justiça que ao caso competia<sup>331</sup>. Perguntado que conceito formava do juízo e capacidade de Malagrida, respondeu:

Disse que o não julga louco nem parvo, nem que padeça lúcidos intervalos, mas que o conceito que dele forma é que está possuído de uma paixão fanática de exaltar a sua Religião sobre as ruínas de tudo o mais a abrange a sua esfera, e que para este fim emprega a sua pertinaz malícia todos aqueles artifícios que podem caber em um homem de muito mediano talento e de ainda melhor literatura<sup>332</sup>.

<sup>328</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 36.

<sup>329</sup> As duas obras mencionadas por Pombal foram acostadas aos autos do processo. Verificar as fls. 360, 519-556.

<sup>330</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 38.

<sup>331</sup> DIAS, 1984, p. 27.

<sup>332</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 40.

Neste ponto, Pombal entra em contradição, já que em janeiro de 1759, dissera ao Núncio Acciaiuoli, que Malagrida era um louco: “Mi disse solo che il P. Malagrida manca di prudenza, e, per servirmi dei suoi termini, é um pazzo [...] gli dissi, che il gastigo di tal uomo, nulla piú che pazzo, sarebbe stato di rimandarlo in Itália”<sup>333</sup>.

O ministro também avaliou a influência da Companhia de Jesus no que dizia respeito aos indígenas da América portuguesa. Segundo Carvalho e Melo, Malagrida fora contrário à Lei josefina que concedia liberdade aos povos originários. Também ao que dizia respeito à cobrança de impostos, devidas à coroa portuguesa:

A primeira abertura que o delato fez a ele testemunha consistiu em lhe intimar da parte de Deus Nosso Senhor ou de um crucifixo, para o qual apontava trazendo-o no peito, que neste Reino haviam de continuar as infelicidades mais repetidas e funestas enquanto Sua Majestade não revogasse a lei em que tinha declarado por livres os índios do Brasil, proposição e temeridade que ele testemunha conhece conter em si uma fátua e manifesta impostura e que logo repeliu com as respostas de que a liberdade dos referidos índios era de direito natural e divino que continham verdade eterna em si mesmos, era estabelecida em bulas pontíficias que fulminavam excomunhões *ipso facto* contra quem tomou os mesmos índios por escravos, e fundadas em repetidas leis dos senhores reis deste Reino que tinham reprovado as mesmas escravidões iníquas em cuja certeza era impossível que Cristo Senhor Nosso ditasse semelhante intimação contrária à verdade dos referidos direitos natural e divino contrária às bulas do seu Vigário na terra para se excomungarem os transgressores delas e contrária aos preceitos e aos exemplos do mesmo Cristo que, enquanto homem, guardou as leis de César, imperador gentio, e às doutrinas que por si e pelos seus apóstolos nos deu neste ponto da sujeição e obediência aos soberanos temporais, ainda sendo díscolos, como era César<sup>334</sup>.

Nesse ponto da denúncia, o Conde de Oeiras valendo-se do exemplo de Cristo com relação ao pagamento de impostos no tempo de César Augusto, defende a ideia de que Igreja e Estado devem existir em âmbitos separados, sendo a laicidade o ponto chave dessa questão. Sendo o Estado laico, sem influência da Igreja ou da Companhia de Jesus, seria possível administrar o reino com maior acuidade<sup>335</sup>.

A denúncia é encerrada do seguinte modo:

E sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele ouvido e entendido, disse que estava escrito na verdade e que nele se afirmava e ratificava e sendo necessário de novo o tornava a dizer, e no mesmo não tinha que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos Evangelhos que outra vez lhe

<sup>333</sup> Tradução livre: Ele só me disse que falta prudência ao padre Malagrida e, para usar seus termos, é um louco [...] Eu disse a ele que o castigo de tal homem, nada mais do que louco, seria mandá-lo de volta para a Itália. Cf. KRATZ, 1935, p. 31.

<sup>334</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 37.

<sup>335</sup> MACEDO, 1989, p. 51.

foi dado. Ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram, ouviram e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados, e assim o juraram aos santos Evangelhos em que puseram suas mãos, os Reverendos Licenciados Alexandre Henrique Arnaut, Francisco de Sousa, notários da Inquisição, que *exa causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com ele testemunha e com o dito senhor deputado do Conselho Geral. António Baptista que sirvo de Secretário do mesmo Conselho o escrevi<sup>336</sup>.

Após a denúncia descrita nos parágrafos anteriores, seguiu os termos da denúncia para o Tribunal do Santo Ofício, onde foram inquiridas as testemunhas apontadas por Carvalho e Melo, bem como realizado o interrogatório de Malagrida. Os autos do processo secular seguiram, por completo para o processo inquisitorial, do qual, adotados os trâmites que iremos abordar, condenou o padre à pena de morte.

Feita a análise da denúncia empreendida pelo Conde de Oeiras no processo inquisitorial 8064 de 1761, passaremos agora à descrição dos autos das perguntas feitas ao inaciano, bem como seus interrogatórios que subsidiaram a convicção do Santo Ofício quanto a sua condenação.

#### 4.2. O TRASLADO DAS PERGUNTAS FEITAS AO JESUÍTA GABRIELE MALAGRIDA

Feitas as considerações primeiras sobre a denúncia proposta, cumpre agora analisarmos os feitos que a seguiram. Para a narração dos fatos e termos propostos, nos valem da análise da fonte à luz da doutrina e do Regimento de 1640 para os autos do Santo Ofício no que for pertinente<sup>337</sup>.

Em 1760, no dia 16 de dezembro, dirigiram-se ao Forte da Junqueira, onde Gabriele Malagrida estava recluso, o Desembargador do Paço e Juiz da Inconfidência, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, o Escrivão e Adjunto da mesma Inconfidência, José António de Oliveira Machado, para o efeito de fazer perguntas ao réu<sup>338</sup>.

---

<sup>336</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 58.

<sup>337</sup> Sobre questões relativas ao Traslado e a forma e nomenclatura jurídica utilizada pelo Santo Ofício no presente processo, verificar o Regimento de 1640, artigo 92, §3º.

<sup>338</sup> Esse respectivo traslado encontra-se colacionado nas fls. 434 a 483 dos autos do processo inquisitorial 8064 de 1761.

Foram realizadas três perguntas que passaremos a analisar e o auto teve a duração de 1 dia apenas. Na primeira delas o Juiz redarguiu se ele havia escrito dois cadernos de papel, cujo primeiro e o segundo livro se intitulam: “Heróica admirável vida da Gloriosa Santa Ana, Mãe de Maria Santíssima, que lhe fora ditada pela mesma Soberaníssima Senhora e seu Santíssimo Filho” e “*Tractatus de vita et Imperio Anti-Christi*”.

No primeiro ensaio, o missionário escreve sobre Santa Ana e sua importância para o nascimento do Cristo<sup>339</sup>. Segundo o manuscrito, esta santa era mulher de um pedreiro chamado Joaquim de Jerusalém, e desse casamento haviam nascido mulheres que se casariam com São Mateus, José de Arimateia e São Lino. Também indica que Santa Ana tivera uma irmã chamada Santa Baptistéria, já com 50 anos, quando sua sobrinha Maria casou com José, já grávida do Espírito Santo<sup>340</sup>. A obra está disposta nos autos inquisitoriais e está dividida em seis capítulos.

Na segunda obra, Malagrida apresentou a vinda futura do anticristo através das figuras do pai, filho e neto. Esses são os três momentos da história, que representam o tempo apocalíptico que se viria abater sobre a humanidade, devido à inobservância das leis divinas a que se assistia. O livreto foi dividido em 9 capítulos<sup>341</sup>. As duas obras foram transcritas entre as fls. 72 a 121 a mando do Conde de Oeiras.

Malagrida disse ao Juiz da Inconfidência que fora ele quem elaborara os dois escritos e que os escreveu obrigado, porque foi mandado diretamente por Santa Ana, Nossa Senhora e seu Santo Filho. A santa teria ditado a obra diretamente ao padre, de forma nítida. Disse que o papel para a escrita o fora concedido por seu companheiro de cela Pedro Homem<sup>342</sup>.

Disse ao Juiz da Inconfidência que a tinta a fizera em um copo, com areia e pó para a enxugar, bem como fios de pano e as penas de um abanador. A tinta fazia através da parca luminosidade de sua cela e que o papel referenciado tinha sido trazido de Santarém por Pedro Homem.

---

<sup>339</sup> MALAGRIDA, 1756, p. 18. Apesar de não serem apóstolos, Malagrida os trata dessa forma em seu livreto.

<sup>340</sup> ANTT, **Sentença de execução do jesuíta Gabriel Malagrida**, Manuscritos da Livraria, n.º 1103, fl. 1-4.

<sup>341</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 72-121.

<sup>342</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 437.

Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira também perguntou ao padre Malagrida se as revelações que disse ter ouvido da Santa eram visíveis integralmente e audíveis. O iniciano mencionou que tivera uma no capítulo 6 e que lhe fora revelado, que haviam chegado ao Forte da Junqueira secretamente a algumas pessoas, papéis ou livros das falsidades e injúrias feitas à Companhia de Jesus.

Nesse ponto, o iniciano se refere diretamente ao Inquisidor-Geral, Paulo de Carvalho e ao Conde de Oeiras. Malagrida declarou também que pessoas recolheram seus dois escritos, e não sabe o porquê de o terem feito e quais pessoas eram.

Disse ainda:

Que desejando ver os ditos papéis, ou livros, lhe fora inspirado, que o meio era fácil e sem dificuldades, que não era mais que pedi-los a um servente, dos que lhe assistiam, que mostrava ter piedade e compaixão do estado em que eles jesuítas estavam, e achava ele, como servo do Altíssimo, diria que estava com ele tais papéis ou livros. Disse que entregou o aludido material a tal servente e que depois os devolveu<sup>343</sup>.

Creemos que o importante a se observar nesse momento processual é que o jesuíta afirma que era verdade que escrevera a dita “Revelação”, mas com a ressalva que o mesmo Servente não havia lhe perguntado como isso ocorreu. Afirmou também que não sabia se outros indivíduos do Forte da Junqueira teriam analisado os aludidos papéis.

O Inquisidor admoestou que o padre declarasse toda a verdade e, se por acaso, o que o padre havia escrito fosse uma inverdade, que o declarasse naquele momento. Por esse expediente procurava o Desembargador do Paço, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, obter a confissão sobre o referido documento<sup>344</sup>. A essa inquirição respondeu o padre:

Respondeu que as revelações são verdadeiras, agora se são de Deus ou do Diabo, isso não sabe ele Respondente, mas que sempre tem para si, que foram verdadeiras, e que tem dito a verdade pelo que toca à pergunta, pois, de outra sorte, encarregaria a sua consciência<sup>345</sup>.

Como pode ser observado, o padre afirmou de forma categórica de que o que disse acerca da pergunta feita pelo Desembargador era a verdade, pois de outra maneira

---

<sup>343</sup> Verificar fls. 440 e 441 do Processo 8064 de 1761. ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033.

<sup>344</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 443.

<sup>345</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 444.



encarregaria a sua consciência. Forçando a memória do interrogado, perguntou ainda o Desembargador do Paço se escrevera em meio quarto de papel, que lhe fora mostrado, dentre outros objetos não mencionados nos autos do processo, disse que havia escrito daquela forma em particular.

Também lhe foi perguntado se alguém do Forte da Junqueira lhe havia dito que o Bispo do Pará, Frei João de Queirós estava morto, disse categoricamente que a assertiva era falsa, já que ninguém lhe havia arguido sobre tal assunto<sup>346</sup>.

Ainda quanto ao livro de Santa Ana, disse ter escrito o papel, mas que tinha feito por meio de revelação. Declarou ainda que jurava pelos Santos Evangelhos que lhe fora revelado que Deus queria castigar o rei D. José I, bem como seu Secretariado, e a todos aqueles que eram contrários à Companhia de Jesus. Contudo, ele, Gabriele Malagrida, havia requerido a Deus que suspendesse o referido castigo. Afirmou ainda o padre:

Senhor lhe dissera: Que sim, mas que havia de ser caso se emendassem. Porquanto sabia, que em São Roque não estavam todos os Padres, nem em Santo Antão, porque uns estavam presos, outros dispersos e poucos no dito Convento, porque assim lhe fora revelado<sup>347</sup>.

No trecho Malagrida se refere a São Roque e Santo Antão que eram a casa e o Colégio de Lisboa onde se encontrava a maioria dos jesuítas. Nessa parte do depoimento, é possível verificar o comprometimento de Malagrida em dizer o que sabia acerca da Companhia de Jesus e do destino que fora dado aos jesuítas, já que confirma literalmente o que o Conde de Oeiras havia denunciado nas folhas anteriores.

Dessa forma não foram feitas mais perguntas ao padre e, sendo-lhe estas lidas, disse categoricamente serem a verdade, que as aprovava e ratificava, assinando com o Desembargador do Paço, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, também Juiz da Inconfidência, e José António de Oliveira Machado, Escrivão e Adjunto da mesma Inconfidência. Com o objetivo de fazer a devida fé em juízo da Inquisição e fora dele, assinaram o termo, o Juiz da Inconfidência e o aludido escrivão, além de Joaquim José Borralho, Oficial da aludida Secretaria.

---

<sup>346</sup> MENDONÇA, 1963.

<sup>347</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 477 e 478.

É importante observar que nesse depoimento não é encontrada nenhuma assertiva que contrapusesse ao que disse Carvalho e Melo em sua denúncia. Os objetivos principais das perguntas efetuadas pelo Juiz da Inconfidência possuíram o cunho de indagar Malagrida acerca das duas obras que lhe foram imputadas. Como esses ensaios tiveram em si um objeto religioso, o interrogatório também teve esse ensejo. Não houve outra questão debatida a não ser esses aspectos.

#### 4.3. A OITIVA DAS TESTEMUNHAS

O Traslado da capacidade mental do padre Malagrida foi o ato que seguiu ao termo no qual se recolheu suas primeiras declarações no processo. Encontra-se nas folhas 549 a 575 dos autos do processo inquisitorial e tinha por objetivo básico determinar se o inaciano havia enlouquecido no Forte da Junqueira ou não, ante sua afirmação de que a autoria dos manuscritos havia ocorrido sob a Revelação direta de Santa Ana<sup>348</sup>.

Foi nesse momento processual que ocorreu a oitiva das testemunhas. A inclusão desse item no presente capítulo se faz necessária, na medida em que os atos persecutórios foram interrompidos para que fossem ouvidas tais testemunhas, que analisaremos individualmente: João Antônio Pinto da Silva, Gaspar da Costa Posser, Manoel Ferreira de Souza, padre Mestre Frei Francisco de São Bento, António Gomes Esteves, António Teixeira, António Baptista, José dos Santos Pereira, Dom Frei Miguel de Bulhões, Bispo de Leiria e Francisco Xavier de Mendonça Furtado, totalizando o expressivo número de 10 testemunhas, que passam a ser analisados na ordem disposta nos referenciados autos.

É necessário dizer que o Regimento do Santo Ofício de 1640 não trata peremptoriamente de qualquer outra questão que suscite o uso processual da análise de insanidade mental. Contudo, no art. 33, §§7º e 8º, é relacionada a obrigação do Promotor indicado, que no caso foi o Inquisidor Luis Barata, dar cabo de todas as denúncias e confissões<sup>349</sup>.

---

<sup>348</sup> Vide os autos do processo inquisitorial. ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033.

<sup>349</sup> **Regimento do Santo Ofício da Inquisição, dos Reynos de Portugal**. Lisboa, nos Estaos: por Manoel da Sylva, 1640.

Entre o interrogatório do padre inaciano ocorrido em 16 de dezembro de 1760 e o início da oitiva das testemunhas iniciado em 20 de junho de 1761 decorreu o prazo de 6 meses e 4 dias. Apesar do Regimento de 1640 não tratar diretamente dos prazos nesse caso específico, nem tampouco as Ordenações filipinas, cremos que tal delonga se tornou necessária já que foram ouvidas 10 testemunhas como mencionado e a convocação delas para o respectivo ato requereu essa delonga no processo.

#### **4.3.1. João Antônio Pinto da Silva**

Em 20 de junho de 1761, na Província de Lisboa, na Casa Terceira das audiências do Tribunal do Santo Ofício, estando o ato sob a presidência do Senhor Inquisidor Luís Barata, determinou que viesse a seu encontro João Antônio Pinto da Silva, cavaleiro da Ordem de Cristo, natural da Vila da Figueira dos vinhos, Bispado de Coimbra e morador em Rio Seco, e, uma vez estando presente, lhe foi outorgado o juramento perante os Santos Evangelhos em que colocou a mão direita sob o cargo do qual lhe foi ordenado dizer a verdade e guardar segredo. A todas essas instruções prometeu cumprir e referendou ter quarenta e um anos de idade.

Sabe-se pela correspondência de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que a aludida testemunha era seu secretário de Estado, seu protegido, promovido por ele a maiores emolumentos e muito estimado “pelo segredo inviolável”<sup>350</sup>. Entendemos que o fato dessa testemunha ser vinculada ao Governador-Geral do Grão-Pará e Maranhão e, sendo este irmão de Carvalho e Melo, pode indicar uma manipulação do processo.

Perguntado se conhecia o réu, disse que:

Conhece ao Padre Gabriele Malagrida porque é perguntado e sabe por ouvir dizer que é natural da Itália, porém ignora a terra do seu nascimento e tem conhecimento do referido Padre há dez anos, pouco mais ou menos, porque sendo ele Testemunha Secretário do Governo do Grão Pará, o tratou por muitas vezes por ocasião de dependências que tinha o mesmo Padre do dito Governo e por esta causa se visitaram algumas vezes, e ele Testemunha muito o ouviu pregar na Missão nas Igrejas do Pará e também no Maranhão o ouviu pregar, segundo o seu parecer<sup>351</sup>.

---

<sup>350</sup> MENDONÇA, 1963, p. 52.

<sup>351</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 549.

Verifica-se pela resposta fornecida que a Testemunha apresentada já conhecia o padre, e que também já efetuava um importante juízo de valor sobre sua idoneidade e capacidade. Importa dizer que suas observações sobre o caráter de Malagrida se referiam ao passado, ou seja, quando o inaciano ainda estava na América portuguesa, e não abordaram a questão na qual se levantava no processo, ou seja, a de que o padre havia perdido o juízo na prisão do Forte da Junqueira<sup>352</sup>.

A Testemunha foi arguida sobre qual o conceito fazia do juízo e da capacidade do réu, se sabe ou ouviu que padecesse, em tempo algum, lesão em sua compreensão ou se foi sempre tido e reputado por um indivíduo de juízo. Disse que tendo ele testemunhado ao tempo que assistiu no Pará muitas práticas e conversações com o sobredito padre do qual é perguntado, disse que nunca percebeu nele falta ou lesão em seu entendimento, antes, ao contrário, era tido por um indivíduo de grande juízo. Disse ainda que o ouviu ser caracterizado pelo povo das províncias do Grão-Pará e Maranhão como um cônego de grandes capacidades<sup>353</sup>.

Ele, Testemunha, porém, somente o considera imprudente e de gênio altivo porque

Tratava os negócios tanto com ele Testemunha como com o General daquele Estado com grande altivez persuadindo a favor da Rainha Mãe com o qual queria alcançar tudo quanto pretendia sem embargo do que no conceito de ele Testemunha não perdeu o dito Padre o bom conceito da sua virtude porque nesta parte ficava ele Testemunha indiferente e isto é o que tem que dizer a respeito da pergunta e juízo que forma do juízo e capacidade do dito Padre e mais não disse. Nem ao costume e sendo-lhe lido este seu testemunho, e, por ele ouvido e entendido, disse que estava escrito na verdade e assinou com o Senhor Inquisidor<sup>354</sup>.

Como é possível perceber as respostas apresentadas por João Antônio Pinto da Silva atestavam a sanidade do inaciano Gabriele Malagrida. Não pode ser dito que a Testemunha contribuiu de forma decisiva para a análise da capacidade mental do acusado, uma vez que suas observações se referiam ao passado do padre quando esteve na América portuguesa. Ademais, em nenhum momento de seu depoimento presta esclarecimentos acerca da estadia do inaciano no Forte da Junqueira e na escrita das duas obras mencionadas e apontadas como fonte de sua loucura.

---

<sup>352</sup> COSTA, M. J. Almeida. **Debate jurídico e solução pombalina** in “Boletim da Faculdade de Direito”, Coimbra. v. 75, 1999.

<sup>353</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 550.

<sup>354</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 552 e 553.

### 4.3.2. Gaspar da Costa Posser

Em 22 de junho de 1761, mandou vir perante si o Senhor Inquisidor Gaspar da Costa Posser, que também era cavaleiro professo da ordem de Cristo, sendo natural da Vila Barreiro e morador no local chamado de Nossa Senhora da Guarda. O que se sabe dessa Testemunha é que foi recomendada por Mendonça Furtado para o Ofício de aferidor das medidas de pão em Lisboa no ano de 1751<sup>355</sup>.

Ao ser indagada se conhecia o padre Malagrida, disse:

O conhece a pelo menos dez anos, porque no ano de cinquenta ou cinquenta e um, foi ele Testemunha para o Pará na mesma nau que conduziu o General para o dito Estado na qual também foi o dito Padre com o qual tem falado muitas vezes e sabe que é italiano, mas não a terra de seu nascimento e só que do Pará passou para o Maranhão e nesse Reino não sabe a casa de sua conventualidade<sup>356</sup>.

Verifica-se que a testemunha possuía, assim como a anterior, ligação íntima com o Governador Mendonça Furtado. Isso pode ser observado quando traz aos autos a expressão “General” para se referir ao Governador-Geral.

É importante dizer que o testemunho de Gaspar da Costa trouxe novos elementos para o processo, contribuindo de certa maneira para a elucidação das dúvidas, já que sobre o conceito que formava sobre a capacidade do dito Padre, disse apenas que o tem por bastante juízo e conhecedor das coisas e que, nem ele Testemunha ouviu em momento algum que o réu sofresse de quaisquer lesões no seu entendimento diante das práticas que com ele teve. Ao contrário disse cabalmente que

Observou muita malícia e arrogância e no Estado do Pará nunca foi reputado por louco e somente o reputaram os prudentes e ainda outras muitas pessoas do povo por homem excessivamente ambicioso depois de virem que o mesmo Padre cuidava muito em espoliar as mulheres das jóias e peças de ouro e prata do seu ornato com o pretexto da devoção de uma imagem de Nossa Senhora intitulada segundo seu parecer a Senhora das Missões e este é o juízo que ele Testemunha faz e fazia geralmente no referido Estado do caráter do mesmo padre depois que se viu o prejuízo temporal que causava aos povos com o seu chamado zelo do serviço de Deus e que o motivo que o dito Padre teve ou maior para se passar para o Maranhão foi o conhecerem os povos da Capitania do Pará o dito caráter do sobredito Malagrida<sup>357</sup>.

<sup>355</sup> MENDONÇA, 1963, p. 212.

<sup>356</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 554 e 555.

<sup>357</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 556 e 557.

Nesse ponto é importante observar que o testemunho de Gaspar da Costa Posser sobre o padre Malagrida se aproxima em muito da denúncia elaborada pelo Conde de Oeiras, em especial no que pertine à prática que o inaciano tinha de angariar fundos para a Companhia de Jesus, se valendo da pregação no Estado do Pará. Feitas essas considerações, assinou o termo juntamente com o Senhor Inquisidor.

Devemos observar que nenhuma das duas testemunhas ouvidas conviveu tempo suficiente com Gabriele Malagrida para lhe imputar a sanidade ou a insanidade. Fato é, que para os fins da análise de incapacidade que se analisa aqui, seus depoimentos foram valorados em desfavor do inaciano.

#### **4.3.3. Manoel Ferreira de Souza**

A terceira testemunha convocada a prestar seu depoimento foi o cirurgião da Casa Real e Casa da Suplicação. Era natural de Soure e Bispo de Coimbra, residindo na localidade de Belém, próximo a Lisboa. Assim como as testemunhas anteriores, foi requisitado pelo Inquisidor a requerer o respectivo juramento de contar a verdade e guardar segredo sobre os fatos relacionados ao processo.

A tudo o que lhe foi dito prometeu que o seu cargo viria a se cumprir. Foi perguntado sobre sua idade, ao que respondeu ter cinquenta e dois anos. Assim como se dera com as outras duas testemunhas, foi-lhe também inquirido se conhecia o Padre Gabriele Malagrida, bem como se sabia de onde era natural e morador, quanto tempo o conhecia e que se porventura sabia dizer se o religioso estava em seu juízo:

Respondeu que conhece dito padre e nunca fez conceito que tivesse lesão no entendimento ou fosse louco, e somente em uma ocasião, indo ele testemunha, visitá-lo por causa da necessidade, lhe disse o mesmo padre que, se fosse confessar, porque estava em pecado mortal, de que ele testemunha inferiu que o mesmo padre se queria inculcar por pessoa de virtude que tinha conhecimento do seu interior, porém se o referido procedeu de alguma lesão, que tenha no entendimento ele testemunha o não sabe, sendo que nunca lhe observou outro algum sinal por onde possa considerar por homem de loucura total ou parcial<sup>358</sup>.

---

<sup>358</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 558.

Esta testemunha, pelo que se percebe de seu breve relato, foi mais incisiva e pragmática que as duas anteriores, mas, de qualquer sorte, não demonstrou ter maiores conhecimentos acerca do inaciano ou, do mesmo modo, não demonstrou nenhum interesse em tê-lo. O fato de ter tido um vínculo confessional com Malagrida demonstra esse caráter especial mencionado, mas não a coloca em posição mais favorável.

#### **4.3.4. Padre Mestre Frei Francisco de São Bento**

A quarta testemunha era doutor em Teologia pela Universidade de Coimbra, possuía relações próximas com o Santo Ofício e residia no Convento de São Bento. Prestou o juramento de dizer a verdade e guardar o segredo do que se tratava nos autos do processo em 20 de junho de 1761. Após os atos solenes, disse que possuía quarenta e três anos de idade.

O Inquisidor lhe perguntou se conhecia o padre Malagrida ou se ouviu falar dele em outras circunstâncias, assim como se observou no aludido inaciano algum sinal de loucura. Respondeu ao Inquisidor que não tinha maiores relacionamentos com Malagrida e sabia que era italiano de nação. Continuou:

Enquanto à capacidade do referido Padre Malagrida lhe parece que não tem lesão no entendimento que o priva de juízo e recepção dos sacramentos, por quanto lhe não observou sinal algum nas práticas que com ele teve, assim na confissão, como fora dela, por onde possa julgar que lhe falta a capacidade e entendimento necessário para poder estar em juízo e com ele se tratar o negócio, e causa de sua prisão, e isto é o que tem a declarar a respeito das perguntas, e mais não disse nem ao costume<sup>359</sup>.

Após a leitura cabal de seu testemunho, assinou o termo juntamente com o Senhor Inquisidor. Analisando esse quarto testemunho é possível verificar que está em consonância com os três antecedentes, mas também deixa aflorar que a elegível testemunha teve muito pouco convívio com o padre Malagrida a dar-lhe um peso exponencial para fins de julgamento. Isto é que o termo foi lavrado e anexado aos autos e serviu de base para a condenação do inaciano.

---

<sup>359</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 559.

#### 4.3.5. Certidão do Notário Estevão Luis de Mendonça atestando a sanidade mental de Gabriele Malagrida

Após o pronunciamento das quatro primeiras testemunhas, o Notário do Processo Inquisitorial Estevão Luis de Mendonça, certificou que:

No mesmo Padre uma grande soberba, jactância e vaidade de santo e sábio, e muita malícia, porque conhecendo os argumentos, que lhe se punham, usava de tergiversação para defender sua opinião e erros cuidando muito em dar inteligências aos textos como era arguido aos quais eram opostos as proposições de que lhe faziam cargo, e com as ditas tergiversações industriosamente pretendeu sempre mostrar que eram divinas as revelações que tem tido e por tudo isto, e porque nunca lhe conheci nem observei sinais de loucura, pois responde ordenadamente ao que se lhe pergunta, formo conceito de que não tem lesão no entendimento, mas sim a capacidade necessária para se continuar com ele a sua causa, e assim o atesto na presente certidão que passei<sup>360</sup>.

Pela análise da abordagem feita pelo Notário, é possível verificar que o padre deveria continuar a responder o processo. Contudo, uma questão que deve ser avaliada nesse ponto específico dos autos é que Estevão Luís de Mendonça emitiu juízo de valor sobre a sanidade mental do acusado, dizendo ser capaz de compreender o que lhe era imputado e, do mesmo modo, afastou com essa fala qualquer possibilidade de que qualquer imputação de loucura porventura lhe pudesse ser aplicada.

Para tanto, diante desse argumento e das acareações praticadas, ou seja, oitiva conjunta de uma ou mais testemunhas, tornou-se desnecessária a presença dos demais indivíduos que foram ouvidos a seguir<sup>361</sup>.

Apesar da Certidão seguir ao modelo do que era estabelecido para o processo do Santo Ofício, entendemos totalmente despropositada sua apresentação nesse momento do processo<sup>362</sup>. Isso porque ainda restavam seis testemunhas a serem arguidas. De qualquer sorte, o Notário deixa claro a ideia de que o réu era plenamente capaz arguindo que nunca havia-lhe observado sinais de loucura, pois respondia com propriedade e de forma ordenada a tudo o que lhe perguntou, sendo, portanto, pertinente que se continue o processo em face do acusado.

<sup>360</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 560.

<sup>361</sup> MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. **A legislação pombalina**: alguns aspectos fundamentais. Coimbra: Almedina, 1990, p. 59.

<sup>362</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 560.



#### 4.3.6. Antônio Gomes Esteves

A quinta testemunha a se apresentar perante o Santo Ofício foi Antônio Gomes Esteves que era Alcaide dos Cárceres Secretos da Inquisição. Deu o seu juramento de dizer a verdade e guardar segredo do que se dizia nos autos em 20 de junho de 1761. No mencionado dia, na Casa Terceira das audiências do Santo Ofício, o Inquisidor determinou a abertura de seu depoimento. Disse, inicialmente, ter sessenta e oito anos de idade.

Continuou:

No dia vinte e nove do dito mês lhe disse o mesmo Padre na ocasião em que a noite lhe foi dar luz e fechar as portas, que não comia carne nem peixe, porque o seu Anjo da Guarda assim lho havia ordenado, e ele Testemunha lhe respondeu que os Santos comiam o que constava, que a alguns que estiveram no deserto mandava Deus pão e tâmaras para se alimentarem<sup>363</sup>.

É possível observar que António Gomes Esteves, como Alcaide, ao viver em proximidade com Malagrida durante sua permanência na Junqueira e ao ouvir respostas como a de que o padre não comia carne, nem peixe porque seu Anjo da Guarda assim o determinava, por ter ouvido essa alusão, em referência ao sobrenatural, poderia sim ter atestado a insanidade do inaciano. Contudo, como se verá pela continuação do seu relato, não o fez.

Sobre a visão que Malagrida tinha da Companhia de Jesus e do ato atentatório a vida de D. José I, afirmou:

E então lhe perguntou pela sua religião explicando-lhe que desejava saber de sua Mãe e de seus irmãos e mostrando ele Testemunha que o não percebia, lhe disse o dito padre, que a Mãe era a Companhia e os irmãos os religiosos dela ou seus companheiros, o que ouvido por ele testemunha se retirou sem lhe dar resposta. E no sétimo do dito mês de fevereiro lhe disse o mesmo preso que estava muito obrigado a ele dito Senhor Inquisidor por mandar que se lhe desse tudo aquilo de que precisasse e também a ele Alcaide e guardas, pelo persuadirem a que pedisse tudo o que houvesse mister, porém, que somente queria o que bastasse para se alimentar fazendo penitência, pois tinha obrigação de acudir pela sua Companhia que era a mais útil religião à Cristandade, e que ele, dito padre, tinha ganhado grande tesouro pregando a missão e que depois dito sucedido, se achava a mesma Companhia exterminada e injuriada, e ele preso como cabeça de uma conjuração ao mesmo tempo em que estava dando conselhos ao Rei e à Rainha, o que não se podia crer nem considerar, e, ele testemunha, se foi embora dando-lhe em resposta que o encomendasse a Deus<sup>364</sup>.

<sup>363</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 561.

<sup>364</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 562.

É possível verificar por essa passagem uma certa comunicação entre Malagrida e a Testemunha, o que gerou um relatório maior do que aqueles vistos até o momento. Aponta-se uma nítida preocupação de Malagrida em relação às consequências advindas à Companhia de Jesus e o desejo que tinha de explicar a sua possível participação na conjuração em face do rei.

O inaciano não deixou de informar, outrossim, a importância que os jesuítas detiveram nas missões e na formação de uma religiosidade em Portugal<sup>365</sup>.

Após essas considerações, a Testemunha elencou que nunca achou no dito padre Malagrida nenhum sinal de loucura já que sempre lhe falou acertadamente e sempre o considerou por clérigo com virtude e favorecido de Deus. António Gomes Esteves não fugiu à regra das demais testemunhas chamadas ao processo que afirmaram a sanidade de Malagrida.

Contudo, é necessário dizer que pela leitura perceptível do depoimento, o que parece transcorrer é que a conclusão de ser o réu culpado já era ideia certa e o que faltava eram os depoimentos das testemunhas, manobrados pelo Conde de Oeiras. Não foi diferente do observado nesse caso.

Ainda no testemunho de Antônio Gomes Esteves, mais precisamente no dia seis de fevereiro, disse a Testemunha que o padre Malagrida advertiu-o no sentido de que seu novo companheiro de cela deveria ter algumas características próprias. Seriam elas:

Responde ele que seu companheiro fosse homem douto, com que pudesse comunicar alguma coisa que sabia, desejava que se lhe desse; mas se acaso não era douto, que não o queria e então lhe perguntou o mesmo Padre pela sua religião explicando-se que desejava saber de sua Mãe e de seus irmãos e mostrando ele Testemunha que o não percebia, lhe disse o dito Padre, que a Mãe era a Companhia e os irmãos os religiosos dela ou seus companheiros, o que ouvido por ele Testemunha se retirou sem lhe dar resposta<sup>366</sup>.

Aparentemente, para Malagrida o novo companheiro de cela, que acabou por ser o também jesuíta, Pedro Homem, deveria auxiliá-lo na busca pela verdade quanto às razões espirituais que o levaram a estar preso. Também é possível verificar que

---

<sup>365</sup> MONCADA, Luís Cabral. **O século XVIII na legislação de Pombal**. In Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, [S.l.], n. 9, p.167-202, 1925, p. 37.

<sup>366</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 563.

existe uma nítida preocupação do padre quanto à situação dos companheiros espirituais do inaciano na luta em que se encontravam. Na verdade, essa luta, já havia sido perdida com a proscricção dos membros da Companhia de Jesus<sup>367</sup>.

As conclusões auferidas pelas conversas pelas quais o depoente teve com o inaciano é que nunca verificou qualquer sinal de loucura. Disse ainda que Malagrida sempre falou com ele com o devido acerto de palavras e muito apropriado, inculcando-se por homem de virtude e favorecido de Deus. Sobre a questão específica da sanidade mental e da alimentação, disse ao Inquisidor:

E que tanto nestas práticas como em outras muitas, nunca achou no dito Padre Gabriele Malagrida sinal algum de loucura porque sempre falou com concerto de palavras e muito apropriado inculcando-se por homem de virtude e favorecido de Deus querendo persuadi-lo de que sua abstinência se encaminhava a fazer penitência e por isso usava de invenções e não queria pedir o necessário, mas agora, de tempos a esta parte, pede o que há de mister para seu sustento sem alguma repugnância, e come muito bem e bebe vinho pedindo-o sem o lembrarem. E portadas estas razões entende, ele Testemunha, que o sobredito Padre não é louco nem tem lesão alguma no entendimento, mas que tem a capacidade necessária para estar em juízo e se continuar com ele a sua causa e mais não disse nem ao costume<sup>368</sup>.

Diante desses fatos, entendeu que Malagrida não era louco e nem tinha qualquer lesão em seu juízo. Não tendo nada a acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo o que dizer ao costume, sob o cargo do mesmo juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, recebeu o termo os licenciados Francisco de Souza e André Corsino notário da Inquisição que a causa presente assistiram e ratificaram e assinaram com a testemunha e com o dito Senhor Inquisidor, sob a escrita de Estevão Luís de Mendonça.

#### **4.3.7. Antônio Teixeira**

O sexto testemunho foi prestado por Antônio Teixeira. Era guarda dos Cárceres Secretos da Inquisição e foi-lhe também exigido o juramento sobre os Evangelhos de guardar segredo sobre seu depoimento e demais informações atinentes ao

---

<sup>367</sup> MARQUES, Mário Reis. **O liberalismo e a codificação do direito civil em Portugal**: subsídios para o estudo da implantação em Portugal do direito moderno. Coimbra: Almedina, 1987, p. 137.

<sup>368</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 564.

processo inquisitorial. Quanto a sua idade respondeu ter ao tempo do depoimento sessenta e sete anos.

Sendo-lhe perguntado se conheceu por algum modo o religioso da Companhia que se achava no cárcere da Junqueira, e se sabe como se chama, de onde é natural e morador, e quanto tempo há que o conhece, e se tem razão de seu conhecimento, e qual o juízo que forma da capacidade do aludido padre, bem como se observou nele algum sinal de loucura por onde lhe pareça que tem lesão no entendimento, respondeu:

Disse que conhece ao dito Padre depois que o mesmo veio para os cárceres desta Inquisição, conduzido para eles por um Desembargador que serve de Corregedor de Belém, e ouviu dizer que o mesmo Padre se chama Malagrida, não sabe de onde é natural e somente que veio de fora para esta Corte trazendo consigo uma imagem de Nossa Senhora, e dizia ao povo que fazia muitos milagres, e que era o mesmo Padre Homem de muita virtude, e que ele Testemunha não sabe por que não teve com ele conhecimento algum, nem trato, antes de sua prisão, e somente ouviu, e com ele tem falado em razão de seu ofício de Guarda, depois que o mesmo preso veio para o Santo Ofício no mês de janeiro deste ano<sup>369</sup>.

Pela resposta dada pela Testemunha, é possível verificar que não teve muito contato com o inaciano, pouco aduzindo para o contexto do processo inquisitorial que se analisa. A passagem trazida à tese apenas atesta momentos em que um guarda dos Cárceres da Inquisição poderia ter com um prisioneiro, não fazendo jus maiores delongas à validade dessas palavras.

Disse que “ouviu dizer”, tornando-se, pois, diferida, ou seja, os conhecimentos da Testemunha sobre as informações do inaciano foram obtidos a partir de pessoa interposta, o que por si só enfraquece o seu depoimento.

Quanto à alimentação e ao juízo que fazia da capacidade mental do padre, disse:

E por quanto o dito Padre pede o necessário; come e bebe muito bem principalmente de tempos a esta parte, e fala em tudo a propósito, sem desconcerto de palavra, entende ele Testemunha que não tem lesão alguma no entendimento ou falta de juízo, e faz conceito de que tem que declarar a respeito da pergunta, e mais não disse<sup>370</sup>.

Assim como as demais testemunhas entenderam que o padre Malagrida não tinha qualquer inépcia mental e estava em pleno gozo de suas capacidades. Para

---

<sup>369</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 565.

<sup>370</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 565.

fundamentar essa conclusão disse que o inaciano comia e bebia muito bem, tal como se comunicava com regularidade com o depoente.

#### **4.3.8. Antônio Baptista**

A sétima pessoa a depor foi Antônio Baptista, guarda dos Cárceres Secretos da Inquisição. Assim como as demais Testemunhas, foi-lhe dado o juramento de dizer a verdade e guardar segredo acerca das informações do processo inquisitorial, tratativas essas realizadas sempre sob os Evangelhos.

Quanto à idade, disse ter sessenta e um anos. Inicialmente foi-lhe arguido se conhece ou já ouviu falar do padre Malagrida, religioso da Companhia de Jesus, prisioneiro no cárcere onde a Testemunha exercia seu ofício, auferindo-lhe o Inquisidor qual juízo forma da capacidade e juízo do aludido padre, e se nele tem observado alguns sinais de loucura por onde se persuada que tem lesão no entendimento.

Disse que conhece o dito Padre somente depois que veio para os cárceres desta Inquisição do forte da Junqueira aonde ele Testemunha foi para o ajudar a conduzir pelo Desembargador que serve de corregedor de Belém, o qual Desembargador foi quem o entregou ao Alcaide dos cárceres desta Inquisição, e que nestes mesmos cárceres tem ele testemunha falado muitas vezes ao dito Padre, porém não sabe como se chama, nem de onde é natural, e só que há anos veio de fora para esta Corte, e nela lhe chamava o povo o Padre das barbas brancas, ou por outro nome, o Padre Malagrida, mas com certeza não pode ele Testemunha dizer o próprio nome do referido Padre, que nos primeiros tempos de sua prisão comia e bebia pouco, mas agora come e bebe muito bem, e pede o necessário assim de vinho como do mais preciso para o seu sustento, e nunca ele Testemunha observou nele sinal algum de loucura ou desconcerto nas palavras por onde se persuadissemos que tinha lesão no entendimento, e assim faz conceito que tem muito boa capacidade e necessária para estar em juízo e continuar sua causa<sup>371</sup>.

Uma vez lido o seu testemunho, tendo sido entendido, disse que concordava com o que estava escrito, tendo assinado o aludido termo com o escrivão Estevão Luís de Mendonça e do Inquisidor Luís Barata de Lima. Como é factível pela leitura do depoimento, pouco se pode aproveitar das palavras de Antônio Baptista.

Ele sequer conhecia o padre, tendo dificuldade em dizer o seu nome. Como poderia uma pessoa com o nível de inteligibilidade mostrada, apresentar algo sobre o

---

<sup>371</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 566.

intelecto de Malagrida? Essa questão faz com que a aludida testemunha pudesse ser, ainda que muito, um simples informante ou testemunha diferida, mas não uma testemunha de fato excepcional como a elegida loucura do padre. Entendemos, assim, que mais uma vez demonstra os autos da Inquisição um vício invencível acerca da aludida questão<sup>372</sup>.

#### 4.3.9. José dos Santos Pereira

O oitavo testemunho foi prestado por José dos Santos Pereira, que também exercia o cargo de guarda nos Cárceres Secretos da Inquisição. Do mesmo modo que as outras sete testemunhas anteriores prestou o importante juramento de guardar os segredos e de dizer a verdade sobre os fatos que lhe fossem perguntados.

Foi inquirido por Luís Barata de Lima se recordava de ter conversado em algum momento com o padre Malagrida, que por essa altura se encontrava no cárcere nono do Forte da Junqueira, se sabia como o prisioneiro se chamava, e se observou nele algum sinal de loucura por onde se capacite que tem o dito padre lesão no entendimento. A esses questionamentos redarguiu:

Disse que está lembrado de haver deposto o que constava do seu testemunho a respeito do dito Padre, que se chama o Padre Malagrida, e, que tendo falado com ele nos cárceres desta Inquisição muitas vezes, em razão de seu ofício de Guarda, nunca lhe observou desordem nas palavras por onde se capacitasse que seja louco ou que tenha lesão alguma no entendimento, e faz conceito que tem a capacidade necessária para estar em juízo, e justamente assenta que tem muita malícia porque algumas vezes tem feito diligências com indústria para saber o que se passa fora, pretendendo dele Testemunha algumas notícias, sem embargo de que as procura com rodeios e outras diligências próprias de pessoas que tem muito juízo, e nada de loucura e isto é o que tem a declarar a respeito da pergunta e mais não disse nem ao costume<sup>373</sup>.

A testemunha, apesar de ser guarda nos cárceres do Santo Ofício, assim como as testemunhas antecedentes, não teve um convívio amplo que permitisse uma conclusão definitiva sobre o carácter intelectual de Malagrida. Como pode ser definido pela leitura do testemunho, José dos Santos Pereira, apenas cumpria algumas

<sup>372</sup> MILLER, Samuel J. **Portugal and Utrecht: a phase of the Catholic Enlightenment**. London: The Catholic Historical Review, 1977, p. 21.

<sup>373</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 567.

diligências requeridas pelo inaciano, mas sem a afirmação de qualquer conceito que permitisse uma opinião concreta sobre o assunto.

#### **4.3.10. Certidão**

O documento elencado nos autos do processo inquisitorial 8064/1761 trata do resumo dos depoimentos feitos até a fl. 567. Nesse sentido, Francisco de Souza, notário do Santo Ofício de Lisboa certificou que estando ele na audiência por muitas e repetidas vezes com o réu Gabriele Malagrida, escreveu e assistiu os exames que lhe fazia o Inquisidor Luís Barata de Lima, nunca observando no mencionado réu qualquer sinal de loucura, já que respondia coerentemente às perguntas que lhe eram feitas, mostrando sempre

Com grande soberba, o afeto que tinha em defender a sua religião, e querendo persuadir que era suspeito de virtudes, fazendo industriosamente diligências para que o acreditassem e tivessem por divinas as suas visões e revelações, não querendo sujeitar-se a que se lhe dizia, antes, vendo-se convencido, procurava meios para responder, à posição com que era arguido com textos da Escritura, e considerando neles rompia em diligências aos ditos textos para se defender, e por todas as referidas razões, faço conceito de que tem capacidade, e não tem lesão alguma no entendimento, o que atesto e posto fé de que passei o presente de mandato dos Senhores Inquisidores, que assinei<sup>374</sup>.

O objetivo da presente Certidão mencionada era expor que o padre Malagrida havia participado de todos os oito testemunhos expostos e que, em cada um deles, fazia juízo de sua capacidade de entender os textos bíblicos e de defender os fatos motivadores de sua religião.

Para a Junta Inquisitorial era latente o fato de que o acusado não iria modificar seu entendimento sobre os fatos pelos quais era tido por réu. Desse modo, o Inquisidor fez conceito da capacidade do padre Malagrida, não tendo lesão nenhuma no entendimento, atestando e pondo fé aos 22 de junho de 1761.

---

<sup>374</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 568.

#### 4.3.11. Dom Frei Miguel de Bulhões

O nono depoimento colhido no dia 23 de junho de 1761, no sítio da Junqueira e casas de habitação do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo de Leiria, foi o de Dom Frei Miguel de Bulhões onde, com permissão do Conselho Geral, veio o Inquisidor Luís Barata de Lima para o efeito de perguntar judicialmente ao mesmo prelado, que, estando presente, jurou dizer a verdade e guardar segredo acerca das perguntas e assertivas feitas nos autos processuais.

Perguntado se conhece o padre Malagrida, se sabe de sua procedência, moradia, qual o tempo de seu conhecimento e se conhece as obras intentadas pelo padre Malagrida quando de seu tempo missionário na América portuguesa, disse que:

Conhece o dito padre Malagrida porque é perguntado, desde o ano de 1749 porque, indo para o Bispado do Grão Pará no dito tempo, o achou morador no colégio de Santo Alexandre da Companhia denominada de Jesus, da cidade do dito Grão Pará aonde o dito padre Gabriele Malagrida já tinha feito a sua missão, e por lhe falar algumas vezes e ter práticas com eles sobre várias dependências que diziam respeito a fundações de recolhimentos e seminários em que o mesmo padre imprudentemente lhe falou nas referidas matérias para que lhe faltavam os meios suficientes, e para o estabelecimento, especialmente para recolhimentos de mulheres, teve dele muito bom e claríssimo conhecimento<sup>375</sup>.

Atenta-se para o fato de que a Testemunha já conhecia as obras de Gabriele Malagrida desde o ano de 1749, quando este se dirigiu para o Bispado do Grão-Pará. Pela leitura do trecho em análise é possível perceber o tom de crítica da Testemunha sobre os feitos do inaciano, em especial naquilo que dizia respeito à conclusão de conventos e recolhimentos para mulheres.

Segundo ele, Malagrida agia de forma imprudente no que dizia respeito à prática de recolhimento de fundos para suas obras. Frei Miguel de Bulhões era o Bispo no qual Malagrida havia se desentendido anos antes naquela província.

Em um segundo ponto, agora no que pertine a capacidade mental de Malagrida, aduziu o Bispo:

E pelo que respeita a sua capacidade e conceito que sempre formou do mesmo Padre, declara que este procurou adquirir nos povos do Grão Pará e Maranhão opinião de virtuoso, que o fez precipitar no conceito do que era superior, na virtude, a todas as mais pessoas, e, por conta disto, com grande soberba entrou a abusar do ministério Apostólico aterrando aos ditos

---

<sup>375</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 569.



povos com cominação de castigos eternos, e com esta ocasião e embustes e fingimentos de penitência, extorquiu dos mesmos povos, principalmente de mulheres peças de diamantes, ouro e prata, e outras preciosidades, pretextando isto com devoção e afirmando ser tudo para o efeito das suas fundações, sendo que ele testemunha, informando-se judicialmente, em razão de seu ofício de reformador, não pode saber o fim que teve ou aplicação que deu o dito Padre ao grande cabedal que tirou<sup>376</sup>.

Nesta parte de sua resposta, a Testemunha deixa nítida a ideia da capacidade intelectual do padre Malagrida e de suas habilidades. Não menos, denuncia os abusos os quais teria praticado o jesuíta quando de seu período como missionário na América portuguesa, onde a pretexto de se valer da devoção e credulidade dos habitantes do Grão-Pará, conseguiu o mesmo junto a mulheres, principalmente, peças de diamantes, ouro e prata, dentre outras preciosidades, a fim de aplicar em suas fundações. Não obstante, a Testemunha não pôde afirmar se as riquezas foram empregadas devidamente nesses mencionados empreendimentos.

Continua Dom Frei Miguel a dizer que se valendo da alta estima que ainda detinha na corte josefina e as ordens que conseguiu do governo ou piedade de sua Majestade, principalmente na ocasião em que veio a primeira vez do Pará a este reino:

Com as quais ordens, voltando ao mesmo Estado, se encheu de maior soberba pondo em prática as suas, digo, ou querendo por em prática as suas precipitadas e imprudentes resoluções; e pondo-as com efeito e prática em toda aquela parte em que não achou embaraço: e por tudo o referido e porque ele Testemunha o ouviu argumentar e discorrer, assenta que não teve no tempo do seu conhecimento lesão no entendimento que o exclua de culpa, e, se tinha aquela precipitação que costuma causar a paixão aos espíritos digo aos homens com espírito de soberba e vaidade, antes cooperavam: porque o inculcavam pelo maior sábio e por varão de espírito verdadeiramente Apostólico<sup>377</sup>.

Esse é o maior e mais importante testemunho do processo de Malagrida, pois vai além de imputar ao padre as faculdades mentais. O frei acusa o inaciano de ser responsável por induzir ao erro os fiéis do Grão-Pará e Maranhão e com isso locupletar-se com pedras preciosas, dentre elas os diamantes, como já mencionado.

Com certeza o peso desse testemunho também foi maior do que os outros, já que a testemunha era um clérigo, responsável pelas almas de Lisboa e cercanias.

<sup>376</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 570.

<sup>377</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 571.

Também pode ser apontado que o testemunho do Bispo de Leiria detinha maior autoridade sobre os demais<sup>378</sup>.

#### 4.3.12. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

A última testemunha a prestar seu depoimento foi justamente Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que fora o Governador-Geral do Grão-Pará e Maranhão. Diferentemente das demais testemunhas, prestou o juramento de dizer a verdade sobre os fatos e guardar sigilo no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda.

Uma observação essencial para essa Testemunha, em especial, era o fato de ser irmã do Conde de Oeiras, o que, por si só, eivava o depoimento de vício insuperável, já que parcial. Não é outra a conclusão que se retira das Ordenações Filipinas<sup>379</sup>.

Ao ser perguntado se conhecia o padre Malagrida, se sabia de onde era, quanto tempo o conhecia, disse:

Que conhece ao dito Padre desde o ano de 1749 a esta parte pelo ver nesta Corte no colégio de Santo Antão em que o mesmo Padre assistiu ou esteve, e passando ele testemunha por Governador para o Pará o tratou por muitas vezes em razão de seu ofício por dependências que o dito padre tinha do Governo por ocasião da fundação que pretendia fazer e é o dito padre da Itália, mas ao certo não sabe qual seja a sua terra, e pelo que respeita a sua capacidade declara que o sobredito padre Malagrida em todo o tempo que assistiu no Pará e nesta Corte, foi sempre reputado homem de bom juízo e com capacidade, tanto assim que em toda a parte teve um grande séquito, e nas práticas que ele testemunha teve com ele nunca lhe observou sinal algum de loucura, imprudência<sup>380</sup>.

Assim como no depoimento de Dom Frei Miguel de Bulhões podem ser divididas as observações em duas partes. Nesse primeiro momento, o Governador-Geral retrata as qualidades intelectuais do padre Inácio, não vislumbrando nele qualquer ato ou posicionamento que poderia inferir acerca de sua insanidade ou incapacidade mental. Ao contrário, para o depoente o padre era bastante apto na consecução dos seus objetivos.

<sup>378</sup> RODRIGUES, A. Gonçalves. **O protestante lusitano**: estudo biográfico e crítico sobre o cavaleiro de Oliveira. Coimbra: Almedina, 1950, p. 201.

<sup>379</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Edição de Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870. Título IV, item LXXXV: Título IV, item LXXV: “[...] não pode ser testemunha no testamento o que nele é nomeado por herdeiro, nem os irmãos do herdeiro instituído no testamento o que nele é nomeado debaixo do poder do pai”.

<sup>380</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 572.

Em um segundo momento, o depoente retrata o que considerava ser pertinente acerca da personalidade do acusado, em especial aquilo que, segundo o depoente, o padre Malagrida exercia quando de sua permanência nas províncias do Grão-Pará e Maranhão:

Sim e soberba igual ou ainda maior, e grande malícia com a qual extorqui no Pará muitas pessoas de diamantes, ouro e prata pela maior parte a mulheres ignorantes e rústicas, com o pretexto da Senhora das Missões que consigo trazia, dizendo que aquelas jóias e tudo o mais que tirava, era para com o seu produto se fundarem conventos ou recolhimentos chegando ao excesso até o ponto, conforme lhe disseram no Pará o Bispo daquela Diocese Frei Miguel de Bulhões e o secretário que foi o dito Governo João Antônio Pinto, que o referido Padre mandava vender quartinhas de água a dez reis e a vintém dizendo que era benta pela mesma Senhora das Missões<sup>381</sup>.

Assim como no testemunho anterior, o Governador-Geral não reservou palavras a imputar ao padre atos de deslealdade em relação aos seus seguidores nas províncias. Ao dizer que utilizava a fé das mulheres para retirar delas diamantes, ouro e prata com o suposto objetivo de fundar conventos e recolhimentos, inquinava o caráter do acusado de ser um impostor, um agente de fraude, colocando-o em uma situação abominável face a Junta Inquisitorial.

Não era outra a expressão que podia se esperar de Mendonça Furtado, irmão de Carvalho e Melo que fora Governador no Grão-Pará e Maranhão entre os anos de 1751 a 1759, período final em que Malagrida esteve na América portuguesa e com quem o jesuíta se desentendeu ainda na embarcação que os levava para a América portuguesa<sup>382</sup>. Fato é que seu testemunho já estava eivado de vício antes mesmo de ser colhido<sup>383</sup>.

Também é necessário discorrer que todas as testemunhas analisadas atestaram a capacidade mental do padre. Cremos que essa mesma forma de proceder atinente ao Inquisidor Luís Barata e as testemunhas apresentadas, em nada auxiliaram ao respectivo procedimento, já que nenhuma fora escolhida pelo inaciano e também ao fato de que o mesmo não participou dos atos forenses.

---

<sup>381</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 573.

<sup>382</sup> MENDONÇA, 1963.

<sup>383</sup> Verificar sobre o assunto **Regimento do Santo Officio da Inquisição, dos Reynos de Portugal**. Lisboa, nos Estaos: por Manoel da Sylva, 1640, p. 18.

Os dados colhidos nos depoimentos realizados não contribuem diretamente para a afirmação concludente acerca da sanidade de Malagrida no tempo de sua permanência no Forte da Junqueira, já que em todas as tomadas de depoimento ocorreram a referência a um período anterior à permanência do padre naquela prisão. Dessa forma, dizer que o padre estava em seu perfeito juízo, foge à verdade que se procurava desvendar com essas oitivas.

#### 4.4. INDÍCIOS DA INSANIDADE DE MALAGRIDA PRESENTE NAS FONTES

O processo acerca das heresias de Malagrida, a partir da denúncia feita pelo Conde de Oeiras, teve como base os dois textos do inaciano, supostamente escritos na prisão, a *Vida de Sant'Ana* e a *Vida do Anticristo*. No Arquivo da Torre do Tombo, maço 8064, existe o original de Malagrida, fls. 120 a 156, muito difícil de se compreender e também o traslado ou transcrição, fls. 891 a 940, que Carvalho e Melo determinou a realização em 4 de fevereiro de 1762. A autenticação foi elaborada por José Antônio Oliveira Machado, notário do Santo Ofício, no final dos dois cadernos da *Vida de Sant'Ana*<sup>384</sup>.

Um olhar mais atento sobre tais documentos revelam algumas irregularidades que podem contradizer os depoimentos dados pelas testemunhas atestando a sanidade de Malagrida. No Capítulo 7 da *Vida do Anticristo*, quando se percebe um equívoco do trasladador que atribui a escrita ao ano de 1766, quando na verdade, Malagrida o fez em 1760, ainda no cárcere da Inconfidência. Além do que, em 1766 o réu já estava morto.

Sabemos que o responsável pelo traslado da *Vida de Sant'Ana* foi José Antônio de Oliveira Machado, que recebeu o 1º caderno do livro em 8 de janeiro de 1761, uma semana antes de Malagrida ter sido transferido para a Inquisição e o 2º Caderno em 31 de janeiro de 1761. Na última página dos dois cadernos se encontra a autenticação dos mesmos feita pelo notário do Santo Ofício.

Curiosamente, o traslado do livro do *Anticristo* não consta nenhuma autenticação, nem autoria do traslado. A letra de quem escreveu a transcrição da *Vida de*

---

<sup>384</sup> Ele explicita na sua autenticação: "traslado que foi feito por ordem do mesmo senhor (Conde de Oeiras)".

*Sant'Ana* e da *Vida do Anticristo* também é distinta, parecendo indicar que não foi feita por Oliveira Machado, portanto.

Para além do possível equívoco sobre o ano da escrita da *Vida do Anticristo*, o texto em si é carregado de contradições que parecem escritas por alguém acometido pela insanidade. Logo no segundo capítulo, quando se refere ao nascimento do Anticristo, existe uma contradição, na fl. 123 do manuscrito original, assim está prevista a volta do Anticristo: "*Anno 1920 nascetur hoc cristianorum flagellum: ejus mater nobilis quidem sanguine erit*"<sup>385</sup>. No verso da fl. 123, quando se fala do pai do Anticristo, está escrito:

Jubet itaque: aperte dicere Patrem Anticristi fore Sacerdotem et Sacerdotem Relligiosum: Res autem hujusmodi se habelit: anno 1999 ex familia seu ex parentibusque optimo loco natis, nascetur infelix ea foemina quae hunc filium concipiet: cum ad 15 annos pervenerit collocabunt Parentes ut moris est in Italia in Relligioso Monasterio licet invita<sup>386</sup>.

Existe uma variante no traslado, na qual a veracidade do escrito fica ainda mais abalada. No original, diz *nascetur infelix ea foemina quae hunc filium concipiet* (Nascerá aquela infeliz mulher, que conceberá este filho). No traslado se escreveu *nascetur infelix, ex foemina, quae hunc filium concipiet* (Nascerá o infeliz, daquela mulher, que conceberá este filho). Nesse contexto tem-se as seguintes opções: ou a mãe do Anticristo nascerá 77 anos depois do "filho Anticristo", ou o "infelix" Anticristo, nascerá duas vezes: uma em 1920 e outra em 1999.

Teria realmente o companheiro de cela, padre Pedro Homem, que leu e copiou com letra boa as primeiras nove páginas do "Anticristo", não ter percebido tais incongruências? <sup>387</sup> E os dois doutores de teologia que examinaram os escritos na Inquisição, não repararam nada de anormal nessa narrativa? <sup>388</sup> Se a obra tivesse

<sup>385</sup> Tradução livre: "Nascerá no ano de 1920 este flagelo dos cristãos: sua mãe será até de sangue nobre".

<sup>386</sup> Tradução livre: "E me ordena, portanto, de dizer claramente que o Pai do Anticristo: será um sacerdote e Sacerdote religioso. A coisa se dará assim: no ano de 1999, de família e parentes muito bem colocados, nascerá aquela infeliz mulher, a qual conceberá este filho. E ao chegar aos 15 anos, os Pais, como é costume na Itália, a colocarão num Mosteiro religioso, mesmo contra a sua vontade".

<sup>387</sup> KRATZ, 1935. p. 1-43, p. 17: "Pedro Homem declarou em seu interrogatório, ter feito algumas correções de linguagem na *vida de Sant'Ana* e ter começado a passar a limpo a *Vida do Anticristo*. As folhas que estão junto ao seu auto (maço 10275, sem contagem de folhas) contém o início da *vida do Anticristo* passada a limpo (9 páginas), bem como uma primeira cópia inacabada da *vida de Sant'Ana* (aproximadamente 60 páginas). Os traços da escrita são totalmente diferentes dos de Malagrida".

<sup>388</sup> KRATZ, 1935, p. 17. Foram o Frei Luís de Monte Carmelo e Frei Inácio de S. Caetano, ambos nomeados como teólogos do Santo Ofício, em 19 de Maio de 1761.

sido escrita em 1766, a Inquisição não poderia julgar Malagrida por ela. Mas, tendo sido escrita pelo jesuíta, a inconsistência temporal não seria indicativa da ausência de lucidez em contraste com os testemunhos recolhidos?

#### 4.5. AUTO DA REPERGUNTA AO CONDE DE OEIRAS E A DECLARAÇÃO DO RÉU

Uma vez terminadas as oitivas das testemunhas, deu-se início ao procedimento de repergunta ao Conde de Oeiras. Esse ato tinha como motivação principal buscar outras informações acerca do processo inquisitorial, bem como maiores esclarecimentos que não constavam na denúncia proposta.

Para tanto, no dia 20 de julho de 1761, em Belém, no Paço de Nossa Senhora da Ajuda, Sebastião José de Carvalho e Melo prestou as informações perante a Comissão da Mesa e Inquisição, formada por Francisco Mendo Trigoso, Deputado do Conselho Geral do Santo Ofício, juntamente com Antônio Baptista, Secretário do mesmo Conselho.

Assim como os demais atos, foi dado juramento para dizer a verdade dos fatos e guardar segredo acerca dos eventos ocorridos nos autos do processo inquisitorial. Inicialmente, foi inquirido se lembrava de haver testemunhado perante o Santo Ofício contra alguma pessoa, quem era, como se chamava, de onde era natural e moradora, de que culpa contra essa pessoa testemunhou e quanto tempo há. Disse

Que lembrado estava de haver testemunhado perante o Santo Ofício contra o Padre Gabriele Malagrida, Religioso da Companhia, denominada de Jesus, italiano de nação, morador da cidade de Lisboa, e as culpas que contra ele testemunhou, foram em substância que o dito Gabriele Malagrida abusava da credulidade do povo, para iludi-lo com a persuasão de Revelações de Deus e seus Santos, e com a impressão de falsas e perniciosas doutrinas com que tinha causado muitos danos irreparáveis, chegando a escrever temerariamente dois Sacrilegos Livros, ou Cadernos com os títulos da Vida da Senhora Santa Ana e a Vida e Império do Anticristo, e o mais que se conhecem no seu primeiro testemunho a que se deporta<sup>389</sup>.

Das anotações feitas por Carvalho e Melo é possível verificar que o Secretário não poupou esforços em apontar os atos heréticos perpetrados pelo padre Malagrida.

---

<sup>389</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 590.

Apesar de ter se voltado à denúncia para auxiliá-lo nos seus apontamentos, disse claramente que o inaciano se valia da credulidade do povo para impor suas doutrinas.

Disse ainda que o réu, com efeito, obteve amplas ordens para fazer fundações em todo a América portuguesa. Para o depoente, essas incumbências eram mero pretexto para a pregação de sua cartilha entre os fiéis da colônia. Vendo a impossibilidade de se combinar os bens das tais fundações com o número dos Conventos fundados, logo o réu desistiu, e se apartou de tais obras, voltando à corte para buscar novas ordens gerais para missionar a seu livre arbítrio, empregando a este fim os meios, de que ele testemunha expôs, e foram notórios a toda esta Corte e Reino<sup>390</sup>.

Na sequência foi lido o primeiro juramento que deu na Casa do Santo Ofício em 29 de dezembro de 1760 para ver se estava escrita a verdade de suas palavras, ou se havia de acrescentar, diminuir ou mudar o que havia dito. Disse o Conde de Oeiras que tudo que estava escrito era verdade, e que não teria que acrescentar, diminuir ou mudar nas palavras já proferidas.

Uma vez ratificados os atos praticados, os Reverendos Licenciados Francisco de Souza e Estevão Luís de Mendonça, Notários da Inquisição, que assistiram à ratificação e a assinaram com o dito Senhor Deputado do Conselho Geral Antônio Baptista.

A declaração prestada por Malagrida no dia 22 de julho de 1761, em Lisboa, na Casa Terceira das Audiências, foi o penúltimo ato processual empreendido nos autos inquisitoriais e a segunda oportunidade na qual o inaciano possuiu de apresentar algumas de suas visões sobre o procedimento que era movido contra si.

Nesse momento procedimental, houve a participação do Inquisidor Luís Barata de Lima, que determinou a presença do réu e ordenou-lhe jurar pela verdade dos fatos alegados e guardar o segredo daquilo que se tratava no processo. Inicialmente o padre Malagrida procurou justificar seus atos quando em missão na América portuguesa, afirmando que:

---

<sup>390</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 593.

Pedira audiência para vir representar nesta Mesa que do ventre de sua Mãe até agora não violava gravemente nem no corpo, nem no ânimo a virtude da Castidade, tendo sido tentado muitas vezes nas terras da Barbaridade, das criaturas humanas que com ele quiseram casar, ao seu modo gentílico, sem embargo de ver as mulheres inteiramente despidas, nunca deu consentimento a pensamento algum oposto a dita virtude, que sempre guardou tendo também contra si inimigo comum, que o tem investido para fazer cair na tentação, e por esta razão lhe tem Deus Senhor Nosso feito particulares mercês, e lhe ordena que venha dar conta de tudo isto na Mesa do Santo Ofício, aonde até agora encobriu esta Virtude, gostando o que se lhe dissesse, que ele declarante, fazia ou cometia as imundices que viu na prova a cópia da justiça, que há pouco tempo se lhe deu<sup>391</sup>.

Como pode ser observado, o inaciano procurou apresentar a forma em que se portou diante das adversidades suportadas na América portuguesa, em especial aquelas atinentes ao período em que esteve em conjunto com as tribos indígenas. Apresentou um cenário em que as mulheres despidas foram um grande obstáculo de tentação para ele, mas com a ajuda de Deus conseguiu suportar as dificuldades e honrou seus votos anteriormente dados à Companhia de Jesus.

É possível dizer que as palavras proferidas por Malagrida tinham como objetivo principal contradizer as afirmações proferidas por Mendonça Furtado e Carvalho e Melo sobre o fato de ter uma personalidade voltada ao descaso para com as pessoas crédulas nas províncias pelas quais passou<sup>392</sup>.

Sobre esse aspecto argumentou ainda o padre que estava pronto para se deixar examinar e consentir em que se vissem todas as partes de seu corpo em que pudesse haver algum sinal da violação da dita virtude da castidade. Estava certo que nele não se haveria de achar, sem embargo de ter sido contra si os maiores inimigos da alma, e as grandes perseguições que enfrentou na América portuguesa e no reino.

Sobre Carvalho e Melo e Mendonça Furtado, o inaciano ainda redarguiu:

Admirado da malícia humana que tem inspirado contra ele declarante, sendo mentores, ou primeiros móveis o Excelentíssimo Sebastião José de Carvalho e seu irmão Francisco Xavier de Mendonça, e isto porque ele declarante não quis condescender com a sua vontade nem concorrer para a ruína da Companhia, aprovando, o que o Excelentíssimo Sebastião José de Carvalho dizia da mesma Companhia, afirmando que estava totalmente perdida, e que tinha feito gastar ao rei uma grande quantidade de milhões. Com os impedimentos que punha à entrega das terras da Colônia e Aldeias do Norte por estarem ajustados os jesuítas dos domínios de Portugal com

<sup>391</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 671.

<sup>392</sup> FREITAS, 1916.



os jesuítas dos domínios da Espanha para não admitirem os ajustes entre as duas coroas<sup>393</sup>.

É possível verificar uma tentativa de justificação dos atos tomados pela Companhia de Jesus em relação às províncias do Grão-Pará e Maranhão, bem como as atitudes do próprio Malagrida que sempre estiveram, segundo o padre, a favor da coroa de Portugal. O inaciano deixa clara a ideia de que não houve uma união entre os jesuítas da coroa de Espanha com a portuguesa a fim de prejudicar os interesses do rei D. José I.

Todas essas afirmações postas serviriam para abonar o trabalho missionário na região e a ausência de justificativa plausível para a expulsão da Companhia de Jesus das províncias realizadas pelo punho de Pombal com o aval da coroa.

De qualquer sorte, as alegações de Malagrida vieram tarde demais, já que os padres jesuítas já estavam proscritos da América portuguesa e o trabalho realizado nos territórios agora pertencia ao Governador-Geral Mendonça Furtado<sup>394</sup>.

Malagrida procurou justificar suas atitudes sempre motivadas por obra clara de sua religiosidade, arrazoando que:

Não tem dito a mínima parte dos favores que Deus lhe faz, nem das revelações por ter observado que ele Senhor Inquisidor até agora não tem dado crédito à sua narração, antes segundo lhe parece, assenta que tudo são ilusões, e engano, porém ele declarante confessando que entre as revelações verdadeiras há muitas ilusões, parte pelo espírito próprio e parte pelo espírito diabólico, não pode assentar que esteja iludido, depois das diligências que tem feito e que manda Deus e a sua Igreja e os Mestres da Verdade para se não deixar enganar<sup>395</sup>.

O inaciano procurou dar um tom hagiográfico em sua narrativa, na qual contestou abertamente os procedimentos tomados até o presente pelo Inquisidor Barata de Lima, reafirmando que sempre disse a verdade e que Deus o guiou durante todo o procedimento. O jesuíta parece sugerir que as conclusões tomadas durante o auto-da-fé podem ser tidas por ilusões, já que o próprio inquisidor se fechou às verdades declaradas durante os atos do processo<sup>396</sup>.

---

<sup>393</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 672.

<sup>394</sup> MONCADA, 2000, p. 183.

<sup>395</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 673.

<sup>396</sup> BARROS, 1882, p. 196.

Tais afirmações reforçavam o compromisso do réu com a Companhia de Jesus, com cuja ruína não quis colaborar. Após essas declarações, disse que estava exposta conforme a verdade e assinou juntamente com o escrivão Estevão Luís de Mendonça e com o Inquisidor Luís Barata de Lima.

#### 4.6. A SENTENÇA

O *decisum* que condenou Malagrida foi proferido no dia 20 de setembro de 1761, onde constou as assinaturas do Inquisidor Luís Barata de Lima e do escrivão Estevão Luís de Mendonça, dispostas entre as folhas 753 e 759 do auto-da-fé. A sentença traz todas as acusações proferidas e segue no sentido de impor aos súditos o temor e reverência ao Santo Ofício, ao indicar

Que o temor da severidade e o rigor da justiça pudesse obrar no Réu, o que não obraram as admoestações, a brandura e as mais diligências, com que o Santo Ofício o procurou reduzir ao verdadeiro caminho da salvação, se lhe deu notícia ao assento, que, em seu processo, se havia tomado. E permanecendo em sua obstinação e contumácia, sem querer confessar e reconhecer suas culpas, foi finalmente citado para ir ao Ato público da Fé ouvir sua sentença, pela qual estava mandado relaxar à justiça secular<sup>397</sup>.

Consta da sentença a possibilidade que foi dada ao réu de reexaminar em sua consciência os atos que foram empreendidos, de confessar e de pedir perdão, o que, para a Junta Inquisitorial não foi realizado. O réu, para todos os efeitos, continuava a procrastinar seus erros e estava obstinado a empreender seus pecados.

O trecho também deixa clara a ideia de que ao Santo Ofício interessava a reconciliação dos acusados com a fé católica, sendo o relaxamento ao braço secular uma via extraordinária, quando não havia possibilidade de o réu se emendar<sup>398</sup>.

Feitas essas considerações, a Junta Inquisitorial declarou que o padre Gabriele Malagrida era

Convicto em crime de heresia, por afirmar, seguir e escrever, defender proposições e doutrinas opostas aos verdadeiros dogmas e doutrinas, que nos propõem, ensina a santa Madre Igreja de Roma, e que foi, ele, herege da nossa santa Fé Católica e como tal incorreu em sentença de

<sup>397</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 753.

<sup>398</sup> ANASTÁCIO, 2009, p. 92.

excomunhão maior e nas mais penas em de contra semelhantes estabelecidas e como herege e inventor de novos erros heréticos, convicto, finto, falso, confitente, revogante, pertinaz e proficiente os mesmos erros, mandam que seja deposto e atualmente degredado das suas ordens, segundo a disposição e forma dos Sagrados Cânones, e, relaxado depois com mordaza, e apareça com o título de heresiarca à justiça secular, a quem pede com muita insistência se haja com ele, Réu, benigna e piedosamente e não proceda a pena morte, nem a efusão de sangue<sup>399</sup>.

A fundamentação da sentença entendeu por bem imputar ao padre jesuíta a alcunha de heresiarca por insuflar dentre os súditos da coroa josefina ideias heréticas que contrariavam a fé Católica. Houve uma desconstrução do caráter religioso do padre, como pode ser visto.

Creemos que era esse o objetivo da coroa, já que com a deposição dos títulos e a alcunha de clérigo, o inaciano se tornava um herege simples, passível de lhe ser imputada a pena de morte pelo braço secular. Fato é que após esses atos, no dia 21 de Setembro de 1761, foi o padre nos trâmites da justiça secular, levado ao patíbulo do Rossio em Lisboa, sendo estrangulado e depois queimado, tendo sido suas cinzas jogadas no Tejo<sup>400</sup>.

Com a condenação de Gabriele Malagrida ocorreu o encerramento das diversas manifestações ocorridas em Portugal após o terremoto de 1º de novembro de 1755. O suplício dos Távora, a proscricção dos jesuítas e a condenação do inaciano concluíram a política de Carvalho e Melo de consolidação de seus planos no reinado de D. José I, já que não havia mais, ao menos em relevância digna de maiores perseguições, inimigos da coroa.

A condenação de Malagrida também pode ser auferida como uma manifestação de poder da coroa em face do Tribunal do Santo Ofício, não mais tão poderoso quanto antes<sup>401</sup>. O longo período de vitalidade do Tribunal, criado no Século XVI, assim como a própria Companhia de Jesus, perdera seu poderio original. A condenação de um padre inaciano, baseada, como visto, em adulações, não poderia ser visto sem maiores debates.

---

<sup>399</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 758.

<sup>400</sup> FRANÇA, 1978, p. 84.

<sup>401</sup> MATTOS, Yllan. **A Inquisição contestada**: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681). Rio de Janeiro: Faperj, 2014.

Os autos do processo inquisitorial de 1761 trazem em seu bojo ampla matéria para discussões que ultrapassam, por si só, o limite dessa tese. O que se pretendeu foi analisar, através de meticoloso exame o auto-da-fé e discriminar as partes principais, com os traslados para se compreender de que maneira foi construída a condenação à morte na fogueira, tendo por motivações, aos que preferem ir além dos autos, questões que não são simplesmente religiosas, mas políticas.

#### 4.7. A CRESCENTE INTERVENÇÃO DO ESTADO SOBRE A IGREJA DURANTE O PERÍODO POMBALINO (1755-1777)

Em decorrência da denúncia analisada e dos demais atos procedimentais praticados, pode ser abordado, em resumo, que a sentença de Gabriele Malagrida foi proferida no auto-da-fé de 20 de setembro de 1761, acatando em sua integralidade as denúncias do Conde de Oeiras, sofrendo o inaciano a excomunhão maior, a deposição e degredo de suas Ordens, relaxamento à justiça secular com mordaza e carocha com rótulo de heresiarca.

Como há uma confluência entre os delitos de heresia e os crimes seculares, todos julgados pela mesma sentença, é necessário abordar os passos aqui. As questões atinentes ao contexto histórico tendo por relação às heresias já foram analisadas, mas deve ser dito que todos os delitos foram analisados na mesma sentença. O réu deu entrada nos cárceres da Inquisição vindo transferido do presídio do Forte da Junqueira, onde cumpria pena pela sua implicação nos desacatos contra D. José I a 3 de setembro de 1758, cujo processo correu pelo Supremo Tribunal da Junta da Inconfidência anexado aos autos inquisitoriais<sup>402</sup>.

Processo dividido em duas partes: a primeira parte inicia com a denúncia de Sebastião José de Carvalho e Melo, no seu palácio em Nossa Senhora da Ajuda, feita a 29 de dezembro de 1760 na presença do deputado do Conselho Geral, Francisco Mendo Trigoso, do secretário e notário Antônio Baptista, e do notário Alexandre Henriques Arnaut.

Seguem-se: uma certidão do secretário Antônio Baptista sobre a consulta que o conde de Oeiras fez ao processo da Junta da Inconfidência contra os implicados no

---

<sup>402</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 18.

atentado contra o rei, referindo-se ao padre Malagrida e aos outros padres da Companhia de Jesus que sofreram pena de degredo perpétuo<sup>403</sup>.

Na sequência ocorreu a denúncia do desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, sobre os textos alegadamente produzidos pelo padre Malagrida e pelo seu companheiro de cela, o jesuíta Pedro Homem. Somam-se as denúncias do desembargador José António de Oliveira Machado, sobre a produção dos mesmos textos e sobre “as repetidas sessões” que Malagrida “tinha com o padre António Vieira”, sobre a liberdade e tratamento dos índios, bem como com a “Rainha-mãe”<sup>404</sup>.

A seguir foi elaborada a certidão, autenticada a 12 de fevereiro de 1759 por José António de Oliveira Machado e por Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, da sentença, impressa, proferida a 12 de janeiro de 1759 pela Junta da Inconfidência para castigo dos réus implicados na tentativa de regicídio<sup>405</sup>. O traslado do auto das perguntas feitas ao padre Malagrida no Forte da Junqueira ocorreu em 16 de dezembro de 1760 pelo desembargador e juiz da Inconfidência Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.

Seguindo os autos do processo, verifica-se a inclusão da renúncia do guarda dos cárceres secretos da inquisição, José dos Santos Pereira. Depois há uma denúncia de Francisco Cardoso de Faria. Na sequência, os textos atribuídos a Malagrida e que serviram para embasar suas heresias, intitulando-se o primeiro caderno de “Heróica e admirável vida gloriosa de Santa Ana mãe de Maria Santíssima, ditada pela mesma Santa, com assistência, aprovação e concurso da mesma Soberaníssima Senhora e seu Santíssimo Filho”. O caderno que apresenta um borrão, intitula-se “Livro 2.º Da religiosa Vida de Santa Ana”, cuja produção foi atribuída ao companheiro de cela, o jesuíta Pedro Homem. Existe ainda o terceiro

---

<sup>403</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 171.

<sup>404</sup> No que diz respeito a D. Maria Ana de Áustria, são feitas remissões elogiosas por Gabriele Malagrida, que a considera um exemplo de fé e integridade. Apesar dessas alegações não contribuírem em nada com a situação fática do inaciano dentro do processo em si, o mesmo relembra o empenho que a rainha teve em lhe angariar fundos em suas missões na América portuguesa. Essas alegações estão contidas na fl. 157. Vide ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033.

<sup>405</sup> Os aludidos traslados estão contidos na denúncia elaborada por Carvalho e Melo, em especial ao que consta na fl. 34, onde são apontados como principais réus da conspiração em face de D. José I, o duque de Aveiro e o marquês de Távora. Vide ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033.

caderno, cuja produção é atribuída ao padre Malagrida, intitulado *Tractus de vita et Imperio Antichristi*<sup>406</sup>.

Após o apensamento das obras, segue-se ao auto das perguntas feitas ao padre Malagrida no Forte da Junqueira a 16 de dezembro de 1760 pelo desembargador e juiz da Inconfidência Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira. A segunda parte, que inicia com o primeiro exame e confissão do réu nos “Estaus e Casa segunda das audiências da Inquisição a 21 de janeiro de 1761” e finaliza com uma certidão de Estêvão Luís de Mendonça, notário da Inquisição datada de 20 de setembro de 1761, certificando que após a leitura da sentença do padre Malagrida, o referido padre pediu audiência, sendo ouvido pelo inquisidor Luís Barata de Lima na Casa do Despacho, no convento de São Domingos.

Conforme esclarece o documento, alegou o réu querer defender-se sobre as revelações que tivera, uma vez que só na sentença é que foram consideradas como falsas, não tendo podido defender-se no tribunal onde as tais não foram julgadas, razão pela qual as defendeu e sendo recomendado a seguir os conselhos dos padres para salvação da sua alma, ao qual respondeu “antes queria morrer do que dizer o contrário do que tem confessado e na realidade se havia passado”<sup>407</sup>.

Em seguida estão, entre outros, os traslados dos textos escritos pelo padre Malagrida, a revisão e a censura destes, bem como as denúncias feitas pelo frei Luís do Monte Carmelo e pelo frei Inácio de São Caetano. Além dessas denúncias também se verifica a de António Gomes Esteves, onde aponta ser o padre heresiarca pelo escrito referente ao terremoto de 1755.

Após esses documentos, temos um recibo assinado pelo padre Malagrida acusando a recepção de 600 mil réis da Marquesa do Louriçal sobre uma promessa que fizera a Nossa Senhora das Missões, se ela lhe concedesse ao menos uma filha. Ao fim dessa parte encontra-se o auto de notificação de mãos atadas, fruto da integração dos documentos encontrados e identificados como "Apartados da Inquisição de Lisboa, n.º 8064, Pe. Gabriel Malagrida, Pasta 18".

---

<sup>406</sup> Apesar das três obras terem sido citadas por Carvalho e Melo, como foi visto na denúncia examinada, Francisco Cardoso de Faria se vale desses três documentos como embasamento fundamental na condenação de Malagrida pelos delitos de heresia. Vide ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 215.

<sup>407</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 1933.

Encontra-se junto ao processo, mais precisamente no fim, parte de uma certidão do traslado de algumas declarações retiradas deste processo, feita em Lisboa no Santo Ofício a 4 de Fevereiro de 1762, pelo escrivão Francisco de Sousa e concertado pelo notário Estêvão Luís de Mendonça, e ainda, uma ordem da Mesa do Santo Ofício, datada de 14 de Outubro de 1761, dirigida ao comissário de Setúbal, Antônio Calça Godinho de Carvalho, cuja resposta foi dada nela, a 20 de outubro de 1761.

Esta ordem impunha “reduzir a pó e cinzas” pinturas, esfinges e azulejos ou qualquer outra espécie de imagens do padre Malagrida, existentes num recolhimento de Setúbal. O comissário Godinho, no cumprimento desta ordem, dirigiu-se ao recolhimento de Nossa Senhora da Saúde, onde detectou as referidas imagens, encontrando-as na portaria do recolhimento.

A figura do padre encontrava-se representada num quadro de azulejo dividido em três partes, numa das representações Malagrida estava pregando num púlpito para a multidão desta cidade “figuras que representam o povo de Setúbal”, noutra ação estava o dito padre com o Santíssimo Sacramento nas mãos voltado para o povo. Na terceira parte encontrava-se “paramentado com a custódia do Sacramento nas mãos encontrando-se à sua frente várias insígnias, povo e comunidade religiosa e irmandades”<sup>408</sup>.

Uma vez que nesse azulejo se encontrava retratada a imagem da regente do recolhimento, foi mandado arrancá-lo e ser recolhido. Continua informando o comissário que logo que teve notícia da execução do padre Malagrida, na Praça do Rossio, e que perante informação das próprias recolhidas de Nossa Senhora da Saúde de que os retratos do padre Malagrida ainda aí se encontravam, os mandou “reduzir a pó e picar as paredes nas partes em que estava o referido azulejo”, tendo tudo sido “lançado ao rio”<sup>409</sup>.

Informa, ainda, que não constando haver mais nenhuma figura do padre, mas que fica conservada a memória do mesmo no que resta do azulejo, uma vez que nele ficam representadas as obras e ações, como também se acha no mesmo o seguinte padrão:

---

<sup>408</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 1956.

<sup>409</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 1957.

Estando o Santíssimo Sacramento de pela manhã até ao sol-posto na tribuna de São Julião desta vila, estando o Sepulcro cheio de cera todo o dia no mês de maio de 1751, e não podendo a irmandade da freguesia assistir com o gasto de toda a cera, o fez um devoto, e ardendo o dito dia a cera se não gastou mais, que tão-somente os bicos das velas, o veio apesar a diminuição da cera tão-somente dois arráteis. A Senhora das Missões gratificou logo ao mesmo devoto passados três dias fazendo-lhe uma mercê especial<sup>410</sup>.

Essas informações atribuem a morte civil e religiosa do padre que teve sua imagem apagada, ou a tentativa de ser apagada tanto dos momentos públicos de Portugal, quanto da mente dos súditos portugueses. A Igreja condena o réu com base na Bíblia, daí as heresias. O braço secular executa o condenado tendo por base a balança e a espada.

Convém lembrar que os jesuítas, a partir do século XVI, tiveram importante contribuição para os fins da expansão das fronteiras portuguesas na América e na catequização de índios. A Companhia foi criada em 1538 sob a direção de Inácio de Loyola e aprovada pelo Vaticano em 1540. Seu surgimento integrava-se no movimento da Contrarreforma, tendo-se organizado de forma a construir uma espécie de milícia de combatentes do catolicismo que, por um lado, visava se expandir pelo mundo e, por outro, reavivar os princípios da fé apostólica contra o crescimento da reforma protestante, nomeadamente através do ensino e da pregação<sup>411</sup>.

Em 1540, D. João III chamou a Portugal dois dos fundadores da ordem: o português Simão Rodrigues e o navarro Francisco Xavier, tendo encarregado o primeiro de organizar a ordem em Portugal e o segundo de promover a evangelização do Oriente. A ação da companhia prolongou-se em Portugal e em todos os espaços onde os portugueses tiveram influência até que, em 1759, quando sob Sentença pronunciada em três de setembro de 1759, no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, o rei D. José I expulsou a Companhia do reino e domínios e nacionalizou os seus bens, após 219 anos de trabalhos em território português<sup>412</sup>.

---

<sup>410</sup> ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 1961.

<sup>411</sup> FRANCO, 2006, p. 49.

<sup>412</sup> ANTT, 614/10, **Lei dada para a proscricção, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes reinos e seus domínios, 3 de Setembro do anno próximo de 1759.**



No Grão-Pará foi notada a ausência dos jesuítas no serviço de ação de graças a pedir as melhoras do Rei. Depois do julgamento da conspiração, apareceu em Londres um panfleto de 72 páginas em que as acusações são refutadas com pormenores. O autor foi William Shirley, “ex-mercador em Lisboa”<sup>413</sup>. O *Annual Register*, importante panfleto de notícia de Londres no século XVIII, entendia que os problemas de Portugal podiam ser resolvidos com facilidade, “fazendo regressar as coisas às suas bases naturais”<sup>414</sup>.

O Conde de Oeiras agiu com sua habitual agilidade com o fito de conquistar suas determinações. A partir de 1758, toda a influência que os jesuítas exerciam na América portuguesa cessaram. O sistema de diretorias para exercer o controle secular sobre os índios, que Mendonça Furtado aplicara no Grão-Pará e ao Maranhão, foi alargado a toda a América Portuguesa<sup>415</sup>.

Com a Sentença de Proscrição da Companhia de Jesus de 1759, o Governo luso decretou a expulsão de todos os correligionários das terras sob domínio português, proibindo toda a comunicação, verbal ou escrita, entre os jesuítas e os súditos da coroa. Em 1760, o navio *Nossa Senhora da Arrábida*, pertencente à Companhia do Grão-Pará e Maranhão, conduziu o último jesuíta ao exílio<sup>416</sup>.

Com a conseqüente proscrição dos jesuítas do reino e à sombra do Processo dos Távoras, o Conde de Oeiras iniciou uma profunda modificação no *ancien regime* em Portugal. Tratou de remodelar a aristocracia portuguesa. O conflito de Pombal com os jesuítas ultrapassou os limites territoriais de Portugal e do império sul americano. Cabe lembrar que Portugal não foi marcado pela Contrarreforma, sendo o país que melhor aceitou a ordem que exemplificava a afirmação da supremacia papal, através da Companhia de Jesus.

Em nenhum outro país os jesuítas conseguiram um predomínio semelhante na educação da elite. Com as modificações decorrentes no reino, as autoridades

---

<sup>413</sup> SHIRLEY, William. **Observations on a pamphlet lately published, entitled the genuine and legal sentence by the high court of judicature of Portugal upon the conspirations against the life of his most faithful majesty.** Londres: The Annual Register for 1759, p. 222.

<sup>414</sup> SHIRLEY, 1759, p. 10-11.

<sup>415</sup> **Instruções Régias, Públicas e Secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Ordem Del Rey D. José I. Transcrita por Diogo de Mendonça Corte Real.** Lisboa, 1751.

<sup>416</sup> JÚNIOR, Caio Prado. **A formação do Brasil Contemporâneo.** São Paulo: Companhia das letras. 1998, p. 89.

portuguesas no Vaticano entraram em atrito frequente. O embaixador Almada informou Pombal que Roma acreditava, inclusive, que ele queria introduzir a “religião protestante” em Portugal<sup>417</sup>.

O núncio papal em Madrid, Lazzaro Opizo Pallevicini, recebeu instruções secretas (1760) para avisar o monarca espanhol, Carlos III, de que “esse Reino de Portugal [...] que hebreus ocultos e heréticos confessos [...] beneficiam em todas as situações do maior apoio do ministro Pombal”<sup>418</sup>. O rompimento com o Vaticano deu origem a uma reorganização sem precedentes das relações da Igreja com o Estado português.

O Conde de Oeiras valeu-se de habilidade pragmática diante dos dois eventos que marcaram Portugal a partir de 1755, o terremoto e o processo dos Távora, para transformar o *status quo* até então vigente em Portugal. Com as transformações empreendidas no período, soube aproveitar a oportunidade para proscrever a Companhia de Jesus e, logo em seguida, dar início ao processo inquisitorial de Malagrida com sua denúncia.

A ruptura das relações entre Portugal e o Vaticano prolongou-se por nove anos, um período importante durante o qual Pombal, ao rejeitar sistematicamente as reclamações de jurisdição do Papado, fez tudo o que era possível para fortalecer a autoridade do Estado. Uma vez mais, Carvalho e Melo recorreu aos precedentes. É possível dizer que sem a anterior ruptura com o papado, a proscricção e até mesmo o processo de Malagrida tornar-se-iam, ao menos, muito mais complicados de atingir uma consecução satisfatória aos olhos do secretário do rei<sup>419</sup>.

Com as modificações nas estruturas de relação entre Estado e Igreja, a reforma do ensino tornou-se uma das prioridades da década de 1760. A proscricção da Companhia de Jesus, havia deixado o reino e suas colônias sem professores nos

---

<sup>417</sup> ANTT, Ministério da Justiça. [Carta] 15. set. 1759, Almada [para] Pombal, Lisboa. 2f. O embaixador no Vaticano, Almada informa Pombal sobre as notícias da Santa Sé.

<sup>418</sup> CORREIA, Eduardo. **Direito criminal**. Coimbra: Almedina, 1971, p. 143.

<sup>419</sup> *Paquet*, o direito de rejeitar documentos eclesiásticos, *exequatur*, a autoridade de aprovar a entrega de documentos da chancelaria papal aos receptores portugueses e a afirmação genérica de *recursus ad principem*, o poder dos tribunais reais para rever sentenças dos tribunais eclesiásticos, direitos que os monarcas portugueses tinham reclamado com frequência desde o século XIII, que deram origem a disputas intermináveis entre os monarcas católicos e os papas. Pombal valeu-se de todas essas justificações para colocar a Igreja sob o domínio firme do Estado. SILVA, 1991, p. 339-375.

diversos âmbitos da educação. Os inicianos detinham 34 colégios em Portugal e 17 residências<sup>420</sup>.

Na América portuguesa, possuíam 25 residências, além de 17 colégios e seminários. Com as modificações no sistema educacional, Carvalho e Melo objetivava três objetivos: deixar sob a ordem direta do Estado, secularizar o sistema de educação e tornar uniforme os programas educacionais<sup>421</sup>.

Como sucedeu com diversas medidas de Pombal, a primeira experiência foi feita na América portuguesa. Em 1758, Mendonça Furtado introduziu o sistema de diretorias para substituir o poder que os jesuítas tinham exercido nas aldeias índias que administravam, antes de os decretos reais de 7 de junho de 1755 lhes terem retirado esse privilégio.

Pretendia-se que os diretores ocupassem os lugares antes detidos pelos missionários, criar um sistema de duas escolas públicas, uma para rapazes, outra para raparigas; os rapazes seriam instruídos na leitura, na aritmética e na doutrina cristã, enquanto na rapariga a aritmética seria substituída pelo arranjo da casa, costura e outras tarefas “próprias do sexo”.

As crianças indígenas, ao contrário do que sucedera com os missionários, seriam proibidas de usar as línguas nativas e obrigadas a falar o português<sup>422</sup>. Não é de surpreender que as reformas de Pombal fossem inspiradas diretamente pelas recomendações dos velhos inimigos dos jesuítas, especialmente as de Luís António Verney, que se tornara consultor a soldo do Governo português<sup>423</sup>.

---

<sup>420</sup> CARRATO, 1977, p. 167.

<sup>421</sup> FARIA, Ana Caldeira Cabral Santiago de. **O Regimento de 1640 e a justiça inquisitorial portuguesa**: “Conforme a melhor e mais segura opinião e estilo do Sancto Officio”. 2016. 168f. Dissertação. FLUC, Universidade de Coimbra.

<sup>422</sup> ANDRADE, António Alberto Banha. **Contributos para a História da Mentalidade Pedagógica Portuguesa**. Lisboa: 1982, p. 596-597.

<sup>423</sup> Verney era persistente, a ponto de se tornar irritante (especialmente para o embaixador Almada), nos pedidos de honorários e emolumentos. Por alturas de 1770, recebia estipêndios como membro da Ordem de Cristo, como deão do bispado de Évora de que estava ausente, da igreja de Santa Maria de Beja, honorários de deputado do Erário Régio e do tribunal eclesiástico, da Mesa de Consciência e Ordens, além dos ganhos com a venda do seu livro em Lisboa que, entre janeiro de 1764 e agosto de 1773, lhe rendeu 1.378.510 réis. Na realidade, o título do famoso trabalho de Verney, **O Verdadeiro Método de Estudar**, resumia simultaneamente o radicalismo e as limitações da filosofia pragmática com que Pombal abordou a reforma do ensino. Era um método que pretendia ser útil ao Estado e à Igreja, sem deixar de ter em conta a maneira de ser e as necessidades do país. ANDRADE, António Alberto Banha. **Verney e a Cultura do seu tempo**. Coimbra: Almedina, 1966, p. 231-232.

O regime pombalino tomou medidas drásticas para reforma da administração portuguesa nos enclaves que mantinha na Índia. Tanto a supressão da Inquisição como a expulsão dos jesuítas tiveram consequências importantes. Entre 1600 e 1773, dos mais de 4.000 casos examinados pela Inquisição de Goa, 121 indivíduos foram mortos na fogueira<sup>424</sup>.

Como a Inquisição e a Companhia de Jesus tinham sido os maiores inimigos das doutrinas hinduístas nos territórios portugueses, a eliminação de ambas trouxe consigo um grau significativo de tolerância religiosa nos territórios portugueses da Ásia ou provocou, pelo menos, uma enorme mudança nas atitudes das autoridades. A ausência dos jesuítas em Goa, enfraqueceu a posição portuguesa e, conseqüentemente, o Santo Ofício, a ponto que ao final do século XVIII o território já contava com a presença maciça dos ingleses<sup>425</sup>.

Em 1759, numa tentativa para remediar as falhas do ensino, foram criados cursos de navegação e transportes, oficializados em 1774, com aulas de Aritmética, Geometria e Álgebra, entre outras matérias. Em 1773, foi fundada uma escola de Artilharia regimental. A coroa incentivou o ensino da Medicina e da Cirurgia. Seguindo as normas do Colégio dos Nobres de Lisboa, foi criado em Goa um colégio para rapazes e para o clero indiano.

Como tinha acontecido em Portugal, os custos do ensino secular em Goa foram pagos por um subsídio literário. Na Índia, como na América portuguesa, a política colonial de Pombal consistia em defender a riqueza, em racionalizar e padronizar a administração, o dispositivo militar e o ensino, tudo sob a tutela do Estado. Quando a defesa e a provisão de cargos no funcionalismo o tornassem necessário, seriam eliminadas as barreiras de raça e etnia, e fomentada a participação dos nativos nas tarefas de governo<sup>426</sup>.

A língua portuguesa seria usada como meio de integração das comunidades indígenas, os casamentos mistos entre nativos e europeus seriam encorajados para se conseguir o desejado aumento da população. Fato é que com a proscricção dos

---

<sup>424</sup> DIAS, José Sebastião da Silva. **Pombalismo e projecto político**. Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 1984, p. 39.

<sup>425</sup> FRANCO, 2006.

<sup>426</sup> DOMINGUES, Mário. **O Marquez de Pombal: o homem de sua época**. Lisboa: Romano Torres, 1955, p. 72.

jesuítas do reino houve um importante fortalecimento do Estado em face da Igreja que se manteve ainda que sob revisões no reinado mariano.

#### 4.8. TENTATIVAS DE REABILITAÇÃO DA TRAJETÓRIA DE GABRIELE MALAGRIDA

Vistos os autos dos processos secular e inquisitorial que foram movidos face ao padre Gabriele Malagrida, bem como a documentação pertinente e os atos procedimentais aos quais se referiam os processos, é interessante trazer vozes que procuraram restabelecer a imagem do padre inaciano após sua condenação pelo Santo Ofício.

São diversos os nomes que podem ser citados, mas para fins de melhor compreender as mudanças a que se propuseram as tentativas de elucidar o processo de 1761, trouxemos três: o de Mathias Rodrigues, Paul Mury e Ilário Govoni.

Dentre as biografias elaboradas sobre a trajetória do padre Malagrida, a mais importante é a *De vita, morte, et causa mortis Gabrielis Malagridae Jesuitae*, escrita por seu contemporâneo Mathias Rodrigues em 1779. Rodrigues fora companheiro do inaciano nos anos em que estivera na América portuguesa, passando pelos trabalhos realizados junto aos indígenas do Maranhão, bem como a descrição da maneira em que o padre italiano realizou suas obras de missionário, com ênfase em sua vida austera e de muita penitência.

Rodrigues também analisa o retorno de Malagrida a Portugal, os conflitos com Pombal, as perseguições sofridas, o processo inquisitorial e secular, bem como o suplício final. Para o biógrafo, o inaciano viveu à imagem de Cristo e fora injustiçado nos processos em que teve de responder. É importante mencionar que essa obra é do século XVIII, serviu de base primeira para a tese, bem como para as demais que citaremos a seguir<sup>427</sup>.

Paul Mury, também da Companhia de Jesus, foi o responsável por outra biografia, datada do século XIX, e retoma em certa medida aquela narrativa empreendida por

---

<sup>427</sup> RODRIGUES, Mathias. **Vita di padre Gabriele Malagrida**. Università di Padova: Padova, 1779.

Mathias Rodrigues<sup>428</sup>. Foi traduzida para o português e denominada de *História de Gabriele Malagrida da Companhia de Jesus apostolo do Brazil no século XVIII, estrangulado e queimado no Rocio de Lisboa em 21 de setembro de 1761*, com edição em Lisboa em 1858. A mesma obra foi publicada em Strasburg, em 1884<sup>429</sup>.

Aduz o autor logo em seu Prefácio:

Não nos deteremos em particularidades da vida operosíssima de Malagrida. Nenhuma das mais e menos essenciais descurou o biógrafo. Pareceu-nos, porém, vir de molde neste prefácio a reimpressão de um raríssimo opúsculo da inocente vítima do marquês de Pombal. Duas vezes, em sua obra, alude o padre Mury ao folheto que Malagrida publicou na ocasião do terremoto de 1755. Este folheto motivou o desterro de Malagrida para Setúbal, fez parte do processo da sua condenação, e enfureceu por tanta maneira o rancor do ministro onipotente, que todos os exemplares apreendidos e voluntariamente entregues foram queimados pelo algoz, na Praça do Comércio, em 8 de maio de 1771, por edital da Mesa Censória de 30 de abril, dez anos depois do suplício do seu autor<sup>430</sup>.

Verifica-se por esta citação da obra de 1858 que o seu objetivo primeiro é trazer, além da trajetória apontada e esquadrihada por Rodrigues, pontos relativos ao processo inquisitorial e secular, bem como a de contestar, a seu modo, o procedimento empreendido por Sebastião José de Carvalho e Melo.

O opúsculo publicado por Malagrida sobre o terremoto de 1756 é citado e posto como uma antítese à política de Pombal sobre as consequências da catástrofe, além de expor os atos considerados pelo autor como pertinazes em relação ao algoz do inaciano, já que diversos exemplares do documento foram queimados na praça do Comércio em 1771<sup>431</sup>.

Por fim, com edição em 2010 temos a obra do padre inaciano Ilário Govoni que se vale dos mesmos textos de Mathias Rodrigues. É a primeira obra sobre o padre Malagrida escrita na América portuguesa, trazendo importantes informações em

<sup>428</sup> MURY, Paul. **Historia de Gabriel Malagrida da Companhia de Jesus apostolo do Brazil no século XVIII, estrangulado e queimado no Rocio de Lisboa em 21 de Setembro de 1761**. Lisboa: Empreza Litteraria Fluminense, 1858.

<sup>429</sup> MURY, Paul. **Histoire de Gabriel Malagrida**. Strasburg, 1884.

<sup>430</sup> MURY, Paul. **Historia de Gabriel Malagrida da Companhia de Jesus apostolo do Brazil no século XVIII, estrangulado e queimado no Rocio de Lisboa em 21 de Setembro de 1761**. Lisboa: Empreza Litteraria Fluminense, 1858, p. 20.

<sup>431</sup> SANTOS, José Ricardo. *Estudo para a Fundação de um museu da Inquisição em Portugal*. 2014. 146f. Dissertação. FLUC, Universidade de Coimbra, p. 11.

nota de rodapé, principalmente no que pertine à trajetória do italiano quando de suas missões na América portuguesa<sup>432</sup>.

O autor menciona que

Aquele gigante existiu sim! E há marcos de sua passagem em todo o território do Nordeste e em muitos casos é ele o pioneiro em dar conhecimento ou notícias daqueles lugarejos antigos (hoje cidades) perdidos no vasto interior. Surpreende como não seja conhecido e não sei por qual ironia da sorte, pouco se relembre de sua ação, quando se percebe que foi um dos forjadores do espírito religioso e cultural do Nordeste<sup>433</sup>.

No trecho é possível verificar a maneira na qual Govoni se dirige a Malagrida: trata-o como “gigante”. No texto também traz sua percepção do padre italiano e de sua função sacerdotal no que hoje se conhece como o Nordeste brasileiro. Em diversas passagens do livro o autor remete o leitor para as obras e demais feitorias do padre Malagrida na região. Indaga também sobre a falta de conhecimento dos estudiosos acerca do padre que foi, a seu ver, um importante missionário na América portuguesa<sup>434</sup>.

Todas as quatro obras mencionadas procuram retratar a trajetória do padre Malagrida com o objetivo de reabilitá-lo, de dar credibilidade aos trabalhos realizados na América portuguesa e em Portugal. De certa medida, a figura do inaciano ficou inquinada de máculas diante do processo inquisitorial 8064 de 1761 e essa mácula a Companhia de Jesus tentou retirar com as novas formulações trazidas<sup>435</sup>.

Fato é que após 260 anos da morte do padre inaciano, diversas perguntas persistem acerca do processo inquisitorial, sobre como se deu o processamento dos atos regulados pelo Regimento do Santo Ofício de 1640 e das Ordenações filipinas que a presente tese procurou analisar, ao mesmo tempo em que também apontou

---

<sup>432</sup> RODRIGUES, Mathias. **Vida do padre Gabriel Malagrida**. Tradução de Ilário Govoni. Belém: Centro de Cultura e Formação Cristã, 2010.

<sup>433</sup> RODRIGUES, Mathias. **Vida do padre Gabriel Malagrida**. Tradução de Ilário Govoni. Belém: Centro de Cultura e Formação Cristã, 2010, p. 15.

<sup>434</sup> ROSA, Teresa. **O iluminismo e a expulsão dos jesuítas do Império português**: as reformas pombalinas e o plano dos estudos menores. Revista de história regional. Paraná, n.19, p. 361-383, 2014, p 370.

<sup>435</sup> COSTIGAN, Arthur William. **Cartas sobre a sociedade e os costumes de Portugal**: 1778-1779. Lisboa: Lisóptima, 2003, p. 154.

irregularidades advindas de uma latente perseguição política, ante ao período no qual os autos vieram a tona<sup>436</sup>.

Tendo as narrativas mencionadas um cunho hagiográfico, é possível perceber uma outra ótica sobre a vida e obra do padre Malagrida. Apesar dessa questão não ter sido o objetivo primeiro da tese, a questão se revelou importante já que em diversos momentos o texto necessariamente fez referência a biografia inicial de Mathias Rodrigues e de que forma o italiano de Menaggio pôde influenciar a sociedade portuguesa do século XVIII<sup>437</sup>.

---

<sup>436</sup> BRANCO, C. Camilo C. **Perfil do Marquez de Pombal**. Porto: Lopes e Cia, 1900, p. 350.

<sup>437</sup> Sobre o assunto verificar LOURENÇO, Eduardo. **Da Inquisição como realidade recalcada**. Lisboa: Universitária Editora, 1990



## CONCLUSÃO

---

A tese que agora se conclui partiu da análise da trajetória de Gabriele Malagrida, bem como das percepções políticas que englobaram a reconstrução da cidade de Lisboa a partir de 1755 no reinado de D. José I, considerando o leque de transformações políticas e sociais que cercaram a prisão do padre jesuíta em 1759 e de seu julgamento e execução em 1761.

Nossa primeira hipótese pautou-se na constatação de que o prestígio acumulado por Gabriele Malagrida durante o reinado D. João V, traduzido em recursos para sua obra missionária, somada a proximidade com a rainha Maria Ana de Áustria, sofreu um paulatino esvaziamento durante o reinado josefino. Com o terremoto de 1755, acompanha-se uma importante mudança na concepção política e administrativa do Reino, com vistas à reconstrução de Lisboa, mas também de reorganização dos domínios coloniais. Nesse contexto, Malagrida se viu afastado da corte. Atuando basicamente por meio de sermões nas arquidioceses de Lisboa, até a propagação de seu folheto de 1756, *Juízo da verdadeira causa do terremoto que padeceu a côrte de Lisboa no primeiro de novembro de 1755*, cuja repercussão resultou na decisão enérgica por parte da coroa de desterrá-lo em Setúbal, no mesmo ano.

Como tratado, o panfleto *Juízo da verdadeira causa do Terramoto, que padeceu a côrte de Lisboa, no primeiro de Novembro de 1755*, se apresenta como a antítese da política régia encabeçada por Carvalho e Melo para a reconstrução da cidade de Lisboa, destruída diante do catastrófico evento e que acarretou no desterro do padre inaciano a Setúbal em 1756. Mesmo exilado, Malagrida manteve ativa suas redes de relações entretidas com algumas famílias da primeira nobreza, o que acabou por implicá-lo na tentativa de regicídio, datada de 3 de setembro de 1758. Como vimos, o ato atentatório que gerou o Processo dos Távoras, Aveiro e Atouguia, trouxe uma significativa modificação nos quadros nobiliárquicos de Portugal em razão do "Suplício dos Távoras" ocorrido em 13 de janeiro de 1759. O ato seguinte nesse tumultuado contexto se deu com a expulsão dos jesuítas dos domínios portugueses aos 3 de setembro de 1759.

A hipótese seguinte apontou para a transformação direta do Tribunal de Inquisição, que passou ao crivo estatal durante o governo josefino. Nesse sentido, procuramos

demonstrar que o procedimento inquisitorial movido contra Gabriele Malagrida estava desligado peremptoriamente da Sé Romana, por ato régio, sendo, inclusive um dos inquisidores responsáveis pela Ata de Execução do Santo Ofício de 1761, Paulo de Carvalho e Mendonça, um dos irmãos do Marquês de Pombal.

Partindo do pressuposto de que o modelo inquisitorial português e sua relação com o Direito Eclesiástico submeteu-se cada vez mais aos interesses da política de Estado no governo josefino, especialmente após o advento do Terremoto de 1755, a presente tese procurou analisar mais a fundo algumas questões específicas. A primeira delas é a de que embora condenado por um tribunal eclesiástico que alegou, dentre outros crimes, a *blasfêmia* e a *ofensa à Majestade Divina* (o crime de lesa-majestade), o missionário jesuíta Gabriele Malagrida foi objeto de perseguição política, diante das críticas explícitas feitas à corte josefina por meio dos seus sermões, em especial após o terremoto de 1755. O que pode ser comprovado à luz da análise das fontes apresentadas. O processo aponta que a coroa portuguesa se utilizou do aparato repressivo do Tribunal do Santo Ofício para legalizar a retaliação ao religioso, por meio de um instrumental jurídico assentado no direito canônico, mas intrinsecamente imbricado nos interesses do Estado.

Procuramos descrever o cenário que resultou na acusação da suposta participação de Malagrida na tentativa de regicídio face ao rei D. José I e da prática de heresias. Sendo decretada sua prisão pelo braço secular, quando foi levado ao Forte da Junqueira entre os anos de 1759 a 1760. Por fim, o padre foi entregue para o Tribunal do Santo Ofício no ano de 1761. Realizamos então um trabalho paleográfico das 2033 fls. que compõem o processo, buscando encontrar indícios da interferência da coroa na condução dos eventos.

Primeiramente, analisamos os argumentos jurídicos, subsidiados nas Ordenações Filipinas, livro V, bem como o Regimento do Santo Ofício de 1640, que resultaram na condenação por crimes de lesa-majestade, considerando Malagrida coautor intelectual no atentado à vida de D. José I. Como apontamos, no caso do procedimento secular, foram indícios para a condenação o testemunho do duque de Aveiro, que sob tortura, afirmou que o inaciano era correligionário de diversos indivíduos com influência na corte, dentre eles D. Leonor, a Marquesa de Távora, vários padres da Companhia de Jesus e, não menos, a existência da Casa de

Exercícios Espirituais que o padre estaria usando para a cooptação de diversos súditos na causa contra a coroa, já na vila de Setúbal. No caso do processo inquisitorial, foram admitidos como prova documental dois manuscritos escritos por Malagrida quando esteve preso no Forte da Junqueira: *Heróica e admirável vida da gloriosa Santa Ana mãe de Maria Santíssima, ditada pela mesma Santa, com assistência, aprovação e concurso da mesma Soberaníssima Senhora e seu Santíssimo Filho* e *Tractus de vita et Imperio Antichristi*, ou *tratado e vida do Império do Anticristo*.

Os dois manuscritos de cunho herético apesar de suposta autoria de Malagrida, revelam um texto errante, incongruente, indicando a ausência de lucidez. Apesar disso, as testemunhas arroladas no auto-da-fé de 1761, pouco esclarecem sobre as condições mentais do padre e revelam-se vinculadas diretamente ao Estado. O que aponta para um processo inquisitivo eivado por erros procedimentais. Soma-se a tal cenário a figura do Inquisidor-geral escolhido pelo Conde de Oeiras e aceito pela coroa, Paulo Antônio de Carvalho e Mendonça, irmão do Secretário, que seguiria na função no ano de 1761, quando o padre Malagrida foi julgado e condenado.

Os inquisidores julgaram-no por convicto, ficto, falso confidente, revogante e profitente de vários erros heréticos, argumentos decisivos que levavam necessariamente o réu à fogueira. O Auto se realizou no claustro de São Domingos. O padre Malagrida tinha a seu lado dois confessores, padres beneditinos. Depois de ouvir a leitura da sentença, Malagrida pediu para ser novamente ouvido pelo tribunal, mas essas novas declarações que não constam nos autos do processo. Mantida a sentença, no dia 21 de setembro de 1761 foi o padre, nos trâmites da justiça secular, levado ao patíbulo do Rossio em Lisboa, sendo estrangulado e depois queimado, tendo suas cinzas jogadas no Tejo. Levava na cabeça a "carocha", barrete de ignomínia, e na boca uma mordança.

Ao longo da escrita desta tese, procuramos identificar os componentes políticos que envolveram a mudança na sorte do jesuíta, bem como os usos seculares do tribunal eclesiástico para a consecução de tais intentos. Acreditamos que por meio da análise apresentada é possível afirmar a existência de uma relação direta entre as críticas dirigidas à coroa, contidas nos documentos escritos por Malagrida, e seu destino final. Ademais, o exemplo de Malagrida parece reforçar a diretiva josefina de

reformas políticas e comerciais que colocaram a Companhia de Jesus em rota de colisão, resultando em sua expulsão.

Ainda que a sentença não revele claramente os estratagemas políticos que motivaram a ação, não deixa de ser irônico o fato da última vítima fatal da Inquisição portuguesa ter sido um jesuíta. Afinal, tanto a Inquisição quanto a Companhia de Jesus figuravam entre as mais poderosas e autônomas instituições da Igreja em Portugal até o início do reinado josefino. Portanto, de certo modo, o episódio que resultou na morte de Malagruda, parece ilustrativo da nova configuração das relações entre Estado e Igreja após a introdução da política reformista ilustrada implementada por Pombal.

Figura 6 – Pasta 6, nº 30-Inquisição Gabriele Malagruda conduzido ao patíbulo. Arquivo da Biblioteca Central da Universidade de Coimbra.



*O Padre Gabriel Malagruda, na acção  
de ser conduzido ao patíbulo.*

Fonte: Arquivo da Biblioteca Central da Universidade de Coimbra.

---

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### Fontes primárias manuscritas

ANTT, 614/10, **Lei dada para a proscricção, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes reinos e seus domínios, 3 de Setembro do anno próximo de 1759.**

\_\_\_\_\_, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033.

ANTT, Edital régio pelo qual foram presos os principais réus do sacrílego insulto cometido em 03/09/1758 na real pessoa, para se acabarem de descobrir os reos daquele horroroso atentado, que ainda se achassem ocultos. [S.l.], [s.n.].

ANTT, Manuscritos da Livraria, n.º 2661, **Exposição lúgubre, desastrada, desumana e cruel morte de D. João de Mascarenhas, que foi Duque de Aveiro, e de outros mais fidalgos compreendidos no crime de lesa magestade, de rebelião e alta traição, contra a preciosa vida do senhor rei D. José I de saudosa memória. Feita por uma testemunha ocular do mesmo facto, que se achou na Praça de Belém no dia da execução. Fielmente copiada do seu original (1759)**

\_\_\_\_\_, **Mapa ou vista do cadafalso em que foram executados os fidalgos que deram os tiros no atentado ao rei D. José I.** 1759, Manuscritos da Livraria, n.º 1103.

\_\_\_\_\_, Ministério da Justiça. [Carta] 15. set. 1759, Almada [para] Pombal, Lisboa. 2f. O embaixador no Vaticano, Almada informa Pombal sobre as notícias da Santa Sé.

\_\_\_\_\_, **Sentença de execução do jesuíta Gabriel Malagrida**, Manuscritos da Livraria, n.º 1103, f. 1-4.

ANRJ, [Carta] 02. abr. 1746, Pernambuco [para] RETZ, Padre Geral, Roma. 3f. Malagrida pede orações para continuar seu trabalho missionário no Brasil, em especial na região Nordeste.

\_\_\_\_\_, [Carta] 16 ago. 1750 (C-19), Maranhão [para] CADOLINI, Pe., Roma. 3f. Solicita auxílio na construção de Conventos no Maranhão.

\_\_\_\_\_, [Carta] 01. out. 1753, Belém [para] rainha-mãe, Lisboa. 5f. Pede a rainha-mãe auxílios materiais na consecução de obras a fazer em Belém.

\_\_\_\_\_, [Carta] .../.../1754, Maranhão [para] rainha-mãe, Lisboa. 3f. Ele informa sobre seu breve retorno a Lisboa e dá informações a V.M. na construção e obra na província do Maranhão.

\_\_\_\_\_, [Carta] 7 jan. 1756, Lisboa [para] TÁVORA, Marquesa, Lisboa. 3f. Pedido que o padre inaciano faz à Marquesa para que influenciasse os homens a participarem da Casa de Exercícios que havia fundado em Lisboa.

\_\_\_\_\_, [Carta] 26 nov. 1756, Lisboa [para] TÁVORA, Marquesa, Lisboa. 3f. Solicita informações sobre acerca da reestruturação de Lisboa.

\_\_\_\_\_, [Carta] .../.../1756, Junqueira [para] TÁVORA, Marquesa de Távora, Lisboa. 2f. Solicita auxílios pecuniários e orações para as Casas de Exercícios remanescentes em Setúbal.

\_\_\_\_\_, [Carta] .../.../1757, Junqueira [para] TERESA, D. Maria, Lisboa. 2f. Solicita informações sobre as Casas de Exercícios remanescentes em Lisboa.

\_\_\_\_\_, [Carta] 13 fev. 1757, Setúbal [para] TÁVORA, Marquesa, Lisboa. 3f. Nessa carta, vendo a prisão se aproximar, Malagrida suplica à Marquesa suas preces e que continue na prática dos Exercícios.

\_\_\_\_\_, [Carta] 6 mar. 1757, Setúbal [para] TÁVORA, Marquesa, Lisboa. 3f. Nessa carta, vendo a prisão se aproximar, Malagrida suplica à Marquesa suas preces e que continue na prática dos Exercícios.

\_\_\_\_\_, [Carta] 22 abr. 1757, Setúbal [para] TÁVORA, Marquesa, Lisboa. 6f. Descreve a casa de exercícios na vila de Setúbal.

\_\_\_\_\_, [Carta] 06 out. 1757, Setúbal [para] CARVALHO, Padre, Coimbra. 3f. Aborda as consequências de suas intervenções junto ao Reitor do Colégio de Santo Antão Grande.

APPSJ, 614/10, 4, [Carta] 26 nov. 1756, Setúbal [para] Marquesa de Távora, Lisboa. 3f. Solicita informações acerca da reestruturação de Lisboa.

\_\_\_\_\_, [Carta] 1758, Junqueira [para] Papa Clemente XIII, Roma. 2f. O objetivo primeiro da carta é demonstrar quão funesta é a situação da Companhia de Jesus em Portugal.

**ARSI, Archivum Romanum Societas IESU. De vita, morte, et causa mortis Gabrielis Malagridae Jesuitae, 1764.**

**CABRAL, António Vanguerve. Pratica judicial muito útil, e necessária para os que principião os officios de julgar, & advogar, & para todos os que solicitão causas nos Auditórios de um, & outro foro.** Tirada de vários autores práticos, & dos estilos mais praticados nos Auditórios. Autor António Vanguerve Cabral Juris Consulto lisboense. Com a nova reforma da justiça. Novamente impressa, correta, emendada, e acrescentado hum novo indice geral alfabético de toda a obra, até aqui não impresso. Coimbra: Oficina de António Simoes Ferreyra, 1730.

**CORDARA, Giulio Cesare. Il Malagrida accusato, e difeso. Nuovo saggio che servire può di compimento al Buon raziocinio sul famoso processo del Supremo Tribunale del S. Officio della Inquisizione del Portogallo, publicato contro del medesimo missionário celebre della Compagnia di Gesù.** Saggio monográfico. Lugano: [s/e], 1795.

**FORTI, Gaetano & Cordara. Il buon raziocinio dimostrato in due scritti, o siano saggi critico – apologetici, sul famoso processo, e trágico fine del fu P. Gabriele Malagrida sacerdote professo, e celebre missionário della Compagnia di Gesù. Fatto morire a Lisbona addì 20 Settembre 1761.** Lugano: [s/e], 1784.

FREITAS, Gregório. **Memórias Geográficas e Históricas da Estremadura**. Lisboa: Biblioteca Nacional. Divisão de Reservados. Cód. 208.

FROES, Christoph G. Von. **Journal zu Kunstgeschichte und sur Allgemeinen Litteratur**. Th. XVI, Nurnberg, 1788.

**Instruções Régias, Públicas e Secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Ordem Del Rey D. José I. Transcrita por Diogo de Mendonça Corte Real**. Lisboa, 1751.

MALAGRIDA, Gabriele. **Juizo da verdadeira causa do Terremoto, que padeceo a Corte de Lisboa, no primeiro de novembro de 1755**. Lisboa: na Officina de Manoel Soares, 1756.

MURR, Christoph. História persecutiones S.I in Lusitania (Eckart). In: Journal su Kunstgeschichte und zur Allegemeinen Litteratur, Wierter Theil, Nürnberg, 1777, fl. 100-103.

**Regimento do Santo Officio da Inquisição, dos Reynos de Portugal**. Lisboa, nos Estaos: por Manoel da Sylva, 1640.

RODRIGUES, Mathias. **Vita di padre Gabriele Malagrida**. Università di Padova: Padova, 1779.

### Fontes primárias impressas

[S.I.]. **A casa de Bragança. História e Polémica**. Lisboa: Portugália, 1940.

ANTT, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 11, com a rubrica de sua Majestade em 09/12/1758, [S.I.], [s.n.].

\_\_\_\_\_, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 12, Sentença, que em 12/01/1759 se proferio na junta da inconfidencia para castigo dos reos de barbaro, e execrando dezacato, que na noite de 3 de Setembro do anno próximo de 1758. Se commetteo contra a real, sagrada, e Auguftiffima Peffoa de elrey nosso senhor, [S.I.], [s.n.].

\_\_\_\_\_, Armário jesuítico, Lv. 1, n.º 19, Com a rubrica de sua Majestade em 03/09/1759, fl. 41-48.

BARROS, Francisco. **Altos Feitos do Marquez de Pombal**. Lisboa: Typ. de Mattos Moreira & Cardoso, 1882.

BLAKE, Sacramento. **Diccionario bibliographico brasileiro**. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1883-1902. v. 2, p. 36-37.

BRANCO, C. Camilo C. **Perfil do Marquez de Pombal**. Porto: Lopes e Cia, 1900.

CARVALHO, Joaquim. **Recordações de Jacome Ratton: sobre a ocorrência do seu tempo de maio de 1747 a setembro de 1810**. 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1920.

CORTESÃO, Jaime. Tratado de Madrid. In: Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid. Tomo II. FUNAG. São Paulo, 2006.

CUNHA, Alfredo da. **Elementos para a história da imprensa periódica (1641-1821)**. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1941.

EYMERICH, Nicolau. **Manual do inquisidor**. [S.l.],[s.n.], 1376.

FREITAS, Jordão. **O marquez de Pombal e o Santo Officio da Inquisição**. Lisboa: [S/l], 1916.

GAZETA DE LISBOA. Lisboa: Officina de Manoel Soares, n. 45, fl. 7, 6 nov. 1755.

\_\_\_\_\_. n. 46, fl. 9, 13 nov. 1755.

HENRION, dal Barone. **Storia Universale dela Chiesa**: dalla predicazione degli apostoli fino al pontificato. Gregorio XVI. Milano: Tipografia di Paolo Lampato, 1841.

KRATZ, Wilhelm. **Der prozess Malagrida nach den originalkarten der Inquisition in Torre do Tombo in Lissabon**. Archivum Historicum Societatis Iesu. 4, 1935. p. 1-43.

MELO, Sebastião. **Cartas e outras obras selectas do marquez de Pombal**. 5.ed. Tomo I Lisboa: Typographia de Costa Sanches, 1861.

MENDONÇA, Joachim Joseph Moreira de. **Historia universal dos terremotos**: que tem havido no mundo, de que ha noticia, desde a sua criação até o feculo presente. Lisboa: na Officina de Antonio Vicente da Silva, 1758, [S.l.].

MURY, Paul. **Historia de Gabriel Malagrida da Companhia de Jesus apostolo do Brazil no século XVIII, estrangulado e queimado no Rocio de Lisboa em 21 de Setembro de 1761**. Lisboa: Empreza Litteraria Fluminense, 1858.

\_\_\_\_\_. **Histoire de Gabriel Malagrida**. Strasburg, 1884.

OLIVEIRA, Francisco Xavier. **Discours pathétique au sujet des calamités présentes arrivées en Portugal**: adressé a mes compatriotes et en particulier a sa majesté très-fidèle Joseph I roi de Portugal. Londres: J. Haberkorn, 1756.

\_\_\_\_\_. **Opúsculo contra o Santo Ofício**. Coimbra: [S.l.], 1942.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Edição de Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870.

PEDEGACHE, Miguel Tibério. **Nova, e fiel relação do terremoto, que experimentou Lisboa, e todo o Portugal no dia 1º de novembro de 1755**. Lisboa: Officina de Manoel Soares, 1756.

PEREIRA E SOUZA, Joaquim José Caetano. **Primeiras linhas sobre o processo criminal, quarta edição emendada, e acrescentada por Joaquim José Caetano Pereira e Souza, Advogado da Casa da Supplicação**. Lisboa: Impressão Régia, 1831.

SANCHES, António Nunes Ribeiro. **Tratado da conservação da saude dos povos**: obra util e igualmente necessaria aos magistrados, capitaens generais, capitaens de



mar, e guerra, prelados, abbadessas, medicos, e pays de familias: com hum apêndix consideraçõins sobre os terremotos, com a noticia dos mais consideraveis, de que fas mençãõ a historia, e dos ultimos que se sintiraõ na Europa desde o 1 de novembro de 1755. Paris/Lisboa: Bonardes e Du Beux, 1756.

SHIRLEY, William. **Observations on a pamphlet lately published, entitled the genuine and legal sentence by the high court of judicature of Portugal upon the conspirations against the life of his most faithful majesty.** Londres: The Annual Register for 1759. 1759.

### Obras de referência

ANASTÁCIO, Vanda. **Viver em Lisboa no tempo do Marquês de Pombal: uma breve panorâmica.** In: VALE, Teresa Leonor. A cidade pombalina: História, Urbanismo e Arquitetura. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2009.

ANDRADE, António Alberto Banha. **Contributos para a História da Mentalidade Pedagógica Portuguesa.** Lisboa: 1982.

\_\_\_\_\_. **Vernei e a Cultura do seu tempo.** Coimbra: Almedina, 1966.

ARAUJO, Danielle R. Wobeto; VALLE, Gabrielle Stricker. **Processo dos delitos e das heresias: um guia de leitura das Ordenações Filipinas (1603) e do Regimento Inquisitorial (1640).** Porto Alegre: Editora Fi, 2019.

AZEVEDO, João. **O marquês de Pombal e sua época.** São Paulo: Anuario do Brasil, 1922, 2.ed.

BENEVIDES, Francisco da Fonseca. **Rainhas de Portugal: as mulheres que construíram a nação.** Lisboa: Marcador, 2011.

BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIX.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BOURDIEU, Pierre. A Ilusão biográfica. In: FERREIRA, M. M.; AMADO, J. (Org). **Usos e abusos da história Oral.** 7. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.

BOXER, Charles Ralph. **A igreja e a expansão ibérica.** Lisboa: Edições 70, 1989.

\_\_\_\_\_. **O Império marítimo português: 1415-1825.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CARRATO, José Ferreira. **The Enlightenment in Portugal and the Educacional Reforms of Pombal.** Oxford: The Voltaire Foundation, 1977.

CAVALCANTI, Carlos André Macêdo. **O imaginário da intolerância: inquisição, ciência e ensino não religioso.** João Pessoa: editora Universitária, 2010.

CHANTAL, Suzanne. **Vida quotidiana em Portugal ao tempo do terramoto.** Lisboa: Livros do Brasil, 1962.

CLAVERO, Bartolomé. **Razón de Estado, razón de individuo, razón de historia.** Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

CORREIA, Eduardo. **Direito criminal.** Coimbra: Almedina, 1971.

COSTIGAN, Arthur William. **Cartas sobre a sociedade e os costumes de Portugal: 1778-1779.** Lisboa: Lisóptima, 2003.

COUTINHO, Marcus Odilon Ribeiro. **O livro proibido do padre Malagrida.** João Pessoa: Unigraf, 1986.

CRUZ, Guilherme Braga. **O direito subsidiário na história do direito português.** Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa Universidade Portuguesa, 1971.

DANIEL-ROPS, Henri. **A Igreja da Renascença e da Reforma: reforma católica.** São Paulo: Quadrante, 1999.

DARNTON, Robert. **O iluminismo como negócio: história da publicação da enciclopédia (1775-1800).** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

DEL PRIORE, Mary. **O mal sobre a terra: uma história do terremoto de Lisboa.** Rio de Janeiro: Toopbooks, 2003.

DIAS, José Sebastião da Silva. **Pombalismo e projecto político.** Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 1984.

DOMINGUES, Mário. **O Marquez de Pombal: o homem de sua época.** Lisboa: Romano Torres, 1955.

ECKART, Anselmo. **Memórias de um jesuíta prisioneiro de Pombal.** Braga/São Paulo: Apostolado da Imprensa Loyola, 1989.

ERSKINE, David. **Augustus Hervey's journal: being the intimate account of the life of a captain in the Royal navy ashore and afloat, 1746-1759.** Londres: William Kimber, 1954.

FARIA, Ana Maria Homem Leal. **A extinção da inquisição: história de Portugal.** Lisboa: Ediclube, 1994.

FARIA, Miguel Figueira; GALLASCH-HALL, Aline; et al. **A Ópera do Tejo e a sua ligação ao Paço Real: possíveis vestígios arquitectónicos.** Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda & Universidade Autónoma de Lisboa, 2012.

FIOLHAIS, Carlos; FRANCO, José Eduardo e PAIVA, José Pedro (dir.). **História Global de Portugal.** Lisboa: Círculo de Leitores, 2020.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal.** v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

FRANÇA, José Augusto. **A reconstrução de Lisboa e a arquitectura pombalina.** Lisboa: Instituto de Cultura Portuguesa, 1978.

\_\_\_\_\_. **Lisboa pombalina e o iluminismo.** Lisboa: Horizonte, 1965.

FRANCO, José. **O "terramoto" pombalino e a campanha de "desjesuitização" de Portugal.** Lusitania Sacra, Lisboa, v.18, 2006.

FRANCO, José Eduardo. **O Mito dos Jesuítas.** Tomo I. Lisboa: Gradiva, 2006.

FRANÇOSO, Mariana. O grande terremoto de Lisboa e a História in FIOLEAIS, Carlos; FRANCO, José Eduardo e PAIVA, José Pedro (dir.). **História Global de Portugal.** Lisboa: Círculo de Leitores, 2020, p. 467-468.

GARCIA, José Manuel. **Dicionário essencial da história de Portugal.** Bacarena: Editorial Presença, 2010.

GILISSEN, John; HESPANHA, António Manuel. **Introdução histórica ao direito.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_; PONI, C. **O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico.** In: GINZBURG, C. A micro-história e outros ensaios. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p.169-78.

GUEYDAN, Édouard (Org.). **Texte autographe des Exercices Spirituels et documents contemporains (1526-1615).** Paris: Desclée de Brouwer, 1986.

HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal – séc. XVII.** Coimbra: Almedina, 1994.

\_\_\_\_\_. **Caleidoscópio do Antigo Regime.** São Paulo: Alameda, 2012.

\_\_\_\_\_. **Como os juristas viam o mundo. 1550-1750.** Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes. Lisboa: Create Space, 2015. *E-book*. Pos. 19291-19298.

\_\_\_\_\_. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio.** 3. ed. Lisboa: Almedina, 2015.

\_\_\_\_\_. **Justiça e litiosidade: história e prospectiva.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1993.

\_\_\_\_\_. **O Direito dos Letrados no Império Português.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

\_\_\_\_\_. **Poder e instituições na Europa do antigo regime.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1984.

INÁCIO DE LOYOLA. **Diário Espiritual de Santo Inácio de Loyola.** Trad. e notas Pe. Armando Cardoso. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. **Exercícios espirituais.** São Paulo: Loyola, 2000.

ISRAEL, Jonathan. **Illuminismo Radical: a filosofia e a construção da modernidade [1650-1750].** São Paulo: Madras, 2009.

JÚNIOR, Caio Prado. **A formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

KANT, Immanuel. **Ensaio de Kant a propósito do Terremoto de 1755**. Tradução: Luís Silveira. Lisboa: Câmara Municipal, 1955.

LARA, Sílvia Hunold. **Ordenações filipinas**: livro V. São Paulo: Companhia das letras, 1999.

LAVENIA, Vincenzo. Anticamente do misto foto. Inquisizione, stati e delitti di stregoneria nella prima età moderna. In: PAOLIN, Giovanna (a cura di). **Inquisizioni: Percorsi di ricerca**. Trieste: Università di Trieste, 2001, p. 35-65.

LEROY, Michel. **O mito jesuíta**: de Béranger a Michelet. Lisboa: Roma Editora, 1999.

LOURENÇO, Eduardo. **Da Inquisição como realidade recalcada**. Lisboa: Universitária Editora, 1990.

LOURENÇO, Maria Paula Marçal. **Reis de Portugal**: D. Pedro II. Rio de Mouro: Temas e Debates, 2010.

LORIGA, Sabina. **“A biografia como problema”**. In: REVEL, Jacques (org). Jogos de escalas. A experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998. (p. 225-249).

MACEDO, Jorge Borges de. **A Situação Econômica no Tempo de Pombal**. Lisboa: Gradiva, 3ª ed., 1989.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. **A legislação pombalina**: alguns aspectos fundamentais. Coimbra: Almedina, 1990.

MARQUES, Mários Reis. **O liberalismo e a codificação do direito civil em Portugal**: subsídios para o estudo da implantação em Portugal do direito moderno. Coimbra: Almedina, 1987.

MARTINS, Rocha. **O Marquês de Pombal pupilo dos jesuítas**. Coimbra: Lumen Empresa Internacional Editora, 1960.

MATTOS, Yllan. **A Inquisição contestada**: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681). Rio de Janeiro: Faperj, 2014.

MATTOSO, José. **Livro de linhagens do Conde Dom Pedro**. Lisboa: Academia das Ciências. 1980. 2 vols.

MAXWELL, Kenneth. **O marquês de Pombal**. 2a. ed. Lisboa: Presença, 2004.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. **A Amazônia na era pombalina**: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759). Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1963, v. 1.

MILLER, Samuel J. **Portugal and Utrecht**: a phase of the Catholic Enlightenment. London: The Catholic Historical Review, 1977.

MINOIS, George. **Le confesseur du roi. Les directeurs de conscience sous la monarchie française**. Paris: Fayard, 1988.

MONCADA, Luís Cabral. **Estudos de História do Direito**. Coimbra: Almedina, V. 1, 2000.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **A monarquia barroca (1668-1750)**. In: RAMOS, Rui (Coord.). *História de Portugal*. 6. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010.

\_\_\_\_\_. **D. José I: na sombra de Pombal**. Lisboa: Círculo de leitores, 2008.

\_\_\_\_\_. **O crepúsculo dos grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2003.

\_\_\_\_\_. **O terremoto de 1755: impactos históricos**. Lisboa: Livros Horizonte, 2007.

\_\_\_\_\_. **Reis de Portugal**. Lisboa: Printer portuguesa, 2008.

O'MALLEY, John W. **The First Jesuits**. Harvard University Press: Cambridge, 1993. (Cambridge, MA).

PAIVA, José Pedro. **Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

\_\_\_\_\_. (dir.) *1514. Uma religião para o mundo. Padroado régio e uma diocese pluricontinental* in FIOLEAIS, Carlos; FRANCO, José Eduardo e PAIVA, José Pedro (dir.). **História Global de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2020, p. 467-468.

\_\_\_\_\_. **Os bispos de Portugal e do império: 1495-1777**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

PALAORO, Adroaldo. **A experiência espiritual de Santo Inácio e a dinâmica interna dos exercícios**. São Paulo: Loyola, 1992.

PERES, Damião. **História de Portugal**. Barcelos: Portucalense, V. 4, 1934.

PROSPERI, Adriano; LAVENIA, Vincenzo; TEDESCHI, John. **Dizionario storico dell'Inquisizione**. Pisa: Edizioni Della Normale. vol. I. 2010.

REVEL, Jacques. **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

RODRIGUES, A. Gonçalves. **O protestante lusitano: estudo biográfico e crítico sobre o Cavaleiro de Oliveira**. Coimbra: Almedina, 1950.

RODRIGUES, Mathias. **Vida do padre Gabriel Malagrida**. Tradução de Ilário Govoni. Belém: Centro de Cultura e Formação Cristã, 2010.

RUSSELL-WOOD, John. **Histórias do Atlântico português**. São Paulo: UNESP, 2014.

SANTOS, Guilherme de Oliveira. **O processo dos Távoras**. Lisboa: Livraria Portugal, 1979.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes. **História do direito português**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2. ed. 1991.

SKINNER, Quentin. **As Fundações do Pensamento Político Moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SUBTIL, José. **O Terramoto Político (1755-1759) – Memória e Poder**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2006.

TAVARES, Rui. **O pequeno livro do grande terramoto: ensaio sobre 1755**. Lisboa: Tinta-da-China, 2005.

TOMÁS Y VALIENTE, Francisco, Relaciones dela Inquisición con el aparato institucional del Estado. In: VILLANUEVA, J. (comp.). **La Inquisición Española**. Nueva visión, nuevos horizontes. Madrid: Siglo XXI, 1980.

TORRES, José Veiga. **Fonction et signification sociologique du messianisme sebastianiste dans la société portugaise**. Paris: Sorbonne, s/d, 1978.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil colonial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VARAZZE, Jacopo. **Legenda aurea: vidas de santos**. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

VILLARI, Rosario (dir.). **O homem barroco**. Tradução de Maria Jorge Vilar de Figueiredo. Lisboa: Editorial Presença, 1995.

WALKER, Timothy D. **Médicos, medicina popular e inquisição: a repressão das curas mágicas em Portugal durante o Iluminismo**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil Colonial: o tribunal da relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

### **Artigos publicados**

ANTUNES, Manuel. **O marquês de Pombal e os Jesuítas**. 1982. Revista Brotéria, vol. 115, nº 2, Agosto-Outubro, p. 125-140.

ARAÚJO, Ana Cristina. **A Real Mesa censória e o Colégio Real dos Nobres da Corte: revisão e censura de um projeto civil, literário e educativo**. Revista Portuguesa de História. Coimbra, n. 20, p. 387-418, 2009.

CARVALHO, Almir Diniz Júnior. **A ordem da missão e os jogos da ação: conflitos, estratégias e armadilhas na Amazônia do século XVII**. Revista Tempo, vol. 19, n. 35, p. 23-41, 2013.

COSTA, M. J. Almeida. **Debate jurídico e solução pombalina** in "Boletim da Faculdade de Direito", Coimbra, V.75, 1999.

GONZALBO, Fernando Escalante. **Voltaire mira el terremoto de Lisboa**. Cuadernos hispoamericanos, Madri, n. 600, p. 69-82, 2000.

HERNÁNDEZ MARCOS, Maximiliano. **Un texto de Immanuel Kant sobre las causas de los terremotos, 1756**. Cuadernos Dieciochistas, Salamanca, v. 6, p. 43-77, nov. 2005.

JÁCOME, Afrânio Carneiro; CAVALCANTI, Carlos André Macêdo. **O regimento inquisitorial português de 1640 como fonte histórica: análise e questionamentos**. XXVII Simpósio Nacional de História ANPUH. 2013, p. 1-16.

MERLO, Patrícia M. S. **A obra de Luis Antônio Verney: aspectos da ilustração portuguesa**. In Memórias, traumas e rupturas. Vitória: LHPL/UFES, 2013.

MIRANDA, Tiago dos Reis. **Antônio Freire de Andrade Encerrabodes (1699-1783)**. Penélope: Revista de história e ciências sociais, nº30-31, p. 93-134, 2004.

MONCADA, Luís Cabral. **O século XVIII na legislação de Pombal**. In Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, [S/I], n. 9, p. 167-202, 1925.

**O Código Pedagógico dos Jesuítas: ratio studiorum e o regime escolar da Companhia de Jesus**, Edição Bilingue, Tradução do Latim por Margarida Miranda, Lisboa, Esfera do Caos, 2009.

PAIVA, José Pedro. **A Igreja e o Poder** in: AZEVEDO, Carlos Moreira. História Religiosa de Portugal. Lisboa: Círculo de Editores, 2000, v. 2.

\_\_\_\_\_. **O Estado na Igreja e a Igreja no Estado: contaminações, dependências e dissidência entre o Estado e a Igreja em Portugal (1495-1640)**. Revista Portuguesa de História. Coimbra, n. 40, p. 383-397, 2009.

\_\_\_\_\_. (dir.) **1514. Uma religião para o mundo. Padroado régio e uma diocese pluricontinental** in FIOLETTI, Carlos e FRANCO, José Eduardo - História Global de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores, 2020, p. 353-359.

PEREIRA, Isaías da Rosa. **O auto-da-fé de 1761**. In O marquês de Pombal e o seu Tempo. Tomo I. Coimbra: Instituto de História e teoria das ideias. Faculdade de Letras, 1982.

QUEIROZ, R. de C. R. **Caminhos do português: a memória da escrita preservada nos documentos**. Fólio: Revista de Letras. v. 1. n. 1. 2009.

RODRIGUES, Manuel Benavente. **Grandes de Portugal no século XVIII. Inventários da casa de Távora, Atouguia e Aveiro (1758-1759)**. Pecunia. León, núm. 11 (julio-diciembre), p. 27-59, 2010.

ROSA, Teresa. **O iluminismo e a expulsão dos jesuítas do Império português: as reformas pombalinas e o plano dos estudos menores**. Revista de história regional. Paraná, n.19, p. 361-383, 2014.

SANTOS, Fabiano Vilaça. **O “paraíso na terra” ou o Estado do Grão-Pará na segunda metade do século XVIII**. O Arquivo Nacional e a História Luso-Brasileira, vol. 30, n. 55, pp. 1-13, 2018.

SIQUEIRA, Sonia Aparecida. A disciplina da vida colonial. **Revista IHBG**, Rio de Janeiro, n. 157, pp. 497-571, jul./set. 1996.

VALE, Teresa Leonor M. D. Francisco de Castro (1574-1653) reitor da Universidade de Coimbra, Bispo da Guarda e Inquisidor Geral. **Revista Lusitania Sacra**, 2ª série, nº7, 1995, p. 339-358.

### Dissertações e teses

ALVES, Patrícia. **D. João de Almeida Portugal e a revisão do processo dos Távoras: conflitos, intrigas e linguagens políticas em Portugal nos finais do antigo regime (c. 1777-1802)**. 2011. 320f. Tese. ICHF, Universidade Federal Fluminense.

BEAL, Tarcício. **Os jesuítas, a Universidade de Coimbra e a Igreja brasileira: subsídios para a História do regalismo em Portugal (1750-1850)**. 350f. Tese. University Catholic of America, Saint Petesburg.

FARIA, Ana Caldeira Cabral Santiago de. **O Regimento de 1640 e a justiça inquisitorial portuguesa: “Conforme a melhor e mais segura opinião e estilo do Sancto Officio”**. 2016. 168f. Dissertação. FLUC, Universidade de Coimbra.

FERRO, Carolina. **Terremoto em Lisboa, tremor na Bahia: um protesto contra o donativo para a reconstrução de Lisboa (1755-1757)**. 2009. 200f. Dissertação. PPGH, Universidade Federal Fluminense.

MELO, Bruno Kawai Souto Maior. **Corifeus da virtude: reformas religiosas e embates faccionais na monarquia portuguesa durante os reinados de D. João V e D. José I (1720-1769)**. 2018. 324f. Tese. Universidade Federal de Pernambuco.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor. **Linhagens medievais portuguesas: genealogias e estratégias (1279-1325)**. 1997. 579f. Dissertação. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1997.

SANTOS, José Ricardo. *Estudo para a Fundação de um museu da Inquisição em Portugal*. 2014. 146f. Dissertação. FLUC, Universidade de Coimbra.

TAVARES, Célia Cristina da Silva. **Entre a cruz e a espada: Jesuítas e a América Portuguesa**. 1995. 169f. Dissertação. Curso de Pós-Graduação em História da UFF, Universidade Federal Fluminense, 1995.



---

## APÊNDICES

A seguir são apresentados os documentos principais paleografados do processo 8064/1761. Foram postos na ordem em que aparecem no aludido termo, desse modo: Denúnciação, Traslado das perguntas feitas ao jesuíta Gabriele Malagrida, Oitiva das Testemunhas, Repergunta ao Conde de Oeiras, Declaração do réu e a Sentença.

Também são apresentadas as informações que constam do aludido documento constante no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

---

---

**APÊNDICE A - Processo do Padre Gabriele Malagrida**

PROCESSO DO PADRE GABRIELE MALAGRIDA

NÍVEL DE DESCRIÇÃO: Documento composto

CÓDIGO DE REFERÊNCIA: PT/TT/TSO-IL/028/08064

TIPO DE TÍTULO: Formal

DATAS DE PRODUÇÃO: 1755-06-26 a 1762-02-04

DIMENSÃO E SUPORTE: 1017 f. (942 f. ms., 60 f. em branco, 15 f. imp.); papel

HISTÓRIA CUSTODIAL E ARQUIVÍSTICA: Este processo, de início, encontrava-se truncado e constituído por duas partes. A primeira parte (f. 1 a 160) e segunda parte (f. 1 a 780).

Em 1825 o processo foi identificado no inventário, iniciado pelo oficial-maior da Torre do Tombo, Francisco Nunes Franklin, e actualmente conhecido como “Índice por número de processo”, como sendo o n.º 8059. Este mesmo número foi mantido quando se fizeram os “rosários”, quer na entrada pelo nome próprio, quer na entrada dos “processos eclesiásticos”. Em data imprecisa este número de processo foi alterado para o n.º 8064, tomando o número de processo do padre José Aires e este assumiu o do padre Gabriele Malagrida. Esta alteração foi feita nos respectivos processos e nos “rosários”, na entrada pelo nome próprio, e não nos mesmos para “processos eclesiásticos” nem no inventário “Índice por número de processos”. Destas alterações encontramos vestígios na própria documentação.

Em data imprecisa, foi junto ao processo, um conjunto de documentos referenciado como "Apartados da Inquisição de Lisboa, n.º 8064, Pe. Gabriele Malagrida, Pasta 18". Estes documentos foram identificados pela conservadora da Torre do Tombo Dr.ª Maria José Leote da Silva Leal. Neste conjunto encontravam-se partes em falta do processo (um fólio pertencente ao bifólio do rosto do processo e o segundo fólio da segunda parte do processo), bem como documentos que não fazem parte do

processo (parte de uma certidão de um traslado de algumas declarações deste processo, feita em Lisboa no Santo Ofício a 4 de Fevereiro de 1762. Junto a estes encontra-se uma ordem do Santo Ofício, datada de 14 de Outubro de 1761, dirigida ao comissário de Setúbal, cuja respectiva resposta (cumprimento e descrição do procedimento) foi feita na mesma, a 20 de Outubro de 1761, este documento encontra-se referenciado a lápis como “n.º 8059”, primeiro número do processo atribuído.

Em 2008, a 17 de Setembro, pela Dr.<sup>a</sup> Maria Luísa Braga (ANTT), foi reconstituído este processo com o primeiro fólio da segunda parte do processo. Este fólio, que estava em falta, encontrava-se identificado e inventariado como “Denúncia de Pedro Gabriel – É um fragmento dos autos”, cujo código de referência era: PT-TT-TSO/IL/28/13627, número de processo que foi eliminado. Pela análise do fragmento e registo do inventário verifica-se que na altura da inventariação dos processos da Inquisição de Lisboa houve um lapso na interpretação e designação do nome, assumindo-se Pedro Gabriel no lugar de Padre Gabriel.

Aspectos da numeração na primeira parte: a numeração passa do f. 18 para o f. 19, do f. 20 para o f. 21, do f. 26 para o f. 27, do f. 49 para o f. 50, do f. 80 para o f. 81, do f. 119 para o f. 120, do f. 156 para o f. 157, do f. 160 para o f. 161, existindo 19 fólhos que, por estarem em branco, não foram numerados originalmente. O f. 95, encontra-se cosido ao f. 94. Trata-se de documento manuscrito, frente e verso, reutilizando parte de fólio em branco (119A), desta primeira parte do processo. Nos f. 155 e f. 156 encontram-se cosidos dois documentos manuscritos, frente e verso.

Aspectos da numeração na segunda parte: a numeração passa do f. 29 para o f. 30, do f. 36 para o f. 37, do f. 70 para o f. 71, do f. 183 para o f. 184, do f. 200 para o f. 201, do f. 215 para o f. 216, do f. 260 para o f. 261, do f. 365 para o f. 366, do f. 385 para o f. 386, do f. 400 para o f. 401, do f. 415 para o f. 416, do f. 424 para o f. 425, do f. 510 para o f. 511, do f. 515 para o f. 516, do f. 531 para o f. 532, do f. 539 para o f. 540, do f. 548 para o f. 549, do f. 569 para o f. 570, do f. 580 para o f. 581, do f. 581 para o f. 582, do f. 679 para o f. 680, do f. 723 para o f. 724, do f. 724 para o f. 725, do f. 742 para o f. 743, do f. 744 para o f. 745, do f. 748 para o f. 749, do f. 750 para o f. 751, do f. 752 para o f. 753, do f. 779 para o f. 780, existindo 34 fólhos que, por estarem em branco, bem como mais 2 fólhos (manuscritos) que foram cosidos,

não foram numerados originalmente. A numeração passa do f. 377 para o f. 380, existindo 1 fólio em branco não numerado e salto de numeração sem prejuízo de texto. A numeração passa do f. 716 para o f. 718, salto de numeração sem prejuízo de texto. A numeração passa do f. 739 para o f. 740, encontrando-se três fólhos não numerados, dois dos quais cosidos e que se encontram manuscritos e um em branco.

## ÂMBITO E CONTEÚDO

Estatuto social: cristão-velho;

Idade: 72 anos;

Crime/acusação: heresia, inventor de novos erros heréticos, convicto, ficto, falso, confitente, revogante, pertinaz e profitente;

Cargos, funções, atividades: religioso professo da Companhia de Jesus, sacerdote, confessor, missionário e teólogo;

Naturalidade: Vila de Menaggio, bispado de Como, ducado de Milão;

Morada: Lisboa;

Pai: Jácome Malagrida, médico;

Mãe: Angela Rusca;

Estado civil: solteiro;

Data da prisão: 17/01/1761 (cárcere da Custódia);

Sentença: auto-da-fé de 20/09/1761. Excomunhão maior, deposto e degradedado de suas Ordens, relaxado à justiça secular com mordaza e carocha com rótulo de heresiarca.

O réu deu entrada nos cárceres da Inquisição vindo transferido do presídio do Forte da Junqueira, onde cumpria pena pela sua implicação nos desacatos contra D. José a 3 de Setembro de 1758, cujo processo correu pelo Supremo Tribunal da Junta da Inconfidência culminando com a sentença proferida a 12 de Janeiro de 1759.

A leitura da sentença e respectivo auto-da-fé, decorreu nos claustros do Convento de São Domingos.

Processo dividido em duas partes:

A primeira parte inicia com a denúncia do conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho, no seu palácio em Nossa Senhora da Ajuda, feita a 29 de Dezembro de 1760 na presença do deputado do Conselho Geral, Francisco Mendo Trigo, do secretário e notário António Baptista, e do notário Alexandre Henriques Arnaut. Seguem-se: uma certidão do secretário António Baptista sobre a consulta que o conde de Oeiras fez ao processo da Junta da Inconfidência contra os implicados no atentado de 3 de Setembro de 1758 contra o rei D. José, referindo o padre Malagrida e outros padres da Companhia de Jesus; denúncia do desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, sobre os textos alegadamente produzidos pelo padre Malagrida e pelo seu companheiro de cela, o jesuíta Pedro Homem; denúncias do desembargador José António de Oliveira Machado, sobre a produção dos mesmos textos e sobre “as repetidas sessões” que o padre Malagrida “tinha com o padre António Vieira”, sobre a liberdade e tratamento dos índios, bem como com a “Rainha-mãe”; traslado do auto das perguntas feitas ao padre Malagrida no Forte da Junqueira a 16 de Dezembro de 1760 pelo desembargador e juiz da Inconfidência Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira; certidão, autenticada a 12 de Fevereiro de 1759 por José António de Oliveira Machado e por Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, da sentença, impressa, proferida a 12 de Janeiro de 1759 pela Junta da Inconfidência para castigo dos réus implicados nos desacatos contra D. José; denúncia do guarda dos cárceres secretos da inquisição José dos Santos Pereira; denúncia de Francisco Cardoso de Faria; caderno, cuja produção é atribuída ao próprio padre Malagrida, intitulando-se o referido caderno de “Heróica e admirável vida da gloriosa Santa Ana mãe de Maria Santíssima, ditada pela mesma Santa, com assistência, aprovação e concurso da mesma Soberaníssima Senhora e seu Santíssimo Filho”; o caderno, mostrando ser um borrão, intitulado “Livro 2.º Da religiosa Vida de Santa Ana”, cuja produção é atribuída ao companheiro de cela o jesuíta Pedro Homem; um segundo caderno, cuja produção é atribuída a padre Malagrida, intitulado “Tractus de vita et Imperio Antichristi”; auto das perguntas feitas ao padre Malagrida no Forte da Junqueira a 16 de Dezembro de 1760 pelo desembargador e juiz da Inconfidência Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.

A segunda parte, que inicia com o primeiro exame e confissão do réu nos Estaus e Casa segunda das audiências da Inquisição a 21 de Janeiro de 1761 e finaliza com uma certidão de Estêvão Luís de Mendonça, notário da Inquisição datada de 20 de Setembro de 1761, certificando que após a leitura da sentença do padre Malagrida, o referido padre pediu audiência, sendo ouvido pelo inquisidor Luís Barata de Lima na Casa do Despacho, no convento de São Domingos, alegando o réu querer defender-se sobre as revelações que tivera, uma vez que só na sentença é que foram consideradas como falsas, não tendo podido defender-se no tribunal onde as mesmas não foram julgadas, razão pela qual as defendeu e sendo aconselhado a seguir os conselhos dos padres para salvação da sua alma, ao qual respondeu “antes queria morrer do que dizer o contrário do que tem confessado e na realidade se havia passado”. Contém entre outros, os traslados dos textos escritos pelo padre Malagrida, revisão e censura dos mesmos, bem como denúncias, feitas pelo frei Luís do Monte Carmelo e pelo frei Inácio de São Caetano; denúncia de António Gomes Esteves; libelo da justiça como autora contra o referido padre; traslado do mesmo libelo; um recibo assinado pelo padre Malagrida acusando a recepção de 600 mil réis da Marquesa do Louriçal sobre uma promessa que fizera a Nossa Senhora das Missões, se a mesma lhe concedesse ao menos uma filha; o auto de notificação de mãos atadas.

Fruto da integração dos documentos encontrados e identificados como "Apartados da Inquisição de Lisboa, n.º 8064, Pe. Gabriele Malagrida, Pasta 18". Encontra-se junto ao processo, mais precisamente no fim, parte de uma certidão do traslado de algumas declarações retiradas deste processo, feita em Lisboa no Santo Ofício a 4 de Fevereiro de 1762, pelo escrivão Francisco de Sousa e concertado pelo notário Estêvão Luís de Mendonça, e ainda, uma ordem da Mesa do Santo Ofício, datada de 14 de Outubro de 1761, dirigida ao comissário de Setúbal, António Calça Godinho de Carvalho, cuja resposta foi dada na mesma, a 20 de Outubro de 1761. Esta ordem impunha “reduzir a pó e cinzas” pinturas, esfinges e azulejos ou qualquer outra espécie de imagens do padre Malagrida existentes num recolhimento de Setúbal. O comissário Godinho, no cumprimento desta ordem, dirigiu-se ao recolhimento de Nossa Senhora da Saúde, onde detectou as referidas imagens, encontrando-as na portaria do recolhimento. A figura do padre encontrava-se representada num quadro de azulejo dividido em três partes, numa das

representações o padre Malagrida estava pregando num púlpito para a multidão desta cidade “figuras que representam o povo de Setúbal”, noutra ação estava o dito padre com o Santíssimo Sacramento nas mãos voltado para o povo, na terceira parte encontrava-se “paramentado com a custódia do Sacramento nas mãos encontrando-se à sua frente várias insígnias, povo e comunidade religiosa e irmandades”. Uma vez que neste azulejo se encontrava retratada a imagem da regente do recolhimento foi mandado arranca-lo e ser recolhido para interior do recolhimento. Continua informando o comissário que logo que teve notícia da execução do padre Malagrida, na Praça do Rossio, e que perante informação das próprias recolhidas de Nossa Senhora da Saúde de que os retratos do padre Malagrida ainda aí se encontravam, os mandou “reduzir a pó e picar as paredes nas partes em que estava o referido azulejo”, tendo tudo sido “lançado ao rio”. Informa ainda, que não constando haver mais nenhuma figura do padre, mas que fica conservada a memória do mesmo no que resta do azulejo, uma vez que nele ficam representadas as obras e acções, como também se acha no mesmo o seguinte padrão: “Estando o Santíssimo Sacramento de pela manhã até ao sol-posto na tribuna de São Julião desta vila, estando o Sepulcro cheio de cera todo o dia no mês de Maio de 1751, e não podendo a irmandade da freguesia assistir com o gasto de toda a cera, o fez um devoto, e ardendo o dito dia a cera se não gastou mais, que tão-somente os bicos das velas, o veio apesar a diminuição da cera tão-somente dois arráteis. A Senhora das Missões gratificou logo ao mesmo devoto passados três dias fazendo-lhe uma mercê especial”.

**CONDIÇÕES DE ACESSO:** Documento sujeito a autorização para a consulta e a horário restrito.

**COTA ATUAL:** Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8064.

**COTA ANTIGA:** Processo n.º 8059.

**IDIOMA E ESCRITA:** Português e latim.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E REQUISITOS TÉCNICOS: Fólios com migração de tinta e corrosão do suporte. Fólios soltos.

EXISTÊNCIA E LOCALIZAÇÃO DE CÓPIAS: Cópia microfilmada. Portugal, Torre do Tombo, mf. 206 e 206 A

NOTAS: nota ao elemento de informação "História custodial e arquivística": no seguimento do princípio do respeito pela ordem original manteve-se a numeração original dos fólios do processo, acrescentando as extensões ou dando continuidade nos documentos identificados como sendo dos apartados da pasta 18 e ordem da Mesa do Santo Ofício, que em data imprecisa passaram para junto deste processo.

DATA DE CRIAÇÃO: 17/9/2008

ÚLTIMA MODIFICAÇÃO: 19/12/2014 14:52:53



---

**APÊNDICE B** – Denúnciação – ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 25-58.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil setecentos e sessenta anos, em Belém, no sítio de Nossa Senhora da Ajuda, no Palácio do Ilustríssimo e Excelentíssimo Sebastião José de Carvalho, Conde de Oeiras, Secretário de Estado dos Negócios do Reino e familiar do Santo Ofício, aonde de comissão do Conselho Geral do Santo Ofício veio o senhor Francisco Mendo Trigoso, deputado do mesmo Conselho, comigo Antônio Baptista, que sirvo de secretário dele, por ter constado no mesmo que o dito Excelentíssimo Conde tinha que denunciar na Mesa do Santo Ofício coisas pertencentes ao conhecimento dela, e estando presente lhe foi dado o juramento dos santos Evangelhos em que pôs sua mão, sob o cargo do qual prometeu dizer a verdade e ter segredo, e de idade disse ser de sessenta anos.

Perguntado que é o que tem que denunciar na Mesa do Santo Ofício?

Disse que de muitos tempos a esta parte formou um mau conceito nas matérias pertencentes à nossa santa fé das palavras e obras de Gabriele Malagrida, religioso da Companhia denominada de Jesus, e italiano de nação, observando que tudo o que dizia e obrava era para se fazer venerar como santo e para estabelecer o fanatismo na credulidade e leveza do povo ignorante, e para dele se fazer um grande séquito, ordenado tudo aos fins temporais dos seus confrades, e que para formar juízo tem por fundamentos os fatos seguintes.

Que havendo o mesmo Gabriele Malagrida estabelecido com efeito dentro do paço e fora dele universal conceito daquelas suas pretendidas virtudes e obrando por influência delas às ordens do Tribunal do Conselho Ultramarino para fundar recolhimentos e conventos de donzelas nos Estados do Grão Pará e Maranhão, logo que se apresentou ao governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado e que este lhe pôs por despacho que declarasse quais eram os recolhimentos ou conventos que queria fundar, quais os números das recolhidas que em cada um deles devia entrar e quais os respectivos dotes que se haviam de estabelecer para a cônica sustentação das mesmas recolhidas, e logo que o sobredito Malagrida se viu assim impossibilitado para fazer aquisições indeterminadas debaixo do pretexto dos tais recolhimentos desistiu da fundação deles imediatamente, rompendo em expressões

coléricas contra o governador e saiu daquele Estado para este Reino a buscar novas ordens.

Quando nele se apresentou a el-rei nosso senhor inesperadamente, causando admiração a Sua Majestade aquele intempestivo regresso do delato, e perguntando-lhe com que razão havia voltado tão depressa, e respondendo-lhe o mesmo delato que voltara chamado pela sereníssima senhora rainha mãe, quando el-rei perguntou à dita senhora se havia chamado ao mesmo delato lhe certificou a mesma senhora que tal chamamento não tinha procedido.

E ajuntando ele testemunha estes fatos aos das informações que teve de que o delato costumava nas missões que fazia naquele Estado extorquir as peças de valor que sabia que tinham as mulheres suas sequazes, e fazer outras semelhantes conveniências debaixo daquelas santas aparências de conversão das almas, veio ele testemunha a formar o juízo de que os fins do delato eram todos temporais e dirigidos aos seu próprio interesse ou ao dos seu confrades.

Assim o confirmou ainda mais no seu conceito quando geralmente ouviu que introduzindo o delato nesta Corte e seus subúrbios os exercícios de Santo Inácio com a temerária e porfiosa proposição de que ninguém se podia salvar sem os fazer, sempre nestas comunicações espirituais ia extorquindo às senhoras e mais pessoas do sexo feminino debaixo dos pretextos da fundação de casas para os mesmos exercícios e de ornato de Nossa Senhora das Missões que consigo trazia, porque já ao tempo tinha Sua Majestade e o seu Ministério certas informações de que além dos referidos objectos tinha o delato tomado o de promover sedições para persuadir que todos os jesuítas eram santos, que as queixas que estes faziam ao mesmo senhor nas fronteiras e sertões do Brasil eram falsas e fabulosas, e que a reforma do senhor Cardeal patriarca fora pretextada com imposturas e era também falsa e nula, foi o mesmo delato mandado sair desta Corte para a vila de Setúbal.

Nela estabeleceu exercícios com um tão grande séquito da nobreza e povo desta Corte e de todas aquelas vizinhanças que era geralmente reputado por santo; ao mesmo tempo andava a Marquesa de Távora, D. Leonor, que foi justificada, sua filha a Condessa de Atouguia maliciosamente, e muitas outras senhoras, na maior parte iludidas, aumentando o séquito do mesmo Malagrida e persuadindo a todos que fossem ter com ele exercícios se queriam salvar-se.

Do meio de todas aquelas aparências de santidade e depois do crédito que elas tinham estabelecido, saíram do delato e seus confrades mais confidentes as temerárias predições contra a preciosíssima e augustíssima vida de el-rei nosso senhor que se acham já decididas por sentença que passou em coisa julgada no competente juízo da Suprema Junta da Inconfidência.

Perpetrando-se a três de setembro de mil setecentos e cinquenta e oito o horroroso desacato que então se cometeu contra a majestade do mesmo senhor e em temerária coerência com as sobreditas antecedentes predições do delato a seus confrades confidentes e procedendo-se à prisão dos réus daquele sacrílego insulto no dia treze de dezembro do mesmo ano e ao bloqueio ou reclusão dos jesuítas, a tempo no qual se achava já o delato recolhido ao Colégio de Santo Antônio, houve informação certa de que os jesuítas do mesmo Colégio se achavam em toda a consternação que era natural nos réus de tão estranho e horroroso delito, vendo-se descobertos, e de que naquela consternação haviam os mesmos jesuítas feito um concliábulo de todos os confidentes, em grande recato.

O que dele saiu extra causas foi avisar a ele testemunha o desembargador do paço Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira que tinha recebido um escrito ou recado do delato em que lhe dizia ter coisas graves que comunicar a ele testemunha pertencentes à preciosíssima vida de el-rei nosso senhor em consequência do que foi permitido ao mesmo delato vir, como veio com efeito, a casa dele testemunha no dia vinte e seis de dezembro do mesmo ano.

A primeira abertura que o delato fez a ele testemunha consistiu em lhe intimar da parte de Deus Nosso Senhor ou de um crucifixo, para o qual apontava trazendo-o no peito, que neste Reino haviam de continuar as infelicidades mais repetidas e funestas enquanto Sua Majestade não revogasse a lei em que tinha declarado por livres os índios do Brasil, proposição e temeridade que ele testemunha conhece conter em si uma fátua e manifesta impostura e que logo repeliu com as respostas de que a liberdade dos referidos índios era de direito natural e divino que continham verdade eterna em si mesmos, era estabelecida em bulas pontificias que fulminavam excomunhões *ipso facto* contra quem tomou os mesmos índios por escravos, e fundadas em repetidas leis dos senhores reis deste Reino que tinham reprovado as mesmas escravidões iníquas em cuja certeza era impossível que

Cristo Senhor Nosso ditasse semelhante intimação contrária à verdade dos referidos direitos natural e divino contrária às bulas do seu Vigário na terra para se excomungarem os transgressores delas e contrária aos preceitos e aos exemplos do mesmo Cristo que, enquanto homem, guardou as leis de César, imperador gentio, e às doutrinas que por si e pelos seus apóstolos nos deu neste ponto da sujeição e obediência aos soberanos temporais, ainda sendo díscolos, como era César.

Quando o delato se viu convencido neste absurdo, sem dele desistir, passou a outro nada menos disforme, no qual ele testemunha entendeu que continha a escusa ajustada naquele conciliábulo de Santo Antão para se palear e subterfugir à grande culpa que faziam ao delato e seus confrades as predições antecedentes ao insulto de três de Setembro daquele ano com que haviam ameaçado a preciosíssima vida de sua Majestade.

Foi pois o referido absurdo o de referir a ele testemunha o mesmo delato em termos absolutos e fora de todo o sentido do que tinha tratado que ele se havia interessado tanto pela vida de Sua Majestade que dissera e escrevera a diferentes pessoas que havia de suceder aquele caso para que o mesmo senhor se precavesse. Instou-lhe ele testemunha que devia declarar a quem ouvira uma atrocidade tão demasiada para comunicar a terceiro na sobredita forma? Respondeu que a ninguém tinha ouvido a dita atrocidade.

E tornando a perguntar-lhe ele testemunha com a estranheza que pedia o caso como em tais termos avançara e comunicara livre e temerariamente um tão funesto e horroroso prognóstico? Tornou a responder o delato que não fora temeridade o que dissera porque aquele santo crucifixo que trazia no peito lhe confiara a ele e a uma grande serva de Deus todas as predições acima referidas. Resposta sobre a qual ele testemunha o mandou retirar.

Seguindo-se as perguntas e exames judiciais do réu do mesmo execrando insulto de três de setembro de mil setecentos e cinquenta e oito se provou por eles plenamente o que a este respeito se julgou na sentença da Suprema Junta da Inconfidência, isto é que o delato e seus sócios sendo os diretores espirituais dos principais chefes dos sobreditos réus, foram os que dirigiram e fomentaram para o dito insulto, fazendo-lhe lícito no foro da consciência, com o qual acabou ele testemunha de fazer completo o

seu conceito da perversidade que o delato encobria debaixo das enganosas aparências das suas virtudes e zelo da conversão das almas.

Muito mais se confirmou ele testemunha no mesmo conceito quando o desembargador do paço, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, e o desembargador José António de Oliveira Machado, escrivão privativo da Suprema Junta da Inconfidência lhe apresentaram dois abomináveis escritos, um deles intitulado "Vida de Santa Ana", composta na língua portuguesa, e o outro na latina com o título de "Vida do Anti-Cristo", sendo ambos da própria letra do delato, e achando-se por ele e por seu confrade Pedro Homem por tais reconhecidos e confessados nas perguntas que lhe foram feitas sobre este ponto, as quais param no mesmo Juízo da Inconfidência, e em poder dos mesmos ministros, donde Sua Majestade tem ordenado que se comuniquem, assim como todos os sobreditos papéis sem reserva alguma debaixo de cláusula de restituição ao mesmo Juiz, donde se extraírem confidencialmente.

Nos referidos papéis se contém, pois, tantas afirmativas de conversações e práticas imediatas com Deus Nosso Senhor, com a santíssima Virgem Maria e Senhora Santa Ana, que facilmente se não podem reduzir a número, contendo as referidas perversas práticas outras tantas imposturas por si mesmas notórias porque os fatos que constituem a sua matéria se vé com toda a clareza que são diametralmente contrários à ideia da Suprema divindade que nos ensina a fé, as verdades do Evangelho mais sabidas, triviais ao mesmo lume da razão natural e até à verdade de outros fatos manifestos, além dos anacronismos e ignorâncias crassas que se manifestam incompatíveis com a Suma Sabedoria, a iluminação dos santos que estão gozando da presença de Deus, vendo-se por um modo claro e em nada equívoco que as mesmas imposturas foram levantadas e maquinadas pelo delato e copiadas pelo dito Pedro Homem para corarem se possível lhes fosse as negociações e usurpações do Brasil, para darem uma ideia falsa da companhia com a qual parecem [...] em perplexidade ou incredulidade dos absurdos em que os regulares da mesma Companhia se têm precipitado e para caluniarem o felicíssimo governo de Sua Majestade fazendo-o odioso nas preocupações dos seus fiéis vassallos menos inteligentes e mais capazes de fazerem neles impressão aquelas imposturas.

E porque sendo presente a Sua Majestade tudo o referido e considerando o mesmo senhor que as matérias acima referidas sendo em si tão graves são incompetentes pela espiritualidade em que consistem ao foro das suas justiças seculares e privativas do ministério do Santo Ofício, houve por bem permitir e ordenar que ele testemunha e todos os mais ministros que delas fossem informados, sem exceção de algum deles, as declarassem ao Conselho Geral e os que fossem para isso requeridos respondessem tudo o que soubessem aos interrogatórios que lhes fossem feitos por parte do mesmo tribunal e ministros a ele subordinados, cuja denúncia ele denunciante faz por descargo de sua consciência sem ódio nem má vontade contra o delato, nem outro algum motivo.

Perguntado que conceito forma do juízo e capacidade do delato, se entende que é homem de perfeito juízo, ou se pelo contrário julga que é homem tonto ou padece lúcidos intervalos?

Disse que o não julga louco nem parvo, nem que padeça lúcidos intervalos, mas que o conceito que dele forma é que está possuído de uma paixão fanática de exaltar a sua Religião sobre as ruínas de tudo o mais a abrange a sua esfera, e que para este fim emprega a sua pertinaz malícia todos aqueles artifícios que podem caber em um homem de muito mediano talento e de ainda melhor literatura.

E mais não disse, nem ao costume.

E sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele ouvido e entendido, disse que estava escrito na verdade e que nele se afirmava e ratificava e sendo necessário de novo o tornava a dizer, e no mesmo não tinha que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado. Ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram, ouviram e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados, e assim o juraram aos santos Evangelhos em que puseram suas mãos, os Reverendos Licenciados Alexandre Henrique Arnaut, Francisco de Sousa, notários da Inquisição, que *exa causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com ele testemunha e com o dito senhor deputado do Conselho Geral. António Baptista que sirvo de Secretário do mesmo Conselho o escrevi. Francisco Mendo Trigo. Conde de Oeiras. Alexandre Henrique Arnaut. Francisco de Sousa.

---

**APÊNDICE C** - Traslado das perguntas feitas ao jesuíta Gabriele Malagrida – ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 434-483.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e sessenta anos, aos dezesseis do mês de dezembro do dito ano, neste Forte da Junqueira, aonde foi indo o Desembargador do Paço Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, Juiz da Inconfidência, e, comigo José Antônio de Oliveira Machado, Escrivão e Adjunto da mesma inconfidência, para efeito de fazer perguntas ao jesuíta Gabriele Malagrida, recluso, neste mesmo Forte, as quais lhe foram feitas pela maneira seguinte. Sobredito o escrevi.

E perguntado, que ele Respondente tem escrito dois cadernos de papel, que é o primeiro e segundo livro, que intitula: Heróica admirável vida da Gloriosa santa Ana mãe de Maria Santíssima, que lhe fora ditada pela mesma santa, com assistência, aprovação e concurso da mesma Soberaníssima Senhora e seu santíssimo Filho.

E que também tem escrito outro caderno de papel, que intitula: *Tractatus de vita el Imperio Anti-Christi*. E mais se acha escrito outro caderno de papel, pelo outro jesuíta Pedro Homem, que mostra ser borrão da vida da sobredita Santa, cujo papel mostra ser de "costaneira", além de outro branco mais, cuja escrita ele Respondente fizera no Cárcere em que se acha. Que deve declarar quem lhe deu tanto papel, tinteiro, penas, poedouros e tinta, que tudo foi achado.

Respondeu que era verdade ter ele Respondente escrito os dois papéis, na forma em que estão, e que lhe foram mostrados, que era a vida de Santa Ana e do Anti-Cristo e que os escreveu obrigado, porque mandado pela Santa Ana, Nossa Senhora e seu Santo Filho. Que por três modos lho mandaram, indo ele Respondente à mesma Senhora, ouvindo-a claramente e intelectualmente. E que o papel lho dera seu companheiro Pedro Homem, com quem está no mesmo Cárcere, aonde ele Respondente escrevera como tem deposto. E que a tintado o fizera de um copo, que se quebrou, os poedouros, de fios de pano e as penas de um abanador, que lhe tirou os coutos, e a tinta a fazia do fumo da luz. E que o papel, lhe disse o dito seu companheiro, o tinha trazido de Santarém.

E perguntado que nas revelações que diz tem tido, visível, integralmente e de audito, diz que tivera uma no cap. 6º, que lhe fora revelado, que tinham chegado a este Castelo secretamente a algumas pessoas, papéis ou livros das falsidades e injúrias feitas à sua Companhia. Que deve declarar a que pessoas vieram os ditos papéis, ou livros, e por que modo e quem lhos dera.

E no mesmo Capítulo diz: "Que desejando ver os ditos papéis, ou livros, lhe fora inspirado, que o meio era fácil e sem dificuldades, que não era mais que pedi-los a um servente, dos que lhe assistiam, que mostrava ter piedade e compaixão do estado em que eles jesuítas estavam, e achava que ele, Servente, tinha os tais papéis ou livros. E que passados três meses, lhe dera os tais Papéis ou Livrinho. Que deve declarar qual é o Servente, que lhe deu o tal Livrinho e se lho tornou a dar e aonde está.

Respondeu que, era verdade, escrevera a dita Revelação, porém, que tal Servente não houvera, nem lhe pedira tais papéis, ou livrinho, nem tal vira, mas que era verdade, que assim lhe fora revelado. Como também não sabe, se a algumas pessoas deste Castelo vieram os ditos Papéis ou Livros, posto que assim lhe fora revelado, como tem declarado.

É instado que deve declarar a verdade, porquanto, ou o que escreveu no dito Papel da Vida de Santa Ana é verdade, ou não; se é verdade, deve-a declarar; respondendo à pergunta; e se nesta parte é falso, também o é em tudo, ele Respondente, também em fingir revelações.

Respondeu que as revelações são verdadeiras, agora se são de Deus ou do Diabo, isso não sabe ele Respondente, mas que sempre tem para si, que foram verdadeiras, e que tem dito a verdade pelo que toca à pergunta, pois, de outra sorte, encarregaria a sua consciência.

E perguntado que ele Respondente escrevera em meio quarto de papel, que lhe foi mostrado, entre outras coisas. Que lhe tenham dito que o Bispo do Pará era morto, o que era falso. Que deve declarar quem lho disse.

Respondeu que era verdade ter escrito o dito papel porém que isto fora revelação. Tanto na primeira vez, que lhe fora dito que era morto, como na segunda, passando dois meses, que era vivo, o sobredito Bispo. E que tinha dito muito mal da



Companhia, mas que não tinha dito a verdade, e que só o fizera para notar e não para mandar.

E declarou mais, que jurava pelos Santos Evangelhos que lhe fora revelado *ex auditu*, que Deus Nosso Senhor queria castigar a El-Rey, ao Ministério, e ao Reino, e a todos aqueles que eram contra a Companhia, e isto por muitas vezes lhe fora dito. Porém que ele Respondente pedira a Nosso Senhor que suspendesse o castigo. E o Senhor lhe dissera: que sim, mas que havia de ser se emendassem. Porquanto sabia, que em São Roque não estavam todos os Padres, nem em Santo Antão, porque uns estavam presos, outros dispersos e poucos no dito Convento, porque assim lhe fora revelado.

E por ora lhe não foram feitas mais perguntas, e sendo-lhe estas lidas, disse estarem na verdade, que as aprovava e ratificava, e assinou conosco. Sobredito o escrevi, e assinei.

(Assinaturas) Cordeiro. Oliveira Machado. Gabriele Malagrida.

E não se continha mais no original perguntas feitas ao jesuíta Gabriel Malagrida, pelos Desembargadores Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, Juiz da Inconfidência e Escrivão da mesma Joseph António de Oliveira Machado, que bem fielmente aqui transladei e conferi com o dito Desembargador Escrivão, e não achamos emenda, entrelinha ou coisa que dúvida faça e de tudo fiz este termo de declaração e encerramento, que com o próprio foi entregue ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conde de Oeiras, Secretário de Estado dos Negócios do Reino. E para fazer fé em juízo e fora dele aportou o dito Desembargador Escrivão, que comigo Joaquim José Borralho Oficial da dita secretaria de Estado assinou. Sobredito o escrevi, e assinei aos trinta e um janeiro de mil setecentos e sessenta e um.

(Assinaturas) José António de Oliveira Machado. Joaquim, Joseph Borralho.

Tem o traslado destas perguntas feitas ao jesuíta Gabriele Malagrida, quatro meias folhas, que vão numeradas e rubricadas, por mim Anto de Oliveira Machado, Desembargador da casa da Suplicação. Escrivão e Adjunto do Tribunal da Suprema Junta da Inconfidência com a minha rubrica Oliva de que uso. E para constar fiz este termo, que assinei. Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, aos 31 dias do mês de janeiro de 1761.

---

**APÊNDICE D** - Oitiva das testemunhas – ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 549-575.

Aos vinte dias do mês de junho de mil setecentos e sessenta e um, em Lisboa nos Estados e Casa terceira das audiências da Santa Inquisição, estando ali na de manhã o Senhor Inquisidor Luis Barata mandou vir perante si João Antônio Pinto da Silva, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, natural da Vila da Figueira dos vinhos, Bispado de Coimbra e morador em Rio Seco, termo desta cidade, e, sendo presente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer a verdade e ter segredo. O que tudo prometeu cumprir e disse ser de quarenta e um anos de idade.

Às gerais não disse nada.

Perguntado se conhece ao Padre Gabriele Malagrida, religioso da Companhia, se sabe de onde é natural, quanto tempo há que o conhece e que razão tem de seu conhecimento?

Disse que conhece ao Padre Gabriele Malagrida porque é perguntado e sabe por ouvir dizer que é natural da Itália, porém ignora a terra do seu nascimento e tem conhecimento do referido Padre há dez anos, pouco mais ou menos, porque sendo ele Testemunha Secretário do Governo do Grão Pará, o tratou por muitas vezes por ocasião de dependências que tinha o mesmo Padre do dito Governo e por esta causa se visitaram algumas vezes, e ele Testemunha muito o ouviu pregar na Missão nas Igrejas do Pará e também no Maranhão o ouviu pregar, segundo o seu parecer.

Perguntado que conceito forma ele Testemunha do juízo e capacidade do referido Gabriele Malagrida se sabe ou ouviu que padecesse, em tempo algum, lesão no entendimento ou se foi sempre tido e reputado por pessoa de juízo?

Disse, que tendo ele testemunha no tempo em que assistiu no Pará muitas práticas e conversações com o sobredito Padre por quem é perguntado nunca percebeu nele falta ou lesão no entendimento antes sempre seus Padres o ouvia "catherizar" por homem de grande juízo, digo: o ouviu caracterizar por homem de grande juízo e muitas virtudes e pelo povo também estava reputado por pessoa de capacidades.

Ele Testemunha, porém, somente o considera imprudente e de gênio altivo tanto que em ler digo: e de gênio altivo porque tratava os negócios tanto com ele Testemunha como com o General daquele Estado com grande altivez persuadindo o favor da Rainha Mãe com o qual queria alcançar tudo quanto pretendia sem embargo do que no conceito de ele Testemunha não perdeu o dito Padre o bom conceito da sua virtude porque nesta parte ficava ele Testemunha indiferente e isto é o que tem que dizer a respeito da pergunta e juízo que forma do juízo e capacidade do dito Padre e mais não disse. Nem ao costume e sendo lido este seu testemunho, e, por ele ouvido e entendido, disse estava escrito na verdade e assinou com o dito Senhor Inquisidor.

Eu Estevão Luís de Mendonça o escrevi.

(Assinaturas) Luiz Barata de Lima - João Ant<sup>o</sup> Pinto da Silva.

E logo no mesmo dia e audiência mandou vir o dito Senhor Inquisidor perante si a Gaspar da Costa Posser, cavaleiro professo na ordem de Cristo, natural da Vila de Barreiro e morador no sítio de Nossa Senhora da Ajuda extra muros desta cidade, e, sendo presente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob o cargo do qual lhe foi mandado dizer a verdade e ter segredo do que lhe fosse perguntado o que tudo prometeu e cumpriu, e disse ser de idade de trinta e seis anos.

Às gerais não disse nada.

Perguntado se conhece ao Padre Gabriele Malagrida religioso da Companhia, se sabe de onde é natural e morador, quantos anos há que o conhece e que razão tem de seu conhecimento?

Disse que conhece o dito Padre Gabriele Malagrida haverá dez anos, porque no ano de cinquenta ou cinquenta e um, foi ele Testemunha para o Pará na mesma nau que conduziu o General para o dito Estado na qual também foi o dito Padre com o qual, tem falado muitas vezes e sabe que é italiano, mas não a terra do seu nascimento e só que do Pará passou para o Maranhão e nesse Reino não sabe a causa de sua conventualidade.

Perguntado que conceito forma ele testemunha da capacidade do dito Padre e se sabe ou ouviu que padecesse, em tempo alguma lesão no entendimento ou se foi reputado sempre por pessoa de bom juízo?

Disse que o dito Padre tem bastante juízo e conhecimento das coisas, nem ele testemunha ouviu em tempo algum que padecesse lesão no entendimento antes pelas práticas que com ele teve lhe observou muita malícia soberba e arrogância e no Estado do Pará nunca foi reputado por louco e somente o reputaram os prudentes e ainda outras muitas pessoas do povo por homem excessivamente ambicioso depois de virem que o mesmo Padre cuidava muito em espoliar as mulheres das jóias e peças de ouro e prata do seu ornato com o pretexto da devoção de uma imagem de Nossa Senhora intitulada segundo seu parecer a Senhora das Missões e este é o juízo que ele Testemunha faz e fazia geralmente no referido Estado do caráter do mesmo padre depois que se viu o prejuízo temporal que causava aos povos com o seu chamado zelo do serviço de Deus e que o motivo que o dito Padre teve ou o maior para se passar para o Maranhão foi o conhecerem os povos da Capitania do Pará o dito caráter do sobredito Malagrida.

E isto é o que tem que dizer a respeito da pergunta e do conceito que faz do dito Padre com o qual teve algumas dúvidas na viagem por ocasião de contar ele Testemunha uma história do que haviam feito em Carcavellos os Padres da Companhia da Província do Pará enganando a um Sargento Mor para efeito de lhe largar uma quinta ou de lha furtarem como furtaram e mais não digo como lha furtaram, de que se seguiu vir o dito Padre Malagrida com as mãos, a casa dele Testemunha gravemente irado por causa da narração da mesma história injuriando-o também com palavras afrontosas que iam sendo causa de poder ele testemunha desatender o estado de Inglaterra, digo: o estado eclesiástico de religioso que tinha e mais não disse nem ao costume e, sendo-lhe lido este seu testemunho, e, por ele ouvido e entendido, disse estar escrito na verdade e assinou com o dito Senhor Inquisidor. E eu Estevão Luís de Mendonça o escrevi.

(Assinaturas) - Luís Barata de Lima. Gaspar de Costa Posser.

E logo no mesmo dia e audiência retro declarada mandou vir o Senhor Inquisidor perante si a Manoel Ferreira de Souza cirurgião do número da Casa Real e Casa da Suplicação, natural de Soure e Bispaço de Coimbra e morador no lugar de Belém

"extra muros" desta cidade, e, sendo presente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer a verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir, e disse ser de idade de cinquenta e dois anos.

Às gerais disse nada.

Perguntado se conhece ao Padre Gabriele Malagrida, Religioso da Companhia, se sabe de onde é natural e morador, quanto tempo há que o conhece e que razão tem de conhecimento.

Disse que conhece ao dito Padre por que é perguntado, depois que foi preso por ordem de sua Majestade no Forte da Junqueira por quanto lhe assistiu e curou de algumas moléstias que teve no mesmo cárcere da Junqueira aonde somente o conheceu e não sabe donde é natural. Perguntado que conceito forma ele Testemunha do juízo e capacidade do referido Padre, se entende que é louco ou tem lesão no entendimento, ou se o considera homem de juízo.

Disse que ele Testemunha pelas práticas que teve com o dito Padre nunca fez conceito que tivesse lesão no entendimento ou fosse louco, e somente em uma ocasião, indo ele Testemunha, visitá-lo por causa da necessidade, lhe disse o mesmo Padre que, se fosse confessar, porque estava em pecado mortal, de que ele Testemunha inferiu que o mesmo Padre se queria inculcar por pessoa de virtude que tinha conhecimento do seu interior, porém se o referido procedeu de alguma lesão, que tenha no entendimento ele Testemunha o não sabe, sendo que nunca lhe observou outro algum sinal por onde possa considerar por homem de loucura total ou parcial, mas pelo modo com que se explicava dava mostras de que pretendia que o tivessem por homem de extraordinárias virtudes, e quando o sobredito Padre lhe disse que estava ele Testemunha em pecado mortal, respondeu-lhe que lhe agradecia muito aquela advertência, e, aplicando-lhe o remédio de que necessitava, o deixou e se foi embora e isto é o que pode dizer a respeito da pergunta e mais não disse nem ao costume, e, sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido e entendido, disse estava escrito na verdade, e assinou com o dito Senhor Inquisidor. E eu Estevão Luis de Mendonça o escrevi.

(Assinaturas) Luís Barata de Lima - Manuel Ferreira de Souza.

Aos vinte dias do mês de junho de mil setecentos e sessenta e um anos em Lisboa nos "Estaos" e Casa Terceira das audiências, estando ali na parte da tarde o Senhor Inquisidor Luís Barata de Lima mandou vir à sua presença, o padre Mestre Frei Francisco de São Bento, Doutor na sagrada Teologia pela Universidade de Coimbra e qualificador do Santo Ofício, morador no Convento de São Bento desta corte e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer a verdade e ter segredo do que tudo prometeu cumprir e disse ser de quarenta e três anos de idade.

Às gerais não disse nada.

Perguntado se conhece a um religioso da Companhia, homem de maior idade, o qual ouviu de confissão em um das audiências desta Inquisição, por duas vezes, da quaresma passada, no presente, se sabe como se chama donde é natural e que conceito forma da capacidade de dito religioso, e, se nas práticas que com ele teve, observou alguns sinais de loucura?

Disse que ele Testemunha não tem conhecimento com o Padre por que é perguntado, pois somente ouviu, e com ele praticou em duas ocasiões em que o veio confessar desta mesa da quaresma passada a esta parte, e sabe que se chama Padre Malagrida, porquanto, segundo o parecer dele Testemunha, o mesmo padre assim lho disse, e pelo qual tem ouvido dizer nesta corte, é italiano de nação.

Enquanto à capacidade do referido Padre Malagrida lhe parece que não tem lesão no entendimento que o priva de juízo e recepção dos sacramentos, por quanto lhe não observou sinal algum nas práticas que com ele teve, assim na confissão, como fora dela, por onde possa julgar que lhe falta a capacidade e entendimento necessário para poder estar em juízo e com ele se tratar o negócio, e causa de sua prisão, e isto é o que tem a declarar a respeito das perguntas, e mais não disse nem ao costume. Sendo-lhe lido este testemunho que por ele ouvido e entendido, disse estava escrito na verdade e assinou com o dito Senhor Inquisidor. E eu Estevão Luis de Mendonça o escrevi.(Assinaturas) Luís Barata de Liima - Fr. Francisco de S. Bento.

---

**APÊNDICE E** - Certidão I – ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 25-58.

Estevão Luis de Mendonça, Notário do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa: certifico que assistindo nas audiências e várias sessões que se tiveram com o Padre Gabriele Malagrida, religioso da Companhia denominada de Jesus, e aos exames que lhe fez o Senhor Inquisidor Luís Barata de Lima, e assistindo também nas audiências, nas ocasiões em que o referido Padre Malagrida foi mandado pôr com religiosos doutos para o convencerem de seus erros e o reduzirem ao conhecimento da Verdade, observei sempre no mesmo Padre uma grande soberba, jactância e vaidade de santo e sábio, e muita malícia, porque conhecendo os argumentos, que lhe se punham, usava de tergiversação para defender sua opinião e erros cuidando muito em dar inteligências aos textos como era arguido aos quais eram opostos as proposições de que lhe faziam cargo, e com as ditas tergiversações industriosamente pretendeu sempre mostrar que eram divinas as revelações que tem tido e por tudo isto, e porque nunca lhe conheci nem observei sinais de loucura, pois responde ordenadamente ao que se lhe pergunta.

Desse modo, formo conceito de que não tem lesão no entendimento, mas sim a capacidade necessária para se continuar com ele a sua causa, e assim o atesto na presente certidão que passei de Ordem do dito Senhor Inquisidor e em virtude de despacho da mesa que se acha neste processo do Réu. Lisboa no Secreto do Santo Ofício, 20 de julho de 1761. Estevão Luis de Mendonça.

---

**APÊNDICE F** - Continuação da Oitiva das testemunhas - ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 25-58.

Aos vinte dias do mês de junho de mil setecentos e sessenta e um anos, em Lisboa nos "Estaos" e Casa Terceira das audiências da Santa Inquisição, estando ali de tarde o senhor Inquisidor Luís Barata de Lima, mandou vir perante si a Antônio Gomes Esteves, Alcaide dos Cárceres secretos desta Inquisição, e sendo presente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe foi mandado dizer a Verdade e guardar secreto do que lhe fosse perguntado, o que tudo prometeu cumprir, e disse ser de sessenta e oito anos de idade.

Perguntado se tem observado ao Padre Gabriele Malagrida como nesta Mesa se lhe ordenou, em que cárcere o tem posto e se tem alguma coisa de que dar conta a respeito do mesmo Padre e da sua capacidade ou juízo?

Disse que o dito Padre Malagrida esteve no Cárcere oitavo do corredor meio novo e que por ocasião de ser preciso algum conserto no mesmo Cárcere foi mudado para o cárcere nono do mesmo corredor, aonde de presente, se acha e como ele Senhor Inquisidor lhe ordenou que desse conta do que passasse com o sobredito Padre e lhe observasse a capacidade, fez lembrança de alguma coisa que com ele tem passado e são os seguintes.

Em vinte seis de janeiro do mesmo ano, indo ele Testemunha pela manhã dar os bons dias aos presos, com o Guarda Ventura Matheos, chegando à porta do cárcere do dito Padre Malagrida e falando com este, lhe deu conta, sem ele Testemunha procurar saber, que estava preso havia dois anos por se dizer ou lhe imputar que havia concorrido para se darem uns tiros em El-Rey, mas como a sua prisão era injusta e lhe perguntava então o mesmo Padre pelo estado em que achava a sua religião da Companhia e lhe respondeu ele Testemunha que nada sabia, explicando-se com o mesmo Padre nos termos seguintes: "Que os que serviam no Santo Ofício eram mudos e surdos, e tinha muitos perigos quando diziam ou ouviam o que os presos perguntavam e diziam".

No dia vinte e sete do mesmo mês indo com os Guardas João Baptista e José dos Santos para curar um pé de que estava molesto o referido Padre lhe deu o mesmo



conta de que se achava naquele estado de prisão por haver aludido à sua religião, e que os religiosos da Companhia andavam exterminados por lhe imputarem o Excelentíssimo Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho que tinham na América peças de artilharia e negócio de mercancia o que ele dito Padre nada podia sofrer.

No dia vinte e nove do dito mês lhe disse o mesmo Padre na ocasião em que a noite lhe foi dar luz e fechar as portas, que não comia carne nem peixe, porque o seu Anjo da Guarda assim lho havia ordenado, e ele Testemunha lhe respondeu que os Santos comiam o que constava, que a alguns que estiveram no deserto mandava Deus pão e tâmaras para se alimentarem.

No dia seis de fevereiro por ocasião dele Senhor inquisidor lhe ordenar que fosse saber se o mesmo Padre desejaria estar com companheiro que [...] responde ele que seu companheiro fosse homem douto, com que pudesse comunicar alguma coisa que sabia, desejava que se lhe desse; mas se acaso não era douto, que não o queria e então lhe perguntou o mesmo Padre pela sua religião explicando-se que desejava saber de sua Mãe e de seus irmãos e mostrando ele Testemunha que o não percebia, lhe disse o dito Padre, que a Mãe era a Companhia e os irmãos os religiosos dela ou seus companheiros, o que ouvido por ele Testemunha se retirou sem lhe dar resposta.

E no dia sétimo do dito mês de fevereiro lhe disse o mesmo preso que estava muito obrigado a ele dito Senhor Inquisidor por mandar que se lhe desse tudo aquilo de que precisassem e também a ele Alcaide e guardar, pelo persuadirem a que pedisse tudo o que houvesse mister, porém, que somente queria o que bastasse para se alimentar fazendo penitência, pois tinha obrigação de acudir pela sua Companhia que era a mais útil religião à Cristandade, e que ele, dito Padre, tinha ganhado grande tesouro pregando a missão e que depois disto sucedido, se achava a mesma Companhia exterminada e injuriada, e ele preso como cabeça de uma conjuração ao mesmo tempo em que estava dando conselhos a El-Rei e à Rainha, o que não se podia crer nem considerar, e, ele, Testemunha, se foi embora dando-lhe em resposta que o encomendasse a Deus.

No dia treze do dito mês de fevereiro o chamou a ele Testemunha, o dito Padre e lhe disse que se o companheiro que lhe haviam oferecido de ordem do senhor

Inquisidor era Padre espiritual que se lhe desse, porque queria conversar com ele sobre alguma coisa entre as quais era uma: o ser de noite gravemente tentado do demônio e duvidando ele Testemunha ouvi-lo por não lhe importar o saber as suas culpas, lhe respondeu o mesmo Padre que não tinha coisa que pertencesse ao Santo Ofício por que estava preso, por se dizer que era um hipócrita, sendo que na prisão em que estivera por ordem de sua Majestade, tivera por várias vezes revelação feita por seu Anjo da Guarda e com preceito de Deus para escrever a vida de Santa Ana e que ao mesmo tempo, avisara ao El-Rei Nosso Senhor que se arrependesse do dano que tinha feito à sua Religião, e que quando não se arrependesse seria castigado, e que ao mesmo tempo em que escrevia permitira Deus que se lhe desse um companheiro como douto, com o qual havia conferido a obra, que nada tinha contra a fé mas era muito proveitosa para sua Majestade.

Em vinte de abril lhe perguntou a ele Testemunha, o referido Padre que repiques eram os que, digo: que repiques de sino eram os que se tinham dado, e respondendo-lhe ele Testemunha, que nada sabia, pois se não tirava do cárcere e dava muitas graças a Deus porque assim o livrava de saber o que ia pelo mundo lhe disse então o mesmo Padre que também se lhe não dava estar preso porque tinha um Deus em quem confiava, e que por seu amor se metera pelo "Gentilismo" dos sertões e por ocasião dele Testemunha lhe dizer que os ditos repiques de sinos seriam pela canonização de algum santo, lhe respondeu o dito Padre o seguinte: "ora com isso me alegro muito com os santos novos"; sendo que tais repiques foram na ocasião em que se nomeou por Bispo de Angola o Padre Mestre Frei Francisco do Santo Tomás e já em outros tempos, mas não está certo quando foi lhe perguntado o sobredito Padre pelos toques de uns sinos e ele Testemunha, se lembra haver lhe respondido que os sinos ou badaladas que ouviu poderiam ser do convento do Carmo por ocasião de estar alguma mulher a parir.

E que tanto nestas práticas como em outras muitas, nunca achou no dito Padre Gabriele Malagrida sinal algum de loucura porque sempre falou com concerto de palavras e muito apropriado inculcando-se por homem de virtude e favorecido de Deus querendo persuadi-lo de que sua abstinência se encaminhava a fazer penitência e por isso usava de invenções e não queria pedir o necessário, mas agora, de tempos a esta parte, pede o que há de mister para seu sustento sem alguma repugnância, e come muito bem e bebe vinho pedindo-o sem lho lembrarem.

E portadas estas razões entende, ele Testemunha, que o sobredito Padre não é louco nem tem lesão alguma no entendimento, mas que tem a capacidade necessária para estar em juízo e se continuar com ele a sua causa e mais não disse nem ao costume.

E sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele ouvido e entendido, disse que estava escrito na verdade, e que nele se afirma e ratifica, e de novo torna a dizer, sendo necessário, e que nele não tem que acrescentar, diminuir e mudar ou emendar, nem de novo o que dizer ao costume, sob cargo do mesmo juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, aos que estiveram presentes, por honestas e religiosas pessoas que tudo ouviram e prometeram dizer a verdade do que lhe fosse perguntado, os licenciados, digo: pergunta sob o cargo do dito juramento dos Santos Evangelhos, que também receberam os licenciados Francisco de Souza e André Corsino, Notário desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito Senhor Inquisidor. E eu Estevão Luis de Mendonça o escrevi.

(Assinatura) Luís Barata de Lima - Francisco de Souza - André Corsimo e Figueiredo.

E, ida a testemunha para fora, foram perguntados os ditos ratificantes se lhe parecia falava a verdade e merecia crédito, e por eles foi dito que sim, lhe parecia falava a verdade e merecia crédito e tornavam assinar com o dito Senhor Inquisidor. E eu Estevão Luis de Mendonça escrevi.

(Assinatura) Luís Barata de Lima - Francisco de Souza - André Corsimo e Figueiredo.

E logo no mesmo dia e audiência mandou vir o dito Senhor Inquisidor perante si a Antônio Teixeira guarda dos Cáceres secretos desta Inquisição, e sendo presente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado guardar segredo e dizer a verdade, o que tudo prometeu cumprir, e disse era de idade de sessenta e sete anos, poucos mais ou menos.

Às gerais não disse nada.

Perguntado se conhece um religioso já velho da Companhia que se achava no cárcere nono do corredor meio novo, se sabe como se chama, onde é natural e morador, e quanto tempo há que o conhece, e que razão tem de seu conhecimento, e que juízo forma da capacidade do dito Padre, se observou nele algum sinal de loucura por onde lhe pareça que tem lesão no entendimento?

Disse que ele conhece ao dito Padre depois que o mesmo veio para os cárceres desta Inquisição, conduzido para eles por um Desembargador que serve de Corregedor de Belém, e ouviu dizer que o mesmo Padre se chama Malagrida, não sabe onde é natural e somente que veio de fora para esta Corte trazendo consigo uma imagem de Nossa Senhora, e dizia o povo que fazia muitos milagres, e que era o mesmo Padre Homem de muita virtude, e que ele Testemunha não sabe por que não teve com ele conhecimento algum, nem trato, antes de sua prisão, e somente ouviu, e com ele tem falado em razão de seu ofício de Guarda, depois que o mesmo preso veio para o Santo Ofício no mês de janeiro deste ano.

E por quanto o dito Padre pede o necessário; come e bebe muito bem, principalmente de tempos a esta parte, e fala em tudo a propósito, sem desconcerto de palavra, entende ele Testemunha que não tem lesão alguma no entendimento ou falta de juízo, e faz conceito de que tem que declarar a respeito da pergunta, e mais não disse. Nem ao costume, sendo-lhe lido este seu testemunho que, por ele ouvido e entendido, disse estava escrito na verdade e assinou com o dito Senhor Inquisidor. Estevão Luis de Mendonça, o escrevi.

(Assinaturas) Luís Barata de Lima - Antônio Teixeira.

E logo no mesmo dia e audiência mandou vir o Senhor Inquisidor Luís Barata de Lima perante a si a Antônio guarda, digo: Antônio Baptista, Guarda dos Cárceres secretos desta Inquisição, e, sendo presente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a sua mão, sob o cargo da qual lhe foi mandado dizer a verdade e guardar segredo do que lhe fosse perguntado, o que tudo prometeu cumprir, e disse ser de idade de sessenta e um anos.

Às gerais não disse nada.

Perguntado se conhece a um religioso da Companhia, homem já velho que se acha no cárcere nono do corredor meio novo, se sabe como se chama, onde é natural e

morador, quanto tempo há que o conhece, que razão tem do seu entendimento, e que conceito forma da capacidade e juízo do dito Padre, e se nele tem observado alguns sinais de loucura por onde se persuada que tem lesão no entendimento?

Disse que conhece o dito Padre somente depois que veio para os cárceres desta Inquisição do Forte da Junqueira aonde ele testemunha foi para o ajudar a conduzir pelo Desembargador que serve de Corregedor de Belém, o qual Desembargador foi quem o entregou ao Alcaide dos cárceres desta Inquisição, e que nestes mesmos cárceres tem ele testemunha falado muitas vezes ao dito Padre, porém não sabe como se chama, nem de onde é natural, e só que há anos veio de fora para esta Corte, e nela lhe chamava o povo o Padre das barbas brancas, ou por outro nome, o Padre Malagrida, mas com certeza não pode ele testemunha dizer o próprio nome do referido Padre, que nos primeiros tempos de sua prisão comia e bebia pouco, mas agora come e bebe muito bem, e pede o necessário, assim de vinho como do mais preciso para o seu sustento, e nunca ele testemunha observou nele sinal algum de loucura ou desconcerto nas palavras por onde se persuadissemos que tinha lesão no entendimento, e assim faz conceito que tem muito boa capacidade e necessária para estar em juízo e continuar sua causa, e, isto é, o que tem a declarar respeito da pergunta e mais não disse nem ao costume, e sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido e entendido, disse estava escrito na Verdade, e assinou com o dito Senhor Inquisidor. Estevão Luis de Mendonça, o escrevi.

(Assinaturas) Luís Barata de Lima - Antônio Baptista.

E logo no mesmo dia e audiência mandou o Senhor Inquisidor Luís Barata de Lima vir perante si a José dos Santos Pereira, guarda dos Cárceres secretos desta Inquisição, e, sendo presente, lhe foi dado no juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do que lhe foi mandado dizer a Verdade e ter segredo do que lhe fosse perguntado, o que tudo prometeu cumprir, e disse ser de idade de trinta e dois anos pouco mais ou menos.

Às gerais não disse nada.

Perguntado se está lembrado de haver sido perguntado a respeito de um religioso da Companhia, homem já velho, que de presente se acha no cárcere nono do

corredor meio novo, se sabe como se chama, e se tem observado nele algum sinal de loucura por onde se capacite que tem o dito Padre lesão no entendimento.

Disse que está lembrando de haver deposto o que constava do seu testemunho a respeito do dito Padre, que se chama Malagrida, e, que tendo falado com ele nos cárceres desta Inquisição muitas vezes, em razão de seu ofício de Guarda, nunca lhe observou desordem nas palavras por onde se capacitasse que seja louco ou que tenha lesão alguma no entendimento, e faz conceito que tem a capacidade necessária para estar em juízo, e juntamente assenta que tem muita malícia porque algumas vezes tem feito diligências com indústria para saber o que se passa for, pretendendo dele testemunha algumas notícias, sem embargo de que as procura com rodeios e outras diligências próprias de pessoas que tem muito juízo, e nada de loucura e isto é o que tem a declarar a respeito da pergunta e mais não disse nem ao costume. Sendo-lhe lido este seu testemunho, que por ele ouvido e entendido disse estava escrito na Verdade e assinou com o dito Senhor Inquisidor. Estevão Luis de Mendonça, o escrevi.

(Assinaturas) Luís Barata de Lima - José dos Santos.

---

**APÊNDICE G** - Certidão II – ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 25-58.

Francisco de Sousa, Notário do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa, certifico que, estando na audilencia por muitas e repetidas vezes com o réu o Padre Gabriele Malagrida, religioso da Companhia, escrevendo e assistindo aos exames que lhe fazia o Senhor Inquisidor Luis Barata de Lima, nunca observei, no dito Padre, sinal algum de loucura, porque respondia coerente às perguntas que o dito Senhor lhe fez, mostrando sempre, com grande soberba, o afeto que tinha em defender a sua religião, e querendo persuadir que era susjeito de virtudes, fazendo industriosamente diligências para que o acreditassem e tivessem por divinas as suas visões e revelações, não querendo sujeitar-se a que se lhe dizia, antes, vendo-se convencido, procurava meios para responder, à posição com que era arguido com textos da Escritura, e considerando neles rompia em diligências aos ditos textos para se defender, e por todas as referidas razões, faço conceito de que tem capacidade, e não tem lesão alguma no entendimento, o que atesto e ponho fé de que passei o presente de mandato dos Senhores Inquisidores, que assinei.

Lisboa no Santo Ofício 22 de junho de 1761.

(Assinatura) Francisco de Sousa.

---

**APÊNDICE H** - Continuação da Oitiva das testemunhas - ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 25-58.

Aos vinte e três dias do mês de junho de mil setecentos e sessenta e um anos, no sítio da Junqueira, subúrbio desta cidade e casas de habitação do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo de Leyria, Dom Frei Miguel de Bulhões, aonde com permissão dos Senhores do Conselho Geral veio o Senhor Inquisidor Luís Barata de Lima por efeito de perguntar judicialmente o mesmo Excelentíssimo Prelado, que estava presente, e tendo diante de si os Santos Evangelhos jurou *tacto pectore* de dizer Verdade e ter segredo. Disse ser de idade de cinquenta e três anos.

Às gerais disse nada.

E sendo perguntado se conhece ao Padre Gabriele Malagrida, religioso da Companhia denominada de Jesus, se sabe donde é natural e morador, quanto tempo há que o conhece, que razão tem de seu conhecimento, e que conceito forma do juízo e capacidade do mesmo Padre, e se sabe, ou ouviu, que padecesse em algum tempo falta de juízo ou tivesse lesão no entendimento?

Disse que conhece o dito Padre Malagrida porque é perguntado, desde o ano de quarenta e nove porque, indo para o Bispado do Grão Pará no dito tempo, o achou morador no colégio de Santo Alexandre da Companhia denominada de Jesus, da cidade do dito Grão Pará aonde o dito Padre Gabriele Malagrida já tinha feito a sua missão, e por lhe falar algumas vezes e ter práticas com eles sobre várias dependências que diziam respeito a fundações de recolhimentos e seminários em que o mesmo Padre imprudentemente lhe falou nas referidas matérias para que lhe faltavam os meios suficientes, e para o estabelecimento, especialmente para recolhimentos de mulheres, teve dele muito bom e claríssimo conhecimento.

E pelo que respeita a sua capacidade e conceito que sempre formou do mesmo Padre, declara que este procurou adquirir nos povos do Grão Pará e Maranhão opinião de virtuoso, que o fez precipitar no conceito do que era superior, na virtude, a todas as mais pessoas, e, por conta disto, com grande soberba entrou a abusar do ministério Apostólico aterrando aos ditos povos com cominação de castigos eternos, e com esta ocasião e embustes e fingimentos de penitência, extorquiou dos mesmos



povos, principalmente de mulheres, peças de diamantes, ouro e prata, e outras preciosidades, pretextando isto com devoção e afirmando ser tudo para o efeito das suas fundações, sendo que ele testemunha, informando-se judicialmente, em razão de seu ofício de reformador, não pode saber o fim que teve ou aplicação que deu o dito Padre ao grande cabedal que tirou, do que tudo se escandalizavam os povos, depois que vieram ao conhecimento do engano que o referido Padre tinha feito.

E por estas razões julga ele testemunha que o referido Padre era um hipócrita cheio de muita malícia, vaidade, soberba e presunção que o fez cair nas imprudências e precipícios. Conduzindo para isto muito, a estimação que teve nesta Corte, e as ordens que conseguiu do governo ou piedade de sua Majestade, principalmente na ocasião em que veio a primeira vez do Pará a este Reino. Com as quais ordens, voltando ao mesmo Estado, se encheu de maior soberba pondo em prática as suas, digo: ou querendo por em prática as suas precipitadas e imprudentes resoluções.

E pondo-as com efeito em prática em toda aquela parte em que não achou embaraço. E por tudo o referido e porque ele Testemunha o ouviu argumentar e discorrer, assenta que não teve no tempo do seu conhecimento lesão no entendimento que o exclua de culpa, e, se tinha aquela precipitação que continua causar a paixão aos espíritos, digo aos homens com espírito de soberba e vaidade, antes cooperavam. Porque o inculcavam pelo maior sábio e por varão de espírito verdadeiramente Apostólico.

E enquanto à sua naturalidade, de sempre, ouviu dizer ser o dito Padre natural da Itália, e não sabe ao presente, por falta de lembrança, a terra do seu nascimento, e isto é o que tem que declarar a respeito da matéria da pergunta, e mais não disse nem ao costume. E sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele Excelentíssimo Prelado ouvido e entendido disse estar escrito na Verdade, e assinou com o dito Senhor Inquisidor. Eu Estevão Luis de Mendonça o escrevi.

(Assinaturas) Bispo de Leyria - Luís Barata de Lima.

Aos vinte e três dias do mês de junho de mil setecentos e sessenta e um anos, no sítio de Nossa Senhora da Ajuda e casas de habitação do Ilustríssimo Excelentíssimo Francisco Xavier de Mendonça Furtado do Conselho de Sua Majestade e seu Secretário de Estado aonde com permissão dos Senhores do

Conselho Geral veio o Senhor Inquisidor Luís Barata de Lima, e sendo ali presente o dito Ilustríssimo Excelentíssimo Francisco Xavier de Mendonça Furtado lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob o cargo do qual prometeu dizer a verdade e ter segredo, e de sua idade disse ter cinquenta e oito anos.

Às gerais não disse nada.

E sendo perguntado se conhece ao Padre Gabriele Malagrida, religioso da Companhia denominada de Jesus, se sabe de onde é natural e morador, quanto tempo há que o conhece, que razão tem de seu conhecimento, e que conceito forma do juízo e capacidade do mesmo padre, e, se sabe ou ouviu, em algum tempo, padecesse lesão no entendimento?

Disse que conhece ao dito Padre desde o ano de quarenta e nove ou cinquenta a esta parte pelo ver nesta Corte, no colégio de Santo Antão em que o mesmo Padre assistiu ou esteve, e passando ele testemunha por Governador para o Pará o tratou por muitas vezes em razão de seu ofício por dependências que o dito padre tinha do Governo por ocasião da fundação que pretendia fazer e é o dito padre da Itália, mas ao certo não sabe qual seja a sua terra, e pelo que respeita a sua capacidade declara que o sobredito padre Malagrida em todo o tempo que assistiu no Pará e nesta Corte, foi sempre reputado homem de bom juízo e com capacidade, tanto assim que em toda a parte teve um grande séquito, e nas práticas que ele testemunha teve com ele nunca lhe observou sinal algum de loucura, imprudência, sim e soberba igual ou ainda maior, e grande malícia com a qual extorquiou no Pará muitas pessoas: de diamantes, ouro e prata pela maior parte a mulheres ignorantes e rústicas, com o pretexto da Senhora das Missões que consigo trazia, dizendo que aquelas jóias e tudo o mais que tirava, era para com o seu produto se fundarem conventos ou recolhimentos chegando o seu excesso até o ponto, conforme lhe disseram no Pará, o Bispo daquela Diocese Frei Miguel de Bulhões e o secretário que foi do dito Governo, João António Pinto, que o referido padre mandava vender quartinhas de água a dez réis e a vintêm dizendo que era benta pela mesma Senhora das Missões, e por tudo que fica referido e porque nunca ouviu dizer o contrário tem ele testemunha por sem dúvida que o mesmo padre não tem, nem nunca teve até o tempo em que ele testemunha o conheceu, lesão alguma no

entendimento, mas que é um embusteiro, malicioso, soberbo, fingido e que fora muito ambicioso, como muito bem se conheceu pelas terras por onde tem andado, especialmente nas Américas, e é o que tem de depor a respeito da pergunta, e mais não disse nem ao costume, e, sendo-lhe lido este seu testemunho, e por ele ouvido e entendido, disse estava escrito na verdade, e assinou com o dito Senhor Inquisidor. E eu Estevão Luis de Mendonça o escrevi.

(Assinaturas) Luís Barata de Lima.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

---

**APÊNDICE I** - Repergunta ao Conde de Oeiras – ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 590-595.

Aos vinte dias do mês de julho de mil setecentos e sessenta e um anos, em Belém, no sítio de Nossa Senhora da Ajuda, extra muros da cidade de Lisboa, no Palácio do Ilustríssimo e Excelentíssimo Sebastião José de Carvalho, Conde de Oeiras, Secretário de Estado dos Negócios do Reino e Familiar do Santo Ofício, aonde, da Comissão da Mesa e Inquisição, veio o Senhor Francisco Mendo Trigoso, Deputado do Conselho Geral do Santo Ofício comigo Antônio Baptista, que sirvo de Secretário do mesmo Conselho, para efeito de ser reperguntado o dito Ilustríssimo e Excelentíssimo Conde, sendo presente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôs as mãos, sob cargo do qual prometeu dizer a Verdade, e ter segredo, de idade, disse ser de sessenta e um anos.

Aos gerais não disse nada.

E logo foi admoestado na forma e estilo do Santo Ofício: ao que respondeu que em tudo diria a verdade.

Perguntado se está lembrado de haver testemunhado perante o Santo Ofício contra alguma pessoa, quem são, como se chamam, donde são naturais, e moradores, de que culpa contra eles testemunhou, que tempo há?

Disse que lembrado estava de haver testemunhado perante o Santo Ofício contra o Padre Gabriele Malagrida, Religioso da Companhia, denominada de Jesus, Italiano de nação, morador da cidade de Lisboa, e as culpas que contra ele testemunhou, foram em substância que o dito Gabriele Malagrida abusava da credulidade do povo, para iludi-lo com a persuasão de Revelações de Deus e seus Santos, e com a impressão de falsas e perniciosas doutrinas com que tinha causado muitos danos irreparáveis, chegando a escrever temerariamente dois Sacrilegos Livros, ou Cadernos com os títulos da Vida da Senhora Santa Ana e a Vida e Império do Anticristo, e o mais que se conhecem no seu primeiro testemunho a que se deporta, o qual deu no mês de dezembro do ano próximo passado, e por mais não dizer, lhe foram lidos os interrogatórios com que o Réu por seu Procurador, a que respondendo disse:

Interrogatório do Réu.

Ao primeiro: que não tem nada a declarar.

Ao segundo: disse que são fatos próprios do Réu, os quais só a ele lhe pertence depor, sendo as extorsões de notoriedade pública, e constante.

Ao quarto: disse que o Réu, com efeito, obteve amplíssimas ordens para fazer fundações em todo o Brasil: e que quando se percebeu que as tais fundações eram mero pretexto para com a generalidade delas ir absorvendo a outra generalidade dos bens daquele Estado: e que quando se entrou com ele às contas, para se combinar os bens das tais fundações com o número das Recolhidas fundadas, logo o Réu desistiu, e se apartou das tais fundações, voltando à corte buscando novas ordens gerais, e indistintas para obrar a seu livre arbítrio, empregando a este fim os meios, de que ele testemunha tem deposto, e foram notórios a toda esta Corte e Reino, e mais não disse, nem ao costume.

E sendo-lhe lido o seu primeiro juramento que deu na Casa do Santo Ofício em os vinte e nove dias do mês de dezembro de mil setecentos e sessenta anos para ver se está escrito na verdade, ou nele tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume. Disse que estava escrito na verdade, e que nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, antes no mesmo se afirma e ratifica, e sendo necessário de novo o tornava a dizer, e mais não disse, nem ao costume.

E sendo-lhe lido este seu testemunho de repergunta, e por ele ouvido e entendido, disse que estava escrito na verdade, e que nele se afirma e ratifica e no mesmo não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem do novo o que dizer ao costume sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos que para este efeito outra vez lhe foi dado, ao que estivera presente por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram, ouviram e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados, e assim o juraram nos Santos Evangelhos em que puseram suas mãos, os Reverendos Licenciados Francisco de Sousa e Estevão Luís de Mendonça, Notários da Inquisição desta Corte, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com ele testemunha e com o dito Senhor Deputado do Conselho geral. Antônio Baptista o escrevi.

(Assinaturas) Francisco Mendo Trigoso. Conde de Oeiras. Francisco de Sousa. Estevão Luís de Mendonça.

E retirado ele testemunha, foram perguntados os ditos Reverendos Notários ratificantes se lhes parecia que ele falava a verdade, e mereceria crédito neste seu testemunho de repergunta, e por eles foi dito que assim lhes parecia e tornaram a assinar com o dito Senhor Deputado do Conselho geral. Antônio Baptista o escrevi.

(Assinaturas) Francisco Mendo Trigoso. Francisco de Sousa. Estevão Luís de Mendonça.

---

**APÊNDICE J** - Declaração do réu – ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 670-674.

Aos vinte e dois dias de julho de mil setecentos e sessenta e um anos, em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das audiências, estando aí na manhã o Senhor Inquisidor Luís Barata de Lima mandou vir perante si, por pedir audiência ao padre Gabriele Malagrida, Réu preso, conteúdo nestes autos, e, sendo presente, lhe foi dado o juramento nos Santos Evangelhos, em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer a verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir.

E logo disse que pedira audiência para vir representar nesta Mesa que do ventre de sua Mãe até agora não violava gravemente nem no corpo, nem no ânimo a virtude da Castidade, tendo sido tentado muitas vezes nas terras da Barbaridade, das criaturas humanas que com ele quiseram casar, ao seu modo gentílico, sem embargo de ver as mulheres inteiramente despidas, nunca deu consentimento a pensamento algum oposto a dita virtude, que sempre guardou tendo também contra si inimigo Comum, que o tem investido para fazer cair na tentação, e por esta razão lhe tem Deus Senhor Nosso feito particulares mercês, e lhe ordena que venha dar conta de tudo isto na Mesa do Santo Ofício, aonde até agora encobriu esta Virtude, gostando o que se lhe dissesse, que ele declarante, fazia ou cometia as imundíces, algo que viu na cópia da prova da justiça, que há pouco tempo se lhe deu.

Disse mais que estava pronto para se deixar examinar e consentir em que se vissem todas as partes de seu corpo em que pudesse haver algum sinal da violação da dita virtude da Castidade; porque estava certo que nele se não havia achar, sem embargo de ter sido contra si os maiores inimigos da alma, e as grandes perseguições em que não experimentou São Luís Gonzaga que foi o espelho e exemplar da Castidade, o que tudo declara com grande rubor, obrigado *ab alto*, e admirado da malícia humana que tem inspirado contra eles declarante, sendo moutores, ou primeiros móveis o Excelentíssimo Sebastião José de Carvalho e seu irmão Francisco Xavier de Mendonça, e isto porque ele declarante não quis condescender com a sua vontade, nem concorrer para a ruína da Companhia, aprovando, o que o Excelentíssimo Sebastião José de Carvalho dizia da mesma Companhia, afirmando que estava totalmente perdida, e que tinha feito gastar a El-Rei uma grande quantidade de milhões.

Com os impedimentos que punha à entrega das terras da Colônia e Aldeias do Norte por estarem ajustados os jesuítas dos domínios de Portugal, com os jesuítas do domínios da Espanha para não admitirem os ajustes entre as duas coroas.

E que não tem dito a mínima parte dos favores que Deus lhe faz, nem das revelações por ter observado que ele Senhor Inquisidor até agora não tem dado crédito à sua narração, antes segundo lhe parece, assenta que tudo são ilusões, e engano, porém ele declarante confessando que entre as revelações verdadeiras há muitas ilusões, parte pelo espírito próprio e parte pelo espírito diabólico, não pode assentar que esteja iludido, depois das diligências que tem feito e que manda Deus e a sua Igreja e os Mestres da Via Mística para se não deixar enganar.

E mais não disse, sendo-lhe lida esta sua declaração, e por ele ouvida e entendida, disse estava escrita na verdade e assinou com dito Senhor Inquisidor. Estevão Luís de Mendonça o escreveu.

(Assinaturas) Luís Barata de Lima - Gabriele Malagrida.



---

**APÊNDICE L** - Sentença – ANTT, 614/10, processo 8064/1761, fl. 1-2033, fl. 753-758.

Acórdão os Inquisidores, onde depois de terem relatadas todas as acusações, juntamente com a defesa do réu, se conclui a argumentação, com a sentença a seguir exposta.

E para que o temor da severidade e o rigor da justiça pudesse obrar no Réu, o que não obraram as admoestações, a brandura e as mais diligências, com que o Santo Ofício o procurou reduzir ao verdadeiro caminho da salvação, se lhe deu notícia ao assento, que, em seu processo, se havia tomado.

E permanecendo em sua obstinação e contumácia, sem querer confessar e reconhecer suas culpas, foi finalmente citado para ir ao Ato público da Fé ouvir sua sentença, pela qual estava mandado relaxar à justiça secular. Nestes termos, pedindo o Réu audiência do cadafalso, não disse coisa de novo que fizesse alterar o assento que se havia tomado<sup>438</sup>.

O que tudo visto, com o mais que os atos constam e disposição de direito em tal caso, sendo examinada a qualidade das culpas do réu, com a consideração que pedia a gravidade da matéria: e como ele não quis deixar sua obstinação e se conservou até agora em sua cegueira e impenitência.

*Christi Jesus nomine invocato*, declaram ao réu o padre Gabriele Malagrida, por convicto em crime de heresia, por afirmar, seguir e escrever, defender proposições e doutrinas opostas aos verdadeiros dogmas e doutrinas, que nos propõem, ensina a santa Madre Igreja de Roma, e que foi, ele, herege da nossa santa Fé Católica e como tal incorreu em sentença de excomunhão maior e nas mais penas em que contra semelhantes estabelecidas e como herege e inventor de novos erros heréticos, convicto, finto, falso, confitente, revogante, pertinaz e profitente os mesmos erros, mandam que seja deposto e atualmente degradedado das suas ordens, segundo a disposição e forma dos Sagrados Cánones, e, relaxado depois com mordaza, e apareça com o título de Heresiarca à justiça secular, a quem pede com

---

<sup>438</sup> Audiência do cadafalso. Servia para que o réu confessasse seus pecados ou pedisse clemência antes do suplício.

muita insistência se haja com ele, Réu, benigna e piedosamente e não proceda a pena morte, nem a efusão de sangue.

(Assinaturas) Luís Barata de Lima - Joaquim Jansen - Luís Pedro de Lima.

Publicada foi a sentença acima escrita ao Réu, o Padre Gabriele Malagrida, nela contendo no Auto público de Fé, que se celebrou nesta Cidade em 20 de setembro de 1761 no claustro do Convento de S. Domingos, estando presentes os Senhores Inquisidores e mais ministros da Mesa, muita Nobreza e povo. Estevão Luís de Mendonça o escreveu.